Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 109 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 169/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: THIAGO ALVES BITTENCOURT - PNE
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pela servidora Grasielly Borges Assis Miguel
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 23 de junho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 173/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2009,
RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata RAQUEL INES DA CUNHA ALVES, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 153/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 97, de 8.6.2010, em face da desistência formalmente apresentada pela mencionada candidata.
Art. 2º Nomear o candidato FRANCISCO SAMUEL BARZOTTO, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação.
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 23 de junho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 092 /2010
O Diretor-Geral do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 867/2010,
Considerando a faculdade de prorrogação dos prazos para conclusão de Sindicância, prevista no parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990,
R E S O L V E,
Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, por mais trinta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria TRT 18ª DG Nº 055/2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 21 de junho de 2010
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Registro de Preços para eventual aquisição de suprimentos para informática, cartuchos e toner para impressora, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 08/07/2010, às 9 h
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

ACÓRDÃOS - GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0226600-24.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CELSO RIOS NETO
ADVOGADO(S) : EUGÊNIO RIOS
RECORRIDO(S) : COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MYCAL STIVAL FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : PROFESSOR. DISPENSA DURANTE AS FÉRIAS ESCOLARES. SALÁRIO DEVIDO. PREVISÃO DO ART. 322, § 3º, DA CLT. Se o professor for dispensado sem justa causa no curso das férias escolares, considerada a

projeção do aviso prévio indenizado, é devido o pagamento do salário correspondente, por força do disposto no art. 322, § 3º, da CLT (Súmula nº 10 do TST).
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que também o provia parcialmente, porém em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 9 de junho de 2010 (data do julgamento).

ACÓRDÃOS – GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0057100-16.2009.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : EVILÁZIO MARCELINO DE VASCONCELOS
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – EXAURIMENTO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DE 180 DIAS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE. Decorrido o prazo de 180 dias do deferimento da Recuperação Judicial, a execução pode prosseguir normalmente nesta Justiça do Trabalho, na forma prevista no art. 6º, §§ 4º e 5º, da Lei nº 11.101/2005. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 22 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0000115-46.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. RONEY CORREIA DE ABREU
ADVOGADOS : MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. COPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADOS : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES ÍNFIMOS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não se justifica o prosseguimento da execução para a cobrança de custas e contribuição previdenciária de valor irrisório, cuja execução acarreta maior dispêndio à União do que o proveito ao final obtido. Agravo de Petição a que se nega provimento.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de petição da UNIÃO e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 22 de junho de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0149200-74.2008.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDA : MARIA JOSÉ MARINHO
ADVOGADOS : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. ELEMENTOS ENSEJADORES DO DEVER DE INDENIZAR. Restando presentes todos os elementos ensejadores do dever de indenizar (danos sofridos pela vítima do acidente, culpa do agente causador do dano e nexo de causalidade), é devida a indenização.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Paulo S. Pimenta que dava provimento parcial mais amplo ao apelo. Sustentou oralmente, pelo Reclamado, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO S. PIMENTA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 22 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0059200-82.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADOS : MARISA VENEZIANO CARETA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ FRANCISCO MARTINS
ADVOGADOS : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DO ACIDENTE DE TRABALHO. ELEMENTOS ENSEJADORES DO DEVER DE INDENIZAR. Restando presentes todos os elementos ensejadores do dever de indenizar (danos sofridos pela vítima do acidente, culpa do agente causador do dano e nexo de causalidade), é devida a indenização por danos morais. O valor da indenização deve ser fixado observando-se o princípio da razoabilidade e levando-se em conta, dentre outros elementos, as possibilidades do agressor, a natureza e a extensão da lesão e a periclitância do direito lesado ou ameaçado de lesão.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher a preliminar de julgamento extra petita e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 22 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0257800-52.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ABDAL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOs : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDA : USINA FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADOS : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA BENEFICIADA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO. Tendo a tomadora de serviços se beneficiado do trabalho prestado pelo reclamante, responde ela de maneira subsidiária pelos créditos trabalhistas não adimplidos pelo empregador, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. Recurso ordinário a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Saulo Emídio dos Santos que negava provimento ao apelo.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima

Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 22 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000277-69.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. RAFAEL MAMEDE SILVA
ADVOGADO : OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECORRENTE : 2. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A (ADESIVO)
ADVOGADO : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. ANOTAÇÃO FEITA NA CTPS COM OBSERVAÇÃO DE QUE DECORREU DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. ABUSO DO DIREITO. O empregador que consigna na CTPS do empregado que a retificação levada a efeito é decorrente de determinação judicial incorre em prática abusiva, excedendo os limites impostos pela lei. O constrangimento advindo deste ato enseja a respectiva reparação, deferindo-se ao obreiro indenização por danos morais.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e adesivo da Reclamada e, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Saulo Emídio dos Santos que dava provimento ao apelo patronal.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 22 de junho de 2010).

GABINETE DESEMBARGADOS SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

PROCESSO TRT - AIAP - 0144101-93.2008.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE SILVA
ADVOGADO(S) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTOS APARTADOS. TRASLADO DE PEÇAS ESSENCIAIS. ALCANCE. Não basta que o instrumento seja formado com peças que digam respeito ao julgamento apenas do agravo, antes sendo necessário subsidiar o julgador com tudo o que for necessário à imediata apreciação do recurso trancado. Inteligência do § 5º do art. 897 da CLT. Recurso não conhecido.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 0162500-11.2005.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : 1. CLÁUDIO ROBERTO FERNANDES
AGRAVADO(S) : 2. DAFER LANCHONETE LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 0060800-88.2009.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 0174800-36.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(S) : EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamada, a Dra. Patrícia Miranda Centeno.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO S. PIMENTA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 0045000-41.2009.5.18.0241
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : DINAMAR SILVA BASTOS (NOME DE FANTASIA DINAGÁS)
ADVOGADO(S) : ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO(S) : LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 0048700-18.2009.5.18.0211
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : GILSON AFONSO SAAD
RECORRIDO(S) : SANDRA RIBEIRO
ADVOGADO(S) : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA-GO
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0261100-65.2004.5.18.0111
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. J.SIMÕES ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
AGRAVADO(S) : 3. DOUGLAS SIQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : LÁZARO DIVINO BORGES
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0067100-62.2006.5.18.0251
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA ALAIA
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LUIZ ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. APURAÇÃO DE HORAS EXTRAS. INEXISTÊNCIA DE CARTÕES DE PONTO. Inexistindo nos autos controles de ponto, o cálculo das horas extras será efetuado com base na jornada diária reconhecida pela sentença aplicada aos dias úteis do calendário, que resulta no efetivo labor do empregado. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0098300-23.2009.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : REISMAEL DA SILVA ALVES
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VALORES DEVIDOS AO SAT E A TERCEIROS. O artigo 114, VIII, da Constituição Federal fixou a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições sociais previstas no artigo 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. Tais dispositivos limitam a competência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador e pelo empregado, o que exclui as contribuições devidas a terceiros. Porém o SAT, por ser uma contribuição social que tem como finalidade o financiamento da aposentadoria especial e de outros benefícios previdenciários, resta encampado pela competência dessa Especializada. Agravo de Petição a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0176100-51.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : EUDIMAR MARTINS DE FARIAS
ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. BACENJUD. EXECUÇÃO MENOS GRAVOSA. ART.620 DO CPC. Primeiro deve-se buscar uma execução rápida e eficaz em favor do exequente, e somente depois, num segundo plano, deve-se pensar em execução menos gravosa ao executado, ou seja, dentre os vários meios de execução que possam torná-la mais célere e eficaz, busca-se o menos gravoso ao devedor da obrigação. Logo, como o dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência do artigo 655 do CPC, e, sendo rejeitada a nomeação de bens que não observou a gradação legal, não há que se falar em nulidade da realização de penhora on line (bacenjud). Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0226100-92.2008.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : ISAIAS GOMES DA LUZ
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : HANNA CAROLINA SOARES CHAVES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0068200-97.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0180900-37.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : 1. CARLOS ALBERTO DUARTE
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
EMBARGANTES) : 2. PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : FÁBIO ROGÉRIO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010.(data do julgamento).
PROCESSO TRT - ED-RO - 0215900-71.2009.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. FABRÍCIA SILVA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0028600-86.1999.5.18.0051
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA BENEDITA LEITE
ADVOGADO(S) : ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. CLÁUSULA CONVENCIONAL. A incapacidade permanente configura-se após a concessão de aposentadoria por invalidez pelo órgão previdenciário. In casu, não há prova nos autos, nem alegação de que a reclamante foi aposentada pelo INSS. Muito pelo contrário, restou comprovado que foi a própria reclamante quem aderiu ao Plano de Demissão Voluntária da empresa, razão pela qual reformo a r. sentença e retiro a condenação da reclamada ao pagamento da indenização prevista na norma coletiva. Dou provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na Tribuna, para sustentar oralmente pela reclamada, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Sustentou oralmente pela reclamante, o Drº. ARLINDO JOSÉ COELHO. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0096200-16.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ ROCHA PIRES
ADVOGADO(S) : SARA MENDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : ART. 940 DO CÓDIGO CIVIL. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA NO DIREITO DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. Em face do que determina o art. 8º, parágrafo único, da CLT, a norma inscrita no art. 940 do Código Civil, que prevê a condenação daquele que exige dívida já quitada ao pagamento de indenização em valor correspondente ao dobro da importância exigida é inaplicável ao universo trabalhista. A razão é que o Direito do Trabalho é orientado pelo princípio da proteção, regendo relações jurídicas em que é notória a hipossuficiência econômica dos empregados frente aos empregadores, conferindo tratamento mais benéfico aos obreiros. A norma de direito comum, por sua vez, está cunhada sobre a presunção de igualdade dos sujeitos da relação jurídica, cuja aplicação no direito do trabalho implicaria em impor ao trabalhador ônus excessivo e desarrazoado. Nego provimento ao recurso patronal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na Tribuna para sustentar oralmente pela reclamada, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0180100-82.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : LUCILÉIA TAVARES DO PRADO
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : TELEOPERADORES. INTERVALO. HORA EXTRA. A NR-17, em seu Anexo II, estabelece parâmetros mínimos para o trabalho em atividades de teleatendimento, independentemente de norma coletiva, prevendo duas pausas de 10 minutos e uma de 20 minutos para os teleoperadores sujeitos à jornada de 6 horas, igualmente remuneradas e incluídas nesta jornada. A não observância da integração desses intervalos na jornada diária implicará em extrapolação da jornada legal, com direito a remuneração decorrente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencidos parcialmente os Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0192000-86.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. EDIMAR ETERNO DO SOCORRO PINHEIRO
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
ADVOGADO(S) : LEONÍ LONI SAIFERT
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : FGTS. PROVA DO RECOLHIMENTO. É da Reclamada o ônus de comprovar o efetivo recolhimento dos depósitos fundiários quando o Autor alega na inicial que a empresa não os efetuou e esta, em contrapartida, afirma que pagou. O pagamento é fato extintivo do direito do autor, cujo ônus de provar, nos termos do que preceitua o art. 333, II, do CPC, é da parte que o alega.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, sendo ao do reclamante, por maioria. Vencido, em parte, o Desembargador relator que permanece redator do Acórdão.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0222000-57.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
RECORRIDO(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA(S) : NEIDE SILVA MARQUES BUENO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : NOTIFICAÇÕES COM PEDIDO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PELA EMPRESA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ABUSO DE PODER E/OU ARBITRARIEDADE DO AUDITOR FISCAL DO TRABALHO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 630, § 3º DA CLT. O fato de o Auditor Fiscal do Trabalho solicitar a confecção de planilhas relativas a banco de horas da empresa, visando apurar eventuais irregularidades não implica em abuso de poder e/ou arbitrariedade. O artigo 630, §3º da CLT admite tal possibilidade, sendo que, caso se confirmem as irregularidades é dever do fiscal lavrar o respectivo auto, sob pena de responsabilidade administrativa,(artigo 628 da CLT). Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

Goiânia, 23 de junho de 2010-4ª-f

GABINETE DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA - ACÓRDÃOS

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AgR - 0000655-97.2010.5.18.0000
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : GEM BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO : CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
AGRAVADO : (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA RC Nº 0000655-97.2010.5.18.0000)

EMENTA
DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO. PERECIMENTO DO OBJETO DA RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. A realização de depósito recursal para fins de interposição de recurso ordinário implica a perda do objeto da medida correicional que buscava esclarecimentos sobre este valor. Processo extinto sem resolução do mérito (art. 267, VI do CPC). Agravo Regimental Prejudicado.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e extinguir o processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto da reclamação correicional, nos termos do voto do relator. Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMIDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS. Ausência momentânea e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AgR - 0020800-14.2009.5.18.0000
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
EMBARGANTES : VILMAR PEREIRA TOLENTINO e WELLINGTON ALVES RIBEIRO
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EMBARGADO : (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0020800-14.2009.5.18.0000)

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. NÃO OCORRÊNCIA. Os embargos de declaração com efeito modificativo são admitidos em casos excepcionais, quando, ao sanar omissão ou contradição, altera-se o conteúdo do julgado. Não sendo este o caso, mister se faz a rejeição dos embargos de declaração.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, por votação unânime, rejeitá-los e, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, condenar os embargantes ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMIDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS. Ausência momentânea e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

ARCÓDÃO – GAB. DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

PROCESSO TRT - RO - 0197400-60.2009.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.IONE GOMES
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTROS
RECORRENTES : 2.BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : "I. Justiça do Trabalho : competência (CF, art. 114) : pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal de que é da Justiça do Trabalho a competência para dirimir controvérsias relativas à complementação de proventos de aposentadoria quando decorrentes de contrato de trabalho : precedentes." (STF, 1ª Turma, AI 609.650-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 10.8.2007)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DOS RECLAMADOS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator. Divergia de fundamentação, quanto à prescrição, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presentes na Tribuna para sustentarem oralmente, pela reclamante, a Drª. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA e, pelas reclamadas, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 0232901-84.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
ADVOGADO(S) : URIAS RODRIGUES DE MORAIS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MICHELLE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADEQUAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Consoante inteligência contida no art. 897, "b" da CLT, extrai-se que, na seara processual trabalhista, o Agravo de Instrumento tem por finalidade única destrancar recurso obstado pelo orgão julgador de origem. Inobservados tais parâmetros, impõe-se o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, por configurar medida inadequada.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0022700-92.2006.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : SILVANI MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO(S) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : DECISÃO NÃO ATACADA NO MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO. PRECLUSÃO. Se a parte deixa transitar em julgado decisão que põe fim a impasse relativo à interpretação da sentença e do acórdão, não pode, posteriormente, querer debater questão já decidida, por operada a preclusão. Entendimento diverso implicaria abalo na segurança jurídica. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0270000-59.2006.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO(S) : 1. EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA
AGRAVADO(S) : 2. PAULO ROBERTO MORAES DA CUNHA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : REMISSÃO DA DÍVIDA. MP 449/2008. VALOR POR SUJEITO PASSIVO SUPERIOR A R$ 10.000,00. A Medida Provisória 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, foi clara no sentido de que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, que em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00. Com relação ao limite de R$ 10.000,00, a Medida provisória fez constar em seu parágrafo primeiro que ele deve ser considerado por sujeito passivo. Havendo extrapolação desse limite, não há falar em remissão da dívida. Recurso provido.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0172600-18.2007.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : 1. NELSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : ATO SIMULADO. NULIDADE. Uma vez detectado pelo Juiz que autor e réu se serviram do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim proibido por lei, deve o mesmo tomar uma decisão capaz de obstar objetivos escusos das partes (art. 129 do CPC). Diante dessa situação, agiu bem o Juiz de primeiro grau em extinguir o processo sem resolução do mérito.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO PRIMEIRO AGRAVANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA UNIÃO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0048000-71.2008.5.18.0051
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : YASMINI FALONE IWAMOTO
AGRAVADO(S) : VICENTE RODRIGUES MARINS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : LIMITE FIXADO NA DECISÃO EXEQÜENDA – IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO NA LIQUIDAÇÃO - Não cabe alterar, na liquidação, a decisão exeqüenda, sob pena de ofensa à coisa julgada (arts. 879 e 836/CLT).

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0217700-98.2008.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : WELLINGTON RODRIGO BARBOSA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO(S) : FÁBIO SANTOS CAEGARI
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM. O órgão plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583955, ao delinear a interpretação do inciso IX do artigo 114 da Constituição Federal, fixou o entendimento de que a competência desta Justiça Especializada em relação às causas trabalhistas ajuizadas em face de empresas em fase de recuperação judicial limita-se à fase cognitiva do processo, não alcançando a execução dos respectivos créditos, cabendo à Justiça Comum o cumprimento da sentença, em decorrência do juízo universal atrativo da falência e da recuperação judicial.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0106400-38.2009.5.18.0053
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ROSANA TIEKO NISHIHARU TANAKA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : EXCESSO DE PENHORA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A alegação de que o valor do bem constrito é superior ao crédito exeqüendo por si só não autoriza o reconhecimento de excesso de penhora. Isso porque é notória a prerrogativa que tem o executado de, a qualquer momento, substituir o bem que alega penhorado em excesso por dinheiro (CPC, art. 668), assim como da faculdade de arrecadar eventual sobra da execução, na conformidade do art. 710 do CPC, não se justificando o inconformismo recursal sob esse fundamento.
ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0128800-75.2009.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LUCINALDO QUEIROZ AIRES
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0223400-09.2009.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE
AGRAVADO(S) : 2. REINO ALVES MARTINS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. PERDA DO OBJETO. Prosseguimento da execução fundada em ação de execução de certidão de crédito baseada em pedido genérico, sem indicação específica de bens hábeis a garantir a execução, não atende ao disposto no art. 215 do PGC, levando à perda do objeto da referida ação.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000117-04.2010.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : ADEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. PERDA DO OBJETO. Prosseguimento da execução fundada em ação de execução de certidão de crédito baseada em pedido genérico, sem indicação específica de bens hábeis a garantir a execução, não atende ao disposto no art. 215 do PGC, levando à perda do objeto da referida ação.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000462-55.2010.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : GERSONITA PEREIRA DA SILVA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : EXECUÇÃO. SÓCIO QUE SE RETIROU DA EMPRESA SUCESSORA ANTES DE CONFIGURADA A SUCESSÃO. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE. O ex-sócio da empresa sucessora, que no momento do reconhecimento da sucessão não mais pertencia ao seu quadro societário, não responde pelas obrigações trabalhistas da executada, notadamente por não ter participado deste processo, tampouco colhido qualquer fruto de esforço empreendido pelo reclamante durante seu pacto laboral. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0203800-70.2007.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARIA APARECIDA LANA ZADI
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Para a configuração do cargo de confiança do empregado bancário não é necessário que haja poderes de representação e substituição do empregador, como se exige para o gerente a que alude o artigo 62, inciso II, da CLT. Não basta, todavia, a simples concessão de uma gratificação de modo a excluir o obreiro da jornada reduzida prevista no caput do art. 224, da CLT. É imprescindível que o empregador delegue ao empregado poderes de mando e gestão, ainda que parciais, do contrário caracterizar-se-á a função de agente repassador de ordens, não havendo razão para excluí-lo da jornada de 06 (seis) horas.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante e, por maioria, vencida a Desembargadora Relatora, também conhecer do recurso da reclamada. Em seguida a pedido da Relatora, SUSPENDER O JULGAMENTO DO PROCESSO, para análise do mérito, dos recursos. Goiânia, 26 de maio de 2010.
Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, no mérito, por unanimidade, PROVER PARCIALMENTE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na Tribuna, para sustentar oralmente pela Reclamada, a Dra. ELIANE OLIVEIRA DA PLATON AZEVEDO. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0157300-72.2008.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JAMY PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : CERCEIO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS. OCORRÊNCIA. À luz dos arts. 130 e 400 do CPC, pairando controvérsias sobre o objeto da lide, o indeferimento da oitiva de testemunhas e a consectária rejeição, por insuficiência de provas, da pretensão da parte que se valeria dos depoimentos, resulta em ofensa ao primado da ampla defesa e do contraditório, consagrado no art. 5º, LV, da Constituição Federal. Preliminar acolhida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0018100-14.2009.5.18.0211
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : TEMOSIRES JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO(S) : JOSÉ ALDEMIR BORGES DE MATOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, declarar a prescrição bienal da pretensão postulada, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme art.269, IV, do CPC, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0046900-08.2009.5.18.0161
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : FLORIANO PACÍFICO DO REGO
ADVOGADO(S) : EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FERNANDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : SUSPEIÇÃO DO PERITO. CONSIDERAÇÃO DE PARTE DO LAUDO. Em sendo considerado suspeito o Perito, deverá o juiz, nos termos do art. 423, do CPC, nomear novo perito, não sendo razoável acolher-se, no caso, parte do laudo. É bem verdade que o juiz não está adstrito ao laudo, podendo ater-se a outros elementos existentes que possam dar respaldo à sua decisão. No entanto, em se tratando de suspeição declarada, não havendo outros elementos, e sendo a perícia médica a única forma de aferir-se o dano – se houve ou não redução da capacidade laborativa do obreiro -, deverá outro perito ser nomeado para que a parte não seja cerceada em seu direito de produzir prova. Preliminar que se acolhe para determinar o retorno dos autos à origem.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, para acolher a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de produzir prova e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, ficando sobrestado o exame das demais matérias (art. 67, do RI deste Regional), nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0085200-85.2009.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LENITA DUTRA DE AQUINO
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA A ELE EQUIPARADA. Para se falar em reparação é necessário comprovar, via de regra, a existência dos requisitos da responsabilidade civil subjetiva, quais sejam : a existência do dano, uma conduta antijurídica por parte do agente apontado, traduzida num ato doloso ou culposo, e o nexo de causalidade entre esta e o prejuízo suportado por outrem. Ausente qualquer deles, não há se falar em reparação. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0085400-46.2009.5.18.0161
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ÂNGELO AURICCHIO & CIA LTDA.
ADVOGADO(S) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO(S) : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a prescrição com relação às indenizações requeridas e, via de conseqüência, EXTINGUIR O PROCESSO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme art. 269, IV, do CPC, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0090400-04.2009.5.18.0201
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GENIVAL DO AMARAL
ADVOGADO(S) : EDILENE PIRES
RECORRIDO(S) : COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : MECÂNICO. ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INAPLICABILIDADE. Excepcionalmente, nos casos em que a própria atividade econômica da empresa traz inerente o risco de causar danos a terceiros, o empregador pode ser responsabilizado objetivamente, o que não é o caso de um mecânico de máquinas pesadas. O dolo ou a culpa da empresa deve ser provado, sem o que não há falar em dano indenizável.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0123500-70.2009.5.18.0161
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : RONEY SERAFIM SOARES
ADVOGADO(S) : RAFAEL RODRIGUES SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA.
ADVOGADO(S) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA A ELE EQUIPARADA. Para se falar em reparação é necessário comprovar, via de regra, a existência dos requisitos da responsabilidade civil subjetiva, quais sejam : a existência do dano, uma conduta antijurídica por parte do agente apontado, traduzida num ato doloso ou culposo, e o nexo de causalidade entre esta e o prejuízo suportado por outrem. Ausente qualquer deles, não há se falar em reparação. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0140100-61.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE 'ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARCELINA SADAKO NAMBA
ADVOGADO(S) : VALDIR SOUZA JORGE
RECORRENTE(S) : 2. SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDERSON RODRIGO MACHADO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. AUSÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. SÚMULA 338. Não tendo o reclamado providenciado a juntada aos autos dos cartões de ponto, atraiu para si o ônus de afastar a jornada declinada na inicial, a teor da Súmula 338 do C. TST. Não havendo prova em contrário, mantém-se a r. Sentença que reconheceu a jornada alegada pela autora, quanto a seu início e término.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0149300-86.2009.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO(S) : WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANA CAROLINE DE GOÍS OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para a caracterização do dano moral, na seara trabalhista, há de restar plenamente demonstrado que a conduta do empregador tenha exposto a pessoa do empregado à aversão pública ou a constrangimentos pessoais penosos, insuportáveis, capazes da causar dor e sofrimento. Não comprovada a prática pela reclamada de ato ilícito, não se pode imputar a ela a responsabilidade indenizatória pretendida. Recurso a que se nega provimento.
ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0159200-75.2009.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CHRISTINE SOUSA E SILVA
ADVOGADO(S) : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Conforme entendimento cristalizado por meio da Súmula n. 01 desta Corte, editada por meio da Resolução Administrativa n. 12/2009, em caso de sentença líquida a impugnação deve ocorrer por meio de embargos declaratórios. Esse procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal, bem como não suprime grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso dos reclamados e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na Tribuna, para sustentar oralmente, pela reclamante, a Dra. Carolina Miziara de Castro Valadão de Brito. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0186500-06.2009.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DALCY ANDRADE MACHADO E OUTRO(S) (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : PAULO BATISTA DA MOTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. PRESCRIÇÃO. Em se tratando de pedido de integração de auxílio-alimentação nunca recebido na condição de aposentado a prescrição a ser aplicada é a total prevista na Súmula 326 do TST, cujo prazo começa a fluir a partir da data do jubilamento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, reformar a sentença para declarar a prescrição total da pretensão deduzida na inicial e, consequentemente, EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no inciso IV do art. 269 do CPC. Prejudicada a análise do recurso adesivo obreiro, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0192000-53.2009.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : GUELMINDA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ALCANCE DA COISA JULGADA MATERIAL DECORRENTE DE TRANSAÇÃO JUDICIAL. A quitação ampla e irrestrita concedida pela empregadora transatora atinge todo e qualquer direito que tenha origem no contrato de trabalho, como eventuais diferenças na complementação de aposentadoria, desde que exigíveis à época da transação. Por certo, eventuais lesões supervenientes à transação, como redução ilegal da base de cálculo ou mesmo a supressão da complementação de aposentadoria, não serão alcançadas pela coisa julgada. Recurso a que se nega provimento. Nesse caminho, o fato de os pedidos não serem os mesmos e de a autora ter incluído no pólo passivo desta demanda também a entidade de previdência privada além do seu ex-empregador, não afasta a coisa julgada material e o efeito liberatório amplo da quitação. Inteligência dos artigos 840 e 844, § 3º, do Código Civil. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na Tribuna, para sustentar oralmente pela reclamada, a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0199300-81.2009.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BELCHIOR ALVES DE DEUS
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECORRIDO(S) : RENOAK COMERCIAL FIBERGLASS LTDA.
ADVOGADO(S) : DAVID DUTRA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO X AUTONOMIA. ADMISSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. Quando a parte admite a prestação dos serviços sob natureza diversa à de vínculo empregatício, atrai para si o ônus dessa alegação. E dele se desincumbindo, não há se falar em relação de emprego. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0204000-09.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
RECORRIDO(S) : 1. NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. GAFISA S.A.
ADVOGADO(S) : SANDRO MENDES LOBO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Não havendo prova robusta da irregularidade no preenchimento dos cartões de ponto e, após a juntada dos referidos registros e dos contracheques respectivos, não apontando o autor as eventuais diferenças que entendia devidas, não há falar em pagamento de horas extras. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0204000-85.2009.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GABRIELA ALEKSANDRA PIRES DA FONSECA
ADVOGADO(S) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : MULTA POR ATRASO EM HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA. NÃO-CABIMENTO. O artigo 477 Consolidado dispõe prazo e multa apenas e tão-somente para o pagamento das verbas rescisórias, não havendo falar, portanto, em aplicação da penalidade em razão da homologação do acerto resilitório após o prazo descrito no § 6º desta norma, especialmente porque as normas de caráter punitivo devem ser interpretadas restritivamente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso da primeira reclamada (Teleperformance), EXTINGUIR O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação à indenização adicional, nos termos do art. 295, parágrafo único, inciso II, c/c o art. 267, I e IV, do CPC. No mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para extirpar a multa do artigo 477 consolidado, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0209500-56.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. LIOSMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG E OUTRO(S) (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : PREVIDÊNCIA PRIVADA. BENEFÍCIO. DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO. Está sujeita à prescrição total prevista na Súmula 326 do TST a pretensão a diferenças de benefício devido por entidade de previdência privada decorrentes de integração de parcela nunca paga pelo ex-empregador durante a vigência do pacto laboral.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na Tribuna, para sustentar oralmente pela Reclamada, a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0224200-37.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIVINO DOS REIS ROCHA
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
EMENTA : HORAS EXTRAS. Uma vez comprovado que a reclamada não permitia o correto registro dos cartões de ponto apresentados e havendo prova demonstrando a existência da alegada sobrejornada sem o respectivo pagamento, são devidas horas extras. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0229300-70.2009.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FRANCINELSON DE JESUS DA SILVA FRAZÃO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. PARTICIPAÇÃO EM PARALISAÇÃO. EXCESSO DE RIGOR. A participação em movimento de paralisação, ainda que iniciado de maneira irregular, não constitui, por si só, justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, em razão desta ser a penalidade última a ser aplicada ao obreiro. Ademais, em razão da sua gravidade, inadmissível pois que a referida dispensa ocorra de maneira precipitada, no calor dos acontecimentos, o que acaba configurando excesso de rigor por parte do empregador. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0230400-60.2009.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LUCIANO ANDRADE SANTOS
ADVOGADO(S) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRIDO(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : DISPENSA IMOTIVADA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. IMPROCEDÊNCIA. A mera dispensa sem justa causa, ainda que revertida por decisão judicial, não gera direito à indenização por dano moral, devendo o autor demonstrar que a atitude do empregador foi apta a repercutir na sua esfera personalíssima, seja por violação à honra, à intimidade ou à imagem do empregado. Inexistindo nos autos a comprovação de tais elementos, não há que se falar em ocorrência do dano moral ora vindicado. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0266700-24.2009.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. LUCIVALDO PEREIRA ESPINDOLA
ADVOGADO(S) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRENTE(S) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. PARTICIPAÇÃO EM PARALISAÇÃO. EXCESSO DE RIGOR. A participação em movimento de paralisação, ainda que iniciado de maneira irregular, não constitui, por si só, justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, em razão desta ser a penalidade última a ser aplicada ao obreiro. Ademais, em razão da sua gravidade, inadmissível pois que a referida dispensa ocorra de maneira precipitada, no calor dos acontecimentos, o que acaba configurando excesso de rigor por parte do empregador.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000034-88.2010.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : OLAVO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : VALE-TRANSPORTE. PROVA. O ônus probatório do preenchimento dos requisitos indispensáveis a obtenção do vale-transporte é do obreiro (OJ nº 215, SDI-1, TST), cujas informações contidas no necessário requerimento deverão ser atualizadas anualmente ou à medida que ocorrer alguma alteração em alguma circunstância nele mencionada - endereço ou meio de transporte (art. 7º, do Decreto nº 95.247/87). Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000077-82.2010.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOSÉ LEMES DA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. JUROS. Para o caso de ação de cobrança de contribuição sindical rural deve-se aplicar a contagem dos juros previstos no art. 883 da CLT, ou seja, a partir do ajuizamento da ação. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000200-20.2010.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ONICÉSIO GONÇALVES SILVA
ADVOGADO(S) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. COISA JULGADA. Quando o credor libera o devedor declarando que a obrigação foi satisfeita, tem-se que a obrigação foi quitada. E é admissível que essa quitação passada pelo empregado em sede jurisdicional alcance todas as obrigações decorrentes do extinto contrato de trabalho, incluindo aquelas referentes a pedidos que não foram deduzidos naquela ação, objeto de acordo devidamente homologado. Recurso a que se nega provimento para se manter a sentença que acolheu a preliminar de coisa julgada e extinguiu o processo sem a resolução do mérito.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000362-06.2010.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : GAFISA S.A.
ADVOGADO(S) : SANDRO MENDES LOBO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. EDNILSON LOPES ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : EMERSON BALIZA CORREIA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O tomador dos serviços terceirizados responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador justamente porque terceirizou os serviços e colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significaria admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador. Inteligência da Súmula 331, IV, do Colendo TST. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0067300-13.2009.5.18.0171
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : ADELINO LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
EMBARGADO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0158100-43.2009.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : AF SANTOS QUEIROZ LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CARLOS ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO(S) : DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar aos embargantes a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0066300-34.2008.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : ERNANDES FELISBERTO ELIAS
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0228500-79.2008.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : ADÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0076801-13.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : 1. JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
REM. OFICIAL : JUÍZO DA 2ª VT DE GOIÂNIA
EMBARGADOS : OS MESMOS

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER O PATRONAL, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0129000-27.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. MIGUEL HONÓRIO BATISTA
ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0139900-08.2009.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : EDEMILSON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0149800-37.2009.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ARIOVALDO JOSÉ DE MELO
ADVOGADO(S) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0151200-64.2009.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : ANDRÉ LUIZ MARTINS
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0204700-82.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : WALDIR DA PAIXÃO VAZ
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S) : LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

PROCESSO TRT - AP - 0007900-39.2004.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DIJALMA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO HOMOLOGADO. COISA JULGADA. Exequente, ao entabular acordo, em juízo, aceitara os termos da sentença exequenda, quanto às obrigações de fazer. A não ser em ação rescisória, não pode alterar tal pacto. Agravo não provido.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO S. PIMENTA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 0024100-19.2009.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS PAULA LTDA.
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MANOEL PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a Terceiros, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0150500-59.2007.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1. EVERALDO FERREIRA DIAS
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTROS(S)
EMBARGADO(S) : 2. TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO(S) : ANA CLÁUDIA DA SILVAs
EMBARGADO(S) : 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0027800-97.2009.5.18.0151
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : S4 TRANSPORTES FLUVIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
EMBARGADO(S) : MANOEL DUARTE DE MORAES
ADVOGADO(S) : DARLÉIA PERES ALVES

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada e acolhê-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0052300-62.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS LIMA E SILVA
ADVOGADO(S) : ELIAS PESSOA DE LIMA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0160300-68.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGADO(S) : DIOGO BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
EMBARGANTE(S) : O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO(S) : MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 0123800-27.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEIDERJAM MEIRELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : AMELINA MORAES DO PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO : 20 dias a contar da publicação no DJe

PROCESSO : AR-0043300-74.2009.5.18.0000
Autor(s) : SHEIENNE BRUNNT MOTA E OUTROS
Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Réu(s) : 2. CARLOS ROBERTO MOREIRA GRACIANO
Réu(s) : 3. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

O Doutor MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na av. T-1 esq. c/ rua Orestes Ribeiro (antiga rua T-52) - Setor Bueno - nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,
FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica INTIMADO CARLOS ROBERTO MOREIRA GRACIANO, brasileiro, atualmente residente em endereço incerto e não sabido, para, querendo, apresentar, em 10 (dez) dias (prazo sucessivo), razões finais aos termos da AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0043300-74.2009.5.18.0000, em trâmite neste Regional, em que figuram, como autores, SHEIENNE BRUNNT MOTA E OUTROS.
E, para que chegue ao conhecimento do réu, e não se alegue ignorância, expediu-se este Edital que será publicado 1 (uma) vez no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 18ª Região e afixada cópia, por 30 (cinquenta) dias, no quadro de avisos deste Tribunal.
Dado e passado no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, em Goiânia, aos 23 dias do mês de junho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-0108800-81.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. RIBEIRO E RIBEIRO LTDA. - ME
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GERALDO RIBEIRO (ADESIVO)
Advogado(s) : ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos, etc;
Compulsando os autos, observo que houve a majoração da condenação em 10%, com a decisão de fls. 100/101, a qual acolheu os embargos declaratórios do autor. Contudo, o MM Juiz não fixou novo valor à condenação nem arbitrou novo valor de custas processuais de modo a permitir que a reclamada complementasse o valor das custas e do depósito recursal originariamente arbitrados, aos quais fora efetuado o recolhimento (fls. 98/99).
Assim, considerando que o acréscimo é no percentual exato de 10% e o valor original da condenação de R$ 5.000,00, é evidente que deverá a reclamada comprovar o recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, do valor complementar de R$500,00, relativo ao depósito recursal, bem como o de R$10,64 (valor mínimo legal), referente às custas processuais, sob pena do não conhecimento do recurso.
Intime-se.
À Secretaria da 2ª Turma, para os fins.
Goiânia, 21 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR

PROCESSO TRT - ED-RO - 0188900-93.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
ENBARGANTE : MEIRILAN RODRIGUES ARANTES
ADVOGADOS : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 407/411)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante (fls. 414/414) possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação de ambas as partes, para que, caso queiram, manifestem-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

PROCESSO TRT - RO - 0000188-88.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ADRIANA RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECORRIDO : MWM MICRO CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO : MARCELO MENDES FRANÇA
Vistos etc.
A Reclamante/Recorrente, às fls. 402, desiste do Recurso Ordinário interposto às fls. 362/373. Considerando que o art. 501 do CPC ampara tal pretensão a qualquer tempo, sem a necessidade de anuência da parte contrária, homologo o pedido de desistência do recurso (art. 33, inciso III, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal).
Publique-se.
Após, encaminhem-se os autos à DSRD para certificação do trânsito em julgado.
À S2T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 23 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 21/2010
DATA : 30/06/2010 INÍCIO : CATORZE HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo AIRO-0215301-53.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : DORIVAL MÁRIO ANGELELLI
Advogado(s) : EUNICE SILVA RODRIGUES E OUTRO(S)
Agravado(s) : JORGE LUIZ MORAIS DA SILVA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-0348900-28.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTONIEL SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
3.Processo RO-0000263-45.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GILBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)

4.Processo RO-0000324-85.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VANDA FRANCISCA DE MORAIS
Advogado(s) : WEVERTON PAULO RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

5.Processo RO-0000382-53.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ELÂNIA APARECIDA GARCIA PEREIRA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

6.Processo RO-0000394-73.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BASÍLIO VASCONCELOS DO NASCIMENTO
Advogado(s) : MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : COLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : HIDERALDO LUIZ SILVA E OUTRO(S)

7.Processo RO-0000395-68.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO MOREIRA SILVA
Advogado(s) : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)

8.Processo RO-0000558-82.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JESUS FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

9.Processo RO-0000649-18.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MÁRCIO BATISTA ARAÚJO
Advogado(s) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
Recorrido(s) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

10.Processo RO-0000673-46.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUCIEL PEREIRA DA SILVA(ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

11.Processo RO-0000688-75.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
Advogado(s) : LUCIANO RODRIGUES JAMEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

12.Processo AIRO-0000585-89.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : ZILMA CABRAL MORAES E OUTRO(S)
Advogado(s) : MILTON DANTAS PIRES E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ LUIZ NOVAES SOUZA
Advogado(s) : MÁRIO EDUARDO ESPÍNDOLA DUARTE

II - RECURSO ORDINÁRIO

13.Processo RO-0100300-41.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : EDNALVA FERREIRA FABIANO AVELINO
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : BRF BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

14.Processo RO-0179300-45.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIANA RIBEIRO ALVES
Advogado(s) : NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)

15.Processo RO-0000095-60.2010.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ILLOMAR UBALDINO DE FREITAS

16.Processo RO-0000265-15.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : RAIMUNDO JERÔNIMO DE LIMA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)

17.Processo RO-0000575-24.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEIDE LIMA RODRIGUES
Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA

18.Processo RO-0000577-88.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IONE NOVAIS DE ARAÚJO
Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA

19.Processo RO-0000757-10.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : DESUÍRO FERREIRA DE MORAES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

20.Processo RO-0000804-21.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MÁRCIO ANDRADE CARDOSO
Advogado(s) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES
Recorrido(s) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA

21.Processo RO-0000832-49.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. ADÉCIO ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

22.Processo RO-0118100-29.2009.5.18.0241
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MINERVA S.A.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido(s) : WADNER DA LUZ COUTO

23.Processo RO-0000004-26.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WANDERSON GOMES DE ARAÚJO
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

24.Processo RO-0000145-12.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANCIVALDO TOMAZ DE SOUSA(ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

25.Processo RO-0000427-92.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CHERRINE SILVA GUERRA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

26.Processo RO-0000636-82.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MANOEL MESSIAS JUVENCIO
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
Advogado(s) : VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

27.Processo RO-0000684-38.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
Advogado(s) : LUCIANO RODRIGUES JAMEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDIVÂNIA FEITOZA DE LUCENA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

28.Processo RO-0000687-90.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
Advogado(s) : LUCIANO RODRIGUES JAMEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARINEIDE TORQUATO DE CARVALHO
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

29.Processo AIAP-0093601-05.2003.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : DORIVAL MARTINS DE MOURA
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

30.Processo AIRO-0107301-29.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : HÉLIO XAVIER DA SILVA
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

31.Processo AP-0071600-05.2007.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. SUSETE AMÂNCIO GONÇALVES ÁLVARES
Advogado(s) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)

32.Processo AP-0200601-43.2007.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

33.Processo AP-0220700-79.2008.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : ROBÉRIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ONOMAR AZEVEDO GONDIM E OUTRO(S)
Agravado(s) : SHEILA HAIDE COSTA NUNES FONSECA

34.Processo AP-0111801-89.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : ÁLVARO MARTINS MORAIS
Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

35.Processo AP-0112200-57.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : 1. LUIZ ANTÔNIO SOUZA
Advogado(s) : ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. WESLEY FERNANDES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS

IV - RECURSO ORDINÁRIO

36.Processo RO-0102600-47.2008.5.18.0211
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(s) : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILVAN GERALDO FERREIRA
Advogado(s) : JOSE HAMILTON ARAÚJO DIAS

37.Processo RO-0024100-37.2009.5.18.0241
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GAE - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JANUÁRIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : MAURO SEVERINO DIAS E OUTRO(S)

38.Processo RO-0087800-76.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSÉ NILTON LUIS CARDOSO
Advogado(s) : VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TEMA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)

39.Processo RO-0139700-62.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALTER FERMINIANO DE JESUS
Advogado(s) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

40.Processo RO-0167500-53.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ITAIR PINTO DOS SANTOS
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)

41.Processo RO-0175300-11.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA.
Advogado(s) : CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HADASSA DOS PASSOS FREIRE
Advogado(s) : ABNER EMÍDIO DE SOUZA E OUTRO(S)

42.Processo RO-0176100-75.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELTER ANTUNES DA CUNHA
Advogado(s) : DENILSA RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)

43.Processo RO-0184200-77.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LÍDIA DIAS DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

44.Processo RO-0190100-47.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRAZ DIVINO COELHO JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado(s) : DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

45.Processo RO-0197100-92.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DIONÍZIO CORDEIRO DE FARIA (ADESIVO)
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : OS MESMOS

46.Processo RO-0212600-92.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : TATIANA CAVALCANTE FADUL
Advogado(s) : ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
Recorrido(s) : RENALDO LIMIRO ADVOGADOS ASSOCIADO S.S
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

47.Processo RO-0213500-87.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MAIA E BORBA S.A.
Advogado(s) : AIRTON BORGES
Recorrente(s) : 2. JOÃO FERREIRA LOPES (ADESIVO)
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CONDOMÍNIO GOIÂNIA SHOPPING
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS

48.Processo RO-0224000-33.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JASSI SOARES ALVES(ADESIVO)
Advogado(s) : RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

49.Processo RO-0232200-08.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : REJANE COELHO DOS SANTOS
Advogado(s) : LILIAN PEREIRA DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado(s) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

50.Processo RO-0353000-26.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MONTARY EMBALADORA, ROTULADORA E SELADORA LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DINIZ CURY
Recorrido(s) : ALEXANDRA DUARTE SANTANA
Advogado(s) : MURILO COLOMBINI

51.Processo RO-0000004-50.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SIDNEI MACEDO FERREIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

52.Processo RO-0000072-82.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ISAÍAS LOUREDO SOARES
Advogado(s) : LEVI LUIZ TAVARES
Recorrido(s) : TORRES ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ

53.Processo RO-0000287-58.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ANTÔNIO RODOLFO DE RESENDE
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAIZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

54.Processo RO-0000307-58.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIZABETE TELES DOS SANTOS
Advogado(s) : GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

55.Processo AP-0022500-34.2007.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : ELMO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JÚNIOR
Agravado(s) : 1. ANDRÉ LUIZ CAMPOS
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE FARIA
Agravado(s) : 2. NEW HOUSE EMPREENDIMENTOS E PARTIC. IMOBILIÁRIAS LTDA.

56.Processo AP-0123200-50.2007.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : IRANETE DIVINA ROSA
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

57.Processo AP-0068100-38.2008.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : NAZIH BITTAR
Advogado(s) : PAULO ALBERNAZ ROCHA E OUTRO(S)
Agravado(s) : LUÍS CARLOS DE ARAÚJO
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)

58.Processo AP-0184400-12.2008.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA.
Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Agravado(s) : LUCIANO AUGUSTO PEREIRA CABRAL
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO FERRO E OUTRO(S)

59.Processo AP-0065500-23.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. JANAÍNA DE SOUSA LIMA
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DOS REIS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. DIVINO ALEXANDRE DA SILVA

60.Processo AP-0078300-73.2009.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado(s) : SARAH SÁ NEVES
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

II - RECURSO ORDINÁRIO

61.Processo RO-0043100-76.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SIRLEIDE VICENTE DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

62.Processo RO-0061200-34.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : INTERLAGOS - DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIEGO FERNANDO SCUISSATO
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

63.Processo RO-0061600-33.2009.5.18.0211
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. PROBANK S.A.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FABRÍCIO VIEIRA PASSOS
Advogado(s) : JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

64.Processo RO-0112200-09.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : EDIVANDRO LIMA DE CASTRO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

65.Processo RO-0149500-90.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARCOS ANTÔNIO ROQUE COELHO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A
Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

66.Processo RO-0173400-84.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ MARCOS AFONSO RABELO FILHO
Advogado(s) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)

67.Processo RO-0208200-71.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. JOÃO RODRIGUES DE PAULA OLIVEIRA
Advogado(s) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
Recorrente(s) : 2. UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

68.Processo RO-0210100-53.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : SONHOMEU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(s) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
Recorrido(s) : JOSÉ SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA

69.Processo RO-0218200-84.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : GASTÃO VIEIRA NETO
Advogado(s) : MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DECOLE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO DE CÉSARO E OUTRO(S)

70.Processo RO-0236000-59.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. NEUZA HELENA DE CARVALHO
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

71.Processo RO-0000149-85.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. EDILSON BORGES DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

72.Processo RO-0000154-22.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANA PAULA MIRANDA BATISTA
Advogado(s) : DANILO ALVES MACÊDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIGITAL IMPRESSOS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - ME
Advogado(s) : MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA E OUTRO(S)

73.Processo RO-0000260-93.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : GETÚLIO CARLOS SIQUEIRA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)

74.Processo RO-0000478-98.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANA MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO
Advogado(s) : CLÓVIS SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANDRÉ LUIZ PEREIRA
Advogado(s) : RODRIGO DINIZ CURY

75.Processo RO-0000505-67.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ADÃO CÂNDIDO DE FREITAS
Advogado(s) : RENATO LEANDRO FELIPE
Recorrido(s) : NÉLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

76.Processo RO-0070000-82.2008.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : TATIANA COELHO DE SOUZA
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. PROBANK S.A. (RECURSO ORDINÁRIO ÀS FLS. 1079/1094)
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (RECURSO ORDINÁRIO ÀS FLS. 1112/1184)
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. TATIANA COELHO DE SOUZA
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

77.Processo AIRO-0166801-50.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : GIVALDO SILVA DE JESUS
Advogado(s) : CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

78.Processo AIRO-0232301-63.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : DANIEL SOUZA AZEVEDO
Advogado(s) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

79.Processo AP-0076400-36.2007.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. PNEUS VIA NOBRE LTDA.
Advogado(s) : ERNANDES MOURA BARBOSA
Agravado(s) : 2. LUCYVAINE GOMES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

80.Processo AP-0020900-42.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. FLÁVIA LACERDA DE PAIVA PIO
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CT PLANOS DE SAÚDE LTDA.
Advogado(s) : NORIKO HIGUTI E OUTRO(S)

81.Processo AP-0138000-39.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : JOSÉ MARIA DA CUNHA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Agravado(s) : FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

82.Processo RO-0141400-14.2007.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. IOLANDA LUSTOSA GAMA (ADESIVO)
Advogado(s) : ARLINDO JOSÉ COELHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

83.Processo RO-0052300-10.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCINELMA RODRIGUES DE FREITAS
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

84.Processo RO-0079900-29.2009.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO
Advogado(s) : TIAGO SANTOS ISSA

85.Processo RO-0124900-75.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado(s) : DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : MEICIVAN LEMES LIMA
Recorrido(s) : OS MESMOS

86.Processo RO-0147700-51.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IDEVALDO SEVERIANO BATISTA
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

87.Processo RO-0149500-02.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA.
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANDRÉ PEREIRA NOVAIS (ADESIVO)
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

88.Processo RO-0159900-72.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. EMERSON FONSECA OLIVEIRA LOIOLA
Advogado(s) : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EM LIQUIDAÇÃO
Advogado(s) : VALQUÍRIA DIAS MARQUES E OUTRO(S)

89.Processo RO-0187900-58.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. JULIMAR FLORES DA SILVA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

90.Processo RO-0217200-92.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUÍZA DE ARRUDA DIAS
Advogado(s) : EURÍPEDES DE DEUS ROSA E OUTRO(S)

91.Processo RO-0222900-31.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
Advogado(s) : CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CELENE PEREIRA LIMA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

92.Processo RO-0232800-56.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. WESTONCLYDE RESENDE FELIPE
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista ao Desembargador Mário Sérgio Bottazzo.

93.Processo RO-0297000-50.2009.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ADÃO FERREIRA COELHO
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO

94.Processo RO-0336600-34.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SIDNEI SANTOS DOS REIS
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

95.Processo RO-0000032-06.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : JANETE MIRANDA LAMOUNIER E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

96.Processo RO-0000234-74.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO AMATO PASSINI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANA PAULA BRAZ
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

97.Processo RO-0000251-16.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ DOS REIS DA SILVA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

98.Processo RO-0000286-47.2010.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MAURO ANTÔNIO SANTANA
Advogado(s) : FLÁVIA FERNANDES GOMES
Recorrido(s) : CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
Advogado(s) : LIDIANE FERREIRA LEITE E OUTRO(S)

99.Processo RO-0000293-77.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ISLENE COSTA CAMPELO
Advogado(s) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA

100.Processo RO-0000394-14.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOANA D'ARC GONÇALVES RODRIGUES
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

101.Processo RO-0000630-54.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
Recorrido(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

102.Processo AP-0018000-90.2000.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : EULER DIVINO QUIRINO
Advogado(s) : GERCY DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
Advogado(s) : MAURÍCIO ANDRADE GUIMARÃES E OUTRO(S)

103.Processo AP-0021900-20.2008.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : LUIZ CARLOS DE SOUSA PINHEIRO
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

104.Processo AP-0089800-40.2008.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS - ASMEGO
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. SELMA APARECIDA DE SOUZA
Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

105.Processo AP-0245100-38.2008.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. VOLDNEY RIBEIRO CAMPOS
Advogado(s) : RENATO ALVES AMARO
Agravado(s) : 2. LINEIDE ADRIANY DE LIMA MOURÃO-FITNESS CENTER E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA

106.Processo AP-0000300-97.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : WAGNER MARCHESI
Advogado(s) : ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
Agravado(s) : RUBSLEY CÂNDIDO SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : ANA MANOELA GOMES E SILVA E OUTRO(S)

107.Processo AP-0005800-44.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : PARANÁ BANCO S.A.
Advogado(s) : TOBIAS DE MACEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANA LÍDIA DOS SANTOS COELHO
Advogado(s) : JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA E OUTRO(S)

108.Processo AP-0095600-83.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES
Advogado(s) : EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

109.Processo RO-0049400-63.2005.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. JOÃO BATISTA FERREIRA
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrente(s) : 2. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
Recorrido(s) : OS MESMOS
110.Processo RO-0087800-07.2008.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADENILTON DEMÉTRIO DOS SANTOS
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

111.Processo RO-0099500-52.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MAX WELBER BORGES
Advogado(s) : MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

112.Processo RO-0108200-98.2009.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrente(s) : 2. ADM DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

113.Processo RO-0138500-36.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. VALDECY TOMAZ DE AQUINO
Advogado(s) : FERNANDO CAMPOS VILLELA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FLÁVIO ESTEVAM NASCIMENTO
Advogado(s) : OLAVO GARCIA TOSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

114.Processo RO-0215300-62.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA

115.Processo RO-0231700-33.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CENTROALCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ RIBAMAR FERNANDES
Advogado(s) : RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)

116.Processo RO-0242000-57.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. AMERICAN BANKNOTE S.A.
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO HENRIQUE FIDELIS ALVES
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

117.Processo RO-0284800-24.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CÍCERO PAULO DE ARAÚJO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

118.Processo RO-0000069-08.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BENEDITO EVANGELISTA TELES

119.Processo RO-0000175-57.2010.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SANDRA RANGEL RAMOS E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FAB TURISMO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : CLEBER RIBEIRO E OUTRO(S)

120.Processo RO-0000241-47.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ENGEVIX ENGENHARIA S.A
Advogado(s) : EDUARDO DA SILVA BARRETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.

Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 4. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : THIAGO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

121.Processo RO-0000281-57.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ABIDON TEODORICO DOS SANTOS
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAIZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

122.Processo RO-0000304-91.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANTÔNIO AFONSO RIBEIRO
Advogado(s) : RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAIZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

123.Processo RO-0000320-69.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARIA REGINA DE ALMEIDA SOARES
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

124.Processo RO-0000392-35.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : IVONE SANTANA LÁZARA
Advogado(s) : VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
Recorrido(s) : AMÉLIA RODRIGUES ALVES
Advogado(s) : DENISE PINHEIRO CARVALHO

125.Processo RO-0000410-65.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUAIL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

126.Processo RO-0000653-92.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

127.Processo ED-RO-0010400-26.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Embargante(s) : 1.CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Embargante(s) : 2.VALDEMAR DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS

128.Processo ED-RO-0107900-83.2009.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Embargante(s) : 1.MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2.OTTOMILTON GOMES DE SOUZA NETO
Advogado(s) : ÊNIO SALVIANO DA COSTA E OUTRO(S)
Embargado(s) : ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

129.Processo ED-RO-0061600-18.2008.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : SANDRA CONCEIÇÃO MIRANDA
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Embargado(s) : OPU'S CABELEREIROS LTDA. - ME
Advogado(s) : DÁRIO NEVES DE SOUSA

Desembargador PAULO PIMENTA

130.Processo ED-RO-0000011-54.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Embargante(s) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA
Advogado(s) : DELCIDES DOMIGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2.ANA PAULA FERNANDES LIMA
Advogado(s) : ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
131.Processo ED-AP-0162800-36.2006.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : IVANIR ARANTES HILÁRIO
Advogado(s) : ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGMANN
Embargado(s) : 2. CLUBE BALNEÁRIO MEIA PONTE

132.Processo ED-AP-0139300-52.2008.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Embargado(s) : STAR LAVANDERIA LAVAGEM EM GERAL LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 23 de junho de 2010.

Léia Maria Figueiredo Netto
Coordenadora da Secretaria da Segunda Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo RO-0000639-11.2010.5.18.0141
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONALDO APARECIDO MARQUINI
Advogado(s) : MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Em contrarrazões, às fls. 264/265, o reclamante argumenta que a r. sentença de fls. 200/209 está em consonância com a atual e pacífica jurisprudência desta Eg. Corte, o que constituiria óbice intransponível ao aviamento do recurso patronal.
Com razão.
O autor alegou, na exordial (fls. 03/05), que jamais recebera pelas horas in itinere, fato que se manteve incontroverso, máxime quanto ao respectivo tempo despendido, pela ausência de impugnação a respeito na
contestação (fls. 38/65), tendo a ré se limitado a acenar com cláusula de CCT prevendo o não pagamento em questão, e em face de vários autos de averiguação e ata de audiência usados como prova emprestada (fls. 33/37).
Nesse contexto, o Exmº Juiz de origem condenou a reclamada a pagar as horas despendidas pelo reclamante no trajeto residência-trabalho-residência.
Insurgindo-se contra essa decisão, recorre a empresa demandada. No entanto, embora o faça por intermédio de extensas razões recursais (fls. 212/240), estas constituem mera reprodução dos termos da contestação, ou seja, restringem-se a tentar demonstrar legitimidade de negociação entabulada entre as categorias econômicas e profissionais, consubstanciada em cláusula das CCTs que suprime, na íntegra, o pagamento de horas in itinere.
Assim, os termos do apelo vão de encontro ao inciso I da Súmula nº 08 deste Eg. Tribunal que, consolidando o entendimento jurisprudencial sobre a matéria, dispõe : "HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE.
RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. [omitido]".
Por todo o exposto, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17/00 do C. TST, denego seguimento ao recurso interposto pela CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-0002168-72.2010.5.18.0171
Recorrente(s) : LUIZ MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
Recorrido(s) : JALLES MACHADO S.A.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Junte-se a petição.
Indefiro o pedido de diligência, concernente no aguardo da resposta do ofício da Vara de Ceres, por preclusão consumativa, porquanto a reclamatória já foi julgada, estando agora em grau de recurso.
À S3T para inclusão em pauta de julgamento.
Goiânia, 21 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
DESEMBARGADORA Relatora

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-0195501-09.2009.5.18.0111
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MAYARA CRISTINA LUNKES
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

"EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento, quando não trasladadas as peças essenciais à sua formação, bem como as peças facultativas necessárias ao conhecimento do recurso trancado.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO AIRO-0000470-91.2010.5.18.0054
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : GBL GLOBAL MONTAGEM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CALDEIRARIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : SAULO MENEZES
AGRAVADO(S) : TIAGO BATISTA MACHADO
ADVOGADO(S) : NIVALDO CAMILO FILHO
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

"EMENTA : 'INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MEDIANTE EXAME DOS DEMAIS DOCUMENTOS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE
A teor do entendimento consubstanciado na OJ 373 do TST, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato (RA nº 32/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010)'.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0117100-63.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NEILSON LOPES ROCHA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0196100-75.2009.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. BENEDITO DIVINO BUENO
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRENTE(S) : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, extinguiu o incidente de justiça gratuita e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, sendo que o incidente de gratuidade da justiça foi extinto por maioria, vencido o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que não o extinguia. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0265900-93.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO XAVIER PEREIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE - PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO COMO SENDO LOCAL DE FÁCIL ACESSO E SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. Não se admite a supressão total de pagamento de horas in itinere através de norma coletiva. Todavia, a previsão em instrumento coletivo de que o local é de fácil acesso e servido por transporte público é válida, mas não absoluta, podendo ser elidida por prova em contrário, como no caso dos autos. Recurso a que se nega provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000170-32.2010.5.18.0054
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JALES ROBERTO FONSECA
ADVOGADO(S) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECORRIDO(S) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO(S) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

"EMENTA : RESCISÃO INDIRETA VERSUS JUSTA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO VÍNCULO. O reclamante não só pleiteara a rescisão indireta como, no decorrer do processo, deixara de trabalhar. Não bastasse isso, a reclamada ainda alegara justa causa. A manutenção do vínculo, requerida apenas neste segundo grau, afigura-se, pois, inadequada. Recurso obreiro não provido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Otávio Batista Carneiro. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000183-84.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ROGÉRIO SOBRINHO DA SILVA
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECORRIDO(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : ESCALAS DE TRABALHO. PERÍODOS LONGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. Não faz jus a horas extras o empregado que, alegando ter trabalhado em turnos de revezamento, na verdade apenas cumpriu escalas de trabalho com horários diferenciados, as quais eram alteradas a cada 4 ou 5 meses, dando-lhe tempo suficiente de adaptar-se a cada uma delas.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Recorrida, a Dra. Hanna Carolina Soares Chaves, cujo pedido de juntada de substabelecimento foi deferido. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000206-24.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VALTER RODRIGUES MAIA
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECORRIDO(S) : ITAUTEC S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

"EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE. O enquadramento sindical, via de regra, corresponde à atividade preponderante da empresa (art. 511, parágrafo 2º, da CLT). Os empregados ficam vinculados, portanto, ao segmento profissional correspondente, a não ser que integrem categoria diferenciada (art. 511, § 3º, da CLT). Recurso obreiro não provido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000211-49.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BCO BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO(S) : GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WILCINEY ALVES DE LIMA
ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000275-59.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : DION CARLOS VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000312-06.2010.5.18.0161
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : DURVAL MARQUES BARBOSA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : PAULO ANIBAL BRAGANTI
RECORRIDO(S) : EDGAR PEREIRA SILVA
ADVOGADO(S) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000314-73.2010.5.18.0161
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : DURVAL MARQUES BARBOSA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : PAULO ANIBAL BRAGANTI
RECORRIDO(S) : FERNANDO PORTES
ADVOGADO(S) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000347-56.2010.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HERMISON VALENTIM VIEIRA
ADVOGADO(S) : LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000355-47.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RONEOVALDO JORDELINO ALMEIDA ROMERO
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade,

conheceu do recurso e, por maioria, extinguiu o incidente de justiça gratuita e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que não extinguia o incidente de gratuidade da justiça e dava provimento parcial menos amplo ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000406-34.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : JORGE CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. Cabe ao reclamante comprovar, mesmo que por amostragem, a existência de diferenças de horas extras não pagas. Não se desincumbindo desse ônus, não faz jus ao pleito.
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000617-55.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VALDOMIRO LOPO ALECRIM
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEDRO ALVES
ADVOGADO(S) : MARINHO VICENTE DA SILVA
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000634-86.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CARLOS GOMES
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000685-11.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SPE INCORPORADORA OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO(S) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000711-06.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CUCA GYN PANIFICADORA CONFEITARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SILAS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO FERREIRA
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava provimento parcial menos amplo ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

Goiânia, 23 de junho de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AgR-00019-2010-000-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso Ordinário
Recorrente(s): JORGE MAHMUD E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ENIO GALARÇA LIMA (GO - 15015)
Recorrido(a)(s): RICARDO CORRÊA BORGES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2010 - fl. 512; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 531).
Regular a representação processual (fls. 30/31).
As custas processuais foram recolhidas (fl. 503).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 531/546).
Intime-se o Recorrido, para, querendo apresentar suas contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00037-2009-000-18-00-6 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): GRUPO SÊNIOR LTDA. E OUTROS
Advogado(a)(s): LEANDRO SILVA (GO - 19833)
Recorrido(a)(s): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
Advogado(a)(s): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA (GO - 17208)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2010 - fl. 701; recurso apresentado em 11/06/2010 - fl. 703).
Regular a representação processual (fl. 17).
Satisfeito o preparo (fl. 716).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor às fls. 703/715.
Intime-se o Recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00312-2007-001-18-00-6 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
2. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): 1. EDMUNDO MARTINS DA CUNHA
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)
2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2010 - fl. 742; recurso apresentado em 22/01/2010 - fl. 747; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 26/02/2010 - fl. 762; e acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela União publicado em 28/04/2010 - fl. 776).
Regular a representação processual (fls. 680/683 e 755).
Garantido o Juízo (fls. 520, 578 e 660).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
A Executada sustenta que o dia 12/02/2002 seria o marco inicial da prescrição quinquenal, e não o dia 12/02/2001, como consignado no acórdão de fls. 736/740, já que a ação foi distribuída em 13/02/2007. Argumenta que se trata de erro material contido na sentença exequenda e que a correção pertinente não implicaria em ofensa à coisa julgada.
Embora no acórdão de fls. 736/740 tenha ficado consignado que a contagem do prazo prescricional deveria ocorrer a partir de 12/02/2001, por observância à coisa julgada, constata-se que no acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pelo Exequente, às fls. 760/761, a Terceira Turma deste Egrégio Tribunal sanou erro material contido naquele acórdão, que deixou de transcrever parte do voto condutor que acolheu divergência em sessão para negar provimento ao apelo do Exequente neste tópico e declarar correta a sentença de embargos à execução que corrigiu o erro material contido na sentença exequenda.
Assim, tendo em vista que esse é justamente o pedido da Executada em seu Recurso de Revista apresentado antes do julgamento dos Embargos de Declaração do Exequente, o seu apelo encontra-se prejudicado, por falta de interesse recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 14/05/2010 - fl. 777; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 779).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", II e § 6º, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 782). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 736):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL. À luz da jurisprudência prevalecente desta Corte, na execução da sentença iniciada antes da publicação da MP 449/08, o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista, devendo ser corrigido pelos índices de atualização e juros de mora aplicáveis ao crédito trabalhista, do qual é acessório, e apenas após a intimação do executado para efetuar o pagamento da contribuição, restando inadimplente o devedor, serão aplicados os índices próprios do crédito previdenciário."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00752-2008-001-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): 1. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
2. ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): 1. DANILA GOMES PEREIRA
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 14/05/2010 - fl. 810; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 812).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 817-v). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 798):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto 3.048/99)."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido,

citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02124-2008-001-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): JOÃO PAULO GUIMARÃES DO COUTO PREÁ
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 14/05/2010 - fl. 498; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 500).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", II e § 6º, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 505-v). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 485):
"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto 3.048/99)."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01089-2009-002-18-00-2 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JODSON ANTÔNIO AZEVEDO
Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)
Recorrido(a)(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 516; recurso apresentado em 29/04/2010 - fl. 518).
Regular a representação processual (fl. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 418 e 500).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
HORA EXTRA - HORÁRIO NOTURNO
FERIADO TRABALHADO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 65, 85 e 143/TST.
- violação do artigo 59 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a extrapolação do limite de 10 horas trabalhadas por dia e a não observância da redução da hora noturna geram o direito ao percebimento de horas extras, sendo que o Tribunal, ao decidir de modo contrário, contrariou as Súmulas e o dispositivo legal mencionados no recurso.
Acrescenta que não teve compensação pelo trabalho nos feriados e, portanto, faz jus ao recebimento de tais dias de forma dobrada.
Consta do acórdão (fls. 494-v/495-v):
"(...) perfilho o entendimento de que a jornada de 12 x 36 horas é mais benéfica ao trabalhador, não ensejando o pagamento de horas extras pela extrapolação da jornada diária de 8 horas ou do limite de 10 horas previsto no artigo 59 da CLT, porquanto esse regime comporta um sistema de compensação no qual o excesso de um dia é compensado pela ausência de labor no dia seguinte.
Não bastasse, observa-se que a r. sentença merece reparos, neste particular, também, por não haver, na petição inicial, pedido de horas extras decorrentes da extrapolação do limite de 10 horas por dia.
Conforme se constata às fls. 03/06 e 13, as horas extras postuladas têm por causa de pedir a ausência de redução da jornada noturna, a realização de plantões nos dias destinados à folga e a não concessão dos intervalos intrajornada.
Assim, considerando que é defeso ao juiz decidir além dos limites estabelecidos pelas partes (art. 460 do CPC), há de ser reformada a r. sentença para excluir da condenação o adicional de 50% sobre as horas excedentes à 10ª hora trabalhada.
Reforma-se.
HORAS EXTRAS – REDUÇÃO DA HORA NOTURNA
E FERIADOS LABORADOS
(...)
Feitas essas ressalvas, esclarece-se que o reclamante, de fato, não faz jus ao recebimento de horas extras em razão da redução da hora noturna, haja vista a jornada negociada entre os sindicatos patronal e profissional (Cláusula 25ª, § 2º das CCT's 2001/2003, 2003/2005 e 2005/2007), estabelecer a ausência de distinção entre o trabalho diurno e noturno.
E, sendo a jornada de 12 x 36 horas mais benéfica ao trabalhador, conforme já salientado, não se há de falar em pagamento dos feriados eventualmente laborados, eis que já compensados pelo período elastecido de descanso.
Reforma-se."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta legal nem contrariedade às Súmulas apontadas.
Arestos provenientes de Turma do TST não se prestam ao fim colimado (alínea

"a" do artigo 896 da CLT).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307, 342 e 352 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 9º e 71, § 4º e 444 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não há na CCT da categoria qualquer referência à supressão dos intervalos legais e que os controles de jornada colacionados atestam a ausência de fruição do intervalo até fevereiro de 2008.
Consta do acórdão (fls. 498/498-v):
"Como se vê, o reclamante deu validade aos cartões de ponto e o simples fato de parte deles não constar o registro do intervalo não é suficiente, a meu ver, para se presumir a ausência de concessão.
Isso porque o autor admitiu a fruição do intervalo, pelo menos a partir de fevereiro/2008, ao passo que a testemunha por ele conduzida disse que o intervalo era usufruído corretamente, à exceção dos períodos laborados na Unilever ou na base de operações da empresa, ressalvas que não foram formuladas pelo autor.
A testemunha patronal, por sua vez, embora tenha trabalhado em função diversa, confirmou que o intervalo dos vigilantes era concedido regularmente, tanto que havia, na base da empresa, local adequado destinado a essa finalidade.
Assim, diante do conjunto probatório produzido, reputo correta a r. sentença que indeferiu o pagamento dos intervalos intrajornada, porque não provada a ausência de concessão."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, donde a Turma julgadora concluiu não estar provada a ausência da concessão dos intervalos intrajornada, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados, tampouco contrariedade às Súmulas mencionadas no recurso.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
FÉRIAS
Sustenta o Obreiro que impugnou os recibos de férias referentes aos períodos de 2003/2004 e 2004/2005, ao argumento de que foi obrigado a assiná-los.
Todavia, neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA
Alegação(ões): - violação do artigo 469 da CLT.
Insurge-se o Autor contra o acórdão regional, alegando que em nenhuma das ocasiões em que foi transferido para trabalhar no interior do Estado recebeu o adicional devido.
Consta do acórdão (fl. 499-v):
"No caso de prestação de serviços em outras localidades, em caráter temporário, as CCT's preveem apenas o pagamento das despesas com condução, refeições, hospedagem e lavagem de roupas, as quais não foram objeto de pedido."
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a CCT da categoria, não se vislumbrando, assim, ofensa ao preceito indigitado.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Ao fundamento de que à época da dispensa estava acometido de moléstias adquiridas em razão do trabalho, insurge-se o Reclamante contra o acórdão regional, que não reconheceu o direito à indenização por danos morais postulada na petição inicial.
A insurgência, entretanto, encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01533-2009-002-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO SAFRA S.A.
Advogado(a)(s): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR (GO - 20085)
Agravado(a)(s): SUZY MARIA DA SILVA
Advogado(a)(s): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/05/2010 - fl. 24; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 27, 28/29 e 66).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01645-2007-002-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
Interessado(a)(s): JUSCELINO GOMES DE SÁ
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 14/05/2010 - fl. 920; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 923).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 926). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 893):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02118-2005-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)
Recorrido(a)(s): 1. GILENO MENEZES-ME
2. GILENO MENEZES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 23/04/2010 - fl. 183; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 186).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos artigos 128, 460 e 515 do CPC.
A União sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise da Revista. Afirma, também, que houve julgamento extra petita , já que o Tribunal determinou a expedição de certidão de crédito e arquivamento da execução, sem que tal pedido tivesse sido feito pelo Recorrente. Pondera que o objeto do recurso era apenas afastar a remissão e consequentemente, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguimento da execução.
Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo. Constata-se que ela própria interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, inviável o exame de arguição de ofensa a preceitos legais.
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II, LIV, LV, 22, I e 37, "caput", da CF.
- violação dos artigos 1º, 2º, e seus parágrafos; 6º, § 1º e 40 da Lei nº 6.830/1980 e 39, § 1º da Lei nº 4.320/1964.
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta que houve violação dos princípios da legalidade e do devido processo legal e da ampla defesa, sob o argumento de que "... compete privativamente à União legislar sobre direito processual, não cabendo aos tribunais dispor sobre a cobrança dos créditos públicos em juízo, cujas regras são estabelecidas por Lei." (fl. 191). Afirma, ainda, que " A determinação de expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento dos autos na forma prevista no Provimento Geral consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região violam a garantia constitucional do devido processo legal, uma vez que a execução judicial para cobrança dos créditos da Fazenda Nacional já se encontra completamente regrada, não tendo o Judiciário, gize-se, competência para legislar a respeito ..." (fls.196/197).
Consta da ementa do acórdão (fl. 146):
"EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE CRÉDITO. Verificada a paralisação da execução por mais de um ano, em razão de não se encontrarem o devedor ou bens capazes de garantir a dívida, expedir-se-á certidão de crédito em favor da UNIÃO, consoante artigo 211 do Provimento Geral Consolidado".
Por outro lado, o acórdão que apreciou os Embargos de Declaração, ao se expressar sobre as normas contidas no artigo em epígrafe e no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, assim preleciona (fl. 173):
"Analisando a redação dada aos dois dispositivos, nota-se que inexiste o conflito sugerido, estando o Provimento Geral Consolidado em sintonia com a Lei dos Executivos Fiscais. Isto porque a decisão não põe termo às possibilidades de a Fazenda Pública receber o que lhe é de direito, tampouco atinge a indisponibilidade do crédito público. Com a certidão de crédito em mãos, mantém-se a garantia de que, encontrando bens que viabilizem a execução, esta pode se processar normalmente, sem necessidade de manter-se os autos originais em arquivo provisório indefinidamente, acarretando transtornos ao judiciário, já soberbamente abarrotado de processos. "
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
A manutenção da decisão que ordenou a expedição de certidão de crédito em favor da União, bem como o arquivamento dos autos, portanto, encontra-se amparada na declaração de que a redação dada ao Provimento Geral Consolidado deste Regional está em sintonia com a Lei nº 6.830/80, tese que não importa em violação direta e literal dos preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00793-2009-003-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): LUIZ GUSTAV VIEIRA ALVARES
Advogado(a)(s): RAFAEL LARA MARTINS (GO - 22331)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2010 - fl. 405; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 410).
Regular a representação processual (fls. 377/379).
Satisfeito o preparo (fls. 280, 303/304 e 433).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que a Turma não teria analisado a prova oral nem o regulamento interno quanto às horas extras e aos descontos efetuados, omissão que teria permanecido mesmo após a oposição de Embargos de Declaração.
Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração (fls. 401/402):
"Como visto no v. acórdão, 'a prova oral revelou que era possível fiscalizar a jornada do autor, seja por meio de palmtop, seja pelo controle da portaria da empresa, onde eram guardados os caminhões' (fl. 363). Tal conclusão deveu-se ao fato de que tanto o preposto da reclamada quanto as testemunhas trazidas pelo reclamante (Sr. Gustavo Munhoz Trindade e Sr. Adiel Ziebart Felipe) noticiaram a possibilidade de fiscalização da jornada exercida pelos vendedores, o que afasta a incidência do inciso I, do art. 62, da CLT.
(...)
Conforme esposado no v. acórdão, quanto aos cheques sem provisão de fundos, deveria a Ré, no mínimo, cercar-se das cautelas para demonstrar que, desobedecendo a política adotada, o Reclamante contribuiu para prejuízo suportado pela empresa.
No caso, não houve prova de que o reclamante descumpriu as estipulações do regulamento interno, de modo que os descontos foram efetuados em dissonância com o disposto no art. 462, § 1.º, da CLT, atribuindo ao autor desmedida assunção dos riscos da atividade empresarial."
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador e tendo sido demonstrada a análise da prova oral e prestados esclarecimentos, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
HORA EXTRA
FERIADO TRABALHADO
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 332 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 62, I, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que a prova não demonstrou o controle de jornada, assim, não lhe são devidas as horas extras pleiteadas. Acrescenta que o uso de palmtop não descaracteriza a exceção prevista no inciso I do art. 62 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 362/364):
"A partir da análise simples e superficial do contrato de trabalho, o reclamante estaria enquadrado nas exceções ali mencionadas, afastando o pagamento das verbas ora postuladas.
Todavia, é preciso lembrar que a ausência de fiscalização de jornada, prevista pelo art. 62 da CLT, não decorre da vontade do empregador, mas das condições do trabalho prestado.
No caso do trabalho externo, deve existir a impossibilidade de se controlar a jornada em razão da natureza das atividades executadas e não a simples ausência de controle por parte do empregador.
É dizer que há distinção entre a jornada de trabalho fiscalizada e a jornada de trabalho fiscalizável. Nos casos previstos pelo art. 62 da CLT, a jornada de trabalho não é fiscalizável, não sendo faculdade do empregador deixar de controlar a jornada daqueles empregados, caso referido controle seja possível.
A obrigatoriedade do registro da jornada reside no fato de que a limitação do período trabalhado é direito constitucionalmente assegurado, incumbindo também ao empregador o zelo daquele direito.
Melhor dizendo, o empregador está obrigado ao registro da jornada de seus empregados, excetuados os casos previstos pelo art. 62 da CLT, sendo que tal exceção decorre da impossibilidade de controle da jornada praticada.
Dito isso, vejo que a prova oral revelou que era possível fiscalizar a jornada do autor, seja por meio de palmtop, seja pelo controle da portaria da empresa, onde eram guardados os caminhões.

Do exposto, considerando que o reclamante se desincumbiu do ônus que lhe foi imposto de demonstrar a possibilidade de fiscalização da jornada praticada, entendo correta a r. sentença que não o enquadrou na exceção prevista pelo inciso I do art. 62 da CLT.
Nego provimento."
Como se vê, ao contrário do que alega a Reclamada, a Turma julgadora atentou para o comando do permissivo legal indigitado, considerando o conjunto probatório produzido nos autos, para chegar à conclusão de que havia fiscalização do horário de trabalho do Autor.
Inespecíficos os arestos colacionados, assim como a OJ nº 332 da SBDI-1/TST, uma vez que não abordam todas as circunstâncias verificadas nestes autos, as quais demonstraram a possibilidade de controle de jornada do Reclamante pela Empregadora (observância da Súmula 296/TST).
DESCONTOS
Alegação(ões): - violação do artigo 462, I, da CLT e Precedente Normativo 14/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que houve descumprimento das suas normas internas pelo Empregado, o que autorizaria o desconto salarial em virtude de cheques sem fundos recebidos de clientes.
Consta do acórdão (fls. 364/365):
"O art. 462, § 1.º, da CLT, de fato, prevê:
§ 1.º Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado.
Dentro dessa permissão, e considerando os termos do contrato de trabalho, poderia a Ré proceder a descontos salariais, se comprovado que o obreiro assumiu conduta culposa ou, no mínimo, contrária às determinações da empresa, o que não se verificou na espécie.
Quanto aos cheques sem provisão de fundos, deveria a Ré, no mínimo, cercar-se das cautelas para demonstrar que, desobedecendo a política adotada, o Reclamante contribuiu para prejuízo suportado pela empresa.
O pagamento feito com cheque torna perfeito e acabado o negócio, já que o título de crédito perfaz valor de troca aceito pela empresa, nos moldes por ela definidos.
Assim, o simples fato de tais documentos não refletirem provisão de fundos não autoriza o patrão a descontar do obreiro o respectivo valor ou o das comissões. Deveras, o trabalhador já cumpriu com a obrigação que lhe cabia no contrato de trabalho, isto é, intermediar a venda. Eventual inadimplemento do cliente rege-se pelas normas de Direito Civil-Comercial e envolve somente aquele e a empresa, cabendo à última valer-se dos meios de que dispõe para ver satisfeito seu crédito.
Incumbir ao trabalhador a tarefa de arcar com o inadimplemento dos clientes, sem a demonstração de descumprimento de normas empresariais, é transferir-lhe os riscos da atividade econômica, prática vedada no ramo justrabalhista, por força da teoria da alteridade (art. 2.º da CLT).
Portanto, nego provimento."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, que demonstrou que não ocorrera descumprimento de normas internas da Empresa, não provocando, assim, ofensa ao preceito indigitado.
Inviável o exame da alegação de ofensa a Precedente Normativo do TST ante a falta de previsão legal (artigo 896, "c", da CLT).
Os paradigmas transcritos revelam-se inespecíficos, visto que não abordam o fundamento utilizado pela Turma para deferir o pedido de restituição de descontos, qual seja, não houve inobservância das regras internas por parte do Autor (Súmula 296/TST).
FÉRIAS
Alegação(ões): - violação dos artigos 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
A Reclamada diz que não houve prova de que o Reclamante tenha trabalhado nas férias.
Consta do acórdão (fl. 366):
"Como muito bem decido pela MM. Juíza, O reclamante comprovou com as testemunhas apresentadas (fls. 265/268) que era prática comum na reclamada exigir que os vendedores retornassem antes do término da fruição das férias, por necessidade de serviço.
Vê-se, portanto, que a reclamada tenta se beneficiar da própria torpeza, na medida em que tenta imputar para parte mais frágil da relação os riscos da atividade empresarial, em nítida tentativa de burlar a legislação trabalhista.
Nego provimento."
A conclusão regional está amparada na provas dos autos e revela-se consentânea com a realidade fática evidenciada, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00955-2009-003-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOZO
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2010 - fl. 512; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 514).
Regular a representação processual (fls. 187/192 e 524).
Satisfeito o preparo (fls. 394, 441/442, 492 e 522/523).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
Os Recorrentes argumentam que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, permaneceu a contradição apontada, não tendo havido a devida prestação jurisdicional.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador e, embora os Embargos de Declaração não tenham sido providos, a Turma esclareceu a questão relativa à jornada do Autor, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos artigos 62, I e 224, § 2º, da CLT.
Os Reclamados alegam que ficaram comprovados a falta de fiscalização da jornada do Reclamante e o trabalho externo, sendo indevidas as horas extras pleiteadas.
Consta do acórdão (fls. 488-verso/489-verso):
"O reclamante pretende ver afastada a aplicação do artigo 62, I da CLT, a fim de receber a 7ª e 8ª hora diária como extra, mais reflexos, uma vez que, se restou reconhecida a condição de bancário, a jornada legal é de seis horas diárias (artigo 224, caput da CLT), e os reclamados foram confessos quanto à jornada de oito horas.
O inciso I do art. 62 da CLT exclui da proteção legal, quanto à duração da jornada, os trabalhadores que atuam externamente.
De ordinário, presume-se que no trabalho externo a jornada não é controlável. A presunção é relativa, cabendo prova em contrário.
(...)
Como se vê, a prova restou dividida, situação em que decide-se em desfavor de quem detém o ônus probatório, no caso, o reclamante (artigos 818 da CLT e 333, I do CPC).
Neste contexto, conclui-se que o obreiro não estava sujeito a jornada controlada.
Entretanto, o fato da reclamada ter confessado que a jornada do autor correspondia a 44 horas semanais (depoimento do preposto à fl. 374), e diante da equiparação do obreiro como bancário, é devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias, com o adicional de 50%, mais reflexos, como requerido pelo obreiro.
Neste passo, defiro o pagamento das horas excedentes à 6ª hora diária e à 30ª hora semanal, com adicional de 50%, divisor 180 (Súmula nº 124, do TST), considerando a jornada confessada pelo preposto (fl. 374), qual seja, das 9 h às 18 h, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo e aos sábados, das 9 h às 13 h."
A conclusão da Turma de serem devidas horas extras decorreu da confissão da Reclamada de que a jornada obreira era de 44 horas semanais, superior à da categoria bancária, na qual fora enquadrado. O entendimento regional, portanto, está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
DESCONTO SALARIAL
Alegação(ões): - violação do artigo 462, "caput", da CLT.
Os Recorrentes afirmam que não ocorreram descontos salariais, mas apenas formas diferentes de se pagar a comissão ao Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 485-verso/487 e 488):
"Acerca da matéria, o MM. Juiz assim se pronunciou, verbis:
'De fato, pelo que se colhe dos autos, o cálculo das comissões devidas ao autor, em virtude dos financiamentos por ele intermediados, deveria obedecer às regras estatuídas no regulamento ora colacionado às fls. 302/315, segundo o qual, a base de cálculo utilizada para a apuração do valor das comissões seria o resultado do valor da receita bruta (e não o valor total dos contratos) produzida pelos contratos angariados pelo demandante, deduzidos os valores atinentes às seguintes rubricas (fl. 311): taxa de risco, inadimplência da 1ª parcela, custo (operacional com o contrato) e formalização (contratos não formalizados em até 60 dias).
Feitas essas considerações iniciais, cumpre-me examinar se os aludidos descontos afiguram-se lícitos ou não, para o que reputo de fundamental importância trazer a lume a literalidade do disposto no artigo 2º da Lei 3.207/1957
(...)
Infere-se, pois, do transcrito preceptivo legal que o cálculo da comissão devida ao empregado vendedor obedecerá ao que houver sido avençado entre os pactuantes.
Em sendo assim, resta a este julgador verificar se presente abuso do direito regulamentar, por parte da ex-empregadora, à luz do disposto no artigo 187 da Lei Substantiva Civil.
E, sob este enfoque, bem ainda analisando com acuidade os autos, concluo que atuou abusivamente a primeira ré no tocante aos descontos relativos às rubricas taxa de risco, inadimplência da 1ª parcela e custo operacional dos contratos, uma

vez que transfere ao empregado, ao arrepio do disposto no artigo 2º Consolidado, os riscos e custos econômicos da atividade por ela desempenhada.
(...)'
Não bastasse o decidido pelo julgador primário, que ora adoto como razões de decidir, verifica-se que o preposto da primeira reclamada confessou 'que os valores inadimplidos pelos clientes resultavam em estorno das comissões respectivas; que acaso o cliente regularizasse sua situação financeira junto ao banco, as comissões não eram devolvidas.' (fl. 374) E se as comissões não eram devolvidas ao reclamante, logicamente a empresa se beneficiava duplamente pelos resultados obtidos na negociação.
Ademais, a taxa de risco, como o próprio nome diz, refere-se ao risco do negócio, o qual, efetivamente, não pode ser transferido ao obreiro.
Mantenho."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, tendo sido constatada a ilicitude dos descontos efetuados pela Reclamada, não se configurando, portanto, a afronta apontada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01268-2009-003-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELAINE FILOMENA CHAGAS CÁCERES VITOR
Advogado(a)(s): EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA (GO - 18221)
Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
Advogado(a)(s): LUCIMEIRE DE FREITAS (GO - 10189)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2010 - fl. 281; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 284).
Regular a representação processual (fl. 12).
Dispensado o preparo (fls. 254 e 278).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Argui a Recorrente negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do seu direito de defesa, alegando que o acórdão da Turma não considerou as contrarrazões por ela apresentadas e, mesmo opostos Embargos Declaratórios, a omissão não foi sanada.
Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamante (fl. 277):
"Registre-se, ainda, que o recurso ordinário e as contrarrazões da autora não mencionam, em qualquer momento, a existência de confissão ficta patronal, configurando a alegação em destaque verdadeira inovação à lide, incabível no presente momento processual."
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, no que tange à alegação de negativa de prestação jurisdicional, somente é possível a análise de ofensa aos artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF, os quais, contudo, não foram citados na Revista, ficando inviabilizada sua análise, no particular.
Pelos termos do acórdão transcrito supra, vê-se que a Turma regional considerou e apreciou as contrarrazões apresentadas pela Reclamante, não se podendo cogitar, assim, de cerceamento de defesa, com ofensa aos dispositivos indigitados.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
CONFISSÃO FICTA
Alegação(ões): - violação do artigo 131 do CPC.
Aduz a Reclamante que "a existência da confissão ficta patronal independe de alegação da recorrente para ser apreciada e levada em conta para o julgamento desta lide" (fl. 289), tendo ela alegado oportunamente, nos Embargos de Declaração, o fato da ausência da Recorrida para depor em Juízo.
Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos (fl. 277):
"Registre-se, ainda, que o recurso ordinário e as contrarrazões da autora não mencionam, em qualquer momento, a existência de confissão ficta patronal, configurando a alegação em destaque verdadeira inovação à lide, incabível no presente momento processual.
Ademais, os embargos declaratórios não têm por finalidade a rediscussão do que já foi decidido, não se prestando a revolver matéria recursal a respeito da qual a instância já tenha claramente se manifestado. Seu objetivo é complementar a prestação jurisdicional quando ocorrer qualquer das hipóteses elencadas no art. 535, do CPC e 897-A, da CLT.
No presente caso, não há violação à legislação, omissão a ser sanada e muito menos contradição."
O entendimento da Turma, no sentido de que a Autora deveria ter arguido oportunamente a existência de confissão ficta patronal, configurando inovação à lide a alegação feita em Embargos de Declaração, não importa violação à literalidade do artigo 131 do CPC.
CONTRATO DE TRABALHO - SUSPENSÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 212/TST.
- violação dos artigos 2º, 4º, 818 e 844 da CLT, e 333, II, do CPC.
Afirma a Recorrente que a Reclamada não se desincumbiu do ônus que lhe competia, de provar que não houve continuidade do contrato e que a Reclamante não esteve a sua disposição no período reclamado na petição inicial. Acrescenta que a Reclamada não compareceu à audiência, importando confissão ficta da matéria fática.
Consta do acórdão (fl. 248):
"EMENTA: SUSPENSÃO ATÍPICA DO CONTRATO. SALÁRIOS RETIDOS. Não havendo prova de que a autora, após o fim do seu pedido de afastamento do trabalho, tenha ficado à 'disposição do empregador, aguardando ou executando ordens', nos termos do art. 4º do Diploma Celetista, impõe-se reconhecer a continuidade da situação atípica de suspensão do contrato de trabalho. Indevidos os salários do período."
Consoante o acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos (fls. 275/276):
"Diferentemente do que alega a embargante, é sim necessária a efetiva apresentação do obreiro, em 30 dias após cessada a causa contratual suspensiva, para o retorno ao labor. Não merece guarida a declaração de que o simples término prazal gere, automaticamente, a presunção de que a acionante já estaria à disposição para o retorno às suas atividades."
O acórdão da Turma, com base nas provas e circunstâncias dos autos, entendeu que a Autora não arguiu a existência de confissão ficta patronal no momento oportuno, bem como que ficou configurada a continuidade da situação atípica de suspensão do contrato de trabalho, devido à ausência de prova de que ela teria ficado à disposição da Reclamada após o término do prazo do seu pedido de afastamento. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos indigitados, tampouco contrariedade com a Súmula citada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01586-2009-003-18-40-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LOJAS RENNER S.A.
Advogado(a)(s): CAROLINA MARTINS BARBOSA (GO - 20697)
Agravado(a)(s): EDILSON MOTA DE MOURA
Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/05/2010 - fl. 169; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 45 e 46).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01515-2008-004-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COOPERATIVA COMETA LTDA.
Advogado(a)(s): FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA (GO - 2652)
Recorrido(a)(s): ALAILTON CASTILHO
Advogado(a)(s): NILVA MENDES DO PRADO (GO - 7803)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2010 - fl. 348; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 351).
Regular a representação processual (fl. 340).
Garantido o Juízo (fls. 178 e 180).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceito legal.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "...a interpretação extensiva dada pelo Regional, não prevista na legislação e sequer no regramento jurisprudencial, fere direitos constitucionais, na medida em que IMPEDEM o acesso do Judiciário, cerceando o direito de defesa da Recorrente..." (fl. 3550.
Consta do acórdão (fls. 326/328):
"Compulsando os autos, nota-se que na procuração de fl. 224 não há qualificação dos representantes legais da Reclamada, pois não consta a função desempenhada pelos subscreventes (Wilhian Stival de Faria e Ricardo Fortunato de Oliveira) com relação à cooperativa em comento (procurador, diretor, presidente etc). Assim, em conformidade com o disposto no artigo 654 do Código Civil, torna-se inviável aferir se os subscritores do mandato são realmente os representantes legais da empresa recorrente.
Esse é o posicionamento do C. TST:
'IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO. INVALIDADE. AUSÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO OUTORGANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. Nos termos do art. 654, § 1º, do CC, para a validade do instrumento procuratório, é necessária a qualificação do outorgante e, tratando-se de pessoa jurídica, a exigência estende-se ao seu representante legal. Recurso de Revista não conhecido." (RR – 538/2002-381-04-00, Rel. Min. José Simpliciano Fontes De F. Fernandes, DJ – 05/09/2008).
Com efeito, a regularidade de representação constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, aferido a cada novo recurso interposto e que somente é comprovado mediante o instrumento de mandato que outorga poderes ao subscritor das razões recursais, por ser este o instrumento hábil para demonstrar sua legitimação para atuar em Juízo, em nome do seu constituinte.
Por todo o exposto, conclui-se que os advogados Felicíssimo Sena, Coraci Fidélis de Moura e Lucimeire de Freitas não receberam poderes válidos.
Desse modo, aplica-se ao caso em comento o entendimento contido no julgado acima transcrito, bem como na OJ nº 373, editada pela SBDI-1 do TST (...)
Importa mencionar a impossibilidade de regularizar a representação processual na fase recursal segundo o disposto na Súmula n. 383/TST.
Assinale-se, à guisa de remate, que não cabe ao magistrado proceder ao cotejo de assinaturas a fim de verificar a veracidade das declarações constantes nas procurações outorgadas. Ao contrário, é ônus da reclamada instruir o processo com instrumentos de mandato válidos (§1º do art. 654 do Código Civil).
Ante o exposto, não conheço do recurso da Reclamada."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, LV, da CF, inclusive levando em consideração a recente decisão da SBDI-1 do Colendo TST (E-AIRR-212400-19.2000.5.09.0024, DEJT de 19/03/2010, Ministro Relator João Batista Brito Pereira).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01676-2008-005-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)
Interessado(a)(s): CLÉIA FERNANDES
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 14/05/2010 - fl. 450; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 452).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 455). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 423):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01137-2009-006-18-40-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Agravado(a)(s): JACKSON DA SILVA DINIZ
Advogado(a)(s): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA (GO - 14349)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/05/2010 - fl. 165; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 27 e 77).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02100-2007-006-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): ED CARLOS GONÇALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): FLÁVIA LEITE SOARES (GO - 21264)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 14/05/2010 - fl. 670; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 672).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", II e § 6º, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 675). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 645):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00102-2004-007-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Interessado(a)(s): ROGÉRIO SILO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): RONNY ANDRÉ RODRIGUES (GO - 10670)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 21/05/2010 - fl. 442; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 444).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 447). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 407 e verso):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. De acordo com o art. 195, I, 'a', da Constituição Federal, a contribuição social incide sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento dos salários ao empregado. Se este ocorreu por força de decisão judicial, é a partir daí que tem lugar o fato gerador desse tributo, observada a data prevista na sentença ou no acordo judicial. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis se, após o pagamento dos valores judicialmente declarados devidos ao trabalhador, não for adimplida a contribuição previdenciária. Até esse momento, devem incidir os mesmos índices dos créditos trabalhistas, tal como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01491-2008-007-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (GO - 92279)
Interessado(a)(s): DIVALCI MOISÉS MARQUES
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 14/05/2010 - fl. 652; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 654).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 657). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 614):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, 'a', da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Deste modo, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilidade dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01488-2009-008-18-00-1 - 2ª Turma
Parte(s): 1. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
2. ULISSES TOSTES SANTOS
3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA (DF - 19442)
2. ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)
3. ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA (GO - 27281)
A Reclamada BSI DO BRASIL LTDA., reportando-se ao fato de se encontrar em processo de recuperação judicial, pugna pela suspensão do andamento processual até o cumprimento da obrigação constante no referido plano, homologado judicialmente (fls. 583/585).
A teor do parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, as ações de natureza trabalhista na fase de conhecimento não estão sujeitas à suspensão prevista no caput desse mesmo dispositivo legal, devendo continuar a ser processadas perante esta Justiça Especializada até a apuração do respectivo crédito.
Diante disso, tem-se que o requerimento de suspensão do feito deverá ser analisado pelo juízo competente, por ocasião da execução, nada havendo que se deferir no atual momento processual.
Após a formação do Agravo de Instrumento a que se refere a certidão de fl. 580, sejam estes autos encaminhados à Egrégia Vara do Trabalho de origem.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01812-2009-008-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARILENE MARQUES DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
Recorrido(a)(s): 1. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
2. PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): 2. LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2010 - fl. 300; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 302).
Regular a representação processual (fl. 14).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 222, 244 e 298).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SUCESSÃO TRABALHISTA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando, em síntese, que ficou caracterizada a sucessão de empregadores entre as empresas reclamadas.
Consta do acórdão (fls. 285/290):
"Restou incontroverso que as reclamadas, de maneira sucessiva, vinham prestando os mesmos serviços para o Ministério do Trabalho e Emprego nas agências do seguro desemprego. Em relação à terceira demandada, também restou esclarecido que a mesma foi contratada por meio do Termo Aditivo de fls. 175/179, o qual prorrogou os serviços administrativos previstos em contrato administrativo anteriormente celebrado entre o MTE e a segunda acionada.
Assim, o cerne da questão gira em torno da ocorrência ou não de sucessão trabalhista em razão da prorrogação do contrato administrativo sob análise, que passou a ter como contratada a PROBANK S/A.
(...)
Noto que, no presente caso, o que ocorreu foi que a terceira ré substituiu a segunda no pacto administrativo com a União. Assim, inocorreu qualquer das situações caracterizadoras da Transferência de Unidade Econômico-jurídica, tendo em vista que não houve mudança no controle societário ou de toda sociedade, nem transferência de um ou alguns estabelecimentos específicos, muito menos de fração empresarial significativa, por parte da segunda demandada em favor da terceira.
O que a recorrente pretende fazer crer é que, com a prorrogação do contrato pela União, a nova contratada tenha assumido todas as obrigações anteriores à sua contratação, situação esta que não merece guarida.
Primeiramente, tendo em vista que, sob tal perspectiva, o pacto em foco não ofereceria quaisquer atrativos para a nova pactuante, que poderia se ver obrigada a responder ilimitadamente pelos débitos não adimplidos pela segunda ré, empresa reconhecidamente inidônea, conforme documento de fl. 61.
Ademais, como bem ressaltou a própria recorrente, '(...) a Probank apenas assumiu o cumprimento do restante do contrato administrativo firmado entre a Conservo e a União(...)' (fl. 254), tendo responsabilidade somente a partir do momento em que foi efetivamente contratada – efeitos ex nunc, portanto.
(...)
Em acréscimo, pedindo vênia, adotam-se como razões de decidir os judiciosos fundamentos da r. sentença primária, que, com profundidade, examinou a questão, in verbis:
'(...)
No que tange a eventual responsabilidade subsidiária da terceira reclamada por direitos da reclamante em face dos contratos de emprego mantidos com a primeira e a segunda reclamadas, a meu ver, respeitosamente, nada mais equivocado, porque a responsabilização subsidiária do tomador dos serviços, fruto de uma extraordinária construção jurisprudencial do C. TST, tem como pressuposto básico para sua configuração que o suposto responsável subsidiário seja o tomador dos serviços do empregado, fato que definitivamente não está presente na hipótese dos autos, já que a terceira reclamada jamais foi tomadora

dos serviços prestados pela primeira e pela segunda reclamadas. Cada uma das reclamadas foram prestadoras de serviços ao MTE em períodos diferentes, de modo que o único tomador dos serviços da reclamante foi o poder público, União Federal, mais especificamente o MTE."
Os arestos apresentados revelam-se inespecíficos, visto que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou evidenciado que a Probank apenas assumiu o cumprimento do restante do contrato administrativo celebrado entre a Conservo e a União, inexistindo sucessão de empregadores (Súmula 296/TST).
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VIII/TST.
- violação do artigo 359, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que ficou demonstrado pela prova oral produzida que exercia função idêntica à dos paradigmas e, por isso, devem ser deferidas as diferenças decorrentes da equiparação salarial. Diz que cabia à Reclamada provar a existência de fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do seu direito, mas que ela não se desincumbiu de tal encargo. Acrescenta que à Recorrida deve ser aplicada a confissão ficta porque deixou de carrear aos autos o contrato requerido pela Autora, sem qualquer justificativa.
Consta do acórdão (fls. 293/295):
"Portanto, restou empatada a prova oral no tocante à identidade de funções entre a autora e a paradigma, matéria cujo ônus pertencia à obreira.
É bem verdade que a reclamante trouxe a prova emprestada de fls. 198/200, que contem o depoimento do Sr. Reginaldo de Carvalho e reitera a tese obreira. Todavia, como bem observou o MM. Juízo a quo, as declarações da testemunha patronal 'são reforçadas pela prova documental produzida pela própria reclamante, f. 50, onde se identifica anotação da CTPS da paradigma indicando que a mesma foi contratada como supervisora e monitora e de f. 51-53, nos quais também se identifica que a paradigma exercia a função de supervisora' (fl. 218).
Portanto, entendo que restou empatada a prova quanto à matéria em destaque, devendo ser decidido o pleito em desfavor da obreira, que detinha o encargo probatório em foco.
Não há que se alegar, como pretende a recorrente, que a não juntada de determinada documentação pela recorrida levaria à confissão da mesma.
Havendo outras provas que permitam a elucidação do feito, o Juiz é livre para valorá-las, nos termos do artigo 131 do CPC, sendo faculdade do magistrado a dispensa de eventual prova quando entender que os elementos constantes dos autos são suficientes para a formação do seu convencimento ou por qualquer outro motivo ponderoso.
Também não merece guarida a alegação da recorrente de que 'um depoimento não pode ser valorado apenas em parte como fê-lo o d. Julgador a quo (...)' (fl. 255).
No que se refere à oitiva das testemunhas, deve ser prestigiada a valoração probatória adotada pelo Juiz condutor da instrução processual, face a imediatidade na colheita da prova."
A conclusão da Turma de que as funções exercidas pela paradigma não eram as mesmas daquelas executadas pela Reclamante levou em consideração as provas dos autos e a distribuição do encargo probatório, não se cogitando, portanto, de contrariedade com a Súmula nº 6, VIII/TST.
Ademais, o acórdão recorrido amparou-se no artigo 131 do CPC para concluir que o Julgador tem a faculdade de dispensar eventual prova quando entender que os elementos dos autos são suficientes para a formação do seu convenciomento, o que não configura violação do dispositivo legal citado.
Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, porque não contêm tese contrária àquela adotada pela Turma, em que foi observada a distribuição do ônus da prova, mas não ficou provada a identidade de funções exercidas (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Afirma a Recorrente que foi contratada para laborar apenas 40 horas semanais de segunda a sexta-feira, ressaltando que "nunca houve qualquer distinção ou mudança na prestação de serviços ao MTE através da Conservo ou da Probank" e que "é público e notório que as Superintendências Regionais do Trabalho não tem expediente aos sábados" (fl. 315).
Consta do acórdão (fls. 297/298):
"Com relação ao período laborado em favor da CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., observo que o respectivo contrato é silente quanto à limitação semanal da jornada, o que requer a aplicação do limite legal de 44 horas semanais, conforme reconhecido pela r. sentença."
Inespecífico o julgado transcrito, por não tratar da mesma hipótese do autos, em que foi considerado o limite legal de 44 horas semanais em relação à Conservo uma vez ser silente a respeito o respectivo contrato (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00151-2009-009-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s): 1. LISA FABIANA BARROS FERREIRA (GO - 16883)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. CLÁUDIO ANTÔNIO FERREIRA
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s): 1. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
2. TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recurso de: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2010 - fl. 347; recurso apresentado em 12/04/2010 - fl. 349).
Regular a representação processual (fls. 37/38).
Satisfeito o preparo (fls. 345, 375 e 388).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 331/TST.
- violação dos artigos 5º e 8º, II e III, da CF.
- violação dos artigos 17 da Lei nº 4.595/64, 414, § 1º, do CPC, 2º, 3º, 224, 511 e 570 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra o deferimento do pleito de verbas decorrentes do enquadramento do prestador de serviços como bancário.
Consta do acórdão (fls. 309/310):
"(...) acatei divergência apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos seguintes termos:
'Entendo que as funções desempenhas pelo reclamante, que trabalhava para uma empresa de processamento de dados (TRANSPREV), eram necessárias e imprescindíveis à compensação de cheques, conforme apurado na instrução processual, quando o preposto disse que '...é necessária a digitação dos dados para a compensação; que há prazo para digitação dos cheques; que se o cheque não for digitado no dia aprazado o mesmo não é compensado' (fl. 190). Assim, concluo que se configurou a terceirização de atividade fim, devendo, portanto, ser dado provimento ao recurso obreiro para que o mesmo seja enquadrado na categoria dos bancários, na função de escriturário, com o reconhecimento da jornada de 6 horas diárias e deferimento dos benefícios legais e convencionais da categoria, conforme requerido na inicial (auxílio refeição, cesta alimentação, ajuda para deslocamento noturno e adicional noturno de 35% até fevereiro de 2007, diferenças salariais e pagamento de PLR)'.
Dou provimento."
O enquadramento do Reclamante como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Autora na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, a exemplo dos seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1/TST:
"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA PROBANK TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. O entendimento reiterado desta Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ISONOMIA. TERCEIRIZAÇÃO. Prejudicado o exame do tema" (Processo: E-RR - 138/2007-054-18-00.7, Data de Julgamento: 18/06/2009, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 26/06/2009).
"(...) MATÉRIA COMUM AOS EMBARGOS DA CEF E DA PROBANK - TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS A C. SBDI-1 firmou orientação no sentido de que, observado o exercício das mesmas funções, são devidos aos empregados da prestadora de serviços os direitos decorrentes do enquadramento como se empregados da empresa tomadora fossem. Embargos conhecidos e desprovidos." (Processo: E-ED-RR - 155200-64.2006.5.18.0001, Data de Julgamento: 30/04/2009, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 08/05/2009).
"TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. Tenho sustentado que não há respaldo legal (art. 5º, inc. II, da Constituição da República) para, embora afastado o vínculo de emprego, deferir aos empregados da empresa prestadora dos serviços direitos que são próprios dos empregados da Caixa Econômica Federal, tomadora dos serviços (muito menos a pretexto de indenização), porque o deferimento de parcelas e o reconhecimento de condições especiais de trabalho próprias da categoria profissional dos bancários pressupõem que o empregado seja bancário, que não

é o caso reclamante, empregada da empresa prestadora de serviços. Entretanto, o entendimento majoritária e reiterada da Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento" (Processo: E-ED-RR - 549/2002-732-04-40.9, Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 26/09/2008).
Desse modo, diante das disposições da Súmula 333/TST e do artigo 896, parágrafo 4º, da CLT, reputam-se igualmente inaceitáveis as demais alegações apresentadas no tópico recursal sob exame.
Acrescente-se, por fim, que no que tange à responsabilidade subsidiária, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com o item IV da Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, também nesse ponto (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2010 - fl. 347; recurso apresentado em 12/04/2010 - fl. 377).
Regular a representação processual (fls. 34/36 e 41/42).
Satisfeito o preparo (fls. 200, 236/237, 345 e 388/389).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.
O Reclamado sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido as omissões apontadas, relativas aos requerimentos formulados em sede de contrarrazões.
Todavia, consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 305/314, integrado pelo acórdão de fls. 342/345, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal apreciou as matérias suscitadas pelas Partes, fundamentando o posicionamento adotado sobre as mesmas, não se vislumbrando violação dos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico.
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239, 331 e 374/TST.
- violação dos artigos 5º, II e 114, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a primeira reclamada - TRANSPEV - jamais desempenhou qualquer atividade ligada ao sistema financeiro, não foi criada pelos demais demandados e também não pertence ao mesmo grupo econômico de nenhum dos bancos arrolados no polo passivo e, portanto, o Reclamante não integra a categoria dos bancários. Acrescenta que, como a empregadora não se constitui como Banco, não participou das negociações que deram origem às normas coletivas cujas aplicações foram determinadas pelo acórdão, estando demonstrada a contrariedade às Súmulas 239 e 374/ TST.
O enquadramento do Reclamante como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Autora na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, a exemplo dos precedentes da SBDI-1/TST citados no despacho acima, incidindo à hipótese as disposições da Súmula 333/TST.
Ressalte-se a inviabilidade de se cogitar de contrariedade às Súmulas 239 e 374 do Colendo TST, visto que referidos verbetes sumulares não incidem em hipóteses fáticas que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde foi constatado o exercício de atividade imprescindível para a consecução dos fins sociais dos bancos tomadores de serviço (Súmula 296/TST).
Acrescente-se, por fim, que no que tange à responsabilidade subsidiária, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com o item IV da Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, também nesse ponto (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01941-2009-009-18-41-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Agravado(a)(s): ANA PAULA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/05/2010 - fl. 564; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 430/432 e 434).
O Recurso de Revista interposto pela Agravante teve seguimento denegado sob o fundamento de que o deferimento do pedido de diferenças salariais afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, já que Reclamante e paradigma exerciam funções idênticas, não tendo a Reclamada provado fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial.
Observa-se, entretanto, que, no caso, não houve exame dos requisitos previstos no artigo 461, § 1º, da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, exigência que decorre da interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que ainda não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST.
Assim, exercendo o juízo de retratação, revogo a decisão agravada na parte pertinente ao recurso da Atento Brasil S.A, fls. 559/561 (fls. 514/516 dos autos originários), devendo ser juntada cópia deste despacho aos autos principais, RO-01941-2009-009-18-00-6, os quais deverão ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para o exame do Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Após, à SCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02088-2009-011-18-40-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS - COREN/GO
Advogado(a)(s): MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES (GO - 17307)
Agravado(a)(s): ELIANE DE ASSIS MACHADO
Advogado(a)(s): MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE (GO - 14174)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/05/2010 - fl. 11; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00303-2008-012-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
Interessado(a)(s): DIOGO SANTANA DE PAIVA
Advogado(a)(s): HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 21/05/2010 - fl. 679; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 681).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 684). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 671):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. TAXA SELIC. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia dois do mês subsequente à liberação do crédito ao Exequente, fato gerador da obrigação previdenciária, entendimento esse não alterado pelo advento da Medida Provisória nº 449 de 2008, convertida na Lei nº 11.941/09. Exegese que se extrai do art. 195, I, 'a', da CF, art. 22, I, da Lei 8.212/91 e art. 276 do Decreto 3.048/99. Agravo a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00303-2009-012-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP
2. VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. LEONARDO LACERDA JUBÉ (GO - 26903)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)
Recorrido(a)(s): 1. GERDAL MIRANDA VERNER
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
Recurso de: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração judicial de fl. 58 não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009), e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9, DEJT de 13/03/2009).
Ademais, os artigos 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Assim, tem-se por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VRG LINHAS AÉREAS S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2010 - fl. 795; recurso apresentado em 06/05/2010 - fl. 825).
Regular a representação processual (fls. 680-verso/681-verso e 753-verso/755).
Satisfeito o preparo (fls. 662, 682-verso/683, 794-verso e 843).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação do artigo 5º, II e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a sua responsabilização subsidiária, alegando que não contratou o Empregado, tendo havido entre as Demandadas contrato comercial regular, com terceirização de serviços na atividade-meio.
Consta do acórdão (fl. 788):
"A responsabilidade subsidiária da segunda reclamada decorre do fato de ter sido beneficiária dos serviços prestados pelo autor, justamente em face do contrato celebrado com a primeira demandada. Não pode o trabalhador, de cuja força de trabalho beneficiou o tomador da mão-de-obra, arcar com os prejuízos dos direitos sonegados pela empregadora.
Outrossim, sublevo que a existência de cláusulas contratuais, eximindo a ora recorrente de eventuais encargos trabalhistas dos empregados da empresa com a qual contratou, não é oponível contra terceiros, no caso o autor.
Ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a tomadora de serviços assume os eventos que lhe acarretem responsabilização, em especial os de natureza trabalhista, como no caso dos autos."
Ao contrário do que alega a Reclamada, verifica-se que a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 193 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente ser indevido o adicional de periculosidade, uma vez que o Reclamante nunca esteve em permanência direta com o risco, não se expondo a ele de maneira permanente ou intermitente.
Consta do acórdão (fls. 788-verso/789-verso):
"Extrai-se do laudo pericial que o autor realizava a atividade de carga e descarga de aeronaves; colocação de bagagens na carreta de bagagem; colocação das bagagens no porão da aeronave; retirada de bagagens do porão da aeronave para a carreta de bagagens; e colocação das bagagens na esteira da sala de desembarque (fl. 422).
(...)
O perito esclareceu que as aeronaves são abastecidas, normalmente, durante as atividades desenvolvidas pelo reclamante; e que se trata de situação frequente, tendo em vista a situação estratégica central no País, em que se encontra o Aeroporto Santa Genoveva.
O especialista foi incisivo ao declarar que o reclamante faz jus ao adicional de periculosidade.
(...)
Enfim, não há elementos de prova que autorizem afastar a conclusão da prova técnica de que o autor laborava em área de risco, pois que:
'...; Apesar das atividades do Reclamante não ser diretamente com inflamáveis, o ato de reabastecer a aeronave no momento em que, os auxiliares de rampa executam as suas tarefas, na mesma área de operação (a área de operação/segurança é definida por uma faixa pintada na pista, ver foto nos anexos), é notado o enquadramento dentro da NR-16, anexo 2, item 1-c e 2-g' (laudo pericial - fl. 423).
Ressalto, por oportuno, que o fato de o autor não realizar o abastecimento das aeronaves é irrelevante. O que merece consideração é que o obreiro ficava próximo à área de abastecimento, o que lhe acarretava risco.
Por fim, observo que o expert indicou o tempo de exposição do empregado ao risco, 'durante a jornada de trabalho' (fl. 422), o que afasta o argumento, da segunda reclamada, de que a exposição ocorria em caráter meramente eventual. Devido, desta forma, o adicional, conforme Súmula 364 do TST (...)."
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Verifica-se que a Turma regional, com amparo no conjunto probatório dos autos, concluiu que o Reclamante faz jus ao adicional de periculosidade porque laborava em área de risco, sendo que a exposição não ocorria em caráter meramente eventual, como alegado pela Reclamada, estando a decisão em

sintonia com a Súmula nº 364/TST, não se podendo cogitar, assim, de ofensa ao artigo 193 da CLT.
Inespecífico o aresto colacionado, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que a prova produzida demonstrou que o Reclamante trabalhava em área de risco de forma não eventual (Súmula 296/TST).
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Afirma a Recorrente que a primeira Reclamada exerce atividade de infraestrutura aeronáutica e não de transporte aéreo, e, assim, seus empregados não se enquadram como aeroviários. Acrescenta que "o empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria" (fls. 838/839).
Consta do acórdão (fls. 791/792):
"No caso vertente, o autor laborou como Auxiliar de Serviços Operacionais/auxiliar de rampa, e ativando-se junto às esteiras de recepção de bagagens e pátio de operações do aeroporto Santa Genoveva, com ingresso nos porões das aeronaves da 2ª Reclamada, segundo se infere do citado laudo pericial (fl. 422), estando abrangido no conceito de aeroviário que emana do artigo 1º, parágrafo único, segunda parte, bem como artigo 5º e 9º, do Decreto nº 1.232/62, pertencendo, assim, à categoria diferenciada. (...).
Extrai-se, pois, da conceituação legal, que o reclamante executava atividades típicas de aeroviário. Seu enquadramento nada tem a ver com a categoria representada pela FENASCON - Federação Nacional dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental e Áreas Verdes.
Enfim, como regra geral vigente no ordenamento jurídico pátrio, o enquadramento sindical dos empregados dar-se-á pela atividade econômica preponderante do empregador, consoante estabelece o artigo 511, §2º, da CLT.
Há, porém, uma exceção a este mandamento legal, inserta no §3º do dispositivo em comento, consubstanciada na hipótese de empregado pertencente à categoria diferenciada, quando, então, sua categoria profissional será indicada pelas atividades por ele desenvolvidas e pelas respectivas condições de trabalho. É o caso dos autos, em que evidenciada a execução de atividades afetas à profissão de aeroviário.
(...)
Reconheço, pois, o enquadramento sindical do autor como aeroviário, que constitui categoria diferenciada, fazendo ele jus às vantagens asseguradas à respectiva categoria profissional, ajustadas entre o Sindicato Nacional dos Aeroviários e o Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias, que abrange expressamente as empresas de serviços auxiliares como o caso da primeira reclamada (CCTs, Cláusula 1, fl. 27)."
O aresto colacionado não pode ser confrontado, tendo em vista que inexiste no acórdão tese explícita a respeito da questão que a Recorrente pretende discutir, qual seja, que as normas coletivas dos aeroviários são inaplicáveis porque a Empregadora não foi representada pela entidade sindical de sua categoria na constituição de tais instrumentos.
Ressalte-se, por oportuno, que se trata de matéria estranha aos autos a questão relativa à multa por litigância de má-fé, suscitada à fl. 840, sendo inviável, assim, a análise da alegação de violação do artigo 18 do CPC.
No que tange à arguição de ofensa dos artigos 333, I, do CPC, 197 e 818 da CLT, é impossível a sua análise, tendo em vista que a Recorrente fez alegação genérica, não explicitando de modo fundamentado onde e como teriam ocorrido tais violações.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01530-2009-012-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SEME SASSINE CHATER
Advogado(a)(s): KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO (GO - 16310)
Recorrido(a)(s): ALDENY FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 162; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 164).
Regular a representação processual (fl. 19).
Satisfeito o preparo (fls. 75, 131/132, 149 e 161-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, as omissões apontadas não teria sido sanadas. Afirma que a decisão atacada está "eivada de nulidade, em razão da notória falta de fundamentação (...)" (fl. 175).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de dissenso jurisprudencial.
Por outro lado, o que se denota do acórdão regional é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos constitucionais referidos neste tópico.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos artigos 2º, 3º, 129 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que inexistiu vínculo empregatício entre as partes e que o Reclamante era trabalhador autônomo.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 98/STJ.
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 538 do CPC.
O Reclamado sustenta que seus Embargos de Declaração tiveram a finalidade de sanar omissões e prequestionar aspectos importantes para o deslinde da controvérsia e, assim, não caberia a condenação na multa por intuito protelatório.
Consta do acórdão (fl. 161-v):
"O Reclamado, ao opor Embargos Declaratórios como sucedâneo recursal, invocando existência de contradição e omissão inexistente, teve o propósito manifesto de protelar o andamento do feito, razão pela qual condeno-o na multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."
Incabível a alegação de ofensa ao artigo 538 do CPC, tendo em vista a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.
Destaca-se, ainda, que não cabe Recurso de Revista por contrariedade a Súmula do STJ.
Por outro lado, a Turma Julgadora destacou que inexistiram as omissões e contradições apontadas, considerando os Embargos de Declaração manifestamente protelatórios, imputando à Embargante a multa com suporte no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Nesse contexto, afasta-se a alegação de afronta aos incisos LIV e LV do artigo 5º da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01579-2008-013-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Recorrido(a)(s): TRANSCALIXTO - MUDANÇAS E CARGAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES (GO - 6910)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 07/05/2010 - fl. 237; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 240).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos artigos 471 do CPC e 839 da CLT.
A União alega que, no caso destes autos, não pode haver, para análise da Revista, a restrição do parágrafo 2º do artigo 896 consolidado. Entende, por outro lado, que não se poderia discutir a responsabilidade do sócio, uma vez que estaria configurada a preclusão.
Consta do acórdão (fls. 225/226):
"Ab initio, cabe ressaltar que o art. 471 do CPC proíbe nova apreciação apenas de questão já decidida no mesmo processo, sob o fundamento da preclusão (coisa julgada formal). Por isso, questões dispositivas decididas no processo não podem ser reapreciadas pelo juiz.
Ora, a teor dos artigos 469 e 472 do CPC, não fazem coisa julgada os motivos, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença.
In casu não houve, porém, nenhuma decisão sobre a legitimação passiva dos sócios, valendo reafirmar que a fundamentação da sentença não faz coisa

julgada, a teor do disposto no art. 469, inciso I, do CPC, uma vez que a conclusão da sentença de fls. 76/77 limitou-se a acolher a prescrição e extinguir o processo de execução com Resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.
Por conseguinte, não há que se falar em ofensa aos artigos 471 do CPC e 836 da CLT.
Outrossim, vale ressaltar que não se trata da exceção contida no art. 470 do CPC. No particular, impõe-se observar que a r. sentença de fls. 76/77 foi reformada, consoante acórdão de fls. 110/112, inexistindo, portanto, óbice à apreciação da alegada ilegitimidade passiva pelo MM. Juízo de primeiro grau."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Ante a limitação constante do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
O entendimento regional no sentido de que a fundamentação da sentença não faz coisa julgada e que inexiste óbice para a análise da questão da legitimidade passiva está em conformidade com a situação verificada nos autos e com a legislação pertinente, concluindo-se não ter havido ofensa à coisa julgada. Tem-se, portanto, como intacto o artigo 5º, XXXVI, da CF.
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II, e 97 da CF.
- divergência jurisprudencial e afronta a preceitos legais.
A Recorrente insurge-se, também, contra o acórdão regional, na parte em que afastou a responsabilização do sócio da Empresa Executada. Aduz, ainda, que "(...) a decisão judicial que deixa de aplicar preceito legal vigente, portanto contrária ao direito ordinário, sem, contudo, declarar sua inconstitucionalidade, afronta o princípio da legalidade (...)." (fl. 241-v). Sustenta que a inconstitucionalidade somente pode ser reconhecida pela maioria dos votos dos integrantes do tribunal ou de seu órgão especial (fl. 214-v).
Consta do acórdão (fls. 226/228):
"Por seu turno, no que concerne às razões de apelo da agravante, ao fundamento de ser aplicável à hipótese o artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CNT-, por força do disposto no § 2º do artigo 4º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 1016 do Código Civil em vigor, razão também não lhe assiste.
(...)
No entanto, a multa aplicada por Agente Fiscalizador do Ministério do Trabalho, pelo descumprimento das normas inseridas na CLT, não constitui dívida de natureza tributária, consoante se pode verificar no artigo 39, § 2º, da Lei nº 4.320/64
(...)
Destarte, somente as multas incidentes sobre os próprios tributos mantêm essa natureza, porquanto as demais multas impostas pela Administração Pública no exercício de seu poder de polícia inserem-se no conceito de dívidas não-tributárias, às quais não se aplica o disposto no artigo 135,III, do CTN."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
A decisão regional está respaldada na legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando ofensa direta e literal ao inciso II do artigo 5º da CF.
Cumpre salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02089-2008-013-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ARNALDO DA SILVA
2. CICAL VEÍCULOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)
2. ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO (GO - 11184)
Recorrido(a)(s): 1. CICAL VEÍCULOS LTDA.
2. ARNALDO DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO (GO - 11184)
2. ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)
Recurso de: ARNALDO DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2010 - fl. 1402; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 1407).
Regular a representação processual (fl. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 1223).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSÕES
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 264/TST.
- violação do artigo 7º, VI e XVI, da CF.
- violação do artigo 457, "caput" e § 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que as comissões de financiamento recebidas eram pagas pela Reclamada e, portanto, devem integrar o seu salário para todos os efeitos legais, inclusive para o cálculo das horas extras e RSR.
Consta do acórdão (fls. 1336/1338 e 1343/1344):
"A r. sentença fixou que as comissões referentes às vendas de acessórios e à contratação de seguros têm natureza salarial, razão pela qual determinou sua integração à base de cálculo das verbas trabalhistas pagas ao autor.
A questão recursal, portanto, cinge-se à natureza das comissões decorrentes da contratação de financiamentos, que não foi considerada salarial por não ser suportada pela reclamada, mas sim pela financiadora, sendo esta a linha de defesa adotada pela reclamada, que acrescentou que não se tratava de remuneração pelo efetivo serviço prestado a ela.
(...)
Da defesa, portanto, exsurge claramente que, embora não fosse a responsável pelo pagamento da bonificação decorrente da contratação de financiamento, a reclamada se beneficiava de tal transação, haja vista que parte da bonificação paga pela empresa financeira destinava-se à reclamada, que repassava apenas um percentual daquela bonificação ao vendedor responsável pela venda do produto.
Assim, embora o financiamento de veículos não fosse um produto comercializado pela reclamada, é incontestável que a sua contratação, feita pelo seu empregado, lhe trazia benefícios inegáveis, na forma de rendimento, substanciado na retenção de parte da bonificação paga pela financeira.
Haja vista o auferimento de lucros por parte da reclamada, não é possível entender que tais comissões não tenham natureza salarial, uma vez que se trata de contraprestação à força de trabalho disponibilizada de modo a garantir o auferimento de ganhos para a reclamada.
(...)
Por todo o exposto, confiro natureza salarial às comissões de retorno dos financiamentos contratados, determinando sua inclusão na base de cálculo das demais verbas trabalhistas.
No entanto, é preciso observar, neste caso, a limitação imposta pela Súmula 354 do TST, analogicamente aplicada, de modo que o aviso prévio, as horas extras e o repouso semanal remunerado estão excluídos das verbas cuja base de cálculo será integrada pela comissão de retorno de financiamento."
O entendimento regional no sentido de aplicar analogicamente a Súmula 354/TST para a verba paga por terceiro ao empregado está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: Processo: RR - 122800-18.2005.5.03.0011 Data de Julgamento: 03/02/2010, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 19/02/2010; Processo: RR - 9500-96.2007.5.03.0047 Data de Julgamento: 05/05/2010, Relatora Ministra: Maria Doralice Novaes, 7ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 07/05/2010; Processo: RR - 8200-34.2002.5.24.0001 Data de Julgamento: 07/05/2008, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 16/05/2008; Processo: RR - 106400-14.2005.5.03.0112 Data de Julgamento: 19/05/2010, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 28/05/2010; Processo: RR - 207400-78.2004.5.23.0001 Data de Julgamento: 12/09/2007, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, Data de Publicação: DJ 05/10/2007; Processo: RR - 136000-68.2006.5.03.0137 Data de Julgamento: 18/11/2009, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 04/12/2009; Processo: RR - 131900-48.2002.5.04.0019 Data de Julgamento: 02/06/2010, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 2ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 11/06/2010; Processo: RR - 113800-50.2004.5.09.0661 Data de Julgamento: 23/09/2009, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 02/10/2009. Incide, aqui, a Súmula 333/TST, o que impede o processamento do apelo.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CICAL VEÍCULOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2010 - fl. 1402; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 1451).
Regular a representação processual (fl. 1285).
Satisfeito o preparo (fls. 1223/1224, 1286/1287 e 1466).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º,II, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 789, § 1º, e 789-A, IX, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a declaração de deserção do seu Recurso Ordinário. Argumenta que não se poderia condicionar o conhecimento

daquele apelo ao pagamento das custas de liquidação, as quais somente são devidas na fase de execução.
Consta do acórdão (fls. 1330/1331 e 1334):
"Não conheço do recurso da reclamada, eis que deserto.
De início, cumpre destacar que a admissibilidade dos recursos está subordinada a critérios subjetivos e objetivos. Dentre os critérios objetivos encontra-se o recolhimento do depósito recursal e das custas judiciais, que deve ser feito observando os ditames legais e normativos, emitidos pelo TST.
Os artigos 899 e 789 da CLT regulamentam o depósito recursal e o pagamento das custas judiciais, respectivamente, conferindo-lhes o status de requisitos de admissibilidade dos recursos.
Analisando tais requisitos, portanto, vejo que o depósito recursal foi efetuado regularmente (fl. 1286), situação não verificada no recolhimento das custas processuais.
Compulsando os autos, vejo que a sentença prolatada foi liquidada de imediato, o que implica sua integração pelos cálculos judiciais de fls. 1224/1234.
Nesse contexto, cumpre observar que consta dos cálculos efetuados o valor bruto devido ao reclamante, que é o valor da condenação, e os valores das custas processuais (R$ 1.801,89) e das custas de liquidação (R$ 511,36).
Considerando que os cálculos realizados integram a sentença proferida, corolário é que as custas de liquidação também integram sua parte dispositiva, o que importa sua incorporação à fase de conhecimento e não à execução. Consequência disso é que o recolhimento das custas de liquidação passa a integrar o preparo recursal, o que deve ser observado sob pena de deserção.
Todavia, a reclamada recolheu apenas o valor referente às custas processuais, no valor de R$ 1.801,89, como demonstra a guia de fls. 1287, sendo despiciendo esclarecer que tal valor não abarca as custas da liquidação, a cujo recolhimento também estava obrigado neste momento processual, implicando a deserção do recurso interposto.
(...)
Destarte, está deserto o recurso apresentado pela reclamada, face ao não recolhimento das custas de liquidação, razão pela qual deixo de conhecê-lo."
Entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível afronta ao artigo 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00293-2007-054-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)
Recorrido(a)(s): ANAPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS DE ANÁPOLIS LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Interessado(a)(s): DÉCIO PORTO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 23/04/2010 - fl. 294/295; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 282).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
- violação dos artigos 5º, II , 93, IX, e 97 da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A União sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para a análise da Revista. Insurge-se ainda contra o acórdão recorrido, na parte em que entendeu que não se pode cogitar de responsabilização da sócia pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada.
Consta do acórdão (fls. 259-v/260):
"Assim, tratando o caso de execução de penalidade administrativa aplicada por órgão da fiscalização do trabalho à empresa que teve sua falência decretada antes da entrada em vigor da Lei 11.101/05, impõe-se a manutenção da sentença que declarou extinta a execução, uma vez que o título executivo é inexigível, por força do disposto no art. 23 do Decreto-lei 7.661/45.
(...)
Também não prospera a alegação de que a execução deveria prosseguir em face do sócio cotista, uma vez que o redirecionamento da execução em face deste só é possível quando houver previsão legal nesse sentido (art. 4º, caput, e inciso V, da Lei 6.830/80), o que não é o caso, já que não há lei obrigando os sócios por dívidas não tributárias (execução por infração à artigo da CLT).
Frise-se que o art. 135 do Código Tributário Nacional não pode ser aplicado, por tratar de dívida de natureza tributária, conforme reiterada jurisprudência do Colendo STJ (...)"
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmula.
Já no tocante ao artigo 93, IX, da CF, não há que se cogitar de afronta, pois a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento a respeito da não responsabilização da sócia da Empresa.
Cumpre salientar que a Turma julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao artigo 97 da CF.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00743-2009-081-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM (GO - 27497)
Recorrido(a)(s): NEIDE ALVES DE MIRANDA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES (GO - 19880)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 164; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 166).
Regular a representação processual (fl. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 26).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação do artigo 538 do CPC.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário por intempestivo. Alega, em síntese, que o Tribunal, ao declarar a intempestividade dos Embargos de Declaração opostos contra a sentença de 1º grau, extrapolou o seu ofício e violou a coisa julgada.
Consta do acórdão (fls. 127/131):
"O recurso do Reclamante não reúne condições de admissibilidade, senão vejamos.
O art. 234 do CPC define intimação como sendo 'o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa'. Dito de outra forma, a intimação é a comunicação feita às partes litigantes de que foi praticado um ato processual, do qual deve decorrer um ato de ambas ou de uma das partes.
No caso da prolação da sentença, a intimação se presta a informar aos litigantes da solução jurisdicional dada à lide para que, caso seja de seu interesse, apresentem Recurso à instância superior.
Sendo assim, o prazo para interposição de Recurso começa a fluir a partir do momento em que as partes têm ciência do teor da sentença, ou seja, da intimação. De forma mais específica, 'os prazos (...) começam a correr do primeiro dia útil após a intimação' (§ 2º do art. 184 do CPC).
No caso em tela, as partes foram notificadas quando da audiência (Súmula 197 do C. TST), realizada na data de 19 de maio de 2009, ocasião em que a Mma. Juíza a quo constou expressamente da ata que o julgamento da lide seria feito em seguida, do qual saíram as 'partes cientes' (fls. 26).
Impende esclarecer que, à fl. 45, certificou-se um erro material da r. sentença ('onde consta IMPROCEDENTE lê-se PROCEDENTE EM PARTE'), sendo que a sua mera retificação não tem o condão de devolver o prazo recursal.
Ressalto que ambas as partes compareceram à audiência de Instrução e Julgamento acompanhadas de seus respectivos advogados (conforme se vê à fl. 21), os quais assinaram a ata, demonstrando inteira ciência de seu teor, sem manifestarem qualquer ressalva ou protestos por qualquer razão.

Tendo ciência da decisão, despicienda era a intimação via DJE das partes (fl. 57), haja vista que a intimação se prestaria exatamente à cientificação das partes do teor da decisão, objetivo já alcançado na audiência, como visto.
Tal ato configura mera redundância, não tendo a capacidade de devolver o prazo recursal, eis que este começou a fluir no momento em que as partes tiveram ciência da sentença, qual seja, a audiência de Instrução e Julgamento.
Neste sentido tem-se orientado esta eg. Corte, como se vê dos arestos abaixo colacionados.
(...)
Por todo o exposto, o prazo para apresentação de Embargos Declaratórios ou Recurso Ordinário iniciou-se em 20/05/2009 (quarta-feira), primeiro dia útil seguinte à intimação da sentença, que foi feita na data da audiência, 19/05/2009 (terça-feira).
Assim, o prazo para interposição dos embargos encerrou-se em 25/05/2009 (segunda-feira), de modo que os embargos interpostos, pelo Reclamante, em 01/06/2009 estavam intempestivos.
Em razão do disposto no art. 538 do CPC, de aplicação subsidiária, por se tratarem de embargos declaratórios intempestivos, estes não interrompem o prazo para interposição de Recurso Ordinário.
Sendo assim, o prazo para a apresentação do Recurso Ordinário esvaiu-se em 27/05/2009 (quarta-feira). Tendo sido interposto em 06/08/2009 (fls. 99/103), está intempestivo, razão pela qual deixo de conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante."
O Recorrente alega ofensa à coisa julgada, todavia não indica expressamente os dispositivos de lei tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.
No que tange à alegação de violação ao artigo 538 do CPC, tem-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com as circunstâncias específicas dos autos, não se configurando, portanto, a afronta apontada.
Quanto aos demais tópicos do Recurso de Revista, que se referem às decisões prolatadas nos Embargos de Declaração, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01612-2009-082-18-00-9 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Recorrido(a)(s): DIVINA MARIA DA SILVA CRUZ
Advogado(a)(s): CECIL TARCISO BULHÕES JÚNIOR (GO - 27044)
Interessado(a)(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2010 - fl. 1.020; recurso apresentado em 06/05/2010 - fl. 1.022).
Regular a representação processual (fl. 1.086).
Satisfeito o preparo (fls. 831, 965/966, 1.019-v e 1.087).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fls. 1.018-v/1.019-v):
"Consoante verificado em tópico anterior, os demandados celebraram contrato de terceirização, tendo a reclamante se ativado no exercício de atividades-fim em favor da 2ª demandada.
Na hipótese, conforme entendimento jurisprudencial consolidado do C. TST (Súmula 331, IV), a mediação de mão-de-obra acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública.
Oportuno ressaltar que, embora a Lei nº 8.666/93 tenha sido editada após a sedimentação do entendimento jurisprudencial sumulado, aquela em nada altera o entendimento da questão, haja vista que o escopo da orientação sob comento foi evitar que o empregado hipossuficiente fosse prejudicado com a inadimplência das obrigações trabalhistas por parte do empregador, independentemente de quem figure como tomador dos serviços, ente público ou privado.
A responsabilidade de que cuida o texto legal, à evidência, é direta ou solidária, onde a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal ou do coobrigado, enquanto na responsabilidade subsidiária, referida no Enunciado 331/TST, responde o tomador quando esgotadas as possibilidades de cobrar a dívida da empresa contratada. Portanto, essa é a melhor interpretação dada ao art. 71, § 1º, da Lei das Licitações.
Note-se que o texto do inciso IV da Súmula 331 do C. TST foi alterado pela Resolução nº 96/2000, publicada em 18/9/00, para ser acrescentada em sua redação expressamente a responsabilidade dos órgãos da administração direta e indireta.
Assim, a empresa pública que, após procedimento licitatório, contratar empresa prestadora de serviços, revelando-se esta mais tarde inidônea/inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso.
De se destacar que a regra sumular tem aplicação tanto no caso de terceirização da atividade-meio como na atividade-fim.
Trata-se de matéria já bem conhecida desta Eg. Corte, que reiteradamente tem decidido nesse sentido: (...)
Nego provimento."
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por oportuno, que a Súmula 363/TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- violação dos artigos 456, parágrafo único, 461 da CLT e 334, III, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários configuraria uma equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.
Consta do acórdão (fl. 1.012):
"EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO. O empregado de empresa de processamento de dados que presta serviços em instituição financeira, exercendo atividades típicas de bancário, tem direito ao enquadramento nessa categoria profissional, valendo-se das condições previstas em legislação específica e de normas coletivas aplicáveis aos bancários. Esse entendimento não contraria a Súmula 239, parte final, do C. TST, pois não se trata de mero processamento de dados". (PROCESSO TRT-RO-0501-2009-001-18-00-5; Relator: Des. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, julgado em 12/08/09).
O enquadramento da Autora como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02279-2009-101-18-40-3 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Agravado(a)(s): ALCIONIRO DA SILVA ALMEIDA
Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/05/2010 - fl. 359; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 183).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02338-2009-101-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): WILSON RODRIGUES DE FREITAS (GO - 12873)
Recorrido(a)(s): SÉRGIO REIS ARAÚJO
Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2010 - fl. 314; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 316).
Regular a representação processual (fl. 287).
Satisfeito o preparo (fls. 204, 241/242 e 324).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GREVE - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Alega que "o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar a voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista" (fl. 318).
Consta do acórdão (fls. 293/294):
"EMENTA
JUSTA CAUSA. EXCESSO DE RIGOR. DECISÃO TOMADA PRECIPITADAMENTE. A dispensa por justa causa se dá quando o empregado pratica um ato que, violando obrigação legal ou contratual, provoca a impossibilidade da manutenção do contrato laboral. Em razão da responsabilidade atribuída ao empregado pela rescisão contratual, fica o empregador desonerado do pagamento de qualquer indenização decorrente do rompimento contratual. Dada a gravidade da penalidade aplicada ao empregado, não é aceitável que a decisão de dispensá-lo seja tomada de forma precipitada e no calor da emoção, situação em que pode haver excesso de rigor do empregador na aplicação da penalidade devida. Recurso a que se nega provimento."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02361-2009-101-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Agravado(a)(s): DALVAN DE PAULA SOUSA
Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
Regular a representação processual (fls. 168).
Todavia, tendo em vista a ausência de cópia da certidão de intimação do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, não é possível verificar a tempestividade deste Agravo de Instrumento, nem realizar a análise do pedido de retratação nele contido.
Nada obstante, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho
Publique-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00072-2009-102-18-00-6 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT (GO - 23733)
Recorrido(a)(s): NELCINO CEZÁRIO ROSA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG (GO - 22771)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2010 - fl. 532; recurso apresentado em 12/04/2010 - fl. 544; acórdão que julgou os Embargos de Declaração do Reclamante publicado em 28/04/2010 - fl. 570).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 171).
Satisfeito o preparo (fls. 337/338, 393, 413, 463, 465, 531-verso, 563 e 569).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO
Alegação(ões): - violação dos artigos 62, I, 769 e 818 da CLT, 333 e 348 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Recorrido confessou que desenvolvia atividades externas, sem controle ou fiscalização de sua jornada, o que foi corroborado pela prova testemunhal, não tendo o Autor, assim, se desvencilhado do ônus probatório que lhe competia.
Consta do acórdão (fls. 528/529-verso):
"Ao contrário da alegação patronal, em seu depoimento pessoal, o reclamante descreveu uma jornada que seria possivelmente controlada pela empregadora. (...).
Ora, como bem entendeu o d. juízo a quo, a atividade do reclamante não era incompatível com a fixação de jornada, tanto que a própria reclamada declarara os horários em que se ativava o empregado, durante o pacto laboral.
Assim, andou bem o d. juízo de primeiro grau, ao deferir o pagamento do labor extraordinário, pelo que adoto os fundamentos exarados na r. sentença, como razões de decidir, verbis:
'(...) Em primeiro lugar, não demonstrou a reclamada que houvesse anotação na CTPS do autor ou na ficha de registro que o obreiro exercia atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho.
Em segundo lugar, não se pode dizer que a atividade do autor fosse incompatível com a fixação de uma jornada laboral. Com efeito, antes de tudo, convém registrar que a reclamada exigiu, pelo menos durante parte do período contratual, um controle de ponto (fls. 33/34).
Em terceiro lugar, não há provas de que tal situação se tenha alterado, mesmo porque a reclamada em diversos meses pagou horas extras ao reclamante, seja no primeiro, seja no segundo contrato (fls. 55/63 e 64/116).
Ora, como admitir que tenha havido pagamento de horas extras, se a reclamada não fazia o controle da jornada?
Em quarto lugar, o que exclui o direito às horas extras não é a ausência de controle, mas a impossibilidade de fixação de jornada e, por conseguinte, de sua fiscalização.
Em quinto lugar, a previsão do art. 62 da CLT, por ter caráter excepcional deve receber interpretação restritiva. Com efeito, a remuneração do labor prestado em sobrejornada, com adicional mínimo de 50%, é direito constitucional, razão pela qual só pode ser afastada em casos muito especiais, quando é o próprio empregado quem decide os horários que irá trabalhar, seja por não ser possível ao empregador fiscalizá-lo, seja por fazer as vezes do empregador, em razão dos poderes que detém na empresa.
No caso, o autor tinha horário para chegar na empresa, no início da jornada, tendo que encerrá-la no estabelecimento do empregador. Ou seja, a reclamada tinha perfeita ciência do horário de início e término da jornada.
Além disso, embora as rotas pudessem variar, o reclamante saía da reclamada com uma tarefa a ser cumprida (...).
Por outro lado, todas as entregas eram acompanhadas das respectivas notas fiscais.
Assim, era perfeitamente possível acompanhar os passos do motorista e ajudante ao longo de toda a jornada laboral. Ainda que pudesse haver uma alteração na ordem de entregas, não se poderia supor que o motorista e o autor pudessem decidir quantas entregas fariam a cada dia, uma vez que quem decidia isso era a reclamada. (...)."
Conforme se verifica, a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras encontra-se embasada no contexto probatório dos autos, que revelou que, apesar da atividade exercida pelo Reclamante ser externa, era compatível com o controle de jornada. Extrai-se, também, do excerto transcrito, que foi devidamente observada a regra da distribuição do ônus da prova. Incólumes, portanto, os dispositivos indigitados.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Inespecíficos os demais arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que o conjunto probatório dos autos demonstrou que a atividade externa exercida pelo Reclamante era compatível com a fiscalização de jornada (Súmula 296/TST).
ADICIONAL DE HORA EXTRA
REFORMATIO IN PEJUS
Alegação(ões): - violação dos artigos 128 e 460 do CPC e 769 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Afirma a Recorrente que, tendo ela "impugnado nos Embargos, apenas a condenação de pagar as horas extras sobre a comissão, não poderia o MM. Juiz aumentar o adicional das horas extras para 60%, sem qualquer provocação por parte do Recorrido, ante a proibição da reformatio in pejus (fl. 559).
Consta do acórdão (fl. 531):
"Quanto à aplicação do percentual de 60%, a título de adicional de horas extras, equivoca-se a reclamada, uma vez que não há de se falar em reformatio in pejus , que é mensurada nas decisões e, não, pelos limites da litiscontestação.
Ademais, a decisão proferida em sede de seus embargos declaratórios, em que foi deferido o percentual de 60%, a título de adicional de horas extras, não prejudicou a reclamada, já que a r. sentença de mérito deferia as horas cheias (hora normal + adicional), o que foi reduzido na decisão dos embargos declaratórios, ainda que o percentual tenha sido fixado em 60% (e não os 50% sugeridos)."
Revela-se perfeitamente razoável a interpretação dada à matéria, no sentido de que não houve reforma para pior para a Reclamada porque, ainda que o percentual tenha sido fixado em 60%, a condenação foi reduzida. Logo, não ficaram configuradas as afrontas apontadas.
Aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência não se presta ao fim colimado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01463-2009-102-18-00-8 - 1ª Turma
Parte(s): 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
2. MANOEL LUIZ DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. RUBENS ALVES DE OLIVEIRA (GO - 12281)
2. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Concede-se novamente ao Reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para indicar as peças necessárias à execução provisória.
Relativamente ao pleito de fl. 257, destaca-se que as cópias a serem extraídas para viabilizar a execução provisória deverão ser encaminhadas à Egrégia Vara do Trabalho de origem, onde poderá ser processada a digitalização e a virtualização dos autos respectivos.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00725-2008-111-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ADEILTON MORAIS DA SILVA
Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
O Recurso de Revista da Reclamada foi denegado por irregularidade de representação (fls. 512/513). A Empresa interpôs Agravo de Instrumento e a anterior decisão foi revogada pela Presidência no exercício do juízo de retratação ante o novo posicionamento adotado pelo Colendo TST quanto à questão da representação processual e mandato tácito (fls.532/533). Assim, passa-se à análise do Recurso de Revista interposto às fls. 420/448.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2010 - fl. 418; recurso apresentado em 05/03/2010 - fl. 420).
Regular a representação processual (mandato tácito às fls. 78/80).
Satisfeito o preparo (fls. 250 e 274/275 e 277/278).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, as omissões apontadas não teriam sido sanadas.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico.
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º,II, e 37, § 6º, da CF.
- violação do artigo 43 do CCB.
A Recorrente sustenta que é parte ilegítima nesta ação, visto que os danos morais que o Autor alega ter sofrido foram causados pela suposta truculência policial, não tendo a participação da Empresa (ação ou omissão).
Consta do acórdão (fl. 381):
"A afirmação do Reclamante, na exordial, de que a polícia militar estava no local por ordem expressa da Reclamada é suficiente para caracterizar a sua legitimidade passiva 'ad causam', uma vez que presente a pertinência subjetiva entre a empresa e a causa posta em juízo.
Rejeito."
O entendimento regional acerca da legitimidade é perfeitamente aceitável, não tendo provocado nenhuma das vulnerações referidas.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º,V, da CF.
- violação dos artigos 186, 884, 927 e 944 do CCB, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada alega que o Autor não se desincumbiu de provar que estavam presentes os requisitos ensejadores da indenização pleiteada, asseverando que, na situação de perigo e tumulto que se verificou na Empresa, acionar a polícia consistia em exercício regular do seu direito de proteger seu patrimônio e a integridade física de terceiros. Argumenta, ainda, que o valor fixado não atendeu aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo, portanto, ser reduzido.
Consta do acórdão (fl. 378):
"EMENTA. DANO MORAL. AGRESSÃO POLICIAL DENTRO DO ESTABELECIMENTO. DEVER DO EMPREGADOR DE PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA DO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. A agressão gratuita de empregado por policiais, dentro dos limites da propriedade em que trabalha, sem nenhum motivo que autorizasse a utilização de força repressiva, caracteriza dano passível de reparação, uma vez que é dever o empregador preservar a integridade física do empregado (art. 7º, XXII da CF, art. 157, incisos I, II e III da CLT e § 1º do art. 19 da Lei 8.213/91)."
Ficou consignado ainda no acórdão (fls. 397/398):
"Por outro lado, no que se refere ao valor da indenização por dano moral, considerando a extensão do dano, o grau de culpa da empresa, a capacidade financeira das partes e o efeito pedagógico pretendido, assim como evitando o enriquecimento sem causa, dou parcial provimento ao recurso da reclamada e reduzo o valor fixado de R$4.650,00 para R$1.500,00, compatível com o dano experimentado."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não se revelando ofensa aos artigos 333 do CPC, 818 da CLT, 186 e 927 do CCB. Por outro lado, com relação ao valor fixado, vê-se, pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão, que não ocorreram as infringências referidas.
Arestos provenientes deste Regional e de Turma do TST não se prestam ao fim almejado (artigo 896 da CLT) - fls. 424/426 (cópias de fls. 454/492) e 444.
O aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses - fl. 436 (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00057-2009-121-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): DOUGLAS MARTINS DA ROCHA
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES (GO - 27981)
A Reclamada apresentou duas petições de Recurso de Revista, na mesma data, enviadas pelo sistema e-doc. Todavia, será analisada aquela transmitida primeiro, constante das fls. 238/253, em face da preclusão consumativa.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2010 - fl. 236; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 238).
Regular a representação processual (fls. 156 e 225).
Satisfeito o preparo (fls. 184, 218, 234, 250 e 251).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba. Pondera que, como foi convencionado que o lugar de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos e, daí, há contrariedade à Súmula 90/TST.
Consta do acórdão (fl. 214):
"EMENTA. SUPRESSÃO DE HORAS IN ITINERE POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto ao entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva, tem-se que ele coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
Não merece análise a alegação de contrariedade com a Súmula 90/TST, sob o argumento de que a CCT teria estabelecido que o local de trabalho não era de difícil acesso, visto que tal questão nem sequer foi debatida na via ordinária.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00284-2010-121-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ ABADIA BUENO TELES (GO - 24209)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2010 - fl. 213; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 215).
Regular a representação processual (fl. 15).
Satisfeito o preparo (fls. 186, 196/197 e 212).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento da referida verba.
Consta do acórdão (fl. 209):
" 'HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE: Na esteira da iterativa jurisprudência atual do C. TST, reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito a horas in itinere. Destarte, in casu, afasta-se a incidência da norma coletiva que prevê tal supressão."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00285-2010-121-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): CARLOS ANTÔNIO NUNES DA SILVA
Advogado(a)(s): ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES (MG - 122144)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 173; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 175).
Regular a representação processual (fl. 16).
Satisfeito o preparo (fls. 146, 156/157 e 172/v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba. Pondera que, como foi convencionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado (fl. 185).
Consta da ementa do acórdão (fl. 171 e verso):
"HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 8, DO TRT DA 18ª REGIÃO. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial. Nesse sentido a Súmula nº 8 deste Tribunal: 'HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido'."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Extrai-se do acórdão recorrido que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST (fl. 172), sendo impertinente a assertiva de contrariedade a tal verbete sumular.
Por outro lado, tem-se que o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP para alteração do nome do advogado da Reclamada na capa dos autos, conforme requerido à fl. 185.
Após, à DSRD para publicação e intimação.

Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00305-2010-121-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): JACIRO DANIEL PEREIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): LORENA FIGUEIREDO MENDES (GO - 28651)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2010 - fl. 386; recurso apresentado em 01/06/2010 - fl. 388).
Regular a representação processual (fl. 15).
Satisfeito o preparo (fls. 349, 358/359 e 385-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere , conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba.
Consta do acórdão (fl. 383):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL: São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere , pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto ao entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva, tem-se que ele coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02777-2008-121-18-00-5 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)
Interessado(a)(s): LUCIANO CARLOS MARTINS
Advogado(a)(s): ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 28/05/2010 - fl. 819; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 821).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", II e § 6º, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 824). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 814):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória, ao valor devido a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contadoria, e, devidamente citada, a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia a certeza de ser devido algum valor."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-03042-2009-121-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): MÁRCIO DE SOUSA LEAL
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2010 - fl. 316; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 318).
Regular a representação processual (fls. 13 e 293).
Satisfeito o preparo (fls. 246, 269/270 e 315-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento da referida verba. Pondera que, como foi convencionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o

deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado (fl. 328).
Consta do acórdão (fls. 307 e verso e 315):
"EMENTA: DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho, sendo a flexibilização autorizada apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão, pura e simples, do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível.
(...)
Assim, ultrapassada a discussão acerca da validade da cláusula convencional invocada aos autos e considerando que restaram atendidos os requisitos exigidos pelo artigo 58, § 2º, da CLT e da Súmula 90 do TST, são devidas as horas in itinere."
Extrai-se do acórdão recorrido, ao contrário do que alega a Reclamada, que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST e com o artigo 58 da CLT, já que foram considerados presentes os requisitos ensejadores das horas in itinere , sendo impertinente a assertiva patronal de que o lugar de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público regular.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados e de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-03803-2009-121-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 199; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 201).
Regular a representação processual (fl. 14).
Satisfeito o preparo (fls. 146, 163/164, 192, 198, 213/214).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba. Pondera que, como foi convencionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado (fl. 211).
Consta da ementa do acórdão (fl. 196):
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprime tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Extrai-se do acórdão recorrido que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST (fl. 198), sendo impertinente a assertiva de contrariedade a tal verbete sumular.
Por outro lado, tem-se que o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00243-2010-141-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): VALDEMIR DE MOURA BRITO
Advogado(a)(s): ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA (GO - 20748)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/05/2010 - fl. 124; recurso apresentado em 27/05/2010 - fl. 126).
Regular a representação processual (fls. 156 e 158/159).
Satisfeito o preparo (fls. 23/24, 98/99 e 123).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, sustentando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 122/123):
"A propósito, estou convencido de que vigora, em sede coletiva, o princípio pacta sunt servanda (CF, art. 7º, XXVI), observadas algumas limitações materiais (por exemplo, o interesse público não pode ser postergado e os comandos imperativos constitucionais mínimos deve ser assegurados) e formais (por exemplo, os representantes das categorias devem estar regularmente investidos de poderes de representação e a norma coletiva deve ser submetida à aprovação da categoria).
Entretanto, a primeira Turma deste Regional, seguindo o entendimento do TST sobre a matéria, firmaram entendimento de que é nula a norma coletiva que estabeleça renúncia ao direito às horas in itinere, por contrariar norma constitucional que garante o direito a horas extras.
(...)
Dessa forma, ressalvado meu entendimento no sentido de que a pactuação a respeito de horas in itinere não ofende o interesse público nem configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos, acompanho entendimento das citadas turmas deste Regional e do TST no sentido de que as horas in itinere são devidas."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a apreciação da assertiva de ofensa ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de afronta (fl. 123), aduzindo que "(...) não há violação ao princípio da isonomia porque a norma jurídica em questão não trata diferentemente os iguais, mas trata diferentemente os diferentes." Incólume, assim, o preceito constitucional em epígrafe.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00326-2010-141-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): ALVENIS PEREIRA DO CARMO
Advogado(a)(s): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO (GO - 30398)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2010 - fl. 262; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 264).
Regular a representação processual (fls. 290 e 292/293).
Satisfeito o preparo (fls. 33, 198, 199, 261-v e 298).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que teria havido negativa de prestação jurisdicional.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, é incabível a assertiva de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, é inviável a análise deste tópico sob o enfoque do artigo 5º, inciso XXXV, da CF, diante do que estabelece a OJ nº 115 da SBDI-1/TST, que limita a apreciação da preliminar em epígrafe à hipótese de afronta aos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação de legislação infraconstitucional e de Instrução Normativa do TST.
O Recorrente aduz que não foi analisado o Recurso Ordinário interposto, mesmo estando regular a representação, acarretando assim, violação do devido processo legal e cerceamento de defesa, com violação dos preceitos constitucionais acima citados.
Consta do acórdão (fl. 233):
"EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO COM DATA ANTERIOR À OUTORGA DE PODERES AO SUBSTABELECENTE. SÚMULA 395, IV, DO TST. É irregular a representação processual quando o advogado que subscreve o recurso recebeu poderes por meio de substabelecimento com data anterior à outorga de poderes passada ao substabelecente."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de Instrução Normativa do C. TST.
O não conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, teve por parâmetro a constatação de que os mesmos foram aviados por advogado que não possuía procuração válida nos autos, tese que não importa em violação direta e literal do artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00372-2010-141-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): EVANDRO MONTEIRO MARQUES
Advogado(a)(s): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO (GO - 30398)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2010 - fl. 179; recurso apresentado em 24/05/2010 - fl. 181).
Regular a representação processual (fls. 214 e 216/217).
Satisfeito o preparo (fls. 63, 142, 178 e 222).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta da ementa do acórdão (fl. 175):
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a apreciação da assertiva de ofensa ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de afronta, aduzindo que "E, se a situação é diferente, não há de se falar em vulneração ao princípio da igualdade, pois este, nos termos expostos pela própria reclamada, tem por fim 'conceder tratamento igual aos iguais na medida das suas igualdades e tratamento desigual aos desiguais na medida de suas desigualdades '." (fl. 176-v). Incólume, assim, o preceito constitucional em epígrafe.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00427-2010-141-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO SANTOS DA SILVA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 194; recurso apresentado em 08/06/2010 - fl. 196).
Regular a representação processual (fls. 226/227 e 232).
Satisfeito o preparo (fls. 21, 170 e 193-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta da ementa do acórdão (fl. 192):
"HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. MPOSSIBILIDADE: Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Negado provimento ao recurso."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a apreciação da assertiva de ofensa ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de afronta (fl. 193), aduzindo que o axioma do princípio da igualdade "estabelece que devem ser tratados 'igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades"". Incólume, assim, o preceito constitucional em epígrafe.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se

cogitando, assim, de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00453-2010-141-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): LEANDRO MARTINS PATRÍCIO (GO - 23773)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2010 - fl. 167; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 169).
Regular a representação processual (fls. 199 e 201/202).
Satisfeito o preparo (fls. 57, 137/138, 166-v e 207).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 165):
" 'EMENTA: HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a apreciação da assertiva de ofensa ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de afronta, aduzindo que "E, se a situação é diferente, não há de se falar em vulneração ao princípio da igualdade, pois este, nos termos expostos pela própria reclamada, tem por fim 'conceder tratamento igual aos iguais na medida das suas igualdades e tratamento desigual aos desiguais na medida de suas desigualdades '." (fl. 166-v). Incólume, assim, o preceito constitucional em epígrafe.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00925-2009-141-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): NILSON ALVES MIRANDA
Advogado(a)(s): WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI (MT - 8446)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2010 - fl. 236; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 238).
Regular a representação processual (fls. 246 e 248/249).
Satisfeito o preparo (fls. 187, 210/211 e 235-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - EPI
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 248/TST.
- violação dos artigos 191e 194 da CLT.
Insurge-se a Recorrente contra a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade. Argumenta que "o direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco à saúde, conforme disposto no art. 194 da CLT, não havendo que se falar em direito adquirido (....)" (fl. 243). Sustenta que, no caso dos autos, houve eliminação ou neutralização da insalubridade com a utilização dos equipamentos de proteção individual e adoção de medidas que conservam o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância.
Consta do acórdão (fl.233):
"EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A teor da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade continua a ser calculado com base no salário mínimo, enquanto não superada a inconstitucionalidade do artigo 192 da CLT por meio de lei ou norma coletiva."
Consta, ainda, do acórdão (fl.234):
"Verifica-se que o expert ressaltou que apenas o ruído foi neutralizado pelo uso de EPIs. Conclui-se, assim, que os demais EPIs fornecidos pela reclamada não neutralizavam as outras condições insalubres a que estava sujeito o reclamante."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Não houve, por outro lado, exame da matéria sob a ótica do direito adquirido quanto ao adicional de insalubridade, razão pela qual não há como ser analisada a alegação de contrariedade à Súmula 248/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01431-2009-141-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): WALLYSSON MOREIRA GHERARDI
Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2010 - fl. 287; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 289).
Regular a representação processual (fls. 322 e 324/325).
Satisfeito o preparo (fls. 197, 254/255, 286 e 330).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - EPI
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 248/TST.
- violação dos artigos 191 e 194 da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não é devido o adicional de insalubridade, pois teria ficado comprovado que a Empresa fornecia "os equipamentos (EPIs) necessários para afastar ou neutralizar a insalubridade" (fl. 293), cumprindo a legislação pertinente ao tratamento dos agentes insalubres. Entende que eliminado o risco, não há direito adquirido ao referido adicional, nos termos da Súmula 248/TST.
Consta do acórdão (fl. 284):
"O perito oficial fez a vistoria 'in loco' das condições ambientais e verificação das atividades desenvolvidas nos locais laborados pelo Reclamante, tendo informado que foi constatada a existência de 'risco químico: hidrocarbonetos (produtos químicos usados na lavagem de peças)' (fls. 134).
Ao responder aos quesitos das partes, o expert informou que para a lavagem de peças com hidrocarbonetos o Reclamante não recebeu um dos EPI´s fundamentais para eliminar possíveis efeitos nocivos à saúde, qual seja: creme protetor para as mãos (fls. 136 e 138).
Ao final, o perito concluiu pela existência de insalubridade, verbis:
'Para o caso específico desse processo, nas condições periciadas 'in loco' somos de parecer FAVORÁVEL a solicitação do reclamante o qual faz jus ao adicional de insalubridade de grau médio (20%), pois o mesmo trabalhava em atividades

insalubres no emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças' (fls. 138).
Não havendo nos autos nenhum elemento capaz de infirmar as declarações constantes no laudo pericial, mantenho a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Não houve, por outro lado, exame da matéria sob a ótica do direito adquirido quanto ao adicional de insalubridade, razão pela qual não há como ser analisada a alegação de contrariedade à Súmula 248/TST.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, sustentando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 279/280):
"EMENTA: DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho, sendo a flexibilização autorizada apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão, pura e simples, do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a apreciação da assertiva de ofensa ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou o argumento de afronta (fl. 283), aduzindo que "(...) é completamente desarrazoado, em face da manifesta disparidade entre as situações concretamente experimentadas pelos empregados que não dispõem de outro meio, senão a condução disponibilizada pelo empregador, para chegar ao seu posto de trabalho (...), e pelos demais trabalhadores, (...)" Incólume, assim, o preceito constitucional em epígrafe.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01829-2009-141-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA
Advogado(a)(s): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO (GO - 30398)
Recorrido(a)(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2010 - fl. 233; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 235).
Regular a representação processual (fl. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 44 e 217-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 1º, IV, 7º, "caput", XIII e XIV e 170, "caput" e IX, da CF
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que a legislação trabalhista admite a flexibilização das horas in itinere, mas jamais sua supressão. (fl. 241).
Consta do acórdão (fls. 215/216):
" 'EMENTA. HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO. VALIDADE. VIGÊNCIA. O inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo a flexibilização da jornada de trabalho, de modo que que as horas in itinere poderão ser desconsideradas mediante normas coletivas. Admite-se até, por esse meio, a redução salarial e alteração de jornada de trabalho. Por igual motivo, existindo norma coletiva que convenciona a exclusão do pagamento de horas in itinere, o ajuste deve ser respeitado, durante sua vigência.
(...)
O parágrafo segundo do artigo 58 da CLT, que foi introduzido por força da lei 10243/01, prevê o cômputo na jornada de trabalho do tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno quando em se tratando de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução.
O caso em apreço enquadra-se dentro da citada previsão legal, haja vista que o empregador forneceu a condução ao local de trabalho, que, por se encontrar situado na zona rural, era presumidamente de difícil acesso e não servido por transporte público, sendo que a defesa não conseguiu elidir tal presunção."
Diante da relevância jurídica da matéria em discussão, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 90/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.623/2010 CartPrec 01 0.654/2010 ORD. N N
LAÉRCIO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR
HIGHTECH COMPUTADORES LTDA.

02.632/2010 CartPrec 03 0.664/2010 ORD. N N
MANOEL SOARES DE SOUZA
TRANSROSE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS
02.625/2010 CartPrec 04 0.657/2010 ORD. N N
VALDOMIRO LUZ DOS SANTOS
COTRIL RENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
02.631/2010 RTSum 03 0.663/2010 UNA 06/07/2010 14:40 SUM. N N
MARCELO ESTEVES CÉSAR
EDIVALDO MILAR

02.633/2010 RTOrd 02 0.666/2010 UNA 20/07/2010 15:10 ORD. N N
JURACY DE MELO LOURENÇO
CBC CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
02.627/2010 RTSum 03 0.661/2010 UNA 06/07/2010 14:30 SUM. N N
FÁBIO ALVES RIBEIRO
EBENEZER COMERCIAL DE GÁS LTDA.

02.629/2010 RTSum 01 0.656/2010 INI 05/07/2010 13:30 SUM. N N
RENATTA VITÓRIA DE FREITAS
EBENEZER COMERCIAL DE GÁS LTDA.

ADVOGADO(A): CECÍLIA DA CRUZ PEREZ
02.621/2010 RTSum 04 0.655/2010 UNA 08/07/2010 14:30 SUM. N N

BIANKA LINHARES DUARTE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO GUAICURU LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDINA BATISTA ARANTES
02.624/2010 RTSum 02 0.664/2010 UNA 08/07/2010 14:10 SUM. N N
ALEX DE ALCÂNTARA FURTUNATO
MFB MARFRIG FRIGORÍFICO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
02.638/2010 RTOrd 01 0.658/2010 INI 08/07/2010 13:40 ORD. N N
SIDNEI DAMACENO
S.B. RANGEL ME

ADVOGADO(A): FELIPE BRANCO DE ALMEIDA
02.630/2010 CartPrec 02 0.665/2010 ORD. N N
MAICOM VELOSO THOMAZ
IPE INDÚSTRIA DE PALETES E EMBALAGENS LTDA. + 2

ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
02.639/2010 RTSum 02 0.668/2010 UNA 12/07/2010 13:50 SUM. N N
ARNALDO TAVARES GONÇALVES
S.B. RANGEL ME

02.640/2010 RTOrd 04 0.659/2010 UNA 13/07/2010 15:00 ORD. N N
ALVAMIR ROCHA DA MOTA
PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

02.641/2010 RTOrd 03 0.666/2010 UNA 19/07/2010 13:45 ORD. N N
CÍCERO ERISVAN RODRIGUES SILVA
PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO DOS SANTOS MARCIANO
02.622/2010 RTOrd 04 0.656/2010 UNA 12/07/2010 15:20 ORD. S N
DONIZETE FERNANDO GLÉRIA
RODOMASTER TURBOS E FREIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIA VIGÍNIA PEDROSO DE OLIVEIRA
02.635/2010 CartPrec 04 0.658/2010 ORD. N N
DUVÍLIO FERNANDES
GRANJA SAITO S/A

02.636/2010 CartPrec 02 0.667/2010 ORD. N N
SIDINEU FERREIRA
GRANJA SAITO S/A

02.637/2010 CartPrec 03 0.665/2010 ORD. N N
JOÃO SILVA SANTOS
GRANJA SAITO S/A

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
02.626/2010 RTOrd 01 0.655/2010 INI 05/07/2010 13:50 ORD. N N
ADRIANO JOSÉ DE ALMEIDA
CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
02.628/2010 RTOrd 03 0.662/2010 UNA 15/07/2010 14:00 ORD. N N
MAX MULLER MENDES FERREIRA
CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
02.620/2010 CartPrec 03 0.660/2010 ORD. N N
GERALDO AGOSTINHO PEREIRA
JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
02.619/2010 RTSum 01 0.653/2010 INI 01/07/2010 17:10 SUM. N N
CAIO CAMILO DIAS SILVA
NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
02.642/2010 RTSum 04 0.660/2010 UNA 08/07/2010 14:45 SUM. N N
FRANCIONE DIAS DA SILVA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): WANDA LUIZA MATUCK DE GODOY
02.634/2010 CartPrec 01 0.657/2010 ORD. N N
ISRAEL MACHADO
GRANJA SAITO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.621/2010 CartPrec 02 1.310/2010 ORD. N N
RODRIGO DOS SANTOS BALBINO
GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (NOME DE FANTASIA SAO TOME SERVICOS)

02.622/2010 CartPrec 01 1.312/2010 ORD. N N
THIAGO DE ARAUJO MENDES
GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (NOME DE FANTASIA SÃO TOMÉ SERVIÇOS)

02.623/2010 CartPrec 02 1.311/2010 ORD. N N
CALIMAR MENDES
GILBERTO PEREIRA DA COSTA (NOME DE FANTASIA SAO TOME SERVICOS)

02.630/2010 CartPrec 01 1.316/2010 ORD. N N
WALDIR OLIVEIRA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

02.632/2010 CartPrec 02 1.315/2010 ORD. N N
RODRIGO DOS SANTOS BALBINO
GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (NOME FANTASIA SÃO TOME SERVIÇOS) + 001

02.633/2010 CartPrec 01 1.318/2010 ORD. N N
MAURO BALBINO
GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (NOME FANTASIA SÃO TOME SERVIÇOS) + 001

02.639/2010 CartPrec 02 1.319/2010 ORD. N N
CALIMAR MENDES
GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (NOME FANTASIA SÃO TOME SERVIÇOS) + 001

02.640/2010 CartPrec 01 1.321/2010 ORD. N N
THIAGO DE ARAUJO MENDES
GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (NOME FANTASIA SÃO TOME SERVIÇOS) + 001

02.641/2010 CartPrec 02 1.320/2010 ORD. N N
MAURO BALBINO
GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (NOME FANTASIA SÃO TOME SERVIÇOS) + 001

02.645/2010 CartPrec 01 1.324/2010 ORD. N N
EMERSON HENRIQUE GIMENES VELOSO
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

02.646/2010 CartPrec 02 1.322/2010 ORD. N N
MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS DOS SANTOS SOARES
LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.647/2010 CartPrec 01 1.325/2010 ORD. N N
SUELLEN YUMIE MORISHITA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.648/2010 CartPrec 02 1.323/2010 ORD. N N
ESPÓLIO DE THIAGO RIBEIRO GODOI (REP. P/ SEUS PAIS AGRIPINO DIAS GODOI E RENILDA MARIA RIBEIRO GODOI)
GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): AGENOR PIRES DA SILVEIRA
02.635/2010 RTOrd 02 1.317/2010 INI 19/07/2010 13:30 ORD. N N
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA
TEMPERVIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO(A): AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
02.620/2010 RTSum 02 1.309/2010 UNA 14/07/2010 14:00 SUM. N N
GILSON MARCOS DE FRAÇA
DURO PLÁSTICOS LTDA. MTZ

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
02.643/2010 RTOrd 01 1.322/2010 UNA 04/08/2010 15:50 ORD. N N
ADRIANO RIBEIRO GOMES
CENTERLAV LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
02.636/2010 RTOrd 01 1.319/2010 UNA 04/08/2010 15:25 ORD. N N
NOILDO DOS SANTOS DE MATOS
NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
02.628/2010 RTOrd 02 1.314/2010 INI 15/07/2010 13:50 ORD. N N
CAMILA CARMONA MODES
MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA. (FRALDAS KISSES)

ADVOGADO(A): JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
02.637/2010 RTOrd 02 1.318/2010 INI 19/07/2010 13:40 ORD. N N
HEMMANOEL FEITOSA E SILVA
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

02.638/2010 RTSum 01 1.320/2010 UNA 15/07/2010 12:45 SUM. N N
PAULO CANDIDO RIBEIRO
PILOTO PROMOCIONAL LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA PAULA ARAUJO
02.624/2010 RTSum 01 1.313/2010 UNA 13/07/2010 14:30 SUM. N N
ALAÍDE JOSÉ VIEIRA
FORTESUL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

02.631/2010 RTSum 01 1.317/2010 UNA 13/07/2010 14:45 SUM. N N
QUEILA VIEIRA SOARES
A BRASIL TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
02.629/2010 RTOrd 01 1.315/2010 UNA 04/08/2010 15:00 ORD. N N
MAURO DA COSTA FUMEIRO
TOTAL TINTAS (A. FERREIRA DA CRUZ JUNIOR E CIA LTDA)

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
02.625/2010 RTOrd 02 1.312/2010 INI 15/07/2010 13:40 ORD. N N
JOSE DIVINO ALVES BARBOSA
AUTO PECAS CROMINIA LTDA. - ME + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
02.626/2010 RTOrd 01 1.314/2010 UNA 03/08/2010 15:50 ORD. N N
EURÍPEDES BALSANUFO BISPO CAMPOS
KADOCH MORAIS LTDA.

02.634/2010 RTSum 02 1.316/2010 UNA 14/07/2010 14:40 SUM. N N
JOILTON VICENTE DE OLIVEIRA
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIO AMARAL MARTINS
02.642/2010 RTSum 02 1.321/2010 UNA 14/07/2010 15:00 SUM. N N
SOLLIVAN MACHADO FONSECA
I.B.G- INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
02.644/2010 RTSum 01 1.323/2010 UNA 15/07/2010 13:00 SUM. N N
JOSÉ ILSON RODRIGUES DE SOUZA
ASSIS E BORGES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
02.627/2010 RTSum 02 1.313/2010 UNA 14/07/2010 14:20 SUM. N N
GILVANDE DA COSTA NERIS
COLORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
00.951/2010 RTSum 01 0.925/2010 SUM. N N
MARNEI BATISTA FONSECA
SPACE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
15.631/2010 CartPrec 04 1.200/2010 ORD. N S
ELIANO GOMES DOS SANTOS
L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.

15.719/2010 CartPrec 01 1.212/2010 ORD. N N
ANICETO JOSE DINIZ
BANCO DO BRASIL S.A

15.721/2010 CartPrec 11 1.210/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIOLNAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
ALFA SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA

15.724/2010 CartPrec 04 1.206/2010 ORD. N N
VERCÍLIO DUTRA MENDES
LUIZ ALBERTO SOARES

15.726/2010 CartPrec 07 1.219/2010 ORD. N N
RICARDO MARTINS ANDRADE
E.O PEDROSA PRODUTOS ALIMENTICIOS

15.727/2010 CartPrec 05 1.209/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
CENEC ENGENHARIA E ENPREENDIMENTOS LTDA

15.731/2010 CartPrec 06 1.212/2010 ORD. N N
LEONARDO DE SOUZA SANTOS
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

15.732/2010 CartPrec 01 1.213/2010 ORD. N N
BRAZ JOSÉ DE OLIVEIRA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

15.734/2010 CartPrec 12 1.215/2010 ORD. N N
UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROMEDE - AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA

15.759/2010 ConPag 03 1.215/2010 INI 30/08/2010 13:50 ORD. N N
AUTO VIDROS LTDA.(REP. EUSDETE APARECIDA LOPES)
WILLIAN MATERSON PEREIRA DIAS

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
15.666/2010 RTSum 06 1.207/2010 SUM. N N
RAIMUNDO DA SILVA FREITAS
PRESTA CONSTRUTORA SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
15.773/2010 RTOrd 13 1.215/2010 INI 21/07/2010 11:10 ORD. S N
DANIEL SOARES CAMPOS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
15.765/2010 RTSum 12 1.218/2010 INI 07/07/2010 10:10 SUM. N N
CATIA SOUSA RAMOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

15.769/2010 RTSum 04 1.209/2010 UNA 05/07/2010 14:30 SUM. N N
ABRÃO MARCOS DAS CHAGAS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

15.781/2010 RTSum 03 1.216/2010 UNA 06/07/2010 14:00 SUM. N N
ERONIZIA DE FARIA ALBERNAZ
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): ALDEMIR LEÃO DA SILVA
15.713/2010 RTSum 06 1.211/2010 SUM. N N
VALDELENA DE MORAIS LIMA
AMARAL E CANTARELLY IND. COM. E EXP. LTDA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
15.692/2010 RTOrd 08 1.217/2010 UNA 22/07/2010 15:00 ORD. S N
MUNIR TOLENTINO DE OLIVEIRA
LABOR SELEÇÃO E TREINAMENTO PESSOAL

ADVOGADO(A): ALIANO ALMEIDA SANTOS
15.757/2010 RTSum 09 1.217/2010 UNA 06/07/2010 13:20 SUM. N N
MARIA MILKA FONSECA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA
15.704/2010 RTOrd 02 1.206/2010 INI 29/07/2010 08:25 ORD. N N
WILIAN MOREIRA DE SOUZA
BARUK JEANS WEAR

15.705/2010 RTOrd 04 1.204/2010 UNA 06/08/2010 15:15 ORD. N N

JHONATHA SANTIAGO DE ARAÚJO
CENTRO OESTE PARKING LTDA + 001

ADVOGADO(A): ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
15.699/2010 RTSum 05 1.206/2010 UNA 07/07/2010 10:35 SUM. N N
JOSÉ BRUNO BOTO DE OLIVEIRA
BAPI LANCHE LTDA

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
15.730/2010 RTOrd 09 1.216/2010 UNA 27/07/2010 15:10 ORD. N N
ERNANE PIRES DA SILVA
CONSELT ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
15.741/2010 RTSum 06 1.214/2010 SUM. N N
MARIA DA PAZ BALBINO DE SOUZA
AGEU FREITAS FILHO

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
15.664/2010 RTOrd 08 1.214/2010 UNA 21/07/2010 09:30 ORD. N N
CLÁUDIO DOS SANTOS OLIVEIRA
GREGO COMÉRCIO DE FRANGOS LTDA

15.720/2010 RTOrd 12 1.213/2010 INI 07/07/2010 10:00 ORD. N N
JOSIELDA ALVES D SILVA
GREGO COMÉRCIO DE FRANGOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
15.682/2010 RTSum 11 1.207/2010 UNA 07/07/2010 14:00 SUM. N N
TEREZINHA PÓVOA JUBÉ DA SILVA
CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA (BROTAS RESTAURANTE)

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
15.691/2010 RTSum 04 1.203/2010 UNA 05/07/2010 13:45 SUM. N N
WANDER CAIRO PEREIRA DOS SANTOS
APM. ADM. DE SERVIÇOS GERAIS

ADVOGADO(A): ARLENE COSTA PEREIRA
15.635/2010 RTSum 12 1.204/2010 INI 06/07/2010 10:40 SUM. N S
FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA FILHO
CENTROALCOOL S.A.

15.637/2010 RTSum 09 1.209/2010 UNA 06/07/2010 14:20 SUM. N S
JOSIMAR SANTOS SILVA
CENTROALCOOL S.A.

15.640/2010 RTSum 02 1.201/2010 UNA 12/07/2010 09:45 SUM. N S
SANDRO ELIAS PAIVA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
15.641/2010 RTOrd 10 1.202/2010 UNA 22/07/2010 10:00 ORD. N N
SHEYLA PITTA FERREIRA DE SOUZA
MUNICIPIO DE GOIANIA

15.697/2010 RTOrd 01 1.210/2010 UNA 22/07/2010 09:10 ORD. N N
SUEIDE DE FREITAS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

15.733/2010 RTOrd 12 1.214/2010 INI 22/07/2010 13:10 ORD. S N
SIDELICE LUIZ TAVARES DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): BRUCE DE MELO NARCIZO
15.695/2010 RTOrd 03 1.211/2010 INI 30/08/2010 13:40 ORD. N N
ALEXANDRE DE CEZARES RODRIGUES DE SOUZA
NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S.A.

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA SILVA
15.787/2010 RTSum 05 1.212/2010 UNA 08/07/2010 09:35 SUM. N N
HOSANO RODRIGUES MOTA
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
15.780/2010 RTSum 13 1.217/2010 UNA 12/07/2010 08:40 SUM. S N
JEFERSON EDUARDO SILVA
JORNAL HOJE LTDA.

15.791/2010 RTSum 13 1.218/2010 SUM. S N
NATANNY DOS SANTOS PURCINO
GPETROS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO(A): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
15.735/2010 RTOrd 06 1.213/2010 ORD. N N
JOEL PEREIRA DE SOUZA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): CLÁUDIO BELCHIOR CAMARGO
15.711/2010 RTSum 11 1.209/2010 UNA 07/07/2010 14:15 SUM. N N
CLAUDIMAR DE SOUSA
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA ME + 001

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
15.752/2010 RTSum 05 1.210/2010 UNA 08/07/2010 09:20 SUM. N N
CARLOS AMILTON ALVES PEREIRA
CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER

ADVOGADO(A): CLIDENOR BEZERRA COSTA
15.761/2010 RTSum 08 1.222/2010 UNA 05/07/2010 08:50 SUM. N N
KELLY BATISTA DOS REIS
NEWDECY ACESSÓRIOS - GERSON BRANQUINHO DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
15.696/2010 RTSum 10 1.206/2010 UNA 05/07/2010 09:15 SUM. N N
JOSÉ RIBAMAR ROSA MACHADO
EGI CONSTRUÇOES LTDA

15.698/2010 RTSum 07 1.216/2010 UNA 05/07/2010 14:20 SUM. N N
MARIA MADALENA FRANÇA SANTOS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
15.729/2010 ConPag 07 1.220/2010 INI 12/07/2010 08:20 ORD. N N
PUJOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
IDELBLANE ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
15.779/2010 RTSum 13 1.216/2010 UNA 12/07/2010 08:20 SUM. N N
DENYS RODRIGUES PINHEIRO
BORDADOS ARAUJO LTDA

ADVOGADO(A): DANIELE DE SOUZA BUENO
15.647/2010 RTOrd 07 1.213/2010 INI 08/07/2010 08:20 ORD. N N
ADELPINO RIBEIRO DE SOUZA FILHO
VIAÇÃO ARAGUARINA

ADVOGADO(A): DANIELE TEIXEIRA SOARES
15.709/2010 RTSum 12 1.212/2010 INI 06/07/2010 11:40 SUM. N N
EUCLIDES WILSON ALVES
LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
15.649/2010 RTOrd 12 1.205/2010 INI 22/07/2010 13:00 ORD. N N
SEBASTIÃO JOAQUIM MACHADO
AGANP AGÊNCIA GOIÂNIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCOS PÚBLICOS + 001

ADVOGADO(A): DENISE A. RODRIGUES
15.632/2010 RTOrd 05 1.202/2010 INI 07/07/2010 09:00 ORD. S N
FRANCISCO DE LIMA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
15.746/2010 RTOrd 10 1.209/2010 UNA 05/07/2010 10:40 ORD. S N
LUCIMAR BARROS GOMES
TOCTAO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): ÉLCIO BERQUÓ CURADO BROM
15.663/2010 ET 12 1.208/2010 ORD. S N
HELENA VANI RODRIGUES + 001
KELBER RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
15.633/2010 RTSum 11 1.204/2010 UNA 07/07/2010 13:45 SUM. S N
ISMAEL SOBRINHO VITAL DOS REIS
TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

15.634/2010 RTSum 10 1.201/2010 UNA 05/07/2010 08:45 SUM. S N
FÁBIO XAVIER DOS SANTOS
AMARILDO GOMES SOUZA

15.646/2010 RTOrd 10 1.203/2010 UNA 22/07/2010 10:20 ORD. S N
DALVINA SOARES GOMES
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001

15.650/2010 RTOrd 08 1.213/2010 UNA 22/07/2010 15:25 ORD. N N
ROOSVELT NUNES DOS SANTOS
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001

15.652/2010 RTAlç 07 1.214/2010 UNA 05/07/2010 14:40 SUM. S N
JOVEMAR OLIVEIRA FEITOSA
CARLOS RENATO DAIA

15.708/2010 RTSum 09 1.215/2010 SUM. S N
JÚLIO ALVES NOGUEIRA
PREMOLTEC IND. COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001

15.712/2010 RTSum 04 1.205/2010 UNA 05/07/2010 14:00 SUM. N N
ADILVAN ALVES BARBOSA SILVA
HELIO BATISTA FERREIRA

15.715/2010 RTAlç 08 1.218/2010 UNA 05/07/2010 09:20 SUM. N N
RONAILTON DA SILVA GUIMARÃES
CERRADO CONSTRUTORA ELÉTRICA LTDA.

15.718/2010 RTSum 03 1.212/2010 UNA 05/07/2010 14:20 SUM. N N
FRANCO ROBERTO CESAR DE OLIVEIRA
EVOLUÇÃO MÁRMORE (MARMORARIA GRANITO)

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
15.656/2010 RTOrd 06 1.206/2010 ORD. N N
JOSÉ ARLINDO CERQUEIRA
ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.

15.660/2010 RTSum 04 1.201/2010 UNA 05/07/2010 13:30 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ BARBOSA GOMES
AMIGOS TRANSPORTES DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
15.662/2010 RTOrd 12 1.207/2010 INI 06/07/2010 11:10 ORD. N N
JAIME RODRIGUES DE SOUZA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

15.667/2010 RTOrd 01 1.208/2010 UNA 22/07/2010 08:30 ORD. N N
ANIVARDSON SANTOS
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

15.700/2010 RTOrd 13 1.211/2010 INI 20/07/2010 14:20 ORD. N N
LEONES SOARES RIBEIRO
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
15.681/2010 RTOrd 05 1.205/2010 INI 13/07/2010 08:30 ORD. S N
ISRAEL BISPO DOS SANTOS
RECTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO
15.684/2010 RTOrd 10 1.205/2010 UNA 05/07/2010 10:00 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS NETO
ESTAMPO KAR LTDA

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
15.687/2010 RTOrd 11 1.208/2010 UNA 28/07/2010 14:45 ORD. S N
ANTONIO CÉSAR RODRIGUES DO NASCIMENTO
PISON PRODUTOS E SERVIÇOS OUTOMOTIVOS LTDA.(POSTO REDE 3) + 003

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
15.670/2010 RTOrd 03 1.209/2010 INI 30/08/2010 13:35 ORD. N N
ABÍLIO DUARTE BAIÃO
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA + 003

15.685/2010 RTOrd 04 1.202/2010 UNA 06/08/2010 15:00 ORD. N N
CARLOS AUGUSTO DA SILVA
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA + 003

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
15.743/2010 RTSum 08 1.219/2010 UNA 05/07/2010 09:10 SUM. N N
EDILAINE DOS SANTOS FONSECA PIRES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
15.790/2010 RTSum 06 1.217/2010 SUM. N N
ÉDER VIEIRA DOS SANTOS
MARIA DE LOURDES BORGES MERCEARIA (SUPERMECADO UNIÃO) + 001

ADVOGADO(A): HAMILCAR PEREIRA E COSTA
15.771/2010 RTOrd 07 1.223/2010 INI 12/07/2010 13:30 ORD. S N
MARIANA NASCIMENTO SAMPAIO
GOYANE COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELIO FRANCA DE ALMEIDA
15.645/2010 ConPag 01 1.204/2010 UNA 21/07/2010 10:10 ORD. N N
OLIVEIRA E SANTOS LTDA
ÉRICA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
15.788/2010 RTOrd 01 1.218/2010 UNA 22/07/2010 10:10 ORD. N N
RANULFO EVANGELISTA DA ROCHA NETO
SEDESP SERVIÇO DE DESMATAMENTO E PATROLAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
15.693/2010 RTSum 03 1.210/2010 UNA 05/07/2010 14:00 SUM. N N
REGINALDO TELES MARES
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ISMAR PIRES MARTINS
15.655/2010 RTSum 02 1.204/2010 UNA 12/07/2010 09:30 SUM. S N
CLAÚDIA CRISTINA RONCATO DA SILVA
SOCIEDADE EDUCACIONAL CRIATIVA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
15.659/2010 RTOrd 09 1.211/2010 UNA 22/07/2010 10:30 ORD. N N
NISEAS SILVA MELO
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
15.643/2010 RTOrd 11 1.205/2010 UNA 26/07/2010 16:05 ORD. N N
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
15.784/2010 RTOrd 05 1.211/2010 INI 08/07/2010 14:00 ORD. N N
JOÃO GOMES SANTOS
TRANSBASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
15.642/2010 RTOrd 02 1.202/2010 INI 28/07/2010 08:15 ORD. N N
WENDERSON MIGUEL DO CARMO RUBENS
SEMI CAR SERVIÇOS MECÂNICOS, INJEÇÃO ELETRICA E AUTOPEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A): JORGE MATIAS
15.689/2010 RTSum 12 1.210/2010 INI 06/07/2010 11:20 SUM. N N
CLAYTON JANSER FLORENCIO
BRASMOM INDÚSTRIA METALURGICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA
15.723/2010 RTSum 07 1.218/2010 UNA 05/07/2010 14:00 SUM. N N
JEFERSON DA SILVA CARVALHO
ROWAN MARQKETING LTDA

ADVOGADO(A): JOSE HELIO MENDES DAVI
15.665/2010 RTSum 01 1.207/2010 UNA 21/07/2010 16:00 SUM. N N
JOSÉ LAURINDO DA CRUZ
ART RUBBER ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA ME

15.710/2010 RTSum 01 1.211/2010 UNA 22/07/2010 09:30 SUM. N N
JOAO NASCIMENTO DOS SANTOS
GONZALES SERVIÇOS DE FACÇAO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
15.669/2010 RTOrd 13 1.209/2010 INI 20/07/2010 14:10 ORD. N N
ALESSANDRA CAVALCANTE DE ARAÚJO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

15.677/2010 RTOrd 06 1.209/2010 ORD. S N
RITA CONCEIÇÃO PEREIRA DE FREITAS
RESTAURANTE RECANTO DO SABOR LTDA.(N/P. TEREZINHA MARIA DE JESUS)

ADVOGADO(A): JOSIEL ALVES LIMA QUEIROZ
15.772/2010 RTOrd 04 1.210/2010 UNA 23/07/2010 14:45 ORD. N N
VILMAR ALVES BATISTA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
15.672/2010 RTSum 08 1.215/2010 UNA 05/07/2010 14:10 SUM. N N
EMERSON FERREIRA DA SILVA
CANAL DIRETO DISTRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
15.737/2010 RTSum 01 1.214/2010 UNA 12/07/2010 09:15 SUM. N N
MIRANDA AUGUSTA DE SOUZA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
15.739/2010 RTSum 04 1.207/2010 UNA 05/07/2010 14:15 SUM. N N
FRANCISCO FABIO SILVA DE SOUZA
HALEX ISTAR IND FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
15.675/2010 RTOrd 06 1.208/2010 ORD. N N
MIRALDO JOSÉ DOS SANTOS
VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

15.679/2010 RTSum 06 1.210/2010 SUM. N N
PEDRO LUZ DO VALLE FEITOSA
CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
15.754/2010 RTSum 07 1.221/2010 UNA 05/07/2010 09:50 SUM. N N
ANDREIA MILENA DE BARROS
REAÇÃO DIAGNÓSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES E LAB LTDA

ADVOGADO(A): LÍDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
15.648/2010 RTSum 01 1.205/2010 UNA 21/07/2010 15:00 SUM. N N
GENIVALDA SILVA DE OLIVEIRA
GINO ACHKAR PETRILLO + 002

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
15.657/2010 RTOrd 05 1.203/2010 INI 07/07/2010 09:10 ORD. N N
ANA CAROLINA MONTANDO DE MACEDO
IRMÃOS BRETAS , FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
15.702/2010 RTOrd 07 1.217/2010 INI 08/07/2010 08:15 ORD. N N
LUZIA DA SILVA APOLONIO
GYN CONSERVAÇAO E LIMPEZA LTDA

15.751/2010 RTOrd 08 1.220/2010 UNA 22/07/2010 14:35 ORD. S N
MARIA JERONIMO DOS SANTOS SILVA
PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LORENA NASCIMENTO E SILVA
15.722/2010 RTSum 02 1.208/2010 UNA 13/07/2010 09:30 SUM. N N
DIVINO DANTAS DE OLIVEIRA
PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANA LOURENÇO DA SILVA
15.686/2010 RTOrd 09 1.213/2010 UNA 22/07/2010 09:30 ORD. N N
PRESTES FAGUNDES DA COSTA
REPRESENTAÇÕES MP LTDA(SÓCIOS ELVIO BORGES MACHADO E WALDA BORGES MACHADO)

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
15.673/2010 RTOrd 07 1.215/2010 INI 22/07/2010 13:35 ORD. N N
EDINÁLIA PEREIRA DA SILVA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

15.707/2010 RTOrd 05 1.207/2010 INI 08/07/2010 09:10 ORD. N N
RUI DE MIRANDA
PROTECAES LOCAÇÃO DE CÃES E ALARMES LTDA

15.738/2010 RTOrd 01 1.215/2010 UNA 22/07/2010 09:40 ORD. N N
JOSÉ DEUILSON DE MIRANDA
PROTECAES LOCAÇÃOS DE CÃES E ALARMES LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
15.653/2010 RTSum 01 1.206/2010 UNA 21/07/2010 15:30 SUM. N N
CASSIA CARDOSO DE SOUSA
DROGARIA GUANABARA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
15.789/2010 RTSum 12 1.219/2010 INI 07/07/2010 10:20 SUM. N N
CÉLIO ANTÔNIO RODRIGUES
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
15.768/2010 ConPag 04 1.208/2010 ORD. S N
WEST MODA ÍNTIMA LTDA.
SERLÂNIA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO(A): MARCIO ANTONIO NUNES
15.668/2010 ET 12 1.209/2010 ORD. N N
REDE MAIS CÓMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
UNIAO FEDERAL(ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)

ADVOGADO(A): MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
15.661/2010 RTOrd 11 1.206/2010 ORD. S N
JOANA D ARC CHAGAS
POSTO 200 MILHAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
15.636/2010 ExCCP 06 1.205/2010 ORD. N N
EVA MARIA DOS SANTOS
ONIUDO BATISTA DE OLIVEIRA

15.639/2010 ExCCP 02 1.200/2010 ORD. N N
EUNICE SOUZA OLIVEIRA
G3 CONFECÇÕES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

15.770/2010 RTSum 11 1.213/2010 UNA 08/07/2010 13:30 SUM. N N
CLEUSIMAR DIAS
MAIS COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA ELIZABETH MACHADO
15.651/2010 RTSum 12 1.206/2010 INI 06/07/2010 11:00 SUM. S N
SUZANA FERREIRA SANTOS
NIKI ABREU MINADAKIS BARBOSA

ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
15.690/2010 RTSum 01 1.209/2010 UNA 22/07/2010 08:50 SUM. N N
IEDA MARIA FERREIRA
GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA. + 001

15.694/2010 RTSum 09 1.214/2010 UNA 06/07/2010 13:40 SUM. N N
TATIANA VILA CHAGAS
INSTITUTO DE CIENCIA TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL- ICTQ

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
15.778/2010 RTOrd 02 1.210/2010 INI 29/07/2010 08:20 ORD. N N
KÁTIA DE PAIVA RESENDE
EXTINCÊNDIO COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.(LEOTINA)

ADVOGADO(A): MEIR ROSA RODRIGUES
15.736/2010 RTSum 10 1.208/2010 UNA 05/07/2010 09:30 SUM. N N
FRANCIANE COSTA REIS
ERIKA CRISTINA VIEIRA OLIVEIRA XIMENES

15.742/2010 RTSum 12 1.216/2010 SUM. N N
LORENA LUZIA VICENTE D'ÁVILA (ASS.OSMAR CAMPOS VICENTE)
MARIA GORETE NERES LIMA + 001

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
15.676/2010 RTSum 13 1.210/2010 UNA 07/07/2010 10:40 SUM. S N
CLAUDEMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
MIGUEL ROSA DOS SANTOS (DONO DA OBRA) + 001

15.683/2010 RTSum 10 1.204/2010 UNA 05/07/2010 09:00 SUM. N N
ANTÔNIO COSME DA SILVA
GAE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
15.786/2010 RTOrd 03 1.217/2010 INI 30/08/2010 13:55 ORD. N N
CESAR CRISTIANO RODRIGUES DE SOUZA
CASA BANHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA
15.654/2010 RTOrd 02 1.203/2010 INI 28/07/2010 08:10 ORD. N N
FÁBIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
APLA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
15.755/2010 ConPag 08 1.221/2010 UNA 22/07/2010 10:20 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇO LTDA.
JULIANO GIMENES SOARES

ADVOGADO(A): RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
15.785/2010 RTOrd 09 1.218/2010 ORD. N N
JOÃO DE DEUS GONÇALVES DOS SANTOS
HOT LINE CONSTUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
15.638/2010 RTSum 01 1.203/2010 UNA 21/07/2010 09:50 SUM. N N
COSME JESUS DO AMARAL
PRIMUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

15.725/2010 RTSum 05 1.208/2010 UNA 07/07/2010 10:50 SUM. N N
RAFAEL VENÂNCIO DE SOUZA
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA.(WLF ACABAMENTOS) + 002

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS
15.701/2010 RTOrd 12 1.211/2010 INI 06/07/2010 11:30 ORD. N N
EDIJANY CANDIDA RIBEIRO DA COSTA
THERAPEUTICA PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): RIVER FAUSTO MARQUES
15.774/2010 RTOrd 06 1.216/2010 ORD. S N
FRANCISCO JUNIOR PALMA DA SILVA
INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA GONÇALEZ
15.747/2010 RTSum 13 1.213/2010 UNA 08/07/2010 10:40 SUM. N N
JAQUELINE DE MIRANDA
CAETANO E BRANDÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
15.748/2010 RTSum 03 1.214/2010 UNA 05/07/2010 14:40 SUM. N N
RAFAEL MONTEIRO DOS SANTOS
CABRAL MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA

15.762/2010 RTSum 10 1.210/2010 UNA 05/07/2010 09:45 SUM. N N
LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA
C.A. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

15.763/2010 RTOrd 07 1.222/2010 INI 12/07/2010 13:35 ORD. N N
JOSE FLORIANO
BRASIL GERAIS CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

15.766/2010 RTSum 01 1.216/2010 UNA 22/07/2010 09:50 SUM. N N
RONALDO GOMES PEREIRA
VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
15.644/2010 RTOrd 09 1.210/2010 UNA 21/07/2010 09:30 ORD. N S
ELISEU FERNANDES DOS SANTOS
PRO MASTER CONTABILIDADE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
15.745/2010 RTOrd 03 1.213/2010 INI 30/08/2010 13:45 ORD. N N
JOÃO PAULO TAVARES NASCIMENTO
SANTA FÉ HALL (REP P/ CARLOS EDUARDO)

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
15.740/2010 RTSum 11 1.211/2010 UNA 08/07/2010 13:15 SUM. N N
LUCIMEIRY ALVES SOUZA
RESTAURANTE KIDELICIA

15.750/2010 RTOrd 12 1.217/2010 INI 12/07/2010 13:30 ORD. S N
KELLEN CARMO ROCHA
L ZAGO SILVA (REP / SÓCIO JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA)

15.756/2010 RTSum 06 1.215/2010 SUM. N N
GILENO OLIVEIRA DE ARAÚJO
TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
15.758/2010 RTSum 02 1.209/2010 UNA 13/07/2010 09:15 SUM. N N
FERNANDO MARTINS DOS PASSOS LEITE
GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
15.674/2010 RTSum 05 1.204/2010 UNA 07/07/2010 10:05 SUM. N N
GERALDO ROSA DE SALES
VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001

15.678/2010 RTSum 09 1.212/2010 UNA 06/07/2010 14:00 SUM. N N
CLEVERSON FRANCISCO MARTINS DANTAS
ABIRUSH AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA

15.760/2010 RTOrd 13 1.214/2010 INI 19/07/2010 14:10 ORD. N N
JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA
HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): TATIANA SOUZA GUIMARÃES
15.783/2010 RTSum 07 1.225/2010 UNA 05/07/2010 09:30 SUM. N N
RODRIGO FERNANDES LEITE
SYSMANTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO MATHIAS CRUVINEL
15.688/2010 RTSum 08 1.216/2010 UNA 05/07/2010 14:00 SUM. N N
PAULO SÉRGIO DA ROCHA
CAMINHO DE CASA RESTAURANTE E BAR LTDA

ADVOGADO(A): VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
15.753/2010 RTOrd 11 1.212/2010 UNA 28/07/2010 15:05 ORD. N N
BÁRBARA POSSE REIS MARTINS
DPL COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA. + 002

ADVOGADO(A): VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
15.776/2010 ET 07 1.224/2010 ORD. S N
LILIAN DOS REIS OLIVEIRA
RAMON ALVES DE OLIVEIRA

15.777/2010 ET 01 1.217/2010 ORD. S N
LILIAN DOS REIS OLIVEIRA
RAMON ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
15.716/2010 RTSum 13 1.212/2010 UNA 08/07/2010 10:20 SUM. N N
JOSÉ DOS REIS RIBEIRO
JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
15.714/2010 RTOrd 10 1.207/2010 UNA 05/07/2010 10:20 ORD. N N
MARCELO OLIVEIRA DE FREITAS NEVES
RAINHA DA BORRACHA LTDA.

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
15.680/2010 RTOrd 02 1.205/2010 INI 28/07/2010 08:05 ORD. N N
WÂNIA SOARES MONTEIRO
BANCO PANAMERICANO S.A. + 002

ADVOGADO(A): WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
15.706/2010 RTSum 02 1.207/2010 UNA 13/07/2010 09:45 SUM. N N
WESLEY SOARES DOS SANTOS
SANT ANAS BAR (REP/ P.JOÃO SANTANA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 150

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.743/2010 CartPrec 01 1.733/2010 ORD. N N
ALDENIR FRANCISCO DE CARVALHO
GRAVEL JUNIOR

ADVOGADO(A): EUDES FABIANE CARNEIRO
01.736/2010 RTOrd 01 1.726/2010 ORD. N N
RAIMUNDO ALVES RODRIGUES NETO
AUTO REFORMADORA SILVA

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
01.735/2010 RTOrd 01 1.725/2010 ORD. N N
LUZANIRA FREITAS DE SOUZA
FAZENDA ENTRE RIOS

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
01.737/2010 RTOrd 01 1.727/2010 ORD. N N
BARTOLOMEU DA SILVA ESTEVÃO
CENTROALCOOL S/A

01.738/2010 RTOrd 01 1.728/2010 ORD. N N
GEORGE DE SOUZA ESTEVÃO
CENTROALCOOL S/A

01.739/2010 RTSum 01 1.729/2010 SUM. N N
JOSÉ SEBASTIÃO DE LIMA
CENTROALCOOL S/A

01.740/2010 RTSum 01 1.730/2010 SUM. N N
MANOEL AMANCIO DE LIMA
CENTROALCOOL S/A

01.741/2010 RTSum 01 1.731/2010 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

01.742/2010 RTOrd 01 1.732/2010 ORD. N N
SIVALDO DA SILVA SANTOS
CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO(A): VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
01.734/2010 RTOrd 01 1.724/2010 ORD. N N
MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA
AGROPECUÁRIA BARRA LIMPA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLARA MARCIA DE RIVOREDO
00.616/2010 RTSum 01 0.602/2010 SUM. N N
MARY DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA
HIPERMERCADO D TERRA LTDA.

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
00.614/2010 RTSum 01 0.601/2010 UNA 12/07/2010 14:15 SUM. N N
JOSE ROBERTO DE PAULO
CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL + 001

00.617/2010 RTOrd 01 0.603/2010 ORD. N N
JUSCELINO ROCHA PEREIRA
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA - EPP + 001

ADVOGADO(A): GUSTAVO VARELA E OUTROS
00.611/2010 RTOrd 01 0.598/2010 INI 13/07/2010 09:00 ORD. N N
UBERDAN MARTINS DE OLINDA DUARTE
GOIAS REFRIGERANTE S/A

00.612/2010 RTSum 01 0.599/2010 UNA 12/07/2010 13:45 SUM. N N
LUCAS FERREIRA AMARAL
GOIAS REFRIGERANTE S/A

ADVOGADO(A): HERCILIO CRUZ SILVA + 001
00.609/2010 RTSum 01 0.596/2010 UNA 07/07/2010 09:30 SUM. N N
GISLEI DE OLIVEIRA FERREIRA
OSMAR ANCIOTTI GIL

ADVOGADO(A): LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA
00.613/2010 RTSum 01 0.600/2010 UNA 12/07/2010 14:00 SUM. N N
JOAO LACY BATISTA
FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇOES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.779/2010 CartPrec 01 0.776/2010 ORD. N N
CLAIRTON JOSÉ DE SOUSA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.780/2010 CartPrec 01 0.777/2010 ORD. N N
ADILSON MACHADO DA COSTA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.783/2010 RTOrd 01 0.780/2010 INI 19/08/2010 08:00 ORD. N N
ACÁCIO VILELA REZENDE
BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

00.784/2010 RTOrd 01 0.781/2010 INI 19/08/2010 08:10 ORD. N N
WESLEY ALMEIDA MOURA
BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

00.785/2010 RTSum 01 0.782/2010 UNA 23/08/2010 14:00 SUM. N N
MARCELO PEREIRA DUTRA
JAF MONTADORA

00.786/2010 RTOrd 01 0.783/2010 INI 18/08/2010 08:50 ORD. N N
JOSÉ ORLANDO CARDOSO SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.787/2010 RTOrd 01 0.784/2010 INI 18/08/2010 09:00 ORD. N N
ELIZEU FEADRS
JOSÉ MARIO SCHREINER

ADVOGADO(A): ERNANDO PEREIRA CARVALHO
00.788/2010 RTOrd 01 0.785/2010 INI 18/08/2010 08:40 ORD. N N
JOSÉ NELSON FOSSALUSSA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): KARLA SIMIONATO SERRA
00.782/2010 RTSum 01 0.779/2010 UNA 23/08/2010 13:40 SUM. N N
LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA
ORESTES GUARESCHI

ADVOGADO(A): PAULO JORGE REBELO LOPES DOS SANTOS
00.781/2010 RTSum 01 0.778/2010 UNA 23/08/2010 13:20 SUM. N N
LUCENI BATISTA DE JESUS
BRF - BRASIL FOODS S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.412/2010 CartPrec 01 0.412/2010 ORD. N N
BILSÂ DOS SANTOS OLIVEIRA
CLÍNICA SAN BELLE LTDA

ADVOGADO(A): ALINE GOMES DA SILVA
00.408/2010 RTOrd 01 0.408/2010 UNA 07/07/2010 11:00 ORD. N N
JOÃO BATISTA ELIAS SOARES
CERVALE- CERVEJA E REFRIGERANTE DO

00.409/2010 RTOrd 01 0.409/2010 UNA 07/07/2010 11:15 ORD. N N
VALDISON MIRANDA DOS PASSOS
CERVALE- CERVEJA E REFRIGERANTE LTDA

ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
00.411/2010 RTSum 01 0.411/2010 UNA 07/07/2010 14:30 SUM. N N
ELENICE PEREIRA DE OLIVEIRA
E.C.S. OLIVEIRA E CIA LTDA (PANIFICADORA MODELO)

ADVOGADO(A): MARCELO DE MORAES
00.410/2010 RTSum 01 0.410/2010 UNA 07/07/2010 14:15 SUM. N N
MARIA RAILDA DE SOUZA
JOANA D'ARC VIEIRA SILVA

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
00.414/2010 RTOrd 01 0.414/2010 UNA 07/07/2010 15:00 ORD. N N
JOAQUIM MIRANDA DE CARVALHO
AGETOP

ADVOGADO(A): SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS
00.413/2010 RTOrd 01 0.413/2010 UNA 07/07/2010 14:45 ORD. N N
EVANDRO GRAVIOLI FAVARO
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA- CAROL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
02.914/2010 RTOrd 01 1.456/2010 INI 26/07/2010 13:30 ORD. N N
FRANCISCO CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
02.920/2010 RTOrd 01 1.459/2010 INI 10/08/2010 08:15 ORD. N N
JEAN CARLOS JESUS DO NASCIMENTO
U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
02.917/2010 RTOrd 02 1.469/2010 INI 07/07/2010 13:00 ORD. N N
JARBAS DANIEL DE SOUZA MARINS
ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE

ADVOGADO(A): KELSON SOUZA VILARINHO
02.921/2010 RTSum 02 1.471/2010 UNA 06/07/2010 15:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
NELTO RODRIGUES DO PRADO

02.922/2010 RTSum 01 1.460/2010 UNA 29/07/2010 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
WESLEY EGIDIO BORGES

02.923/2010 RTSum 02 1.472/2010 UNA 07/07/2010 08:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
AMELIO GUARESCHI
02.924/2010 RTSum 01 1.461/2010 UNA 29/07/2010 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
BENEDITO DENOFRIO

02.925/2010 RTAlç 02 1.473/2010 UNA 07/07/2010 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
AILTON CARRIJO SILVA

02.926/2010 RTAlç 01 1.462/2010 UNA 29/07/2010 08:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
VERANIS ANTONIO MASSOCHIN

02.927/2010 RTSum 02 1.474/2010 UNA 07/07/2010 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
AURITO ALVES PEREIRA

02.928/2010 RTSum 02 1.475/2010 UNA 07/07/2010 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
AQUINO SEVERINO MODESTO

ADVOGADO(A): LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
02.912/2010 RTSum 02 1.467/2010 UNA 06/07/2010 10:00 SUM. S N
AGNALDO CAMILO GOMES
PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS + 001

ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO
02.913/2010 RTSum 01 1.455/2010 UNA 08/07/2010 10:00 SUM. N N
SIMONE FERREIRA DA SILVA
SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

02.915/2010 RTSum 02 1.468/2010 UNA 06/07/2010 14:40 SUM. N N
LUCIO VIEIRA RIBEIRO
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
02.916/2010 RTSum 01 1.457/2010 UNA 29/07/2010 10:00 SUM. S N
JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS
LIMPUREZA SERVIÇO CONS. E LIMPEZA LTDA.

02.918/2010 ET 01 1.458/2010 ORD. S N
DANIELA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA
DALVANIR APARECIDA BORGES DE SOUZA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
02.083/2010 RTOrd 01 2.045/2010 UNA 27/08/2010 11:20 ORD. N N
VALTER GONÇALVES CELESTINO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.084/2010 RTOrd 01 2.046/2010 UNA 30/08/2010 08:20 ORD. N N
WELITON DE SOUZA ARAÚJO
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

02.085/2010 RTOrd 01 2.047/2010 UNA 30/08/2010 08:40 ORD. N N
WELITON DE SOUZA ARAÚJO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.086/2010 RTOrd 01 2.048/2010 UNA 30/08/2010 09:00 ORD. N N
VALTER GONÇALVES CELESTINO
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
02.064/2010 RTOrd 01 2.027/2010 UNA 23/08/2010 11:20 ORD. N N
JOSÉ EDSON LUCAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.065/2010 RTOrd 01 2.028/2010 UNA 23/08/2010 16:40 ORD. N N
OMAR MOREIRA DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.087/2010 RTOrd 01 2.049/2010 UNA 30/08/2010 09:20 ORD. N N
GABRIEL JONAS DE OLIVEIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.068/2010 RTSum 01 2.031/2010 UNA 25/08/2010 11:20 SUM. N N
ISAILTON RODRIGUES DA SILVA
J.L. SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA + 001

02.069/2010 RTOrd 01 2.032/2010 UNA 25/08/2010 15:00 ORD. N N
JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
J.L. SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA + 001

02.070/2010 RTOrd 01 2.033/2010 UNA 30/08/2010 09:40 ORD. N N
PEDRO DE JESUS VITAL
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.071/2010 RTSum 01 2.034/2010 UNA 25/08/2010 15:40 SUM. N N
VALDINEI BEATRIZ MENDANHA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.072/2010 RTSum 01 2.035/2010 UNA 25/08/2010 16:00 SUM. N N
SEBASTIÃO JOSÉ CORREIA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.073/2010 RTSum 01 2.036/2010 UNA 27/08/2010 08:20 SUM. N N
ANTÔNIO SOARES DE LIMA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.074/2010 RTOrd 01 2.037/2010 UNA 27/08/2010 08:40 ORD. N N
SEBASTIÃO VICENTE DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.075/2010 RTOrd 01 2.038/2010 UNA 27/08/2010 09:00 ORD. N N
NAIRO SATIL PINTO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.076/2010 RTOrd 01 2.039/2010 UNA 27/08/2010 09:20 ORD. N N
ANTÔNIO AUGUSTINHO MOREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.077/2010 RTOrd 01 2.040/2010 UNA 27/08/2010 09:40 ORD. N N
MARCELO FERNANDES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.078/2010 RTOrd 01 2.041/2010 UNA 27/08/2010 10:00 ORD. N N
DIMAS CUSTÓDIO MARTINS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.079/2010 RTSum 01 2.042/2010 UNA 27/08/2010 10:20 SUM. N N
WESLEY DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.080/2010 RTOrd 01 2.043/2010 UNA 27/08/2010 10:40 ORD. N N
JOSÉ WILSON ANDRÉ DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.081/2010 RTSum 01 2.044/2010 UNA 27/08/2010 11:00 SUM. N N
GILMAR GOMES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): RUBENS LEMOS LEAL
02.066/2010 RTOrd 01 2.029/2010 UNA 24/08/2010 11:20 ORD. N N
DEMERVON GOMES DE ALMEIDA
MIRIAN LANDEMBERGER REZENDE + 002
02.067/2010 RTSum 01 2.030/2010 UNA 24/08/2010 16:41 SUM. N N
GERRY ADRIANO DO NASCIMENTO
IDEAL REFORMA E COMERCIO DE PENEUS LTDA ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.111/2010 CartPrec 01 2.073/2010 ORD. N N
EDVALDO LUCIANO DA SILVA
MA - CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
02.088/2010 RTOrd 01 2.050/2010 UNA 30/08/2010 10:00 ORD. N N
EDIVANEO BISPO DE SOUZA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

02.089/2010 RTOrd 01 2.051/2010 UNA 30/08/2010 10:20 ORD. N N
EDIVANEO BISPO DE SOUZA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.097/2010 RTOrd 01 2.059/2010 UNA 03/09/2010 11:00 ORD. N N
DIOGO DA SILVA FERREIRA
HÉLIO PEREIRA LOPES

ADVOGADO(A): ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
02.108/2010 RTSum 01 2.070/2010 UNA 02/09/2010 15:40 SUM. N N
SILVANE BRAZ DE FRANÇA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.110/2010 RTSum 01 2.072/2010 UNA 02/09/2010 16:40 SUM. N N
HELTER RHAWDER ALVES
J.D.S - JACO DOMINGOS DOS SANTOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): EDUARDO MACHADO DE BRITTO GUIMARAES
02.105/2010 RTSum 01 2.067/2010 UNA 02/09/2010 15:00 SUM. N N
FABIANO RODRIGUES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.106/2010 RTSum 01 2.068/2010 UNA 02/09/2010 15:20 SUM. N N
MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.107/2010 RTOrd 01 2.069/2010 UNA 16/09/2010 11:20 ORD. N N
ELIAS COSTA DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.109/2010 RTSum 01 2.071/2010 UNA 02/09/2010 16:20 SUM. N N
ANA PAULA FERREIRA DA ROCHA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
02.112/2010 RTSum 01 2.074/2010 UNA 03/09/2010 08:20 SUM. N N
SUZETE MAXIMIANO DOS SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.113/2010 RTSum 01 2.075/2010 UNA 03/09/2010 08:40 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DA SILVA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

02.114/2010 RTSum 01 2.076/2010 UNA 03/09/2010 09:00 SUM. N N
ITAMAR SILVA DE OLIVEIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A + 001

02.115/2010 RTSum 01 2.077/2010 UNA 03/09/2010 09:20 SUM. N N
VALDIVINA PIRES DA COSTA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A + 001

02.116/2010 RTSum 01 2.078/2010 UNA 03/09/2010 09:40 SUM. N N
VANESSA APOLINÁRIA DOS SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.117/2010 RTSum 01 2.079/2010 UNA 03/09/2010 10:20 SUM. N N
JOSÉ CARLOS LUIZ DE LIMA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.118/2010 RTOrd 01 2.080/2010 UNA 16/08/2010 14:10 ORD. N N
FRANCISCO IRAN SOARES
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
02.090/2010 RTSum 01 2.052/2010 UNA 30/08/2010 10:40 SUM. N N
ANTÔNIO BATISTA VIEIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.091/2010 RTOrd 01 2.053/2010 UNA 16/09/2010 16:20 ORD. N N
CLAUDIO GONÇALVES DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.092/2010 RTOrd 01 2.054/2010 UNA 16/08/2010 14:30 ORD. N N
ELIANE MARIA DA SILVA NASCIMENTO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.093/2010 RTOrd 01 2.055/2010 UNA 16/09/2010 15:20 ORD. N N
EMIVALDO ALVES RIBEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.094/2010 RTOrd 01 2.056/2010 UNA 16/09/2010 15:40 ORD. N N
GILDO PEREIRA LEAL
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.095/2010 RTOrd 01 2.057/2010 UNA 16/09/2010 16:00 ORD. N N
JOAQUIM RODRIGUES PINHEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.096/2010 RTSum 01 2.058/2010 UNA 30/08/2010 11:00 SUM. N N
JOSÉ RONALDO FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.098/2010 RTOrd 01 2.060/2010 UNA 16/09/2010 15:00 ORD. N N
JURANDIR ALVES RODRIGUES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.099/2010 RTSum 01 2.061/2010 UNA 30/08/2010 14:40 SUM. N N
MANOEL DOS SANTOS VIEIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.100/2010 RTSum 01 2.062/2010 UNA 30/08/2010 16:40 SUM. N N
MARCOS DE SOUZA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.101/2010 RTOrd 01 2.063/2010 UNA 16/09/2010 14:40 ORD. N N
REGINALDO BEZERRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.102/2010 RTSum 01 2.064/2010 UNA 31/08/2010 11:20 SUM. N N
SEBASTIÃO ANTÔNIO CUSTÓDIO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.103/2010 RTOrd 01 2.065/2010 UNA 16/09/2010 14:20 ORD. N N
SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.104/2010 RTOrd 01 2.066/2010 UNA 16/09/2010 14:00 ORD. N N
VALDIVINO DE SOUZA FRANCA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 31

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
01.133/2010 CartPrec 01 1.143/2010 ORD. N N
ISMAEL RAIMUNDO DE JESUS
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
01.136/2010 RTSum 01 1.146/2010 UNA 07/07/2010 08:30 SUM. N N
DILCIMAR BORGES RODRIGUES
GR S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
01.135/2010 RTSum 01 1.145/2010 UNA 06/07/2010 14:20 SUM. N N
PAULO CÉSAR DO CARMO
CLAUDIOMIRO LÚCIO ANDRADE + 001

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
01.134/2010 RTOrd 01 1.144/2010 UNA 29/07/2010 10:10 ORD. N N
ANDRERLEIA APARECIDA AMORIM
BENEDITO CINTRA DE OLIVEIRA-MIL ARTES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.150/2010 CartPrec 01 1.160/2010 ORD. N N
JOSE PASSOS GUIMARÃES
URUAÇU AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
01.151/2010 RTOrd 01 1.161/2010 UNA 29/07/2010 10:30 ORD. N N
VALDIVINO DA COSTA
CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
01.137/2010 RTSum 01 1.147/2010 UNA 14/07/2010 13:00 SUM. N N
MARCELO DA COSTA GOMES
FUNERÁRIA SÃO PEDRO LTDA

ADVOGADO(A): MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
01.138/2010 RTSum 01 1.148/2010 UNA 14/07/2010 13:20 SUM. N N
FÁBIO DA FONSECA LEÃO
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZ E OUTROS

01.139/2010 RTSum 01 1.149/2010 UNA 14/07/2010 13:40 SUM. N N
JOCIMAR MATOS DOS SANTOS
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZ E OUTROS

01.140/2010 RTSum 01 1.150/2010 UNA 14/07/2010 14:00 SUM. N N
FRANCISCO FERREIRA
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZ E OUTROS

01.141/2010 RTSum 01 1.151/2010 UNA 14/07/2010 14:20 SUM. N N
JAIR CARDOSO MEIRELES
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZ E OUTROS

01.142/2010 RTSum 01 1.152/2010 UNA 15/07/2010 08:30 SUM. N N
TIAGO CÂNDIDO REZENDE
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZ E OUTROS

01.143/2010 RTSum 01 1.153/2010 UNA 15/07/2010 08:50 SUM. N N
EDIONE DE OLIVEIRA CRUZ
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZ E OUTROS

01.144/2010 RTSum 01 1.154/2010 UNA 15/07/2010 09:10 SUM. N N
MARIA JUSICLEIDE DA SILVA
ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

01.145/2010 RTSum 01 1.155/2010 UNA 15/07/2010 09:30 SUM. N N
MARIA JUSCINEIDE DA SLVA
CLÁUDIO FERREIRA DE MORAIS E OUTROS

01.146/2010 RTOrd 01 1.156/2010 UNA 02/08/2010 14:40 ORD. N N
CÍCERO DOUGLAS CAMPOS
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZ E OUTROS

01.147/2010 RTOrd 01 1.157/2010 UNA 02/08/2010 15:00 ORD. N N
VALTEMAR BATISTA DA SILVEIRA
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZ E OUTROS

01.148/2010 RTOrd 01 1.158/2010 UNA 03/08/2010 14:40 ORD. N N
EDVALDO FERREIRA DA SILVA
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZ E OUTROS

ADVOGADO(A): SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
01.152/2010 RTSum 01 1.162/2010 UNA 19/07/2010 13:00 SUM. N N
ANA ALICE CUNHA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SESI/SENAI(NIQUELÂNDIA)

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
01.149/2010 RTSum 01 1.159/2010 UNA 15/07/2010 09:50 SUM. N N
MARIA DE LOURDES RIBEIRO
GILVA ADRIANA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8002/2010
Processo Nº: RT 0176500-63.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AFONSINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CELSO BARROS & CIA LTDA(CASA DO COLE- GIAL) + 002
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 8044/2010
Processo Nº: RT 0098800-35.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO GOIANA DE ENSINO (FACULDADE ANHANGUERA DE CIENCIAS HUMANAS)
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao contrário das alegações lançadas pelo autor às fls. 356/360, ficou expressamente consignado no v. acórdão de fls. 251/262, in verbis:
´´(...) Não veio aos autos nenhuma demonstração de que os substituídos remanescentes receberam as diferenças de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários relativos aos planos mencionados, seja por meio e ação judicial, seja pelo Termo do Adesão a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 110/2001.
É certo que aqueles que laboraram para a reclamada na época de alguns ou de todos os planos econômicos mencionados, e que foram dispensados sem justa causa, tiveram o direito de ver corrigido o saldo de suas contas fundiárias, o que geraria um acréscimo na indenização de 40% sobre o FGTS, esta a cargo da reclamada.
Não prospera a assertiva recursal de que o direito de receber a indenização de 40% independe do recebimento do acréscimo decorrente dos expurgos inflacionários na conta vinculada dos substituídos. Na verdade, a indenização fundiária é mero acessório do acréscimo depositado na conta vinculada, e se este não foi efetuado, o empregado não faz jus a nenhuma diferença sob aquele título.
Isso não obstante, é lícito presumir que os substituídos remanescentes tiveram o acréscimo decorrente dos expurgos inflacionários depositado em suas contas vinculadas, pois tal direito decorreu do mero fato de eles terem laborados nos períodos que abrangeram pelo menos um dos planos econômicos mencionados.
Diante dessas circunstâncias, há de se deferir a indenização de 40% sobre o saldo do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, e que foi efetivamente depositado na conta vinculada dos substituídos remanescentes, devendo a decisão ser liquidada por artigos. (...)´´ (fls. 254/256, grifo nosso)
É cediço que a liquidação por artigos realizar-se-á havendo necessidade de serem alegados e provados fatos novos, para efeito de quantificar o valor da condenação.
Nesse contexto, incumbe, no caso, aos credores articularem de maneira individualizada a atividade probatória.
Destarte, deverá o autor, no prazo de trinta dias, comprovar o saldo fundiário efetivamente creditado na conta vinculada dos substituídos em razão dos expurgos inflacionários, viabilizando a liquidação do feito.
Intime-se o autor.

Notificação Nº: 8030/2010
Processo Nº: RT 0138600-70.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINA SILVA ALONSO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 003
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8045/2010
Processo Nº: RT 0090100-31.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

OUTRO : KARINA DE ALMEIDA BATISTUTI OAB 30.797-A
Notificação Nº: 8027/2010
Processo Nº: RT 0171300-60.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENI MENDES DE MORAES
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA:
Fica intimada para que junte procuração aos autos no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 8041/2010
Processo Nº: RT 0045800-47.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 06/07/2010, às 13h50min.

Notificação Nº: 8009/2010
Processo Nº: RT 0112200-43.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8043/2010
Processo Nº: RT 0114600-30.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLCIO FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): COZINHAS E ARMÁRIOS CONTEMPORÂNEOS (PROP/ MARIA DIVIDA MOREIRA BATISTA E CHIRLE M. BATISTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8003/2010
Processo Nº: RT 0118900-35.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE EMELINE FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXC).
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7999/2010
Processo Nº: RT 0129900-32.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão de fl. 161, por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 8000/2010
Processo Nº: RT 0178500-84.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LECI LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 323/324, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por MAPE CONSTRUÇÕES LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.Custas pela Executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A,caput e inciso V, CLT).Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 11.947,49, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Com o trânsito em julgado, libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda.Transcorrido o quinquídio legal, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Dê-se ciência à Executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Não havendo manifestação, devolva-se à Executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições,remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8001/2010
Processo Nº: RT 0178500-84.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LECI LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 323/324, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por MAPE CONSTRUÇÕES LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.Custas pela Executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A,caput e inciso V, CLT).Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 11.947,49, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Com o trânsito em julgado, libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda.Transcorrido o quinquídio legal, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Dê-se ciência à Executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Não havendo manifestação, devolva-se à Executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições,remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8006/2010
Processo Nº: RTOrd 0032900-95.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOLINO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): GARCIA COMERCIO DE CARNES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido formulado às fls. 231/232, no que se refere à inclusão da Sra. Carolina Faria de Souza no polo passivo da execução, pois, conforme 3ª alteração contratual de fls. 198/202, a mesma se retirou da sociedade em março de 2007, e não em 2008 como alega o exequente, data esta anterior à data de admissão do obreiro, não se beneficiando da força de trabalho do mesmo. Ademais, já decorreu o prazo de 02 anos que a ex-sócia pode ser responsabilizada pelas obrigações da sociedade.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 8004/2010
Processo Nº: RTOrd 0074100-82.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GERCILON FERREIRA DAS NEVES E SILVA (FIRMA INDIVIDUAL) + 001
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXC).
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 8031/2010
Processo Nº: RTOrd 0081300-43.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA PAULA BARBOSA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES:
Ficam as partes intimadas da ata de audiência de fls. 615, cujo teor é o seguinte: ´´ Em 22 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Marcelo Nogueira Pedra, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
A pedido dos procuradores das partes, antecipa-se a audiência deste processo.
Às 14h11min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente a exequente.
Ausente a executada.
Os procuradores das Partes compareceram na sala de audiência, adiantando a este Juízo que estão na iminência de celebrar acordo nesta demanda, tendo requerido, portanto, prazo para a apresentação de petição contendo a referida conciliação para análise e homologação.
Sendo assim, aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias.Audiência encerrada às 14h13min.
Intimem-se as partes acerca desta ata.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 8007/2010
Processo Nº: RTOrd 0118700-91.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8005/2010
Processo Nº: RTOrd 0142500-51.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CALDEIRA PAIVA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM REFRIGERAÇÃO LTDA- ME + 002

ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da peça de exceção de pré-executividade de fls. 114/115, por dez dias.

Notificação Nº: 8038/2010
Processo Nº: RTSum 0151600-30.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OZEIAS PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Revogo o despacho de fl. 149, vez que exarado por equívoco, já que não há penhora nos autos.
Requeira o exequente o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 8036/2010
Processo Nº: RTSum 0152600-65.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Revogo o despacho de fl. 154, vez que exarado por equívoco, já que não há penhora nos autos.
Requeira o exequente o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 8008/2010
Processo Nº: RTOrd 0178300-43.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON FREIRE FORNOS
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): MARCOS VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8014/2010
Processo Nº: ExProvAS 0180201-46.2009.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDO ANTONIO BORGES
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
EXECUTADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas as partes para procederem à juntada das demais cópias que entenderem necessárias, caso tenham interesse. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 8015/2010
Processo Nº: ExProvAS 0180201-46.2009.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDO ANTONIO BORGES
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
EXECUTADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas as partes para procederem à juntada das demais cópias que entenderem necessárias, caso tenham interesse. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 8032/2010
Processo Nº: RTSum 0198500-71.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PINHEIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO....: MARINE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8042/2010
Processo Nº: RTOrd 0200000-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORSON BARBALHO VIEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BISTRÔ CAMILLA (PROP. LEIDIANE ROSA DA SILVA FREITAS)
ADVOGADO....: ANTÔNIO SÉRGIO B. DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 8016/2010
Processo Nº: RTOrd 0216800-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE SÍLVIO BORGES DA SILVA REP.POR ELIZETE ALVES DE SENA BORGES
ADVOGADO....: ELBER MATOS
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
CONCLUSÃO
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8010/2010
Processo Nº: RTOrd 0000169-12.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CINTRA CAMPOS
ADVOGADO....: ANA PAULA FLEURI DE BASTOS
RECLAMADO(A): OI BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 27/07/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 8028/2010
Processo Nº: RTOrd 0000495-69.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ANTÔNIO MARQUES ADDAD
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8029/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-39.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA BASILIO ROCHA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8033/2010
Processo Nº: RTOrd 0000629-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8026/2010
Processo Nº: RTSum 0000634-21.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE MACHADO NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento, nos termos da fundamentação.
À Contadoria para a retificação, intimando-se em seguida as partes.
Informo ainda que, a retificação dos cálculos já foram efetuados.
Intimem-se

Notificação Nº: 7995/2010
Processo Nº: RTSum 0000647-20.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HERNANDES SOUSA SIQUEIRA

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): M&E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: SERGIO HENRIQUE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 565,38, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 7996/2010
Processo Nº: ConPag 0000785-84.2010.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: ELETROSYSTEM INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO.....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
CONSIGNADO(A): WALDIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 291,77, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada/consignante, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 8018/2010
Processo Nº: RTSum 0000812-67.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SANDRO CÂNDIDO
ADVOGADO....: DÊNIA JORGE PEREIRA
RECLAMADO(A): ANDERSON PICÂNCIO MENDES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO.
Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária,juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimandose também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.
Audiência encerrada às 15h26min.
INFORMO AINDA, QUE OS AUTOS JÁ FORMAM LIQUIDADOS.

Notificação Nº: 8017/2010
Processo Nº: RTSum 0000824-81.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE QUEIROZ COELHO SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VILELEU INACIO DE OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO.
Isto posto, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a registrar o desligamento na CTPS da reclamante, devolvendo-a no prazo fixado acima, além de pagar-lhe o valor das verbas deferidas na fundamentação, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária,juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimandose também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.
Audiência encerrada às 14h22min.

Notificação Nº: 7997/2010
Processo Nº: RTOrd 0000860-26.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BALDUINO MENDONÇA RIBEIRO FILHO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Com fundamento no art. 264 do CPC, manifeste-se a Reclamada acerca da emenda a inicial de fl. 252, presumindo-se, no silêncio, a concordância com o aditamento, começando a fluir, da intimação, o prazo para apresentação de defesa.
Intime-se.

Notificação Nº: 8053/2010
Processo Nº: RTOrd 0001094-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON SILVA VALENTE
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do adiamento da audiência conforme transcrito: De ordem, retirei o feito da pauta do dia 09/07/2010 ás 09:40 horas e incluí na pauta para o dia 13/08/2010, ás 09:40horas, mantendo-se as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8058/2010
Processo Nº: RTAlç 0001223-13.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES C. LEMOS
RECLAMADO(A): PETROLUB COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerente intimado da designação de audiência UNA para a data de 06/07/2010, as 15h40min, observadas as cominações legais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8231/2010
PROCESSO Nº RT 0055300-16.2003.5.18.0001
RECLAMANTE: SEBASTIAO MONTALVAO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGROELYSA-AGROINDUSTRIAL ELYSA S/A, CPF/CNPJ: 73.974.347/0001-09
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AGROELYSA – AGROINDUSTRIAL ELYSA S/A, CPF/CNPJ: 73974347/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo legal.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8234/2010
PROCESSO Nº ExFis 0006800-11.2006.5.18.0001
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIOS CARLOS CHAGAS LTDA.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) A USUFRUTUÁRIA, SRA. ELZA LADEIRA CARDOSO tomar ciência de que o bem descrito no documento de fl. 240 do processo em epígrafe foi penhorado, para o devido prazo e fins legais.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8201/2010
PROCESSO Nº RT 0113000-71.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: FERNANDA ARAÚJO DE SOUSA
RECLAMADO(A): FENIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., CPF/CNPJ: 08.811.591/0001-99
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FENIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., CPF/CNPJ: 08.811.591/0001-99, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 410, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Vista à executada da impugnação apresentada pela União (fls. 354 e seguintes), por cinco dias. Após, conclusos para julgamento.´´
E para que chegue ao conhecimento de FENIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., CPF/CNPJ: 08.811.591/0001-99, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8233/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0240100-72.2009.5.18.0001
REQUERENTE: EDIVAN PEREIRA CHAGAS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA., CPF/CNPJ: 02.047.659/0001-29
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TAIPA CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 02.047.659/0001-29, atualmente em lugar incerto e não sabido, para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo legal.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10076/2010
Processo Nº: RT 0211100-35.1983.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEDRO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CLOVES ANTÔNIO FRANCO ZANATA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 227/231, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10088/2010
Processo Nº: RT 0100400-06.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PERSIVAL FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: MARCIO SOARES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 160/161, cujo teor segue: 'Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso temporal superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.'

Notificação Nº: 10050/2010
Processo Nº: RT 0103300-49.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SIMIAO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): COLEMAR RODRIGUES DE REZENDE + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fls. 585/586, ficando ainda intimado a comparecer à audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 08/07/2010,3 às 09:15 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo.
DESPACHO
Às fls. 570/574, a executada ADRIANA PENTEADO REZENDE MEZZETI reiterou a solicitação de desbloqueio de valores penhorados em sua conta bancária junto ao CITIBANK S.A por determinação deste Juízo. Argumentou, em síntese, que recebe seu salário em referida conta e que os bloqueios efetuados têm prejudicado seu próprio sustento e o de sua família, pois recebe o salário bruto de R$6.689,00 (seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais), tem dois filhos menores e seu esposo encontra-se desempregado desde 24/11/2008. Sustentou, ainda, que tendo em vista que o valor da execução superou o importe de R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), e considerando o valor de seu salário atual, não subsistem os fundamentos da decisão às fls.445/448, por meio da qual foi determinada penhora em comento.
Apresentou documentos às fls.575/583. Analisando referidos documentos, principalmente aquele às fls.554 e 577, observa-se que a própria executada comprovou que a conta nº 21222738, agência 0023, Banco CITIBANK S.A., de sua titularidade e na qual houve o bloqueio de numerário, não é sua conta salário, uma vez que esta recebe sua remuneração na conta nº 21222746, naquela mesma agência bancária.
Igualmente comprova esse fato o extrato bancário à fl.576, no qual consta que a executada realizou a transferência de R$16.627,58 para a conta corrente nº 21222738, o que, inclusive, implica a presunção relativa de que esse o valor não se refere somente ao seu salário de R$6.689,00. Tecidas essas considerações, mantenho as penhoras de numerários realizadas nas contas bancárias de titularidade da executada ADRIANA PENTEADO REZENDE MEZZETI, bem como a penhora em sua conta salário, até 20% (vinte por cento) do salário por ela auferido, com esteio na decisão às fls.445/448, contra a qual não houve insurgência dessa executada, à época, pelo meio processual apropriado, estando a mesma garantida pela coisa julgada – houve o trânsito em julgado da decisão. Considerando o êxito da penhora realizada por meio do convênio BACEN JUD, determino que se atualize o valor da execução e reitere-se a diligência à fl.563, deduzindo os valores já penhorados nos autos. Após, intime-se o credor trabalhista a tomar ciência do resultado dessa diligência e, caso esse resultado seja negativo, a fornecer meios para o prosseguimento da execução, com a advertência de que inércia implicará a suspensão do feito com esteio no art.40 da lei nº 6.830/80. Ao ensejo, oficie-se ao Banco CITIBANK S/A, agência 0023 com cópia desta decisão, a fim de que proceda à retenção do percentual de 20% (vinte por cento) dos montantes líquidos recebidos mensalmente pela executada ADRIANA PENTEADO DE REZENDE MEZZETI (CPF nº05.458.468-03) na conta nº21222746, até o limite da presente execução, depositando o importe correspondente na Agência 2555 da CEF, à disposição deste Juízo. Intime-se a executada ADRIANA PENTEADO REZENDE MEZZETI do teor desta decisão. Inclua-se o feito em pauta de audiências, para tentativa conciliatória, intimando-se o exequente e todos os executados. Goiânia, 18 de junho de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10056/2010
Processo Nº: RT 0103300-49.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SIMIAO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ADRIANA PENTEADO REZENDE MEZZETTI + 003
ADVOGADO....: VANESSA GOMES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fls. 585/586, ficando ainda intimado a comparecer à audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 08/07/2010,3 às 09:15 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo.
DESPACHO
Às fls. 570/574, a executada ADRIANA PENTEADO REZENDE MEZZETI reiterou a solicitação de desbloqueio de valores penhorados em sua conta bancária junto ao CITIBANK S.A por determinação deste Juízo. Argumentou, em síntese, que recebe seu salário em referida conta e que os bloqueios efetuados têm prejudicado seu próprio sustento e o de sua família, pois recebe o salário bruto de R$6.689,00 (seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais), tem dois filhos menores e seu esposo encontra-se desempregado desde 24/11/2008. Sustentou, ainda, que tendo em vista que o valor da execução superou o importe de R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), e considerando o valor de seu salário atual, não

subsistem os fundamentos da decisão às fls.445/448, por meio da qual foi determinada penhora em comento.
Apresentou documentos às fls.575/583. Analisando referidos documentos, principalmente aquele às fls.554 e 577, observa-se que a própria executada comprovou que a conta nº 21222738, agência 0023, Banco CITIBANK S.A., de sua titularidade e na qual houve o bloqueio de numerário, não é sua conta salário, uma vez que esta recebe sua remuneração na conta nº 21222746, naquela mesma agência bancária.
Igualmente comprova esse fato o extrato bancário à fl.576, no qual consta que a executada realizou a transferência de R$16.627,58 para a conta corrente nº 21222738, o que, inclusive, implica a presunção relativa de que esse o valor não se refere somente ao seu salário de R$6.689,00. Tecidas essas considerações, mantenho as penhoras de numerários realizadas nas contas bancárias de titularidade da executada ADRIANA PENTEADO REZENDE MEZZETI, bem como a penhora em sua conta salário, até 20% (vinte por cento) do salário por ela auferido, com esteio na decisão às fls.445/448, contra a qual não houve insurgência dessa executada, à época, pelo meio processual apropriado, estando a mesma garantida pela coisa julgada – houve o trânsito em julgado da decisão. Considerando o êxito da penhora realizada por meio do convênio BACEN JUD, determino que se atualize o valor da execução e reitere-se a diligência à fl.563, deduzindo os valores já penhorados nos autos. Após, intime-se o credor trabalhista a tomar ciência do resultado dessa diligência e, caso esse resultado seja negativo, a fornecer meios para o prosseguimento da execução, com a advertência de que inércia implicará a suspensão do feito com esteio no art.40 da lei nº 6.830/80. Ao ensejo, oficie-se ao Banco CITIBANK S/A, agência 0023 com cópia desta decisão, a fim de que proceda à retenção do percentual de 20% (vinte por cento) dos montantes líquidos recebidos mensalmente pela executada ADRIANA PENTEADO DE REZENDE MEZZETI (CPF nº05.458.468-03) na conta nº21222746, até o limite da presente execução, depositando o importe correspondente na Agência 2555 da CEF, à disposição deste Juízo. Intime-se a executada ADRIANA PENTEADO REZENDE MEZZETI do teor desta decisão. Inclua-se o feito em pauta de audiências, para tentativa conciliatória, intimando-se o exequente e todos os executados. Goiânia, 18 de junho de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10058/2010
Processo Nº: RT 0040300-41.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA NOGUEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Manifestarem-se acerca da impugnação aos cálculos, apresentada pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10100/2010
Processo Nº: RT 0054400-98.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MESQUITA DE SA
ADVOGADO....: WALKYRIA FERREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): GILLS RESTAURANTES LTDA GASTRONOMIA INTERNACIONAL LIGHT SALADS LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 171, cujo teor segue: 'intime-se o exequente/credor trabalhista a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, principalmente fornecendo meios para o prosseguimento da execução, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão da execução nos termos do art.40 da lei nº6830/80.'

Notificação Nº: 10106/2010
Processo Nº: RT 0087100-93.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE DEUS MOREIRA
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): LUIZ EUGENIO RINCON + 003
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA N. RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: tomar ciência do despacho de fls. 340, cujo teor segue: 'Não tendo visualizado, nos autos, qualquer manifestação anterior de renúncia, indefiro o requerimento de fl. retro, atenta ao disposto no art. 45 do CPC, de aplicação subsidiária. Intime-se.'

Notificação Nº: 10107/2010
Processo Nº: RT 0087100-93.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE DEUS MOREIRA
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): MARIA RITA COSTA SILVA RINCON + 003
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA N. RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: tomar ciência do despacho de fls. 340, cujo teor segue: 'Não tendo visualizado, nos autos, qualquer manifestação anterior de renúncia, indefiro o requerimento de fl. retro, atenta ao disposto no art. 45 do CPC, de aplicação subsidiária. Intime-se.'

Notificação Nº: 10108/2010
Processo Nº: RT 0087100-93.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE DEUS MOREIRA
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE CENTRO DE LAZER DE CAMPINAS LTDA. FAMILY CENTER - SÍNDICO JEZIEL ATAIDES MASSON + 003
ADVOGADO....: VILMA RODRIGUES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: tomar ciência do despacho de fls. 340, cujo teor segue: 'Não tendo visualizado, nos autos, qualquer manifestação anterior de renúncia, indefiro o requerimento de fl. retro, atenta ao disposto no art. 45 do CPC, de aplicação subsidiária. Intime-se.'

Notificação Nº: 10109/2010
Processo Nº: RT 0087100-93.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE DEUS MOREIRA
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): ROMEU ZACHARIAS CALIL + 003
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
tomar ciência do despacho de fls. 340, cujo teor segue: 'Não tendo visualizado, nos autos, qualquer manifestação anterior de renúncia, indefiro o requerimento de fl. retro, atenta ao disposto no art. 45 do CPC, de aplicação subsidiária. Intime-se.'

Notificação Nº: 10082/2010
Processo Nº: RT 0183100-58.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENY ALMEIDA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 10028/2010
Processo Nº: RT 0070800-80.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALQUIRIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): ELCILEIS RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO BRAZ DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, SEU SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS (VALORES BLOQUEADOS EM CONTA BANCÁRIA).

Notificação Nº: 10077/2010
Processo Nº: RT 0031000-11.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BRUNO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:
Manifestar-se, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens efetuada pela Executado(a), com as advertências que o silêncio importará em concordância tácita, e que deve, em caso de discordância, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a).

Notificação Nº: 10110/2010
Processo Nº: AINDAT 0044000-78.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: LUIZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: HELION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
tomar ciência do despacho de fls. 620, cujo teor segue: 'Como a audiência de tentativa conciliatória designada interessa a ambas as partes e, ao menos em tese, nela poderá a reclamada/executada propor o pagamento integral do crédito trabalhista ora exigido, em uma ou mais parcelas, a recusa manifestada às fls. retro pela reclamante/exequente não se justifica, daí porque indefiro o aí requerido, mantendo a sessão. Ao mesmo tempo, faculto à exequente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação acerca da nomeação de bens feita às fls. 610/6. Intime-se.'

Notificação Nº: 10079/2010
Processo Nº: RT 0051400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: LEONARDO HENRIQUE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 1642, cujo teor segue: 'À fl.1631 dos autos, o credor trabalhista reiterou o requerimento de liberação de seu crédito líquido. Juntou aos autos cópia do acórdão do C. TST que deu provimento ao agravo de instrumento noticiado nos presentes autos, destrancando o Recurso de Revista e dando-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução da contribuição do seguro de acidente de trabalho (SAT). Colacionou aos autos também cópia do andamento processual daquele recurso no TST (fl.1632), que comprova que houve o trânsito em julgado da decisão acima. Tecidas essas considerações, defiro o pleito retro e determino que se libere o crédito líquido do reclamante (R$25.351,75), e, na sequência, recolha-se o IRRF (6.129,19) e a contribuição previdenciária cota-parte empregado (R$622,67), em guias próprias, tudo de forma atualizada e utilizando o saldo do depósito à fl.1569. Após, aguarde-se o retorno do AIRR (fl.1632).'
AO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia para levantamento de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 10080/2010
Processo Nº: RT 0051400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: LEONARDO HENRIQUE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 1642, cujo teor segue: 'À fl.1631 dos autos, o credor trabalhista reiterou o requerimento de liberação de seu crédito líquido. Juntou aos autos cópia do acórdão do C. TST que deu provimento ao agravo de instrumento noticiado nos presentes autos, destrancando o Recurso de Revista e dando-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução da contribuição do seguro de acidente de trabalho (SAT). Colacionou aos autos também cópia do andamento processual daquele recurso no TST (fl.1632), que comprova que houve o trânsito em julgado da decisão acima. Tecidas essas considerações, defiro o pleito retro e determino que se libere o crédito líquido do reclamante (R$25.351,75), e, na sequência, recolha-se o IRRF (6.129,19) e a contribuição previdenciária cota-parte empregado (R$622,67), em guias próprias, tudo de forma atualizada e utilizando o saldo do depósito à fl.1569. Após, aguarde-se o retorno do AIRR (fl.1632).'
AO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia para levantamento de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 10022/2010
Processo Nº: ExProvAS 0090701-97.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO(A): STARFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre impugnação aos cálculos de fls.210/218.

Notificação Nº: 10023/2010
Processo Nº: ExProvAS 0090701-97.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO(A): CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre impugnação aos cálculos de fls.210/218.

Notificação Nº: 10094/2010
Processo Nº: ACHP 0135000-62.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: BALTAZAR MARIA DE MORAIS JUNIOR
ADVOGADO: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RÉU(RÉ).: TÚLIO LUSTOSA SEIXAS PINHEIRO
ADVOGADO: MARCELO JOSÉ BORGES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia para levantamento de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 10037/2010
Processo Nº: RT 0165300-07.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILA GERVASIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10111/2010
Processo Nº: RT 0173000-34.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 718, cujo teor segue: 'Não tendo a reclamada/executada, de fato, observado que o juízo encontra-se parcialmente garantido pelos depósitos recursais, defiro seu requerimento de fls. 702/11 a fim de autorizar o levantamento do que sobejar a R$60.000,00 no saldo atual da conta judicial relativa ao depósito de fl. 713. Ao mesmo tempo, faculto sucessivamente aos credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de tentativa conciliatória entre as partes principais. Intimem-se.'
À RECLAMADA: comparecer na secretaria desta 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO para retirar guia para levantamento de crédito expedida em seu favor. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10093/2010
Processo Nº: RTOrd 0197000-98.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. (REP/POR: FRANCISCO DE ASSIS GOMES) + 004
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE/RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 276, cujo teor segue: 'Tendo em vista o que consta dos autos, principalmente a inércia certificada à fl.275, intime-se o credor trabalhista a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Caso esse prazo decorra in albis, expeça-se novo ofício ao Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Tocantins, por via postal e com AR, solicitando informações acerca da transferência de valores especificada no documento à fl.259. Deverá constar do expediente a necessidade de resposta urgente e bem como a informação de que anteriormente foram enviados àquele juízo dois outros ofícios no mesmo sentido, cujas cópias deverão ser anexadas ao novo ofício a ser remetido (fls.268/269, e fl.274 e respectivo AR). Após, aguarde-se a resposta por 60 (sessenta dias).'

Notificação Nº: 10044/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-08.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ABBADIA MELO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a comprovação feita, defiro o requerimento de fls. 207/14, deixando de homologar, com fulcro no art. 694, § 1º, III, do CPC, colhido em subsídio, a arrematação.
Devolva-se o lanço ofertado e designe-se nova hasta pública, cumpridas as formalidades legais, especialmente menção, no edital, dos gravames incidentes sobre o bem imóvel constritado (AV-04, AV-06, R-12, R-13, R-14, R-15 e R-16 = fls. 213, verso, 214, frente e verso).
Intimem-se as partes e a licitante.

OUTRO : AILON VIEIRA JORDÃO
Notificação Nº: 10046/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-08.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ABBADIA MELO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a comprovação feita, defiro o requerimento de fls. 207/14, deixando de homologar, com fulcro no art. 694, § 1º, III, do CPC, colhido em subsídio, a arrematação.
Devolva-se o lanço ofertado e designe-se nova hasta pública, cumpridas as formalidades legais, especialmente menção, no edital, dos gravames incidentes sobre o bem imóvel constritado (AV-04, AV-06, R-12, R-13, R-14, R-15 e R-16 = fls. 213, verso, 214, frente e verso).
Intimem-se as partes e a licitante.

Notificação Nº: 10047/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-08.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ABBADIA MELO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 20/07/2010, às 09:06 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 27/07/2010, às 09:06 horas.

Notificação Nº: 10089/2010
Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): C V SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇAO LTDA + 003
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 475/477, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela primeira reclamada nos autos do dissídio individual movido por FERNANDO EUSTÁQUIO ALVES, e, no mérito, REJEITO a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante na multa de 1% sobre o valor da causa, a ser apurada em liquidação de sentença. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10090/2010
Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 003
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 475/477, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela primeira reclamada nos autos do dissídio individual movido por FERNANDO EUSTÁQUIO ALVES, e, no mérito, REJEITO a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante na multa de 1% sobre o valor da causa, a ser apurada em liquidação de sentença. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10091/2010
Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): SOCRATES DE SOUZA MELO + 003
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 475/477, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela primeira reclamada nos autos do dissídio individual movido por FERNANDO EUSTÁQUIO ALVES, e, no mérito, REJEITO a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante na multa de 1% sobre o valor da causa, a ser apurada em liquidação de sentença. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10092/2010
Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): J C RESENDE CONSTRUÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 475/477, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela primeira reclamada nos autos do dissídio individual movido por FERNANDO EUSTÁQUIO ALVES, e, no mérito, REJEITO a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante na multa de 1% sobre o valor da causa, a ser apurada em liquidação de sentença. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10105/2010
Processo Nº: RTSum 0028000-66.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): WISMAM JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 85, cujo teor segue: 'Tendo em vista que já houve o trânsito em julgado da sentença que extinguiu a execução (fls.73 e 78), sem qualquer insurgência das partes, indefiro o requerimento retro da confederação reclamante (fl.83). Remetam-se os autos ao arquivo. Antes, porém, intime-se a reclamante.'

Notificação Nº: 10097/2010
Processo Nº: RTSum 0045400-93.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA LIMA DE CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: tomar ciência da certidão de fls. 184-v, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10030/2010
Processo Nº: RTSum 0046600-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WITLA FONTENELLE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA LARRISSA + 001
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Cumprido que foi o acordo no que pertine ao reclamante, extingo a presente execução por sentença quanto ao crédito trabalhista – e somente a ele -, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Por outro lado, considerando o retro certificado, deve o feito prosseguir para cobrança das custas e contribuição previdenciária discriminadas à fl. 43, daí porque fixo o valor exequendo remanescente em RR743,71, aí incluídas, também, as custas executivas (R$44,26), sem prejuízo de futuras majorações, retroativas a 01.09.2009.
Designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais, em prol da credora previdenciária e da Fazenda Nacional.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10033/2010
Processo Nº: RTSum 0046600-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WITLA FONTENELLE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA LARRISSA + 001
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 20/07/2010, às 09:04 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 27/07/2010, às 09:04 horas.

Notificação Nº: 10048/2010
Processo Nº: RTOrd 0084500-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR DE FATIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTDADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 347, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10095/2010
Processo Nº: RTOrd 0161000-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHANNES EMENELAU DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia para levantamento de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 10038/2010
Processo Nº: RTOrd 0189500-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): DE PAULA PRODUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A, CASO QUEIRA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELAS RECLAMADAS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10036/2010
Processo Nº: RTOrd 0239500-48.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LENICÁSSIA SOUSA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A, CASO QUEIRA, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10031/2010
Processo Nº: RTOrd 0240900-97.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDRÉ CARDOSO PEDROSA
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): KAEL GESTÃO COMERCIAL
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A, CASO QUEIRA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10035/2010
Processo Nº: RTOrd 0000265-24.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro, por ora, apenas os dois primeiros requerimentos feitos às fls. retro, fazendo-o com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Portanto, deverá ser certificado o resultado da diligência constritiva, contra as empresas executadas (CNPJ´s nºs 05.529.661/0001-22 e 02.500.304/0001-43), prevista no art. 159-A, I, do PGC do E. TRT local.
Não tendo havido respostas positivas em tempo hábil, deverá a Secretaria certificar o resultado das pesquisas sobre bens constritáveis, em nome das mesmas devedoras, previstas nos incisos II a IV do mesmo art. 159-A, de tudo dando ciência ao credor trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 10040/2010
Processo Nº: RTOrd 0000494-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR BATISTA GOMES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MODULINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TENDO EM VISTA O OFÍCIO DE FL. 289, ENVIADO PELO JUÍZO DEPRECADO, FICAM AS PARTES CIENTES DE QUE FOI NOVAMENTE REDESIGNADA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ISAIAS DE OLIVEIRA MOURA, PARA O DIA 30/06/2010, ÀS 10:50 HORAS, A SER REALIZADA NA VT DE URUAÇU-GO.

Notificação Nº: 10101/2010
Processo Nº: RTOrd 0000570-08.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALUIZIO AUGUSTO MARTINS BARBOSA REBOUÇAS
ADVOGADO....: TARCISIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 84, cujo teor segue: 'Retifiquem-se a capa e demais assentamentos do feito, para que passe a constar o nome e dados do advogado do reclamante indicado no petitório retro (fl.83). Indefiro o requerimento de notificação da segunda reclamada, tendo em vista que esse ato processual já ocorreu validamente (fl.69). Por outro lado, considerando-se que a segunda reclamada já foi notificada, intime-se-lhe a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o primeiro requerimento do reclamante à fl.83. Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 10032/2010
Processo Nº: RTSum 0000648-02.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIRENE SOARES LIMA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A, CASO QUEIRA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10059/2010
Processo Nº: RTSum 0000758-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PANAMERICANO TRANSP. RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE FLS. 166/170, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para condenar SOLIDARIAMENTE as reclamadas PANAMERICANO TRANPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. e C L R TRANSPORTES LTDA. a pagarem ao reclamante ROGERIO DE SOUZA GONÇALVES as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo. As reclamadas deverá procederão proceder ao recolhimento do FGTS, na conta vinculada do reclamante, através de GFIP mensal. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado `pro-rata-die´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pela reclamada, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Publique-se.
Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, intimem-se as partes.
Goiânia, 07 de junho de 2010.

Notificação Nº: 10060/2010
Processo Nº: RTSum 0000758-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): C L R TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE FLS. 166/170, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para condenar SOLIDARIAMENTE as reclamadas PANAMERICANO TRANPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. e C L R TRANSPORTES LTDA. a pagarem ao reclamante ROGERIO DE SOUZA GONÇALVES as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo. As reclamadas deverá procederão proceder ao recolhimento do FGTS, na conta vinculada do reclamante, através de GFIP mensal. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado `pro-rata-die´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pela reclamada, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Publique-se.

Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, intimem-se as partes.
Goiânia, 07 de junho de 2010.

Notificação Nº: 10021/2010
Processo Nº: RTOrd 0000889-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO JOSÉ DO AMARAL
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE FLS. 129/130, PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JUSCELINO JOSÉ DO AMARAL em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 30/04/2010, por força da prescrição;
b) julgar IMPROCEDENTE o pedido remanescente, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento por força do benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as Partes. Goiânia, 17 de junho de 2010.

Notificação Nº: 10103/2010
Processo Nº: RTOrd 0000931-25.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE MELO NETO
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À 2ª CORRECLAMADA: tomar ciência da sentença de fls. 17/18, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Dentre os requisitos da petição inicial está a qualificação correta do (s) reclamado (s), conforme dispõe o art.282, II do CPC. No caso dos autos, como o endereço da primeira reclamada informado na exordial está incorreto, e o reclamante, apesar de devidamente intimado, não sanou tal vício no prazo legal, indefiro liminarmente a petição inicial, com esteio no art.284, parágrafo único do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R$122,60, calculadas sobre o valor da causa (R$6.130,40), de cujo recolhimento está dispensado em razão do deferimento, neste ato, do benefício da assistência judiciária gratuita. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 29/06/2010. Registre-se. Publique-se.
Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10083/2010
Processo Nº: RTOrd 0001060-30.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: THAYS POLLYANA TEIXEIRA
ADVOGADO....: PAULO R. IVO DE REZENDE
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
Retifico o erro material constante da ata de audiência de fls. 65, para constar “incontroversa” onde constou “incontroversia”.
A reclamante aduz que esta Magistrada não estava na sala de audiências durante a sua realização, o que é completamente incompatível com todos os requerimentos que foram analisados e devidamente deferidos.
Impossível que em apenas 02 minutos, entre 08h19min e 08h21min, que os requerimentos fossem realizados, registrados, e deferidos.
Aliás, houve momento para razões finais orais e nada foi alegado e o procurador que subscreve a petição de fls. 167 assinou a ata de audiências sem nada requerer ou registrar sobre qualquer inconformismo com os atos processuais praticados.
Contudo, diante do inconformismo, embora intempestivo, da reclamante, para evitar nulidade processual, declaro nulo o ato processual, designando nova audiência INICIAL para o dia 29 de julho de 2.010, às 08hs15min, quando deverão comparecer as partes nos termos do artigo 844 da CLT, mantendo-se a possibilidade de aplicação das penalidades de confissão às reclamadas ausentes e de arquivamento em caso não compareçam as reclamadas.
Registro, outrossim, que esta Magistrada encontra-se nesta Vara do Trabalho todos os dias a partir de 07hs50min, o que não foi diferente no dia em que a audiência de fls. 65 foi realizada. Registro, também, que diante dos inúmeros requerimentos formulados pelo procurador da reclamante e que foram deferidos e registrados em ata de audiência, impossível seria que a audiência tivesse duração de apenas 02 minutos, como por ele alegado. Por fim, registro que não há réplica no processo do trabalho e, portanto, é desnecessária a manifestação sobre defesa.
Desentranhem as defesas e documentos acostados às fls. 66/168, devolvendo-as às reclamadas que os apresentaram, mantendo-se tão somente os documentos de representação processual.
Intimem-se as reclamadas para comparecimento à Secretaria da Vara do Trabalho, em 05 dias, para o recebimento da defesa e documentos, bem como para ciência desta decisão.
Intime-se a reclamante desta decisão e da audiência designada, mantendo-se as cominações do artigo 844 da CLT.
Notifiquem-se as reclamadas para o comparecimento à audiência designada, com SEED, mantendo-se as cominações do artigo 844 da CLT.
Registre-se, observando que não tem qualquer efeito jurídico as determinações e decisões lançadas às fls. 65 dos autos e, por isso, oficie-se à Caixa Econômica Federal suspendendo a possibilidade de levantamento de depósitos fundiários e de requerimento de seguro-desemprego com cópia daquela ata de audiência, para que adotem as medidas cabíveis.
Goiânia, 23 de junho de 2010, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10084/2010
Processo Nº: RTOrd 0001060-30.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: THAYS POLLYANA TEIXEIRA
ADVOGADO....: PAULO R. IVO DE REZENDE
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Retifico o erro material constante da ata de audiência de fls. 65, para constar “incontroversa” onde constou “incontroversia”.
A reclamante aduz que esta Magistrada não estava na sala de audiências durante a sua realização, o que é completamente incompatível com todos os requerimentos que foram analisados e devidamente deferidos.
Impossível que em apenas 02 minutos, entre 08h19min e 08h21min, que os requerimentos fossem realizados, registrados, e deferidos.
Aliás, houve momento para razões finais orais e nada foi alegado e o procurador que subscreve a petição de fls. 167 assinou a ata de audiências sem nada requerer ou registrar sobre qualquer inconformismo com os atos processuais praticados.
Contudo, diante do inconformismo, embora intempestivo, da reclamante, para evitar nulidade processual, declaro nulo o ato processual, designando nova audiência INICIAL para o dia 29 de julho de 2.010, às 08hs15min, quando deverão comparecer as partes nos termos do artigo 844 da CLT, mantendo-se a possibilidade de aplicação das penalidades de confissão às reclamadas ausentes e de arquivamento em caso não compareçam as reclamadas.
Registro, outrossim, que esta Magistrada encontra-se nesta Vara do Trabalho todos os dias a partir de 07hs50min, o que não foi diferente no dia em que a audiência de fls. 65 foi realizada. Registro, também, que diante dos inúmeros requerimentos formulados pelo procurador da reclamante e que foram deferidos e registrados em ata de audiência, impossível seria que a audiência tivesse duração de apenas 02 minutos, como por ele alegado. Por fim, registro que não há réplica no processo do trabalho e, portanto, é desnecessária a manifestação sobre defesa.
Desentranhem as defesas e documentos acostados às fls. 66/168, devolvendo-as às reclamadas que os apresentaram, mantendo-se tão somente os documentos de representação processual.
Intimem-se as reclamadas para comparecimento à Secretaria da Vara do Trabalho, em 05 dias, para o recebimento da defesa e documentos, bem como para ciência desta decisão.
Intime-se a reclamante desta decisão e da audiência designada, mantendo-se as cominações do artigo 844 da CLT.
Notifiquem-se as reclamadas para o comparecimento à audiência designada, com SEED, mantendo-se as cominações do artigo 844 da CLT.
Registre-se, observando que não tem qualquer efeito jurídico as determinações e decisões lançadas às fls. 65 dos autos e, por isso, oficie-se à Caixa Econômica Federal suspendendo a possibilidade de levantamento de depósitos fundiários e de requerimento de seguro-desemprego com cópia daquela ata de audiência, para que adotem as medidas cabíveis.
Goiânia, 23 de junho de 2010, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 9257/2010
PROCESSO Nº RTSum 0216600-08.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: CAROLINA ABBADIA MELO
EXEQÜENTE: CAROLINA ABBADIA MELO
EXECUTADO: UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
ADVOGADO(A): JEANE MARA NEVES DE SOUZA
Data da 1ª Praça 20/07/2010 às 09:06 horas
Data da 2ª Praça 27/07/2010 às 09:06 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 102, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DR. IRANI ALVES FERREIRA Nº 220

QD 73 LT 5/6 SETOR AEROPORTO CEP 74.075-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) prédio com 868,32m2 de área construída, contendo, após modificações, as seguintes divisões internas: pavimento térreo: 02 corredores de circulação, 02 salas, 01 recepção, 01 sala grande com outra interna, 2 banheiros e poço de elevador.
1º pavimento: 02 corredores de circulação, 06 salas, 02 banheiros e poço de elevador. 2º pavimento: 02 corredores de circulação, 06 salas, 02 banheiros e poço de elevador, 01 quiosque e fachada de vidro. OBS: HÁ GRAVAMES INCIDENTES SOBRE O BEM IMÓVEL CONSTRITADO (AV-04, AV-06, R-12, R-13, R-14, R-15 E R-16 = FLS.213, VERSO, 214, FRENTE E VERSO).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 9255/2010
PROCESSO Nº RTSum 0046600-38.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: WITLA FONTENELLE SOUSA SANTOS
EXEQÜENTE: WITLA FONTENELLE SOUSA SANTOS
EXECUTADO: LAVANDERIA LARRISSA
ADVOGADO(A): MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
Data da 1ª Praça 20/07/2010 às 09:04 horas
Data da 2ª Praça 27/07/2010 às 09:04 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.000
00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 87, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. RESENDE QD 50 LT 02 B. SÃO FRANCISCO CEP 74.455-210 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (uma) máquina centrífuga Lombard, ideal para lavagem de jeans, modelo 5, potência de 5HP, cor preta, tambor inox, sem tampa, com 3 pés de apoio. Em funcionamento e bom estado, há pelo menos 10 anos de uso. Avaliada em R$7.000,00 (sete mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9262/2010
PROCESSO Nº ExFis 0000653-24.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): TMT TRANSMUNDIAL TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 03.240.176/0001-09
Nºs de INCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA - CDA: 11509002104-09; 11509002105-81; 1150900210662; 115002107-43; 11509002108-24; 11509002109-05; 11509002113-91
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TMT TRANSMUNDIAL TRANSPORTES LTDA., CNPJ: 03.240.176/0001-09, e co-responsável, SR. JOSÉ BRITO DE SOUSA, CPF: 029.244.473-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 14.184,31 , atualizado até 25/05/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TMT TRANSMUNDIAL TRANSPORTES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9895/2010
Processo Nº: Monito 0083900-36.2006.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: FEDERAÇAO DO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS - FECOMERCIO
ADVOGADO....: RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS
REQUERIDO(A): MS LAVAJATO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 9894/2010
Processo Nº: RT 0007200-82.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO JUAREZ BARBOSA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9916/2010
Processo Nº: RT 0021900-63.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTHIAN JÚNIOR CÂNDIDO SILVA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): DROGALYZA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelo correios, não sendo possível realizar a intimação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado.

Notificação Nº: 9936/2010
Processo Nº: RT 0106800-76.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO PIRES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA.
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/06/2010, às 13:57 horas, para tentativa de conciliação em execução, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9888/2010
Processo Nº: RT 0111200-36.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILZA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EUGENIO DE OLIVEIRA AQUINO RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 9859/2010
Processo Nº: RT 0167100-04.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANIELLE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): KÁTIA GONÇALVES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 9860/2010
Processo Nº: RT 0167100-04.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANIELLE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): KÁTIA GONÇALVES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 9861/2010
Processo Nº: RT 0167100-04.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANIELLE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): KÁTIA GONÇALVES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 9862/2010
Processo Nº: RT 0167100-04.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANIELLE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): KÁTIA GONÇALVES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 9882/2010
Processo Nº: RT 0006000-06.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ENRIQUE ANDERSON ALMEIDA BOAVENTURA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder ao depósito dos valores ainda devidos a título de contribuições previdenciárias e custas (R$2.594,48), sob pena de prosseguimento da execução, medida que, no silêncio, fica desde já determinada.

Notificação Nº: 9883/2010
Processo Nº: RT 0006000-06.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ENRIQUE ANDERSON ALMEIDA BOAVENTURA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder ao depósito dos valores ainda devidos a título de contribuições previdenciárias e custas (R$2.594,48), sob pena de prosseguimento da execução, medida que, no silêncio, fica desde já determinada.

Notificação Nº: 9881/2010
Processo Nº: RT 0154700-21.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KENIA DE AQUINO MELGAÇO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA.)
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 167/168.

Notificação Nº: 9890/2010
Processo Nº: RTOrd 0191300-41.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JANDIRA BATISTA
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES
RECLAMADO(A): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9906/2010
Processo Nº: RTOrd 0200200-13.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 476/480). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9926/2010
Processo Nº: RTOrd 0226100-95.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES ME
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 725,35 e as custas da liquidação no importe de R$ 3,63, totalizando R$ 728,98 (setecentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), valor em 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 9922/2010
Processo Nº: RTSum 0019300-98.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 342,91 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,71, totalizando R$ 344,62 (trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), valor em 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 9879/2010
Processo Nº: RTOrd 0136700-36.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONILDA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S.A + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILV RMOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada, CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF (fls. 268/295), ficando as partes intimadas para, caso queiram, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo sucessivo, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 9871/2010
Processo Nº: RTOrd 0138300-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDNA CALDAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamante (fls. 516/538). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9880/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARES LUCIA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9874/2010
Processo Nº: RTOrd 0168200-23.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DA CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 9872/2010
Processo Nº: RTSum 0182000-21.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MOREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): ROBERTO RAMOS AERO COMUNICAÇÃO VISUAL ME + 002
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 9875/2010
Processo Nº: RTSum 0206800-16.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTHIANE FALEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): UNIGRAF GRAFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 9885/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-87.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DJEAN VICTOR DA COSTA MELO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 260, cujo teor é o seguinte:
'Crédito nos autos conforme conta de fls. 252.
Decurso de prazo para a executada se manifestar nos autos, relativamente à conta de liquidação, certificado às fls. 253.
Libere-se ao exequente seu crédito (R$2.533,17 apurado às fls. 258 mais R$154,18 relativo à multa deferida às fls. 228 = R$2.687,35), recolhendo-se o valor de R$78,72 devido a título de imposto de renda. Intime-se, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE.
Concomitantemente, libere-se o valor de R$1.802,04, relativo a honorários periciais. Intime-se, via postal, com comprovante de entrega.Feito, proceda-se ao recolhimento do saldo remanescente, a título de contribuições previdenciárias.
Cumpridas todas as determinações supra, conclusos para as últimas deliberações.'

Notificação Nº: 9907/2010
Processo Nº: RTSum 0214600-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7245/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9918/2010
Processo Nº: RTOrd 0232300-84.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANY KLEBER DA SILVA SARMENTO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 527,37 e as custas da liquidação no importe de R$ 2,64, totalizando R$ 530,01 (quinhentos e trinta reais e um centavo), valor em 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 9901/2010
Processo Nº: RTSum 0232700-98.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BORGES CAMPOS
ADVOGADO....: EDNEY CURADO BROM
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$142,36) e custas da liquidação (R$0,71) no valor total de R$143,07, atualizado até 30/06/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9948/2010
Processo Nº: RTOrd 0235600-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMANOELA CUNHA ALVES
ADVOGADO....: ROSELAYNE SOARES DE LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS + 003
ADVOGADO....: LEOMAR JOSE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Antes do mais, e tendo em vista que a petição de fls. 350/363 noticia que foi deferido o pedido de falência da reclamada EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, suspende-se, por ora, a determinação de realização de perícia nestes autos.
Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, manifestem-se sobre a peça de fls. 350/363, requerendo o que entenderem de direito.

Notificação Nº: 9949/2010
Processo Nº: RTOrd 0235600-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMANOELA CUNHA ALVES
ADVOGADO....: ROSELAYNE SOARES DE LIMA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Antes do mais, e tendo em vista que a petição de fls. 350/363 noticia que foi deferido o pedido de falência da reclamada EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, suspende-se, por ora, a determinação de realização de perícia nestes autos.
Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, manifestem-se sobre a peça de fls. 350/363, requerendo o que entenderem de direito.

Notificação Nº: 9950/2010
Processo Nº: RTOrd 0235600-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMANOELA CUNHA ALVES
ADVOGADO....: ROSELAYNE SOARES DE LIMA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (SUCESSORA: OI PARTICIPAÇÕES GRUPO TELEMAR) + 003
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Antes do mais, e tendo em vista que a petição de fls. 350/363 noticia que foi deferido o pedido de falência da reclamada EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, suspende-se, por ora, a determinação de realização de perícia nestes autos.
Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, manifestem-se sobre a peça de fls. 350/363, requerendo o que entenderem de direito.

Notificação Nº: 9920/2010
Processo Nº: RTOrd 0237300-65.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NELSON NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no

importe de R$ 774,81 e as custas da liquidação no importe de R$ 3,87, totalizando R$ 778,68 (setecentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), valor em 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 9921/2010
Processo Nº: RTOrd 0000002-86.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAERTIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GPI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFOMÁTICA E AUTOMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIO WGLESIO NERES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 66,53 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,33, totalizando R$ 66,86 (sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), valor em 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 9902/2010
Processo Nº: RTOrd 0000066-96.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO ELOY
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$0,00) e custas da liquidação (R$0,22), IRRF (R$43,77) no valor total de R$43,99, atualizado até 30/06/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9900/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-68.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GIULIE BELLAGUARDA FLORES
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$483,41) e custas da liquidação (R$2,42) no valor total de R$485,83, atualizado até 30/06/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9913/2010
Processo Nº: RTSum 0000342-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JONAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELETROENGE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência de que Vossas Senhorias deverão, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 457,08 e as custas da liquidação no importe de R$ 2,29, totalizando R$ 459,37 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), valor em 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 9892/2010
Processo Nº: RTSum 0000521-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROMILCE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 164, cujo teor é o seguinte:
'Registre a Secretaria da Vara corretamente o contrato de trabalho na CTPS da reclamante, providencie cópias de todas as laudas deste documento onde há registro, devolva o documento à reclamante e junte aos autos as cópias. Junte a Secretaria da Vara aos autos ainda extratos completos das contas nº 042/04850010-0 e de FGTS, desta observando também os termos de fls. 20 e 80, segundo parágrafo.
Expeça-se alvará judicial à reclamante, para que levante o FGTS depositado. Expeça-se certidão narrativa à autora, para que possa pleitear o levantamento do benefício seguro-desemprego diretamente no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme disposto às fls. 80. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para inclusão, na conta oficial, da multa de um salário mínimo imposta às fls. 80, da multa acima mencionada, se for o caso e dos valores de FGTS/40% pendentes e para dedução dos valores já liberado à exequente e recolhidos de previdência e custas (fls. 162). Intimem-se.'

Notificação Nº: 9893/2010
Processo Nº: RTSum 0000521-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROMILCE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO (AGEHAB) + 001
ADVOGADO....: CELINA JOSE DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 164, cujo teor é o seguinte:
'Registre a Secretaria da Vara corretamente o contrato de trabalho na CTPS da reclamante, providencie cópias de todas as laudas deste documento onde há registro, devolva o documento à reclamante e junte aos autos as cópias. Junte a Secretaria da Vara aos autos ainda extratos completos das contas nº 042/04850010-0 e de FGTS, desta observando também os termos de fls. 20 e 80, segundo parágrafo.
Expeça-se alvará judicial à reclamante, para que levante o FGTS depositado. Expeça-se certidão narrativa à autora, para que possa pleitear o levantamento do benefício seguro-desemprego diretamente no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme disposto às fls. 80. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para inclusão, na conta oficial, da multa de um salário mínimo imposta às fls. 80, da multa acima mencionada, se for o caso e dos valores de FGTS/40% pendentes e para dedução dos valores já liberado à exequente e recolhidos de previdência e custas (fls. 162). Intimem-se.'

Notificação Nº: 9877/2010
Processo Nº: RTSum 0000583-04.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 10 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 9919/2010
Processo Nº: RTSum 0000681-86.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE MATOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): APHRODITE CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - ME 2
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 46,78 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,23, totalizando R$ 47,01 (quarenta e sete reais e um centavo), valor em 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 9914/2010
Processo Nº: RTSum 0000742-44.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARLENE CARDOSO SOARES
ADVOGADO....: ÁLVARO DE SOUZA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 83,17 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,42, totalizando R$ 83,59 (oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), valor em 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 9917/2010
Processo Nº: RTSum 0000843-81.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON MIGUEL CAMPO BELO
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): CHOPE DO PIQUIRAS LTDA. (RESTAURANTE PIQUIRAS)
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 24,95 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,12, totalizando R$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), valor em 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução,

ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 9934/2010
Processo Nº: RTSum 0001148-65.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERCINA OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LUDIMILA DEB CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): PREST SERV LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 01/07/2010, às 15:20 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9943/2010
Processo Nº: RTOrd 0001177-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 19, cujo teor é o seguinte:
'Determino a inclusão do feito na pauta do dia 02.08.2010, às 13h47min, para audiência inicial.
Notifiquem—se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT.'

Notificação Nº: 9947/2010
Processo Nº: RTOrd 0001185-92.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVO ATAÍDE BEDA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 33, cujo teor é o seguinte:
'Determino a inclusão do feito na pauta do dia 26.08.2010, às 13h55min, para audiência inicial.
Notifiquem—se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT.'

Notificação Nº: 9927/2010
Processo Nº: RTAlç 0001186-77.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET GO (REP/P. PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): STEFEN DE PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 31, cujo teor é o seguinte:
'Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, no dia 01/07/2010 às 15h40min.
Intime-se o sindicato autor para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer as provas que pretender produzir, inclusive testemunhais (até o máximo de duas), sob pena de preclusão.
Notifique-se o requerido, via postal, com aviso de recebimento, com as cominações de praxe.'

Notificação Nº: 9945/2010
Processo Nº: RTOrd 0001206-68.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNEIA CASSIANO DOS SANTOS PRATES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, no dia 15/07/2010 às 13h56min.
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 41, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se a reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento.
Notifique-se a reclamada, via postal, com comprovante de entrega, como de praxe.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7171/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001189-32.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: TELVINO CARDOSO DA HORA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88
Data da audiência: 25/08/2010 às 13:45 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 15.916,46. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7814/2010
Processo Nº: RT 0125200-63.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SIND.AUXIL.ADM. ESCOLAR DO EST.GOIAS- SINAAE-GO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IPE-INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCACAO
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor do expediente retro, intime-se a devedora para depositar o valor referente aos emolumentos cartórios (fls. 1.548), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7802/2010
Processo Nº: RT 0068400-29.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CAICARA SERVICOS E INFORMATICA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefere-se a penhora dos veículos descritos às fls. 303/312 por serem objetos de contrato de alienação fiduciária, sendo certo que, nessa situação, o executado detém apenas a posse direta dos referidos bens, permanecendo com a instituição financeira a posse indireta e o domínio resolúvel, nos termos do art. 66 da Lei nº 4.728, 14/07/65, com redação dada pelo Dec.-lei nº 911, 01/10/69. Ademais, extrai-se dos documentos apresentados pelo Detran de Salvador-BA (fls. 303/312) que os mencionados veículos são objeto de várias penhoras judiciais, fato que também inviabiliza o atendimento dos interesses da presente execução. Intime-se.

Notificação Nº: 7837/2010
Processo Nº: AIND 0177100-31.2005.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: MEIRE ASSIS DUTRA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA PAGAR O VALOR APURADO ÀS FLS. 678/684, EM 48 HORAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7836/2010
Processo Nº: RT 0060100-73.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7803/2010
Processo Nº: RT 0140000-08.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CEZAR FABRICIANO PINTO LIMA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): NIVALDO MASSAYUKI NOSAKI
ADVOGADO....: DANILA FERREIRA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação para o dia 05/07/2010, às 13:00 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 7835/2010
Processo Nº: RT 0199600-23.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7794/2010
Processo Nº: RT 0208200-33.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GUIMARÃES GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA (ADMINIST. JUDICIAL: MARCELO VALLES BENTO)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:Vistos. Nada a deferir em relação ao pedido de fls. 462/463, tendo em vista a inexistência de depósito recursal nos autos. Intime-se.
Expeça-se certidão para habilitação de crédito perante o MM. Juízo da Recuperação Judicial, conforme determinado às fls. 459.

Notificação Nº: 7790/2010
Processo Nº: RT 0181100-69.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDLAMAR SOARES DE BASTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a credora para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7811/2010
Processo Nº: RTOrd 0185600-81.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GESSO CASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: HILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Havendo prova oral a ser produzida, designo sessão de instrução para o dia 17/08/2010, às 16:05 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na sessão designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 7795/2010
Processo Nº: RTSum 0215200-50.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS DIAS GUIMARAES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Libere-se o crédito devido ao exequente, mediante retenção das custas processuais. Não impugnada a conta, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7780/2010
Processo Nº: RTOrd 0060400-30.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7781/2010
Processo Nº: RTOrd 0060400-30.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7843/2010
Processo Nº: RTOrd 0075800-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BERNALDO ARAUJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista o pedido retro, adio a audiência de instrução para o dia 17/08/2010, às 16:25 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 826.

Notificação Nº: 7789/2010
Processo Nº: RTOrd 0109100-37.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CARVALHO DA ROCHA LIMA
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora os depósitos de fls. 316, 320, 324, 328 e 332.
Intime-se a devedora, Centro Oeste Comunicações e Editora Ltda.
Tratando-se de acordo descumprido, libere-se o valor constringido ao exequente, mediante dedução da conta liquidatária.
Após, reitere-se a ordem judicial de fls. 355 por três vezes alternadas, observando-se o intervalo de dez dias entre elas.

Notificação Nº: 7833/2010
Processo Nº: RTOrd 0156100-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7831/2010
Processo Nº: RTSum 0180600-66.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EUSTAQUIO MACEDO
ADVOGADO....: FERNANDO FERNANDES
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7815/2010
Processo Nº: RTOrd 0196900-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ISAURA OLIVEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): NOSSO FRANGO (JOSE ALVES DE SOUZA) + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retire-se o feito de pauta. Designo audiência de instrução para o dia 06/07/2010, às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes, devendo o 1º reclamado ser intimado via mandado, bem como o Ministério Público.

Notificação Nº: 7816/2010
Processo Nº: RTOrd 0196900-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ISAURA OLIVEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI
NOTIFICAÇÃO:Vistos. Retire-se o feito de pauta. Designo audiência de instrução para o dia 06/07/2010, às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes, devendo o 1º reclamado ser intimado via mandado, bem como o Ministério Público.

Notificação Nº: 7791/2010
Processo Nº: RTOrd 0209800-21.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: SUAIL CARLOS ALVES MARTIS
ADVOGADO....: JOICE FERREIRA PAINS
RECLAMADO(A): CAVALCANTE MAURINO CAMINHOES E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Examinando o teor do documento juntado às fls. 126 constata-se que, no período do vínculo empregatício reconhecido (01/02/2008 a 31/03/2009), a reclamada não era optante pelo Simples. Intime-se. Em ato contínuo, cumpram-se as determinações constantes do terceiro e quarto parágrafos da decisão de fls. 113.

Notificação Nº: 7832/2010
Processo Nº: RTOrd 0213400-50.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA FÁTIMA DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
RECLAMADO(A): DROGAFARMA COM E PART LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7842/2010
Processo Nº: RTSum 0240700-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JIUVANIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): LOPES E MENEZES LTDA.(BOZÓ CALÇADOS)
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$50,00 POR DIA.

Notificação Nº: 7782/2010
Processo Nº: RTOrd 0000068-63.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GUIMARÃES SOBRINHO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA/UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7834/2010
Processo Nº: RTOrd 0000079-92.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROCHA LOPES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7783/2010
Processo Nº: RTOrd 0000123-14.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ISAC VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7827/2010
Processo Nº: RTSum 0000135-28.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO NASCIMENTO DOS REIS
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7796/2010
Processo Nº: RTSum 0000140-50.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALTAIR CASSIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 83. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7797/2010
Processo Nº: RTSum 0000203-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido de penhora do imóvel indicado pelo credor às fls. 79, porquanto o bem em questão não integra o patrimônio da empresa executada, sendo certo que não houve despersonalização da pessoa jurídica. Intime-se.

Notificação Nº: 7806/2010
Processo Nº: RTSum 0000215-89.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO DE OLIVEIRA PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): MARMO CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, declara-se extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC. Intimem-se. Considerando que o valor remanescente devido à União é inferior a R$120,00 (cento e vinte reais), mínimo estabelecido na Portaria nº 1.293, de 05/07/2005, do Ministério da Previdência Social, deixo de prosseguir com a execução da parcela previdenciária. Considerando o teor da Portaria nº 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, também deixo de prosseguir com a execução das custas processuais. Remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7810/2010
Processo Nº: RTOrd 0000620-28.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ALVES DO PRADO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PAIXÃO CÔRTES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA PERANTE A VARA DE PRIMAVERA DO LESTE-MT PARA O DIA 16/07/2010, ÀS 09:15 HORAS.

Notificação Nº: 7808/2010
Processo Nº: RTOrd 0000739-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ISMÊNIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7798/2010
Processo Nº: RTOrd 0000743-26.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA DE LIRA FRANÇA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (FRIGORIFICO MARGEN S.A.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista à reclamante acerca dos termos da certidão retro, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7819/2010
Processo Nº: RTSum 0000824-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEILTON NECI PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7799/2010
Processo Nº: RTSum 0000836-86.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: EDILZA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): CIRCUITO SAÚDE E LAZER - LTDA ME
ADVOGADO....: LUDIMILLA BORGES PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a reclamada para regularizar as guias do TRCT e seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, conforme requerido pela autora às fls. 40, sob pena de indenização equivalente.

Notificação Nº: 7800/2010
Processo Nº: RTSum 0000882-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CATIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): AEROPRESS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. (N/P MARCOS VERÍSSIMO TATAGIBA CAMPOS E NILZANGELA DE SOUZA VIEIRA CAMPOS) + 001
ADVOGADO....: DOMINGOS CARDOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que o valor devido à União é inferior a R$120,00 (cento e vinte reais), mínimo estabelecido na Portaria nº 1.293, de 05/07/2005, do Ministério da Previdência Social, deixo de prosseguir com a execução da parcela previdenciária. Face aos termos da petição retro, fica o reclamado intimado para retificar a data de saída da obreira junto à CEF, no prazo de cinco dias, mediante comprovação nos autos.
Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7809/2010
Processo Nº: RTSum 0001016-05.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO COSTA GOMES
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): BELLCORPUS CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO BERNARDINO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7801/2010
Processo Nº: RTOrd 0001048-10.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA LÚCIA JACINTO MACÊDO
RECLAMADO(A): FUNDO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, norteadores do processo trabalhista, intime-se a parte contrária para se manifestar sobre a exceção de incompetência territorial oposta às fls. 27/34, no prazo de 24 horas, conforme preceitua o art. 800 da CLT.
Após, aguarde-se a audiência designada.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6889/2010
PROCESSO: ExFis 0192200-26.2005.5.18.0004
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): FRANCO RIBEIRO CONFECCOES LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada FRANCO RIBEIRO CONFECCOES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Vistos. Tendo em vista o teor da petição retro, nomeio o leiloeiro Antônio Brasil II como fiel depositário do imóvel penhorado às fls. 213. Intime-se. Oficie-se ao CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia para fins de registro da constrição judicial. Dê-se ciência à credora hipotecária (CEF). Intimem-se os devedores para os fins do art. 844 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FRANCO RIBEIRO CONFECCOES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 22 de junho de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6894/2010
PROCESSO Nº RT 0130000-46.2006.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): GABRIEL ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$13.184,89, atualizada até 30/04/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios FERNANDO CORDEIRO DE RESENDE (CPF 005.457.031-07), HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES (CPF 809.822.041-00), qualificados às fls. 20, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 22 dias de junho de 2010.
Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6172/2010
PROCESSO: RT 0061200-29.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): GLEDISON SANTOS ALMEIDA
EXECUTADO(S): ANDRÉ LUIS TAVARES DA SILVA e MARIA MAGDALENA MARTINS BORBA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) ANDRÉ LUIS TAVARES DA SILVA e MARIA MAGDALENA MARTINS BORBA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$7.214,91, atualizada até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ANDRÉ LUIS TAVARES DA SILVA (CPF 000.249.351-90) e MARIA MAGDALENA MARTINS BORBA (CPF 215.091.071-34), qualificados às fls. 30, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ANDRÉ LUIS TAVARES DA SILVA e MARIA MAGDALENA MARTINS BORBA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 07 dias de junho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6902/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000293-83.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: GEILTON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA. do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "DISPOSITIVO. Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por GEILTON RODRIGUES DA SILVA em face de COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA, para condenar a reclamada a: 1) retificar e anotar a CTPS do reclamante; 2) recolher FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; 4) a pagar ao autor: salários atrasados, aviso prévio, 13° salários, férias acrescidas de 1/3, multa do artigo 467 da CLT, horas extras, salário família. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, multa do artigo 467 da CLT e salário-família. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e

seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 22 de junho de 2010.
Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6896/ 2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001184-07.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: LUCIANO LOPES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) CRS CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:25 horas, do dia 05/08/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por LUCIANO LOPES DE SOUZA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de CRS CONSTRUTORA LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 22 dias do mês de junho de 2010.
Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6888/2010
PROCESSO: RTOrd 0001193-66.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: RENIR RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:30 horas, do dia 28/07/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por RENIR RODRIGUES PEREIRA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 22 dias do mês de junho de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho
SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7712/2010
Processo Nº: RT 0147900-20.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY ROSA NICOLA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA LTDA + 005
ADVOGADO....: FREDERICO JURADO FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, bem como o CNPJ da empresa JHM PART. ADMINS. EMPR. S/C. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Notificação Nº: 7708/2010
Processo Nº: RT 0165900-58.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU TAVARES CORDEIRO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JMC MARMORES E GRANITOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7659/2010
Processo Nº: RT 0175700-13.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 002
ADVOGADO....: DECIO FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
AO SEGUNDO RECLAMADO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6746/2010 (fl.1152), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7644/2010
Processo Nº: RT 0103000-68.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA DE MOURA
ADVOGADO....: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POLO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de assinar e receber Auto de Adjudicação expedido em seu favor.

Notificação Nº: 7715/2010
Processo Nº: RT 0034600-65.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VONIVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TAVEIRA E MORAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para vistas dos documentos extraídos da Receita Federal arquivados na Secretaria. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7662/2010
Processo Nº: RT 0016400-73.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 305.

Notificação Nº: 7647/2010
Processo Nº: AINDAT 0026000-21.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: JUCELINO GALVÃO TAVARES
ADVOGADO: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
RÉU(RÉ).: AGIR ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
ADVOGADO: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante, inclusive diretamente, para retirar o CD que acompanhou a inicial no prazo de 05 dias, pena deste ser inutilizado pela Secretaria.

Notificação Nº: 7716/2010
Processo Nº: ConPag 0049400-64.2008.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: CMB-PAR PARTICIPAÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO.....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
CONSIGNADO(A): KELER DIAS ROSA
ADVOGADO.....: CLAUDIONOR ZAMPIERI
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:
Vista ao reclamante/consignado da manifestação da reclamada/consignante de fl. 398, presumindo-se o silêncio em desistência do pedido de execução do acordo. Intime-se.

Notificação Nº: 7657/2010
Processo Nº: RT 0175900-78.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES CABRAL
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6742/2010 (fl. 526), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7685/2010
Processo Nº: AINDAT 0178300-65.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: EDILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RÉU(RÉ).: WL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ante os termos da petição de fls.244, intime-se a perita para concluir os trabalhos no prazo de 30 dias. Ante o acima disposto, retiro o feito da pauta do dia 24/06/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7703/2010
Processo Nº: RTOrd 0221600-77.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AISLAN TIAGO DO CARMO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Convolo em penhora o bloqueio efetuado à fl.445, no importe de R$69.296,53. Intime-se a reclamada, devendo esta promover a garantia integral da execução, efetuando o depósito da quantia de R$46.310,02, no prazo de 05 dias, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução de fl.435/437.

OUTRO : GUSTAVO GONÇALVES ARAÚJO MELLO
Notificação Nº: 7636/2010
Processo Nº: RTOrd 0003400-69.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR GENEROSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 418.
C/CE

Notificação Nº: 7698/2010
Processo Nº: RTOrd 0009200-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PENA MUNDINHO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JEAN VIEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 127, será(ão) levado(s) à Praça no dia 13/07/2010, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 30/07/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 7694/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-21.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA ROCHA BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7666/2010
Processo Nº: RTOrd 0029600-16.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HÉLITA COSTA FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Ante a proximidade da semana da conciliação (21 a 25 de junho), verifico que a exiguidade de prazo compromete a intimação das partes em tempo hábil. Intime-se a reclamada para apresentar proposta real de conciliação.

Notificação Nº: 7653/2010
Processo Nº: RTOrd 0092900-49.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA LIVIA MORAIS CARDOSO
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6775/2010 (fl. 359), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7717/2010
Processo Nº: RTOrd 0095400-88.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: RAFAEL CASTANHEIRA PARRODE
RECLAMADO(A): REIFASA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 421, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 423/423 verso). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 422/432. Vista ao reclamante pelo prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 7705/2010
Processo Nº: RTSum 0104000-98.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SELIANA PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMERSON JUNIO DE MORAES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 151.

Notificação Nº: 7713/2010
Processo Nº: RTOrd 0117300-30.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELI JORGE VARGAS
ADVOGADO....: SIMONE LINHARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - SRTE - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 7674/2010
Processo Nº: RTOrd 0129600-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): NILSON CARDOSO AMARAL + 001
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre os documentos que se encontram sob a guarda da Secretaria, colhidos junto à Receita Federal. Na mesma ocasião, deverá o reclamante indicar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 7649/2010
Processo Nº: RTSum 0164400-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROGERIO DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ADRIANA CORREIA MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 de 22 de dezembro de 2010. Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 120 - prot. 050578), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamado no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, o reclamado deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário, sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 7664/2010
Processo Nº: RTSum 0164600-85.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALUAR DE OLIVEIRA SANDES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ORCELIO FERREIRA SILVERIO NETO
ADVOGADO....: ULISSES SANTOS MONTALVAO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre os documentos que se encontram sob a guarda da Secretaria, colhidos junto à Receita Federal. Na mesma ocasião, deverá o reclamante indicar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo supra, desnecessária certificação nos autos, voltem conclusos.

Notificação Nº: 7673/2010
Processo Nº: RTSum 0172600-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AFONSO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): OLAIRTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.20) e fixo a condenação no valor de R$2.656,17, atualizado até 30/06/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 7720/2010
Processo Nº: RTOrd 0192800-05.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SELMA URZEDA FERRO SANTANA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vista à reclamante da manifestação da Perita às fls. 510/513.

Notificação Nº: 7707/2010
Processo Nº: RTOrd 0194600-68.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES TERRA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Recebo o recurso ordinário do reclamante (fl.569/571) eis que aviado tempestivamente, intimado em 20/05/2010 (fl.535). Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7638/2010
Processo Nº: RTOrd 0199100-80.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BARBOSA DE GODOY
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): IMDEPA ROLAMENTOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CRISTINA FURQUIM DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante os termos da Portaria MF nº176 de 22 de fevereiro de 2010, fica dispensada a intimação do INSS. Libere-se ao reclamante o depósito recursal de fls.252. Após, aguarde-se pelo pagamento da segunda e última parcela do acordo, momento em que os autos deverão ser arquivados, uma vez que não há que se falar em recolhimento de verba previdenciária, haja vista as parcelas do acordo serem de natureza indenizatória.

Notificação Nº: 7639/2010
Processo Nº: RTOrd 0199100-80.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BARBOSA DE GODOY
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): IMDEPA ROLAMENTOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CRISTINA FURQUIM DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6800/2010 (fl.306), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7652/2010
Processo Nº: RTSum 0215500-72.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NEIRAMI GUEDES PEREIRA
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE REI DO ESPETINHO
ADVOGADO....: ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$199,40. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 7701/2010
Processo Nº: RTSum 0225700-41.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SILAS NARCISO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CABAL MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7646/2010
Processo Nº: ExProvAS 0226601-09.2009.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: CELSO RIOS NETO
ADVOGADO....: EUGENIO RIOS
EXECUTADO(A): COLÉGIO MARIA JULIA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Dê-se vistas à reclamada acerca da documentação de fl. 158/164. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7710/2010
Processo Nº: RTOrd 0228900-56.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SANAIR JOSE DA SILVA

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 69, será(ão) levado(s) à Praça no dia 20/07/2010, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 30/07/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 7667/2010
Processo Nº: RTOrd 0233600-75.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.331) e fixo a condenação no valor de R$457,39, atualizado até 30/06/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 7684/2010
Processo Nº: RTOrd 0000046-02.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR GOMES SANTA CRUZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 204 (frente e verso), cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual é parte integrante da presente decisão. Intimem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7702/2010
Processo Nº: RTOrd 0000072-97.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Os recursos são tempestivos considerando a intimação de fls. 917, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 966/967). Assim, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes às fls. 920/948 e 950/967. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se. Após, vista ao reclamado para a mesma finalidade.

Notificação Nº: 7690/2010
Processo Nº: RTSum 0000095-43.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANE NUNES MOREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): TONET EMPREENDIMENTOS LTDA. (SEDUÇÃO MOTEL)
ADVOGADO....: ROSSANA MARIA DE PARENTE AIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 05/07/10 às 14:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação, sob pena de preclusão. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7668/2010
Processo Nº: RTOrd 0000116-19.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO SILVA DE MESQUITA BASTISTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GYN BASS AUTO SOM LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
A reclamada às fls. 69/70 alega que os erros cometidos por ocasião do cumprimento das obrigações de fazer ocorreram por lapso do Contador. Naquela ocasião, o reclamante postulou aplicação de multa por litigância de má-fé, porém, este Juízo recepcionou as escusas do reclamado e indeferiu a multa postulada (fl. 72). Ao reclamado foi concedido novo prazo para o correto cumprimento das obrigações, porém, novamente incorreu em erro ao fornecer ao reclamante TRCT preenchido com remuneração de R$510,00, quando o ajustado no acordo foi R$1.300,00. Portanto, defiro o pedido de fl.86/87 e determino que o reclamado forneça ao reclamante, no prazo de 48 horas, a documentação corretamente, nos termos do acordo celebrado à fl.56 e 72, sob pena de multa diária de R$500,00 pelo não cumprimento das obrigações (art. 461, §5º, do CPC), revertida em favor do reclamante. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 7655/2010
Processo Nº: RTOrd 0000179-44.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA RODRIGUES ALMEIDA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6744/2010 (fl. 122), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7665/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-58.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO AUGUSTO MASSUDA
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que apresente a este juízo a certidão cartorária atualizada do imóvel descrito às fls.60. Prazo de 10 dias.
Decorrido o prazo supra, aguarde-se pela realização das hastas designadas.

Notificação Nº: 7683/2010
Processo Nº: RTOrd 0000210-64.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA DE ARAÚJO PINTO MARCÓRIO
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 964, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se as partes'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7641/2010
Processo Nº: RTSum 0000289-43.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN SOARES DE SOUSA CUNHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6794/2010 (fl. 101), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7643/2010
Processo Nº: RTSum 0000289-43.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN SOARES DE SOUSA CUNHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 6795/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7704/2010
Processo Nº: RTSum 0000301-57.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BATISTA DE OLIVEIRA LINS
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): HOSPITAL RURAL VETERINÁRIO
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:

Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$220,84. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 7719/2010
Processo Nº: RTOrd 0000339-69.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SILVERIO CORREIA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição de fls. 381/385.

Notificação Nº: 7686/2010
Processo Nº: RTOrd 0000377-81.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÁRLEN MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 762/763, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da r. sentença, prolatada nos autos da Reclamatória Trabalhista acima citada, em que é autor ÁRLEN MACHADO DE OLIVEIRA, ora Embargado, com a finalidade de ser sanada omissão e/ou contradição que teria ocorrido na sentença prolatada. Aviados tempestivamente, deles conhecem-se e examina-se o mérito. O Embargante não junta aos autos as convenções coletivas para fins de dar sustentáculo à sua insurgência. É certo que o reclamante fez o pedido de diferenças de participação nos lucros, indicando os valores que seriam devidos, em razão da função por ele efetivamente exercida de 'gerente premier'. Como foi reconhecida a função, é devida a majoração na participação dos lucros. Note-se ainda que sequer o Embargante contestou especificamente o pedido de diferenças de participação nos lucros, e muito menos indicou em sua peça de resistência qual seria o valor devido, no caso de ser reconhecida a função de gerente premier. Portanto, tanto pela preclusão consumativa, quanto pela ausência de juntada das convenções, as quais o Embargante sustenta a pretensão de redução das diferenças de participação nos lucros, indefere-se a impugnação apresentada sob este título.
Como foi reconhecida a função de gerente premier, com salário maior do que o efetivamente pago ao reclamante, são devidas as diferenças de horas extras pagas nos contracheques e reflexos, em razão da majoração da base de cálculo. Não existe omissão ou obscuridade neste ponto.Os juros de mora incidem deste a data do ajuizamento. A correção monetária dos danos arbitrados na sentença incidirá a partir da decisão, pois anteriormente àquela data não havia ainda a obrigação de indenizar. Não houve cálculo da parcela da previdência devida a terceiros. Contudo a jurisprudência já consolidou-se sobre a competência desta Especializada quanto à cobrança da parcela devida ao SAT. Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão inalterada em todos os seus pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7650/2010
Processo Nº: RTSum 0000384-73.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES DOS SANTOS - S. E.
ADVOGADO....: ALEXANDER JOSE BUENO TELLES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 de 22 de dezembro de 2010. Deixo de executar as custas em razão do valor ínfimo devido. Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se o reclamado para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R$19,24), aos valores devidos nos meses subsequentes. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 7670/2010
Processo Nº: RTOrd 0000444-46.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: YARA PEREIRA DANTAS
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$186,02), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, conclusos.

Notificação Nº: 7687/2010
Processo Nº: RTSum 0000499-94.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 05/07/10 às 14:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação, sob pena de preclusão. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7695/2010
Processo Nº: RTSum 0000580-43.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GELÍCIO PEREIRA VINHAL
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): NATIVA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Deixo de executar as custas em razão do valor ínfimo devido. Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se o reclamado para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R$9,56), aos valores devidos nos meses subsequentes. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 7661/2010
Processo Nº: RTOrd 0000585-65.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ACREDSON ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MODULINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$231,10. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 7669/2010
Processo Nº: RTSum 0000624-62.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA ALVES
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$120,58), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, expeça-se mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 7682/2010
Processo Nº: RTOrd 0000690-42.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIANE DE LOURDES COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 252/258, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas, objeto da condenação, têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº

8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7681/2010
Processo Nº: RTOrd 0000747-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILSON GANÇALVES CAMPOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 119/123, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do Colendo TST. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e os previdenciários observarão a Súmula 368 do TST, conforme acima explicitado, devendo o recolhimento ser feito por meio da guia GFIP a cargo da reclamada, comprovando nos autos o recolhimento devido. Juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Custas, pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se, registre-se e intimem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7696/2010
Processo Nº: RTSum 0000758-89.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO MELLO SILVA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para juntar aos autos a CTPS para fins de anotação. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 7676/2010
Processo Nº: RTSum 0000818-62.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEX LIMA DA MOTA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): KLABIM SEGALL A JNB. SPG LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 80/84, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a 1ª reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7714/2010
Processo Nº: RTSum 0000885-27.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RAIMUNDO QUEIROZ
ADVOGADO....: MERIELLE LINHARES REZENDE
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO INDAIÁ
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.298/303. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.296. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 7678/2010
Processo Nº: RTSum 0001023-91.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): APLA ENGENGHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 182/187, bem como do despacho de erro material de fls. 193, cujo teor do dispositivo e do despacho, seguem abaixo transcritos, respectivamente. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo autor, para condenar a 1ª reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiaria, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do Colendo TST. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e os previdenciários observarão a Súmula 368 do TST, conforme acima explicitado, devendo o recolhimento ser feito por meio da guia GFIP a cargo da reclamada, comprovando nos autos o recolhimento devido.Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se às Receitas Federal, Estadual e PGFN, quanto à ocorrência de pagamento extra contábil, pois a sonegação de pagamento de salário gera reflexos inclusive no cálculo dos impostos estaduais, como o ICMS sobre o valor da obra. Oficie-se também ao MPT para ciência e providências quanto à irregularidade no fornecimento de EPIs por parte da 1ª e 2ª reclamadas. Oficie-se ao MTE para ciência e providências, solicitando fiscalização em todas as obras em que a 2ª reclamada é a principal contratada, para verificação das condições de trabalhado e a entrega e uso de EPIs aos trabalhadores, considerando o grau de risco da atividade de construção civil. Publique-se, registre-se e intimem-se.Nada mais.'.
Sanando erro material no antepenúltimo parágrafo da decisão de fls.187, para onde se lê: "(...) Oficie-se ao MTE para ciência e providências, solicitando fiscalização em todas as obras em que a 2ª reclamada é a principal contratada, para verificação das condições de trabalhado e a entrega e uso de EPIs aos trabalhadores, considerando o grau de risco da atividade de construção civil.(...)", leia-se: "(...) Oficie-se ao MTE para ciência e providências, solicitando fiscalização em todas as obras em que a 2ª reclamada é a principal contratada, para verificação das condições de trabalho e a entrega e uso de EPIs aos trabalhadores, considerando o grau de risco da atividade de construção civil.(...)".
Intimem-se as partes.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7679/2010
Processo Nº: RTSum 0001023-91.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): GAFISA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 182/187, bem como do despacho de erro material de fls. 193, cujo teor do dispositivo e do despacho, seguem abaixo transcritos, respectivamente. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo autor, para condenar a 1ª reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiaria, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do Colendo TST. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e os previdenciários observarão a Súmula 368 do TST, conforme acima explicitado, devendo o recolhimento ser feito por meio da guia GFIP a cargo da reclamada, comprovando nos autos o recolhimento devido.Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se às Receitas Federal, Estadual e PGFN, quanto à ocorrência de pagamento extra contábil, pois a sonegação de pagamento de salário gera reflexos inclusive no cálculo dos impostos estaduais, como o ICMS sobre o valor da obra. Oficie-se também ao MPT para ciência e providências quanto à irregularidade no fornecimento de EPIs por parte da 1ª e 2ª reclamadas. Oficie-se ao MTE para ciência e providências, solicitando fiscalização em todas as obras em que a 2ª reclamada é a principal contratada, para verificação das condições de trabalhado e a entrega e uso de EPIs aos trabalhadores, considerando o grau de risco da atividade de construção civil. Publique-se, registre-se e intimem-se.Nada mais.'.
Sanando erro material no antepenúltimo parágrafo da decisão de fls.187, para onde se lê: "(...) Oficie-se ao MTE para ciência e providências, solicitando fiscalização em todas as obras em que a 2ª reclamada é a principal contratada, para verificação das condições de trabalhado e a entrega e uso de EPIs aos trabalhadores, considerando o grau de risco da atividade de construção civil.(...)", leia-se: "(...) Oficie-se ao MTE para ciência e providências, solicitando fiscalização em todas as obras em que a 2ª reclamada é a principal contratada, para verificação das condições de trabalho e a entrega e uso de EPIs aos trabalhadores, considerando o grau de risco da atividade de construção civil.(...)".
Intimem-se as partes.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7675/2010
Processo Nº: RTSum 0001035-08.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: ANDREA CRISTINA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PPS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da decisão de fls. 108/111, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 deste e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo epecificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, sob pena de aplicar-se o art. 475-J da CLT. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 6822/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0141400-49.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: RONALDO DE SOUZA ALVES
EXEQÜENTE: RONALDO DE SOUZA ALVES
EXECUTADO: GELLAR IND. E COM. DE BALC. E CAMAR. FRIGORIF. LTDA.
Data do Leilão 30/07/2010, às 09:20 horas.
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da LEILÃO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, aquem oferecer mais, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$7.200,00 (sete mil e duzentos rais), conforme auto de penhora de fl. 67, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RSC3, Nº 22, JARDIM SANTA CECÍLIA, CEP: 74.583-274 – GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Uma Geladeira expositora para carnes, marca Gellar, tamanho 2.200 x 900 x 2.200mm, estrutura em metalon, portas de correr em alumínio de vidro, gancheiras duplas em alumínio, capacidade 1000 litros e 850kg, nova, avaliada em R$7.200,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8623/2010
Processo Nº: RT 0120100-67.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CÉLIO MOREIRA DOS SANTOS + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 551, BEM COMO PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA:
1.Indefere-se o pedido da reclamante para reserva de crédito nos autos da RT-0077500-31.2005.5.18.0006, contido na petição de fls. 540, eis que o imóvel pertence aos sócios Flávio Aloisio de Miranda e Andrea Brigida Gomes de Miranda, que não estão sendo executados nestes autos, e além de que não houve arrematação nos autos em questão.
2.Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 64/70.
3.A execução teve início em 08/11/2005.
4.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.

5.Às fls. 136, 207 e 325 a execução foi direcionada, também, em face da sucessora da reclamada, dos sócios e de outras empresas componentes do grupo econômico.
6.O reclamante foi intimado para em 24/03/2009 para indicar meios válidos para o prosseguimento da execução sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que não fez.
7.Novamente o reclamante foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, mas não indicou meios válidos para o seu prosseguimento.
8.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.
9.Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.
10.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 8601/2010
Processo Nº: RT 0189600-89.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANETE GOMES DO CARMO
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMECADO)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 486/498, interposto pela União. Intimem-se as partes para apresentarem contraminuta, caso queiram, no prazo legal.Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 8609/2010
Processo Nº: RT 0085600-04.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MEDEIROS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8591/2010
Processo Nº: RT 0015300-80.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AVALONE PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA S.A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS RICARDO ELETRO) + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 8596/2010
Processo Nº: RT 0038700-26.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TITO ALVES DE SENA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (FILIAL GOIÂNIA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) AGRAVADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8580/2010
Processo Nº: RT 0134900-95.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CARLOS ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
A(O)AGRAVADO:Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8576/2010
Processo Nº: RT 0146000-47.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO ALVES DAMASCENA
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa.

Notificação Nº: 8588/2010
Processo Nº: RTOrd 0211500-60.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 498/508, interposto pela União.Intimem-se as partes para apresentarem contraminuta, caso queiram, no prazo legal.Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 8583/2010
Processo Nº: RTSum 0005500-91.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VARGE DA SILVA + 001
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Diante do teor da petição de fls. 244, intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, informar se recebeu a quantia pactuada, presumindo-se no silêncio o regular pagamento.

Notificação Nº: 8584/2010
Processo Nº: RTSum 0005500-91.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VARGE DA SILVA + 001
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPE AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA:Intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de dias, efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (R$1.083,18) e das custas (R$160,68) devidas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8574/2010
Processo Nº: RTOrd 0021500-69.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CESAR OLIVEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8575/2010
Processo Nº: RTOrd 0021500-69.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CESAR OLIVEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8589/2010
Processo Nº: RTOrd 0041500-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): ATLANTA ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:A reclamada requer, às fls. 342, a isenção do recolhimento do imposto de renda pelo fato de ser inscrita no SIMPLES.Indefere-se o pedido, pois o real contribuinte do imposto é o reclamante, ou seja, aquele que auferiu renda,não tendo a empresa legitimidade para postular a isenção.Dê-se ciência à

reclamada, devendo, no prazo de cinco dias, recolher os valores devidos nos autos(R$ 2.597,44) sob pena de execução.

Notificação Nº: 8582/2010
Processo Nº: RTSum 0042900-42.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILENE BATISTA NUNES
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): R.M DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 1.003,97, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8606/2010
Processo Nº: RTOrd 0073900-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELDES BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): BRINK.S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: PATRICK ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA,BEM COMO AS GUIAS DE TRCT, NO CÓDIGO 01, CHAVE DE CONECTIVIDADE PARA SAQUE DE FGTS, SD/CD.

Notificação Nº: 8626/2010
Processo Nº: RTSum 0118300-62.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARCONDES DE SOUSA (ESPÓLIO DE) REP. P/ EDNA MARA DUARTE SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): E J FILHO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIAN PANIAGO GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.288,79, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8626/2010
Processo Nº: RTSum 0118300-62.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARCONDES DE SOUSA (ESPÓLIO DE) REP. P/ EDNA MARA DUARTE SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): E J FILHO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIAN PANIAGO GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.288,79, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8581/2010
Processo Nº: RTOrd 0140100-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO SIDNEY MEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$7.347,72, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8625/2010
Processo Nº: RTOrd 0148400-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DENIS FLORENTINO DE SOUSA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Considerando que não houve impugnação ao valor dos honorários periciais arbitrados às fls. 192, remetam-se os autos à Contadoria para inclusão de referida verba na conta de fls. 188/191. Devolvidos os autos, considerando que a reclamada encontra-se em recuperação judicial, intimem-se as partes para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, prazo sucessivo de dez dias, a se iniciar por àquela (reclamada).

Notificação Nº: 8607/2010
Processo Nº: RTOrd 0153100-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTOS ROMEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8608/2010
Processo Nº: RTOrd 0153100-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTOS ROMEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8612/2010
Processo Nº: RTOrd 0158400-59.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Intimem-se as partes para ciência de que a perícia designada nos autos, foi marcada para o dia 02 de julho de 2010 (6ª feira), às 07:30 horas no seguinte endereço: CCI (CENTRO CLÍNICO INTEGRADO) Rua Ivair esquina c/ Jaguarão, Quadra 23, Lotes 8/9, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8630/2010
Processo Nº: RTOrd 0163500-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANO DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8600/2010
Processo Nº: RTOrd 0166500-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO AUGUSTO DE MATOS DIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELNANDES CELULARES LTDA.(PROP/ ALEXANDRE FERNANDES DO CARMO) + 001
ADVOGADO....: JOSE COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para,no prazo de cinco dias, proceder à anotação determinada às fls. 185, na CTPS do obreiro, referente ao valor do salário reconhecido (R$2.000,00), sob pena de ser efetuada pela Secretaria da Vara e de comunicação ao órgão competente, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 8579/2010
Processo Nº: RTOrd 0183300-09.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA RUFINO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8590/2010
Processo Nº: RTSum 0228600-91.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA FELIPE
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ICONE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 8597/2010
Processo Nº: RTOrd 0000056-43.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8593/2010
Processo Nº: RTOrd 0000151-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISIMAR CAETANO DE MELO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 883/885, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO o pedido contido nos embargos declaratórios opostos por CRISIMAR CAETANO DE MELO, nos termos da fundamentação supra, os quais integram esse dispositivo para todos os efeitos legais. I
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8594/2010
Processo Nº: RTOrd 0000151-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISIMAR CAETANO DE MELO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 883/885, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO o pedido contido nos embargos declaratórios opostos por CRISIMAR CAETANO DE MELO, nos termos da fundamentação supra, os quais integram esse dispositivo para todos os efeitos legais. I
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8610/2010
Processo Nº: RTOrd 0000279-93.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MARCOS ROCHA DANTAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TAC TRANSPORTADORA ARMAZ E LOGÍSTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUSIMAR VOLNEY POVOA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Intimem-se as partes para informar que a perícia designada nos autos será efetuada no dia 07 de julho de 2010 (4ª feira), às 10 horas, na sede da reclamada TAC-TRANSPORTADORA ARMAZ E LOGÍSTICA LTDA., sito à Avenida Tamoios, qudra 09, lotes 01/07, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8611/2010
Processo Nº: RTOrd 0000279-93.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MARCOS ROCHA DANTAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SADIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Intimem-se as partes para informar que a perícia designada nos autos será efetuada no dia 07 de julho de 2010 (4ª feira), às 10 horas, na sede da reclamada TAC-TRANSPORTADORA ARMAZ E LOGÍSTICA LTDA., sito à Avenida Tamoios, qudra 09, lotes 01/07, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8605/2010
Processo Nº: RTOrd 0000336-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ENIVAL ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a 2ª reclamada interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8604/2010
Processo Nº: RTOrd 0000344-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR VINÍCIOS FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SSB SUPERMERCADO LTDA- ME.
ADVOGADO....: JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Considerando que o valor da última parcela do acordo foi paga a menor,intime-se o reclamado para, no prazo de dez dias,depositar nos autos a quantia remanescente ainda devida, no importe de R$50,00, sob pena de multa e de execução.

Notificação Nº: 8595/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-54.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NELSON CABRAL DE MELO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8587/2010
Processo Nº: RTOrd 0000621-07.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): ARLEIDE JUSTINA DA SILVA - É DO NENÉM + 001
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI/TST, concede-se vista ao reclamante por 05 dias dos embargos de declaração opostos às fls.539/544, dos autos.

Notificação Nº: 8624/2010
Processo Nº: RTSum 0000635-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA BARBOSA SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FOX 7 PRODUTION LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$6.239,54, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8592/2010
Processo Nº: RTOrd 0000709-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDWALDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): ANA MARIA VIEIRA REZENDE DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8598/2010
Processo Nº: RTSum 0000961-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAYANA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CHARLES MORAES
ADVOGADO....: MURILLO DE FARIA FERRO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8577/2010
Processo Nº: RTSum 0001036-87.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: MARIA TEREZINHA ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 57/59, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamação movida por MARIA TEREZINHA ALVES OLIVEIRA em face de NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA., devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, conforme cálculo que integra esta decisão, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença,sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer,no mesmo prazo.O valor devido a título de FGTS,mais multa de 40%, deverá ser depositado em conta vinculada,sendo que o descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à reclamante. Juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos, observada como base de cálculo o valor do salário mensal ajustado, acrescido de parcela a título de 'produtividade'.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor,sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor bruto do crédito apurado no cálculo.Ao cálculo.Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8627/2010
Processo Nº: RTSum 0001197-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): TIAGO PIFARDINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/07/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8622/2010
Processo Nº: RTOrd 0001206-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARLINDO CERQUEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/07/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8629/2010
Processo Nº: RTSum 0001207-44.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/07/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8618/2010
Processo Nº: RTOrd 0001208-29.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MIRALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/07/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8620/2010
Processo Nº: RTOrd 0001209-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RITA CONCEIÇÃO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE RECANTO DO SABOR LTDA.(N/P. TEREZINHA MARIA DE JESUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/07/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8619/2010
Processo Nº: RTSum 0001210-96.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LUZ DO VALLE FEITOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/07/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8617/2010
Processo Nº: RTSum 0001211-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDELENA DE MORAIS LIMA
ADVOGADO....: ALDEMIR LEÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): AMARAL E CANTARELLY IND. COM. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/07/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8613/2010
Processo Nº: RTOrd 0001213-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/07/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8889/2010
Processo Nº: RT 0105800-63.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS KRAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 8892/2010
Processo Nº: RT 0113800-18.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 521).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 8893/2010
Processo Nº: RT 0113800-18.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 522).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 8908/2010
Processo Nº: RT 0130900-83.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PONTO CRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 7787/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 8905/2010
Processo Nº: RT 0137100-09.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 005
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Ante o teor da certidão de fl. 612, registre-se que o sócio-devedor SIMON ANDREW GOLDEN encontra-se em local desconhecido.
Efetue-se, via sistema RENAJUD, o bloqueio de CIRCULAÇÃO do veículo de placa KDT-9230, penhorado à fl. 548.
Consoante verifica-se nos autos do processo, não se obteve êxito na alienação dos bens penhorados.
O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET, inclusive dos sócios.
Destarte, diante das praças e leilões negativos, bem como da não-localização dos sócios-devedores, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80).
Intime-se o(a) credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.
Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.
Durante o período de suspensão da execução, a Secretaria renovará as consultas ao Bacen Jud e RENAJUD/DETRANNET, visando impulsionar e dar efetividade à execução.'

Notificação Nº: 8888/2010
Processo Nº: RT 0136200-89.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARK BRITO DE MIRANDA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LILIAN NUNES DE MATOS
ADVOGADO....: MILKA GOMES DE AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
OBS.: CONSULTA AO RENAJUD NEGATIVA.

Notificação Nº: 8890/2010
Processo Nº: RTOrd 0185000-51.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. + 012
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 8891/2010
Processo Nº: RTOrd 0201900-12.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO LOUREDO GOMES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 8907/2010
Processo Nº: RTOrd 0141600-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AFONSO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 846/848.

Notificação Nº: 8913/2010
Processo Nº: RTSum 0213800-55.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMARA RODRIGUES OLIVEIRA (DEVEDORA)
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BERÇÁRIO COELHINHO SAPECA LTDA (CREDORA)
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA/CREDORA BERÇÁRIO COELHINHO SAPECA LTDA: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL.93 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que em 21/06/2010, 2ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Credor(a) BERÇÁRIO COELHINHO SAPECA LTDA impugnar o cálculo de liquidação (intimação de fl. 92). CERTIFICO AINDA que nada obstante regularmente intimado, até a presente data o(a) Advogado(a) do(a) Credor(a) não compareceu na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento do valor depositado na conta judicial. CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria procederá novamente à intimação do(a) Credor(a), diretamente, a fim de retirar a guia. DOU FÉ.'
OBS.: DEVERÁ O CREDOR BERÇARIO COELHINHO SAPECA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIANIA A FIM DE LEVANTAR A GUIA DE SEU CRÉDITO. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8895/2010
Processo Nº: RTSum 0000123-05.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): RAUL MACHADO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 70.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8906/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-80.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MAGDA DA SILVA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 123/128.

Notificação Nº: 8899/2010
Processo Nº: RTSum 0000764-90.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MATIAS MARIANO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 113.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8909/2010
Processo Nº: RTOrd 0000940-69.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES PEREIRA BARBOSA ALVES
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Considerando que a autora informa na inicial ter prestado serviços no Parque Mutirama, e concorda com o chamamento ao processo do Município de Goiânia, inclua-se este último no polo passivo desta ação, registrando o seguinte endereço: AV. DO SERRADO, QD. APM 9(PAÇO MUNICIPAL), PQ. LOZANDES, CEP 74.884-090, GOIÂNIA-GO.
Exclua-se o feito da pauta do dia 22/06/2010, incluindo-o em pauta para audiência INICIAL com relação ao Município de Goiânia.
Notifique-se o Município de Goiânia por mandado, anexando cópia da inicial e deste despacho.
Intimem-se a reclamante e a COMURG, via Diário de Justiça Eletrônico.'
OBS.: AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 26/07/2010 ÀS 13:25 HORAS.

Notificação Nº: 8879/2010
Processo Nº: RTOrd 0000980-51.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH SOUZA CRUVINEL
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES
RECLAMADO(A): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI REINCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 29/06/2010 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 8880/2010
Processo Nº: RTOrd 0000980-51.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH SOUZA CRUVINEL
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIVE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI REINCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 29/06/2010 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 8886/2010
Processo Nº: RTOrd 0001130-32.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA LUANA DOS PASSOS
ADVOGADO....: WESLEY AUGUSTO GONÇALVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS REP P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: DECISÃO Como a matéria objeto dessa ação envolve direitos trabalhistas, sempre me posicionei pela competência desta Justiça Especializada, de forma que eventual discussão sobre a natureza da relação jurídica (de ordem administrativa em detrimento da relação empregatícia) haveria de ser discutida em sede de mérito e cuja resolução incumbia a esta Justiça, nos termos do art. 114 da Constituição Federal.
Nesse sentido, aliás, também se manifestava do Eg. TRT da 18ª Região.
A matéria, entretanto, está a exigir novo posicionamento.
Após a Emenda Constitucional 45/04, em vista da ADI 3395-DF, a questão referente à competência mereceu a seguinte decisão, posteriormente referendada:
Dou interpretação conforme ao inciso I do art. 114 da CF, na redação da Ec nº 45/2004. Suspendo, ad referendum, toda e qualquer interpretação dada ao inciso I do art. 114 da CF, na redação dada pela EC 45/2004, que inclua, na competência da Justiça do Trabalho, a "(...) apreciação .... de causas que ... instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo."
E, nesse sentido, tem sido as decisões, sintetizadas na ementa a seguir:
CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. MEDIDA LIMINAR NA ADI 3.357. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME TEMPORÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. 1. No julgamento da ADI 3.395-MC, este Supremo Tribunal suspendeu toda e qualquer interpretação do inciso I do art. 114 da CF (na redação da EC45/2004) que inserisse, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. 2. Contratações temporárias que se deram com fundamento na Lei amazonense nº 2.607/00, que minudenciou o regime jurídico aplicável às partes figurantes do contato. Caracterização de vínculo jurídico administrativo entre contratante e contratados. 3. Procedência do pedido. 4. Agravo regimental prejudicado. (Rcl 5381/AM, Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, publ. DJE 08/08/2008).
Assim, afastada pela decisão proferida qualquer controvérsia acerca da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar pedidos decorrentes de relações entre o Poder Público e seus servidores, porque definida pelas partes como estatutária, de natureza administrativa, declara-se a incompetência dessa Justiça Especializada.
Destarte, pelas razões expendidas, suscito o CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, devendo os autos ser remetidos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, da CF, observados os trâmites devidos, com as cautelas e homenagens de estilo.
Antecipe-se a audiência para registro desta solução.
Intime-se a parte autora.
Nada mais.

Notificação Nº: 8887/2010
Processo Nº: RTOrd 0001132-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: WESLEY AUGUSTO GONÇALVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS REP P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: DECISÃO Como a matéria objeto dessa ação envolve direitos trabalhistas, sempre me posicionei pela competência desta Justiça Especializada, de forma que eventual discussão sobre a natureza da relação jurídica (de ordem administrativa em detrimento da relação empregatícia) haveria de ser discutida em sede de mérito e cuja resolução incumbia a esta Justiça, nos termos do art. 114 da Constituição Federal.
Nesse sentido, aliás, também se manifestava do Eg. TRT da 18ª Região.
A matéria, entretanto, está a exigir novo posicionamento.
Após a Emenda Constitucional 45/04, em vista da ADI 3395-DF, a questão referente à competência mereceu a seguinte decisão, posteriormente referendada:
Dou interpretação conforme ao inciso I do art. 114 da CF, na redação da Ec nº 45/2004. Suspendo, ad referendum, toda e qualquer interpretação dada ao inciso I do art. 114 da CF, na redação dada pela EC 45/2004, que inclua, na competência da Justiça do Trabalho, a "(...) apreciação .... de causas que ... instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo."
E, nesse sentido, tem sido as decisões, sintetizadas na ementa a seguir:
CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. MEDIDA LIMINAR NA ADI 3.357. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME TEMPORÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. 1. No julgamento da ADI 3.395-MC, este Supremo Tribunal suspendeu toda e qualquer interpretação do inciso I do art. 114 da CF (na redação da EC45/2004) que inserisse, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. 2. Contratações temporárias que se deram com fundamento na Lei amazonense nº 2.607/00, que minudenciou o regime jurídico aplicável às partes figurantes do contato. Caracterização de vínculo jurídico administrativo entre contratante e contratados. 3. Procedência do pedido. 4. Agravo regimental prejudicado. (Rcl 5381/AM, Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, publ. DJE 08/08/2008).
Assim, afastada pela decisão proferida qualquer controvérsia acerca da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar pedidos decorrentes de relações entre o Poder Público e seus servidores, porque definida pelas partes como estatutária, de natureza administrativa, declara-se a incompetência dessa Justiça Especializada.
Destarte, pelas razões expendidas, suscito o CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, devendo os autos ser remetidos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, da CF, observados os trâmites devidos, com as cautelas e homenagens de estilo.
Antecipe-se a audiência para registro desta solução.
Intime-se a parte autora.
Nada mais.

Notificação Nº: 8912/2010
Processo Nº: RTSum 0001139-91.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR BARBOSA
ADVOGADO....: WESLEY SALES SILVA
RECLAMADO(A): TROPICAL FORRO EM PVC E DIVISÓRIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8896/2010
Processo Nº: ConPag 0001220-40.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: PUJOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
CONSIGNADO(A): IDELBLANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Notifique-se o(a) Consignado(a). Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8790/2010
Processo Nº: RT 0077100-84.2000.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAURO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 1183: Vistos os autos. Atualize-se o crédito exequendo e oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando-lhe que proceda à reavaliação do bem descrito às fls. 1096. Instrua-se o ofício com cópia deste despacho e da petição de fls. 1172/1173. Após, repitam-se os atos expropriatórios. Defiro, outrossim, a reserva de crédito, conforme requerido às fls. 1172/1173. Oficie-se à Egrégia 11ª VT desta Capital, solicitando reserva de crédito nos autos nº 0098900-62.2000.5.18.0011, caso haja saldo remanescente em favor da devedora. Feito, façam-me conclusos os autos para análise dos demais pedidos constantes dos pleitos de fls. 1169 e 1172/1173. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8802/2010
Processo Nº: RT 0131900-23.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE FATIMA SANTOS DIAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho fls. 996: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 995, haja vista encontrar-se a reclamada em local incerto e não sabido, consoante certidão de fls. 971. Intime-se. Feito, cumpra-se a determinação inserta no despacho de fls. 991.

Notificação Nº: 8798/2010
Processo Nº: RT 0179900-83.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRON BENTO
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.(ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante VALDIRON BENTO e dos embargos à execução apresentados por UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA, para no mérito, julgar PROCEDENTE a impugnação aos cálculos e IMPROCEDENTES os embargos à execução, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8794/2010
Processo Nº: RT 0045300-57.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS + 002
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES; Despacho fls. 146: Vistos os autos. Defiro o pedido de reserva de crédito, objeto da petição de fls. 144/145. Destarte, sem prejuízo dos regulares termos da execução aqui em curso, atualize-se o crédito exequendo e proceda-se à reserva de crédito suficiente à garantia da execução aqui processada nos Autos nº 0103500-91.2007.5.18.0008, também em trâmite neste Juízo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8784/2010
Processo Nº: RT 0146900-24.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELOISA NAVES DE AGUIAR
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 744. Prazo legal.

Notificação Nº: 8750/2010
Processo Nº: RTOrd 0229900-19.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONBOSCO FERREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 624/663. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8788/2010
Processo Nº: RTOrd 0152500-89.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 858-v: CONCLUSÃO: Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada(art. 789-A, V, da CLT). Em atenção ao pleito de fls. 853/855, libere-se a importância líquida de R$ 4.406,58 (valor incontroverso reconhecido pelo embargante às fls. 770) referente ao crédito da exequente, por seu procurador se este detiver poderes para receber e dar quitação. A Secretaria do Juízo deverá proceder o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a quantia a ser liberada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8812/2010
Processo Nº: RTSum 0181700-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA PEREIRA LAMOUNIER COSTA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO.
RECLAMADO(A): OBJETIVA MARCAS E PATENTES LTDA + 002
ADVOGADO....: DR. GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: DESPACHO (fl. 147). Vistos os autos. O pleito de fls. 143, tal como formulado, não merece guarida. Indefiro.

Notificação Nº: 8783/2010
Processo Nº: RTOrd 0199000-19.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE MENDONÇA BAIA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 394. Prazo legal.

Notificação Nº: 8786/2010
Processo Nº: RTOrd 0199000-19.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE MENDONÇA BAIA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo de fls. 389/392, para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8789/2010
Processo Nº: RTSum 0201800-20.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FÉLIX
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 217. Prazo legal.

Notificação Nº: 8826/2010
Processo Nº: RTOrd 0223700-59.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MARMORARIA TRIÂNGULO (N/P DE ALEXANDRE MACEDO CARDOSO)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO (fl. 146). Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls. 139, requer a liberação dos valores à disposição deste Juízo a título de depósito recursal. Indefiro, por ora, o pleito, haja vista a necessidade de tornar certo o quantum debeatur. Intime-se o exequente.
(...)

Notificação Nº: 8827/2010
Processo Nº: RTOrd 0223700-59.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MARMORARIA TRIÂNGULO (N/P DE ALEXANDRE MACEDO CARDOSO)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: DESPACHO (fl. 146).
Vistos os autos.
(...)
Quanto ao pleito de fls. 133, no qual o executado requer seja deduzida da conta o valor do depósito recursal, defiro.
Intime-se, pois, o executado a proceder, no prazo de 2 (dois) dias, o pagamento da quantia devida, deduzindo-se o depósito recursal. Não efeuado o pagamento, proceda-se na forma como determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.

Notificação Nº: 8768/2010
Processo Nº: RTSum 0237600-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EZIEL BONFIM
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:: Vista dos EMBARGOS À EXECUÇÃO de fls.66/68, para manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 8799/2010
Processo Nº: RTSum 0000065-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSILEIDE DE ALMEIDA DA COSTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Manifestar-se sobre cálculo de fl. 55, para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 35.

Notificação Nº: 8747/2010
Processo Nº: RTOrd 0000081-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BELANISA FREITAS DE SÃO JOSÉ DUNCAN
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): PARRILLA RESTAURANTE E BAR LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.193/215. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8770/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de Encerramento de Instrução anteriormente designada na pauta do dia 02/07/2010, às 10:45 horas, foi adiada para o dia 09/07/2010, às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 887.

Notificação Nº: 8748/2010
Processo Nº: RTOrd 0000368-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO GERALDO ALVES NEVES
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE e à 1ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls..626/649. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8749/2010
Processo Nº: RTOrd 0000368-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO GERALDO ALVES NEVES
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE e à 2ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls..651/681. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8801/2010
Processo Nº: RTOrd 0000429-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SENHORINHO FRANCO
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência da petição da Perita nomeada, Dra. Camila Santos de Oliveira, nos seguintes termos: vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 30.06.2010, às 14h00min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, St. Bueno, telefone: 62-3251-2423. Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o(a) reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo. Solicita, ainda, que o(a) Reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.
- Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 8793/2010
Processo Nº: RTSum 0000442-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO MESQUITA MOREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 61. Prazo legal.

Notificação Nº: 8791/2010
Processo Nº: RTSum 0000580-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA SAMPAIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: PERICLES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO DE SOUZA LEITE
ADVOGADO....: SÉRGIO DE SOUZA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO (fl. 55). Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 51/52, considerando: 1- que restou consignado na ata de fls. 26/27 que "O(A) reclamado(a) liberará, na Secretaria da Vara, até o dia 14/04/2010, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no código 01, para levantamento do que estiver depositado na conta vinculada do FGTS, bem como os formulários do Seguro Desemprego. " (grifei) 2- que o reclamante não possui inscrição no PIS, em razão de que sua CTPS nunca fora assinada. 3- que houve acordo, devidamente homologado, em relação ao valor devido a título de FGTS. Presumo a inexistência de depósitos relativos ao FGTS, pelo que indefiro o pleito em comento.
Intime-se.

Notificação Nº: 8785/2010
Processo Nº: RTOrd 0000581-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AVERALDO NUNES GOMES
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ELEUSA GONÇALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 29. Prazo legal.

Notificação Nº: 8787/2010
Processo Nº: RTSum 0000755-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSA SILVA DEUS
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 4648/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 8806/2010
Processo Nº: RTSum 0000839-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS CLÁUDIO GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): FERRO E AÇO .COM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por ELVIS CLÁUDIO GONÇALVES DE FREITAS e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão e corrigir erro material apontados, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8760/2010
Processo Nº: RTSum 0000969-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LIMA DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.157/162. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8761/2010
Processo Nº: RTSum 0000969-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LIMA DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.164/170. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8762/2010
Processo Nº: RTSum 0000969-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LIMA DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO 5° AVENIDA LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.164/170. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8763/2010
Processo Nº: RTSum 0000969-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LIMA DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.164/170. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8764/2010
Processo Nº: RTSum 0000969-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LIMA DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.164/170. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8754/2010
Processo Nº: RTSum 0001043-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ENANERI SOARES MOREIRA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls.52/53 para manifestar-se no prazo de 5 dias dias.

Notificação Nº: 8773/2010
Processo Nº: RTOrd 0001053-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO MELLO SILVA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA/UNIVERSIDADECATÓLICADE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 02/07/2010, às 09:45 horas, foi adiada para o dia 09/07/2010, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 161.

Notificação Nº: 8765/2010
Processo Nº: RTOrd 0001069-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
RECLAMADO(A): ALAOR MARQUES DE PAULA ME (SUPREBEM NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 02/07/2010, às 09:20 horas, foi redesignada para o dia 09/07/2010, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls.

Notificação Nº: 8776/2010
Processo Nº: PrCoEx 0001174-48.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
REQUERIDO(A): SIND-Q F GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ALCOOL NO ESTADO DE GOIÁS (REP/ PIRIS NOGUEIRA DE QUEIROZ E IDA CELESTE DALCIN)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Despacho fls. 100-v: Vistos os autos. ANTONIO LUIZ DA SILVA ajuíza a presente ação de prestação de contas em face de SIND-Q F GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ALCOOL NO ESTADO DE GOIÁS (REP/ IRIS NOGUEIRA DE QUEIROZ E IDA CELESTE DALCIN), com pedido de antecipação de tutela para afastar do cargo a Srª IRIS NOGUEIRA DE QUEIROZ, Diretora Presidente, e a Srª IDA CELESTE DALCIN, Secretária de Finanças do Sindicato requerido, por não apresentarem a prestação de contas. Afirma que não podem permanecer no execício do cargo de administração sindical, nos termos do art. 530, I, da CLT. No caso vertente, para a antecipação dos efeitos da tutela faz-se necessário a prova inequívoca das alegações, o convencimento da verossimilhança e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Cândido Rangel Dinamarco equaciona com muita propriedade a exigência de prova inequívoca e do convencimento da verossimilhança das alegações formuladas para que se conceda a antecipação da tutela. Segundo o ilustre processualista, aproximadas as duas locuções formalmente contraditórias contidas no art. 273 do CPC (prova inequívoca e convencer-se da verossimilhança), chega-se ao conceito de probabilidade, portador de maior segurança do que a mera verossimilhança. Probabilidade é a situação decorrente da preponderância dos motivos convergentes à aceitação de determinada proposição, sobre os motivos divergentes. (A Reforma do Código de Processo Civil, 2ª ed., São Paulo, Malheiros, 1995, p. 143). Isto é, para fazer jus à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, não basta que a parte demonstre a mera possibilidade de êxito, e sim que prove a prevalência de seus argumentos em relação ao do réu. Ou seja, como bem resume Dinamarco, a exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência não basta e que a verossimilhança exigida é mais do que o fumus boni juris exigido para a tutela cautelar. In casu, essa situação de probabilidade, ao meu sentir, não restou demonstrada já que nada nos autos demonstra, de forma inequívoca, a alegada falta de prestação de contas, que, diga-se de passagem, inclusive, admite discussão a respeito, havendo necessidade da produção de prova. Indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela, uma vez que a matéria requer cognição exauriente. Registre-se, no entanto, que tal pedido poderá ser novamente analisado após a instauração do necessário contraditório. Cite-se a parte ré, remetendo-lhe cópia da contra fé e desta decisão, prazo e fins legais. Intime-se o autor desta decisão.

Notificação Nº: 8781/2010
Processo Nº: PrCoEx 0001174-48.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
REQUERIDO(A): SIND-Q F GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ALCOOL NO ESTADO DE GOIÁS (REP/ PIRIS NOGUEIRA DE QUEIROZ E IDA CELESTE DALCIN)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: CERTIDÃO fls. 103: de ordem, retiro o presente feito da pauta de audiências do dia 19/07/2010, bem como que as notificações de nºs 8451 e 8472/2010 foram feitas de forma equivocadas e, portanto, devem ser desconsideradas.

Notificação Nº: 8741/2010
Processo Nº: RTOrd 0001213-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROOSVELT NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 22/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE

QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8742/2010
Processo Nº: RTOrd 0001214-30.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GREGO COMÉRCIO DE FRANGOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 21/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8743/2010
Processo Nº: RTSum 0001215-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CANAL DIRETO DISTRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 05/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8744/2010
Processo Nº: RTSum 0001216-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA ROCHA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): CAMINHO DE CASA RESTAURANTE E BAR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 05/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8745/2010
Processo Nº: RTOrd 0001217-82.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MUNIR TOLENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA
RECLAMADO(A): LABOR SELEÇÃO E TREINAMENTO PESSOAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 22/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8746/2010
Processo Nº: RTAlç 0001218-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONAILTON DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CERRADO CONSTRUTORA ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:20 horas do dia 05/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8828/2010
Processo Nº: RTSum 0001219-52.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILAINE DOS SANTOS FONSECA PIRES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 05/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8829/2010
Processo Nº: RTOrd 0001220-37.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JERONIMO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 22/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8830/2010
Processo Nº: ConPag 0001221-22.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO.....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): JULIANO GIMENES SOARES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 22/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8831/2010
Processo Nº: RTSum 0001222-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KELLY BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): NEWDECY ACESSÓRIOS - GERSON BRANQUINHO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 05/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8832/2010
Processo Nº: RTOrd 0001223-89.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AZAMOR ALVES CAMARGO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GOVIDROS COMERCIAL GOIÂNIA DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 22/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8833/2010
Processo Nº: RTSum 0001224-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEPOMUCENO DUARTE
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO UNIP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 05/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8834/2010
Processo Nº: RTSum 0001225-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FÉLIX SILVA BRANDÃO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 05/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8835/2010
Processo Nº: RTSum 0001230-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA BANNACH GONÇALVES
ADVOGADO....: SÍLVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROSDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 07/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8836/2010
Processo Nº: RTSum 0001231-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NEILA APARICIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 07/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8837/2010
Processo Nº: RTSum 0001235-06.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VERIANO RODRIGUES FONSECA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CAVALHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 07/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8838/2010
Processo Nº: RTOrd 0001236-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 26/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4697/2010
PROCESSO: RT 0077100-84.2000.5.18.0008
RECLAMANTE: GILMAURO BENTO DA SILVA
RECLAMADOS: LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 02.498.905/0001-69; LUIZ CARLOS MORAES e ROGER ALBERT GEORGES BLASER, CPF: 039.959.921-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 24.06.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26.06.2010
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, LUIZ CARLOS MORAES e ROGER ALBERT GEORGES BLASER, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 1183, cujo inteiro teor é o seguinte:
Atualize-se o crédito exequendo e oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando-lhe que proceda à reavaliação do bem descrito às fls. 1096.
Instrua-se o ofício com cópia deste despacho e da petição de fls. 1172/1173.
Após, repitam-se os atos expropriatórios.
Defiro, outrossim, a reserva de crédito, conforme requerido às fls. 1172/1173.
Oficie-se à Egrégia 11ª VT desta Capital, solicitando reserva de crédito nos autos nº 0098900-62.2000.5.18.0011, caso haja saldo remanescente em favor da devedora.
Feito, façam-me conclusos os autos para análise dos demais pedidos constantes dos pleitos de fls. 1169 e 1172/1173.
Intimem-se as partes.
E para que chegue ao conhecimento de LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, LUIZ CARLOS MORAES e ROGER ALBERT GEORGES BLASER, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4698/2010
PROCESSO: RTSum 0019600-45.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: ELIMAR MENDES DA SILVA
EXEQÜENTE: ELIMAR MENDES DA SILVA
EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO(A): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
Data da Praça 14.07.2010 às 08:00 horas
Data do Leilão 23.07.2010 às 08:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24.06.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25.06.2010
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00(seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 120, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PROFESSOR LAZARO COSTA Nº 820 QD 174 ST CIDADE JARDIM CEP 74.860-900 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 (duas) máquinas de costura de coluna, marca IVOMAC CI 3000 1LS, n°s 12167 e 12164, cinza, bom estado, avaliados em R$2.000,00 cada, toatl de R$4.000,00.Uma máquina de costura de coluna, marca IVOMAC,mod MIIT 4000, n° 14712, cinza, bom estado, avaliada em R$2.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o

lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8749/2010
Processo Nº: RT 0178000-62.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE MOREIRA TAVARES
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8762/2010
Processo Nº: ExProvAS 0040001-96.2008.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
EXECUTADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 577/578:
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.
Após, remetam-se os autos à Contadoria para que proceda à elaboração dos cálculos de liquidação.
Ressalta-se que o pedido à fl. 567 será apreciado após a juntada aos autos dos cálculos referidos.

Notificação Nº: 8746/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-16.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR MACHADO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): EZEXPRESS TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA. + 002
ADVOGADO....: KELLY REGINA DOS REIS SAVOIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Reitere-se a intimação de fl. 269, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo acima sem manifestação da parte interessada, e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.
Com o decurso do prazo relativo à Lei acima citada, deverá a secretaria atualizar o valor exequendo e, em seguida, utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região.
Restando infrutíferas as diligências determinadas, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8778/2010
Processo Nº: RTOrd 0007600-10.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOHNN KENDY DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8752/2010
Processo Nº: RTOrd 0126400-94.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 338/347:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ALESSANDRA OLIVEIRA MACHADO propôs em face de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., decido:
1)pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 1º/7/2004 e determinar a extinção do feito, com resolução do mérito, no particular (artigo 269, IV, CPC);
2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.

Notificação Nº: 8748/2010
Processo Nº: RTOrd 0158300-95.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERNANDES NETO + 001
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VIAÇAO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8736/2010
Processo Nº: RTOrd 0173900-59.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA TAVORA BARBOSA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): EMPRESA VOLUPIA MOTEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Vista da manifestação do Sr. Perito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8765/2010
Processo Nº: RTSum 0181800-93.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTOVÃO DE OLIVEIRA JESUS
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): JC SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Homologo o acordo de fls. 83/84, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Deverá o executado, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias, no montante já apurado (fls.34/37), por se tratar de crédito de terceiro, não alcançado pela avença entabulada entre as partes.
Desnecessária a intimação da União(INSS).
Cumprido o acordo e pagas as contribuições fiscais e previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8747/2010
Processo Nº: RTSum 0196500-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIENNE SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8763/2010
Processo Nº: RTOrd 0206800-95.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELANE DE CASSIA DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): RADIORAL SERVIÇO RADIOGNOSTICO ORAL SS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 105/106:
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 8774/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-89.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ABRÃO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8775/2010
Processo Nº: RTOrd 0221800-38.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DIVINO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8720/2010
Processo Nº: RTOrd 0233200-49.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PAULO DINIZ ARAUJO
ADVOGADO....: BARBARA MIQUELINA PEIXOTO DE FARIAS
RECLAMADO(A): TECNA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 06/07/2010, às 08:10 horas.

Notificação Nº: 8750/2010
Processo Nº: RTOrd 0242400-80.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MARTINS DE SIQUEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 647/655:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que SUELI MARTINS DE SIQUEIRA SANTOS propôs em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. E BRASIL TELECOM, decido:
1) pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 9/12/2004 e determinar a extinção do feito com resolução do mérito, nesse particular, com supedâneo no artigo 269, IV, CPC;
2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe diferenças entre os salário da autora e os do paradigma JOSÉ FERREIRA ROCHA, no período de 9/12/2004 a 9/12/2007, e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS + 40%, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.

Notificação Nº: 8751/2010
Processo Nº: RTOrd 0242400-80.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MARTINS DE SIQUEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 647/655:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que SUELI MARTINS DE SIQUEIRA SANTOS propôs em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. E BRASIL TELECOM, decido:
1) pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 9/12/2004 e determinar a extinção do feito com resolução do mérito, nesse particular, com supedâneo no artigo 269, IV, CPC;
2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe diferenças entre os salário da autora e os do paradigma JOSÉ FERREIRA ROCHA, no período de 9/12/2004 a 9/12/2007, e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS + 40%, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.

Notificação Nº: 8753/2010
Processo Nº: RTOrd 0243100-56.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA COELHO SIQUEIRA PIRES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 354/361:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JULIANA COELHO SIQUEIRA PIRES propôs em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.

Notificação Nº: 8773/2010
Processo Nº: RTOrd 0000020-89.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LARA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8741/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-19.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. ME (PROPRIETARIO: JEORGE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Para juntar aos autos o contrato social da executada.

Notificação Nº: 8709/2010
Processo Nº: RTOrd 0000246-94.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Para audiência de instrução, os autos foram incluídos na pauta do dia 20/09/2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 8772/2010
Processo Nº: RTOrd 0000276-32.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO SILVA BEZERRA JÚNIOR
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CICAL MOTONAUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8742/2010
Processo Nº: RTOrd 0000356-93.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA E PEÇAS SERRINHA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para informar, no prazo de 05 dias, o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I c/c art. 295, VI, ambos do CPC.

Notificação Nº: 8776/2010
Processo Nº: RTOrd 0000364-70.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BRASIL SILVÉRIO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do pedido de fl. 417, por 05 dias.

Notificação Nº: 8754/2010
Processo Nº: RTOrd 0000395-90.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MAURÍCIO LUIZ MACHADO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 334/340:
Pelo exposto, decido REJEITAR as preliminares argüidas, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Concedeu-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Custas processuais, pelos reclamantes, no valor de R$420,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 21.000,00, das quais, na forma da lei, ficam isentos.

Notificação Nº: 8745/2010
Processo Nº: RTSum 0000405-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): RESTAURANTE FRANÇA AGAPITO LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: Para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8777/2010
Processo Nº: RTOrd 0000469-47.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): IMPERADOR RESTAURANTE E CHOPPERIA LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8743/2010
Processo Nº: RTSum 0000485-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO FONTES SILVA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Tendo em vista o pedido do exequente a fls. 80/81, de penhora de veículo, bem como constar na consulta de fls. 65 que o veículo descrito foi transferido para Primavera do Leste/MT, deverá ele informar o endereço de localização para efetivação da penhora solicitada.

Notificação Nº: 8771/2010
Processo Nº: RTOrd 0000495-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DE OLIVEIRA ALCOFORADO SOARES
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE) + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8769/2010
Processo Nº: RTOrd 0000502-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANEDINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8770/2010
Processo Nº: RTOrd 0000542-19.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HERBERT BORGES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8755/2010
Processo Nº: ET 0000615-88.2010.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): MARLENE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 106/110:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Terceiro e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, declarando, de conseguinte, a subsistência da penhora fustigada.
Custas no importe de R$ 44,26, pela embargante, com base no art. 789-A da CLT, a serem executadas nos autos principais.
Transitada em julgado a decisão, certifique-se nos autos principais (RT 01788-2005-009-18-00-9), juntando-se cópia desta sentença.
Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 8764/2010
Processo Nº: RTSum 0000642-71.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SOUSA ROSA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Ao que demonstra a cópia de fls. 124, o defeito de autenticação ficou evidente quando da cópia do E-DOC digitalizado a fls. 110.
Assim, comprovado está a autenticação mecânica do depósito recursal, com o que revogo o despacho de fls. 122 e determino sejam os autos remetidos à instância superior, eis que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade.

Notificação Nº: 8740/2010
Processo Nº: RTSum 0000777-83.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS PIRES DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Homologo os cálculos de fl. 41.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 8712/2010
Processo Nº: RTOrd 0000857-47.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IROS PEIXOTO DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIC UNIFORMES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS
ADVOGADO....: STEPHANIE BARCELLOS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Considerando que o documento de fl. 23 informa a ocorrência de acidente de trânsito com trauma no punho do reclamante, determino a inclusão do feito em pauta para audiência de instrução, para esclarecimento acerca do fato.
As partes deverão comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 16/09/2010, ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 8756/2010
Processo Nº: RTOrd 0001140-70.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): MERCEARIA DONA ZEFA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Não existe o número.

Notificação Nº: 8716/2010
Processo Nº: RTOrd 0001195-21.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HENRIQUE DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 27/07/2010, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 8733/2010
Processo Nº: RTSum 0001209-05.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO.
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 06/07/2010, às 14:20 horas.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7912/2010
Processo Nº: RT 0100600-52.1995.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO FERREIRA DE CARVALHO + 006
ADVOGADO....: LUKÉRIA NAVES
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 7950/2010
Processo Nº: RT 0142800-35.1999.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Indefiro o pedido de novo praceamento do bem, vez que não ficou com- provado o interesse de pretensos arrematantes. Indefiro, também, o pleito de averbação da penhora do imóvel descrito às fls. 476/478. Res- salte-se que tais pleitos já foram rejeitados nos autos por VÁRIAS vezes. Quanto ao pedido de penhora eletrônica também indefiro, vez que realizada há menos de quatro meses. Oficie-se ao Juízo da 10ª Vara Federal solicitando reserva de crédito nos autos 95.00.00391-0.
Sem êxito, intime-se o exequente para receber a certidão de crédito de fl. 732, arquivando-se após os autos com as cautelas de estilo, dando andamento no SAJ. Goiânia, 16 de junho de 2010, quarta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7963/2010
Processo Nº: RT 0154700-73.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CORMAT - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido do reclamante de remessa de sua certidão de crédito ao TRT da 23ª Região, visto que esta diligência deve ser realizado pela referida parte. Intimem-se.

Notificação Nº: 7901/2010
Processo Nº: RT 0055900-73.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WERMAN DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): MEGA MASTER ASSESSORIA MARKETING E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fl. 355:Indefiro o pedido de fl. 352, visto que a diligência ali pleiteada já foi efetivada nos autos, não surtindo qualquer efeito, conforme petição anterior, à fl. 330. Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 7965/2010
Processo Nº: AEF 0117700-68.2005.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: MARSEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. + 001
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
CDAs:
11.5.97.001825-29, 11.5.98.000934-55
NOTIFICAÇÃO:
Haja vista a certidão de fl. 557, em que noticia a interposição de embargos de terceiro em face de arrematação ocorrida nos presentes autos, suspenda-se o curso do processo.

Notificação Nº: 7966/2010
Processo Nº: AEF 0117700-68.2005.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: MARCOS ANTONIO PIRES + 001
ADVOGADO: ADEMIR MARTINS FONTES
CDAs:
11.5.97.001825-29, 11.5.98.000934-55
NOTIFICAÇÃO:
Haja vista a certidão de fl. 557, em que noticia a interposição de embargos de terceiro em face de arrematação ocorrida nos presentes autos, suspenda-se o curso do processo.
Notificação Nº: 7920/2010
Processo Nº: ACum 0221300-08.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS SINDTRAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do despacho de fls.8288/8290, cujo teor: Nego seguimento ao agravo de petição interposto às fls. 8253/8273, por inadequado. As decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição.O agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT.(íntegra do despacho às fls. 8253/8273 dos autos).

Notificação Nº: 7883/2010
Processo Nº: RT 0065100-36.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GRACIMAR PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: Intime-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7898/2010
Processo Nº: RT 0117500-27.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO MASSUD COSTA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que a execução foi suspensa por 01 ano, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 7971/2010
Processo Nº: RT 0074600-92.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7972/2010
Processo Nº: RT 0074700-47.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR RIBEIRO NAVA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7891/2010
Processo Nº: RT 0075100-61.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RICARDO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA EXEQUENTE. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 7892/2010
Processo Nº: RT 0075300-68.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS AFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA EXEQUENTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 7893/2010
Processo Nº: RT 0075300-68.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS AFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA EXEQUENTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 7970/2010
Processo Nº: RT 0075600-30.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7962/2010
Processo Nº: RT 0160900-57.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MILENE MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
As partes apresentaram petição de acordo à fl. 78. Entretanto, compul- sando os autos, percebe-se que foi expedido, por esse Juízo, certidão do seu crédito, sendo esta recebida pela exequente no dia 14/07/2009 (fl. 76-v). Do exposto, deixo de homologar, por hora, tal acordo para determinar a intimação da parte autora para que junte aos autos a certidão recebida. Vindo a certidão aos autos, venham conclusos para apreciação do acordo.
Goiânia, 22 de junho de 2010, terça-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7902/2010
Processo Nº: RT 0220000-40.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA NEVES
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ARAÚJO E VILELA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomarem ciência do despacho de fls. 589/590, cujo teor:
O executado AMARAL E VILELA LTDA agravou de petição (fls. 570/581) da decisão em exceção de pré-executividade que julgou improcedente o pedido do requerente.Entretanto, clara é a inadequação da medida pleiteada, vez que a decisão proferida em exceção de préexecutividade é meramente interlocutória, motivo pelo qual não é atacável pela via do agravo de petição, conforme se extrai do artigo 897, "a", combinado com o artigo 893, parágrafo 1º,ambos da CLT.No mesmo sentido é a jurisprudência do TRT da 5ªRegião:AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. NÃO-CABIMENTO. Tem natureza meramente interlocutória a decisão que julga improcedente a Exceção de Pré-Executividade, dela não cabendo, pois, a interposição de Agravo de petição, devendo a parte aguardar, para tanto, a garantia do juízo e o conseqüente julgamento dos embargos à execução. (Processo 0000313-10.2010.5.05.0013 AIAP, ac. nº018773/2010, Relatora Desembargadora DÉBORA MACHADO, 2ª. TURMA,DJ 15/06/2010).Do exposto, nego seguimento ao recurso interposto.Goiânia, 22 de junho de 2010, terça-feira.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS.Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7958/2010
Processo Nº: RT 0230800-30.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI APARECIDA TRAJANO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ELIZETHE GOMES DE SOUSA - ME + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça/leilão, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 7956/2010
Processo Nº: RT 0117900-70.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO(A): EURIPEDES BALSANULFO GONÇALVES MENDES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 7894/2010
Processo Nº: ACCS 0144300-24.2008.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): COMERCIAL VICTORIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que a execução foi suspensa por 01 ano, nos termos do despacho de fl.199: Haja vista a inércia do exequente em fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, suspendo-a, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 7906/2010
Processo Nº: RTOrd 0186800-08.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODOLFO DE CASTRO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 7949/2010
Processo Nº: RTSum 0012800-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSILVA HELENA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA:
As partes informam transação às fls. 58/76. Entretanto, compulsando os autos, percebe-se que foi deferida recuperação judicial à referida empresa em 10/11/2008. Do exposto, intime-se a executada a dizer se ainda permanece em recuperação judicial e, em caso positivo, se há permissão para conciliarem nos respectivos processos, haja vista que, nos termos do art. 6º, §2º da Lei 11.101/05, após a liquidação do crédito trabalhista, este será habilitado no quadro-geral de credores..
Goiânia, 18 de junho de 2010, sexta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7917/2010
Processo Nº: RTOrd 0045800-83.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 7882/2010
Processo Nº: RTOrd 0103000-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTOVÃO FERNADES PASSOS
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7921/2010
Processo Nº: RTSum 0103100-03.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: JANAINA DIVINA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA. ME
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Tomar ciência do despacho de fls.92/93, cujo teor:
Haja vista que a exequente intimada a indicar meios para prosseguimento da execução, quedou-se inerte, suspendo a execução, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária,cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos,penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria.Goiânia, 21 de junho de 2010, segunda-feira.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS.Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7961/2010
Processo Nº: RTSum 0119600-47.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE MARQUES NOVAIS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): NILZETH DA SILVA COSTA (BAR E RESTAURANTE DO GORDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art.
40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7909/2010
Processo Nº: RTOrd 0126300-39.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MONNA PATHIELLY VAZ
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 7926/2010
Processo Nº: RTSum 0133000-31.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SAYONARA DE CASTRO BROTHERHOOD
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 7929/2010
Processo Nº: RTSum 0133000-31.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SAYONARA DE CASTRO BROTHERHOOD
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 7930/2010
Processo Nº: RTOrd 0141700-93.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: JORDANA MARIA FERREIRA DE LIMA.
RECLAMADO(A): COTECE S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Tomar ciência da decisão de fl. 506:O reclamante vem aos autos novamente alegando litigância de má-fé da reclamada. Entretanto, para comprovar tal alegação apenas faz várias alegações, bem como menciona documentos, mas não especifica quais são ou em que folha do processo se encontram. Também menciona uma audiência de data 22/09/2009, de que não se tem notícia nos autos. Do exposto, mantenho os despachos de fls. 481 e 497.

Notificação Nº: 7934/2010
Processo Nº: RTOrd 0141700-93.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: JORDANA MARIA FERREIRA DE LIMA.
RECLAMADO(A): COTECE S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Tomar ciência da decisão de fl. 506:O reclamante vem aos autos novamente alegando litigância de má-fé da reclamada. Entretanto, para comprovar tal alegação apenas faz várias alegações, bem como menciona documentos, mas não especifica quais são ou em que folha do processo se encontram. Também menciona uma audiência de data 22/09/2009, de que não se tem notícia nos autos. Do exposto, mantenho os despachos de fls. 481 e 497.

Notificação Nº: 7954/2010
Processo Nº: RTOrd 0148800-02.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamante. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto,68/74.

Notificação Nº: 7931/2010
Processo Nº: RTOrd 0151400-93.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 7913/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-39.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LUIZ MENDONÇA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
RECLAMADO(A): BRC TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 2.023,93, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7914/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-39.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LUIZ MENDONÇA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
RECLAMADO(A): REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 2.023,93, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7915/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-39.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LUIZ MENDONÇA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LIMITADA + 002
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 2.023,93, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7922/2010
Processo Nº: RTSum 0159900-51.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA NUNES GARCIA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 7932/2010
Processo Nº: RTOrd 0216400-40.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOMINGOS MOREIRA
ADVOGADO....: CELSO ESTEVÃO CARDOSO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 1.343,57 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7937/2010
Processo Nº: RTOrd 0224300-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO GARCIA DE PAULA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 287,82, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7941/2010
Processo Nº: RTOrd 0225200-57.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSY ALVES SELVATI
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 541,36, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7939/2010
Processo Nº: RTSum 0227500-89.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ISMAEL PEREIRA DE QUADROS
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 547,68, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7947/2010
Processo Nº: RTSum 0229400-10.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PABLO EDUARDO DA CUNHA MENEZES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 234,95 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7945/2010
Processo Nº: RTOrd 0239400-69.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL RIBEIRO SOUSA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 258,48 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7899/2010
Processo Nº: RTOrd 0241300-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ALBERTO ARAUJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): QUALITEC TEC EM TERCERIZAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração, fls.159/160: Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, negar-lhe provimento, e, declarandoos protelatórios, condenar a embargante a pagar ao autor multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Goiânia, 16 de junho de 2010, quarta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7900/2010
Processo Nº: RTOrd 0241300-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ALBERTO ARAUJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A + 002
ADVOGADO....: KARINA VOLPATO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração, fls.159/160: Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, negar-lhe provimento, e, declarandoos protelatórios, condenar a embargante a pagar ao autor multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Goiânia, 16 de junho de 2010, quarta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7925/2010
Processo Nº: RTOrd 0000139-47.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA CAMARGO DE ARRUDA ALENCAR
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto,283/304.

Notificação Nº: 7927/2010
Processo Nº: RTOrd 0000139-47.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA CAMARGO DE ARRUDA ALENCAR
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto,283/304.

Notificação Nº: 7928/2010
Processo Nº: RTOrd 0000139-47.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA CAMARGO DE ARRUDA ALENCAR
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 002
ADVOGADO....: DRª. LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto,283/304.

Notificação Nº: 7968/2010
Processo Nº: RTOrd 0000263-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SUELY GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): WGM2 INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À vista da petição de fl. 198, desconsidero a nomeação do perito ali mencionado e, ainda, nomeio o Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ, como perito médico destes autos. Procedendo-se nos mesmos termos da nomeação contida na fl. 50 da ata de audiência. Intimem-se as partes, o perito destituído e o ora nomeado.

Notificação Nº: 7923/2010
Processo Nº: RTOrd 0000312-71.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SILVA DE AQUINO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): RW GRANITO E MÁRMORES LTDA. (MARMORARIA GRANITO) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À patrona da reclamada: Tomar ciência do despacho de fl.69,cujo teor: Indefiro o pedido da patrona da reclamada de intimação de seu cliente sobre a renuncia de seu mandado,visto que tal providência deve ser efetivada pela própria peticionante, inclusive juntando aos autos cópia da tentativa de tal fato. Intime-a. Goiânia, 22 de junho de 2010, terça-feira. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7907/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-24.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PALMIRA FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 228/230 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios de ambas as partes e, no mérito, ACOLHO-OS EM PARTE, para suprir omissão e corrigir erro material, na forma da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 7908/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-24.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PALMIRA FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 228/230 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios de ambas as partes e, no mérito, ACOLHO-OS EM PARTE, para suprir omissão e corrigir erro material, na forma da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 7924/2010
Processo Nº: RTOrd 0000442-61.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAYTON MARCELINO MENDES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando a necessidade de adiantamento dos honorários periciais, mormente considerando as despesas de realização da perícia em questão, defiro o adiantamento pleiteado. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, efetivar o depósito do valor de R$ 1.000,00, referentes a adiantamento de honorários periciais, sob pena de os autos serem julgados da maneira em que se encontram. Recebido o valor, proceda a secretaria a transferência do mesmo à perita nomeada, nclusive, se necessário, intimando-a a vir recebê-lo mediante alvará em secretaria.

Notificação Nº: 7957/2010
Processo Nº: RTOrd 0000728-39.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HUGO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 708/709 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, nego-lhe provimento e presto os devidos esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 7951/2010
Processo Nº: RTOrd 0000789-94.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL DA CRUZ RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 90/100 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, a fim de condenar PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME a pagar a MARIA IZABEL DA CRUZ RODRIGUES as seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado, no valor de R$ 521,00; b) saldo de salário do mês de março/2010 (22 dias); c) um período de férias vencidas e outro de proporcionais (6/12), ambos acrescidos de 1/3; d) 13º salário proporcional (04/12); e) multas dos arts. 467 e 477 da CLT; f) salários retidos dos meses de dezembro/2009, janeiro/2010, fevereiro/2010;
g) vale transporte, no valor de R$ 31,50; h) horas extras e reflexos.
Deve ainda a primeira reclamada efetuar a baixa contratual na CTPS da reclamante, fazer e comprovar os depósitos das diferenças do FGTS acrescidos da indenização compensatória de 40%. Reconhece-se ainda a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo adimplemento das parcelas reconhecidas nesta sentença à reclamante. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/1992 e art. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas pelas reclamadas, no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R$ 8.000,00 (oito mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Fica a segunda reclamada dispensada do recolhimento (CLT, art. 790-A, I). Notifiquem-se as partes, sendo a primeira reclamada na forma do art. 852 da CLT e a segunda reclamada pessoalmente (Lei nº. 10.914/2004). Nada mais.

Notificação Nº: 7895/2010
Processo Nº: RTOrd 0000813-25.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
às partes: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração às fls. 423/424: Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, negar-lhe provimento, e, declarando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 7955/2010
Processo Nº: RTSum 0000878-20.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MARIA DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAFÉ ATON SOCIEDADE LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 130 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: CAFÉ ATON SOCIEDADE LTDA opôs embargos de declaração em face da sentença de fls. 106/110, proferida nos autos em que figura como reclamante ALINE MARIA DOS REIS SILVA, pelos motivos expostos às fls. 115/120, alegando omissão e contradição. Seguindo a orientação traçada na OJ nº. 142 do TST, a reclamante foi intimada (fl. 121), tendo se manifestado às fls. 127/128. Em síntese, é o relatório, com o que passo a decidir. Os embargos são conhecidos, porque tempestivos e adequados. Não há na sentença embargada qualquer omissão ou contradição. Primeiro, porque não se vê nenhuma incoerência entre os fundamentos e a conclusão daquilo que se decidiu. Segundo, porque anotei as razões que me levaram ao deferimento do pagamento do intervalo intrajornada. Se a intenção da embargante é a revisão do julgado, o recurso a ser interposto é outro e que não são os embargos de declaração. Do exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 7944/2010
Processo Nº: Arrest 0001049-74.2010.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: EDSON DE SÁ RIBEIRO
ADVOGADO: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RÉU(RÉ).: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
O autor apresenta Ação Cautelar requerendo liminarmente o arresto de créditos da requerida LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA junto a este Egrégio Regional. Tendo em vista o MEMO-CIRCULAR TRT 18ª DG/SOF Nº02/2010 que informa a inexistência de créditos da reclamada junto a este órgão, indefiro o pedido. Intime-se a demandada a responder os demais pedidos, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 802 do CPC.
Goiânia, 18 de junho de 2010, sexta-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7935/2010
Processo Nº: RTSum 0001098-18.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO MACHADO FERREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MAX LIMP ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 187/194 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos autos dea Reclamação Trabalhista que Afonso Machado ferreira move em face de Max Limp Administradora e Serviços Ltda decido julgar improcedentes os pedidos pertinentes a rescisão indireta, horas extras e adicional de insalubridade e julgar procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada a comprovar os recolhimentos do FGTS, sob pena de execução, nos termos da funda- mentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$10,64 com fulcro no artigo 789 da CLT, caput, arbitrando o valor da condenação em R$360,00. O valor das parcela deferida não determina recolhimento fiscal ou previdenciário. Publique-se e intimem-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 21 de junho de 2010.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7903/2010
Processo Nº: ConPag 0001106-92.2010.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): FELIPE FREITAS COELHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 29-31 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos autos da Ação em Consignação em Posto Via 83 Abastecimento Ltda move em face de Felipe Freitas Coelho, decido julgar procedente o pedido formulado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo consignado, no importe de R$10,64, nos termos do artigo 789, caput da CLT, das quais fica isenta.Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 15h10min. Nada mais.

Notificação Nº: 7960/2010
Processo Nº: RTOrd 0001145-89.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONSTANTINO MONTEIRO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Retire-se o feito de pauta. Face à comprovação de impedimento do patrono, defiro o pedido de adiamento de audiência, devendo a secretaria designar uma nova data, intimando-se as partes. Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 30/06/2010, 13:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6129/2010
PROCESSO: RTOrd 0061300-92.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: FLAVIO BELEM PACHECO MAIA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TELELISTAS CNPJ: 07.882.313/0001-60
O Excelentíssimo Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado, CONSÓRCIO TELELISTAS, CNPJ: 07.882.313/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de CONSÓRCIO TELELISTAS, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez..

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6138/2010
PROCESSO: RTOrd 0000080-59.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): VANILSO CAMPELO DA COSTA
EXECUTADO(S): TRADE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 02.800.763/0001-42
O Excelentíssimo Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRADE ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 652,86, atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRADE ENGENHARIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6125/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001203-92.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: DALVINA SOARES GOMES
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
Data da audiência: 22/07/2010 às 10:20 horas.
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 6.242,15
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8355/2010
Processo Nº: ExProvAS 0113801-88.2007.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: MARCILENE GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: GIOVANNA LEPRE SANDRI
NOTIFICAÇÃO:
PARA A 2ª RECLAMADA N/P DO DEPOSITÁRIO FIEL DR. WANDERSON DE OLIVEIRA - OAB/GO 27.715:
COMUNIQUE-SE AO DEPOSITÁRIO SUPRA A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA DE CRÉDITOS (MANDADO DE PENHORA DE CRÉDITOS Nº 2650/2010), HAJA VISTA A DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS VALORES A ESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 8346/2010
Processo Nº: RT 0145200-38.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO LIMA CRUZ
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): M.M CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vista da certidão negativa do oficial de justiça. Praça de 05 dias.

Notificação Nº: 8354/2010
Processo Nº: RT 0158000-98.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LORISVALDO ALVES GONTIJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.404/411, devendo, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. O seu silêncio importará concordância. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8396/2010
Processo Nº: RT 0220400-51.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALTER CAETANO DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS
RECLAMADO(A): ERIC ROCHA GUEDES + 001
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
I- Ciência ao exequente do resultado das diligências para localização de registro de bens em nome dos executados, fls. 179/185, devendo impulsionar a execução, sob pena de prosseguimento das determinações contidas no despacho da fl.166. Prazo: dez dias.
II- No silêncio do exequente, cumpra-se o item II do despacho acima mencionado.

Notificação Nº: 8399/2010
Processo Nº: RT 0103600-03.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA.) + 003
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8403/2010
Processo Nº: RT 0116400-63.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CAYO CHRYSTHYAN GUIMARAES DE CASTRO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 8400/2010
Processo Nº: RT 0135800-63.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GISLEIDE BARBOSA DA MATA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DE CÉU LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 3377/2010.
PRAZO DE 05 DIAS.
C/E

Notificação Nº: 8347/2010
Processo Nº: RT 0158900-47.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KAROLYNA FERREIRA ARAÚJO CEDRO
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Uma vez que sobre os bens penhorados no Juízo deprecado há penhoras preexistentes, oriundas de outros processos em tramitação nas Varas do Trabalho de São Paulo, e tendo em vista que a execução foi direcionada apenas em face da pessoa jurídica, intime-se o credor a informar se pretende a manutenção das aludidas penhoras, da inércia resultando a presunção de desinteresse pelos bens. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8395/2010
Processo Nº: RTOrd 0208500-37.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLAINE NUNES DO ROSÁRIO ALBERNAZ
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3371/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8378/2010
Processo Nº: RTOrd 0003500-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA VALDA DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
I - Conforme se vê da certidão de fl. 705, em 14/06/2010 decorreu o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial da devedora, período em que todas as ações e execuções movidas em face de empresa recuperanda devem ser suspensas, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05.
Este E. Tribunal tem entendido que decorrido o prazo da suspensão de que trata o dispositivo legal acima mencionado, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito, prosseguindo, a partir daí, perante o Juízo da recuperação judicial.
Nesse sentido, veja a seguinte ementa:
'MANDADO DE SEGURANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Em se tratando de empresa em regime de recuperação judicial, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito do empregado, prosseguindo, a partir daí, perante o juízo que deferiu o processamento da recuperação. Assim, impõe-se a concessão da segurança para suspender a determinação de bloqueio das contas bancárias da impetrante'. (PROC. TRT – MS nº 00122-2008-000-00-3, Rel. Des. GENTIL PIO DE OLIVEIRA).
Assim entendeu o E. TRT da 18ª Região, com vistas a não inviabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa submetida à recuperação, de forma a permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, finalidade precípua da Lei nº 11.101/05, previsto no seu art. 47.
Tendo em vista não ser líquida a decisão exequenda, oportunizo às partes o prazo para discussão sobre o valor da conta apurado.
Assim, faculto à executada e ao credor trabalhista o prazo sucessivo de 10 dias para, querendo, impugnarem o cálculo homologado (ART. 879, § 2º da CLT), a começar pela devedora.
II - Diante da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, que dispensa a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho, nas demandas em que o valor do acordo seja igual ou inferior ao teto de R$ 10.000,00, e sendo a base de cálculo dos encargos previdenciários o valor de R$ 1.402,88, deixo de determinar a intimação da União, via PGF, para se manifestar sobre a conta de liquidação dos encargos sociais.
III - Após, não havendo manifestação das partes acerca da conta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se certidão de crédito ao exequente para habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível e Fazendas da Comarca de Rio Verde-GO).
IV - Com o recebimento da certidão, aguardem-se informações acerca do pagamento do crédito do exeqüente, observado o prazo máximo de um ano.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8379/2010
Processo Nº: RTOrd 0003500-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA VALDA DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
I - Conforme se vê da certidão de fl. 705, em 14/06/2010 decorreu o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial da devedora, período em que todas as ações e execuções movidas em face de empresa recuperanda devem ser suspensas, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05.
Este E. Tribunal tem entendido que decorrido o prazo da suspensão de que trata o dispositivo legal acima mencionado, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito, prosseguindo, a partir daí, perante o Juízo da recuperação judicial.
Nesse sentido, veja a seguinte ementa:
'MANDADO DE SEGURANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Em se tratando de empresa em regime de recuperação judicial, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito do empregado, prosseguindo, a partir daí, perante o juízo que deferiu o processamento da recuperação. Assim, impõe-se a concessão da segurança para suspender a determinação de bloqueio das contas bancárias da impetrante'. (PROC. TRT – MS nº 00122-2008-000-00-3, Rel. Des. GENTIL PIO DE OLIVEIRA).
Assim entendeu o E. TRT da 18ª Região, com vistas a não inviabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa submetida à recuperação, de forma a permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, finalidade precípua da Lei nº 11.101/05, previsto no seu art. 47.
Tendo em vista não ser líquida a decisão exequenda, oportunizo às partes o prazo para discussão sobre o valor da conta apurado.

Assim, faculto à executada e ao credor trabalhista o prazo sucessivo de 10 dias para, querendo, impugnarem o cálculo homologado (ART. 879, § 2º da CLT), a começar pela devedora.
II - Diante da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, que dispensa a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho, nas demandas em que o valor do acordo seja igual ou inferior ao teto de R$ 10.000,00, e sendo a base de cálculo dos encargos previdenciários o valor de R$ 1.402,88, deixo de determinar a intimação da União, via PGF, para se manifestar sobre a conta de liquidação dos encargos sociais.
III - Após, não havendo manifestação das partes acerca da conta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se certidão de crédito ao exequente para habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível e Fazendas da Comarca de Rio Verde-GO).
IV - Com o recebimento da certidão, aguardem-se informações acerca do pagamento do crédito do exeqüente, observado o prazo máximo de um ano.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8380/2010
Processo Nº: RTOrd 0003500-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA VALDA DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
I - Conforme se vê da certidão de fl. 705, em 14/06/2010 decorreu o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial da devedora, período em que todas as ações e execuções movidas em face de empresa recuperanda devem ser suspensas, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05.
Este E. Tribunal tem entendido que decorrido o prazo da suspensão de que trata o dispositivo legal acima mencionado, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito, prosseguindo, a partir daí, perante o Juízo da recuperação judicial.
Nesse sentido, veja a seguinte ementa:
'MANDADO DE SEGURANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Em se tratando de empresa em regime de recuperação judicial, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito do empregado, prosseguindo, a partir daí, perante o juízo que deferiu o processamento da recuperação. Assim, impõe-se a concessão da segurança para suspender a determinação de bloqueio das contas bancárias da impetrante'. (PROC. TRT – MS nº 00122-2008-000-00-3, Rel. Des. GENTIL PIO DE OLIVEIRA).
Assim entendeu o E. TRT da 18ª Região, com vistas a não inviabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa submetida à recuperação, de forma a permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, finalidade precípua da Lei nº 11.101/05, previsto no seu art. 47.
Tendo em vista não ser líquida a decisão exequenda, oportunizo às partes o prazo para discussão sobre o valor da conta apurado.
Assim, faculto à executada e ao credor trabalhista o prazo sucessivo de 10 dias para, querendo, impugnarem o cálculo homologado (ART. 879, § 2º da CLT), a começar pela devedora.
II - Diante da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, que dispensa a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho, nas demandas em que o valor do acordo seja igual ou inferior ao teto de R$ 10.000,00, e sendo a base de cálculo dos encargos previdenciários o valor de R$ 1.402,88, deixo de determinar a intimação da União, via PGF, para se manifestar sobre a conta de liquidação dos encargos sociais.
III - Após, não havendo manifestação das partes acerca da conta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se certidão de crédito ao exequente para habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível e Fazendas da Comarca de Rio Verde-GO).
IV - Com o recebimento da certidão, aguardem-se informações acerca do pagamento do crédito do exeqüente, observado o prazo máximo de um ano.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8381/2010
Processo Nº: RTOrd 0003500-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA VALDA DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
I - Conforme se vê da certidão de fl. 705, em 14/06/2010 decorreu o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial da devedora, período em que todas as ações e execuções movidas em face de empresa recuperanda devem ser suspensas, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05.
Este E. Tribunal tem entendido que decorrido o prazo da suspensão de que trata o dispositivo legal acima mencionado, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito, prosseguindo, a partir daí, perante o Juízo da recuperação judicial.
Nesse sentido, veja a seguinte ementa:
'MANDADO DE SEGURANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Em se tratando de empresa em regime de recuperação judicial, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito do empregado, prosseguindo, a partir daí, perante o juízo que deferiu o processamento da recuperação. Assim, impõe-se a concessão da segurança para suspender a determinação de bloqueio das contas bancárias da impetrante'. (PROC. TRT – MS nº 00122-2008-000-00-3, Rel. Des. GENTIL PIO DE OLIVEIRA).
Assim entendeu o E. TRT da 18ª Região, com vistas a não inviabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa submetida à recuperação, de forma a permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, finalidade precípua da Lei nº 11.101/05, previsto no seu art. 47.
Tendo em vista não ser líquida a decisão exequenda, oportunizo às partes o prazo para discussão sobre o valor da conta apurado.
Assim, faculto à executada e ao credor trabalhista o prazo sucessivo de 10 dias para, querendo, impugnarem o cálculo homologado (ART. 879, § 2º da CLT), a começar pela devedora.
II - Diante da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, que dispensa a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho, nas demandas em que o valor do acordo seja igual ou inferior ao teto de R$ 10.000,00, e sendo a base de cálculo dos encargos previdenciários o valor de R$ 1.402,88, deixo de determinar a intimação da União, via PGF, para se manifestar sobre a conta de liquidação dos encargos sociais.
III - Após, não havendo manifestação das partes acerca da conta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se certidão de crédito ao exequente para habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível e Fazendas da Comarca de Rio Verde-GO).
IV - Com o recebimento da certidão, aguardem-se informações acerca do pagamento do crédito do exeqüente, observado o prazo máximo de um ano.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8382/2010
Processo Nº: RTOrd 0003500-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA VALDA DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
I - Conforme se vê da certidão de fl. 705, em 14/06/2010 decorreu o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial da devedora, período em que todas as ações e execuções movidas em face de empresa recuperanda devem ser suspensas, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05.
Este E. Tribunal tem entendido que decorrido o prazo da suspensão de que trata o dispositivo legal acima mencionado, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito, prosseguindo, a partir daí, perante o Juízo da recuperação judicial.
Nesse sentido, veja a seguinte ementa:
'MANDADO DE SEGURANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Em se tratando de empresa em regime de recuperação judicial, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito do empregado, prosseguindo, a partir daí, perante o juízo que deferiu o processamento da recuperação. Assim, impõe-se a concessão da segurança para suspender a determinação de bloqueio das contas bancárias da impetrante'. (PROC. TRT – MS nº 00122-2008-000-00-3, Rel. Des. GENTIL PIO DE OLIVEIRA).
Assim entendeu o E. TRT da 18ª Região, com vistas a não inviabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa submetida à recuperação, de forma a permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, finalidade precípua da Lei nº 11.101/05, previsto no seu art. 47.
Tendo em vista não ser líquida a decisão exequenda, oportunizo às partes o prazo para discussão sobre o valor da conta apurado.
Assim, faculto à executada e ao credor trabalhista o prazo sucessivo de 10 dias para, querendo, impugnarem o cálculo homologado (ART. 879, § 2º da CLT), a começar pela devedora.
II - Diante da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, que dispensa a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho, nas demandas em que o valor do acordo seja igual ou inferior ao teto de R$ 10.000,00, e sendo a base de cálculo dos encargos previdenciários o valor de R$ 1.402,88, deixo de determinar a intimação da União, via PGF, para se manifestar sobre a conta de liquidação dos encargos sociais.
III - Após, não havendo manifestação das partes acerca da conta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se certidão de crédito ao exequente para habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível e Fazendas da Comarca de Rio Verde-GO).
IV - Com o recebimento da certidão, aguardem-se informações acerca do pagamento do crédito do exeqüente, observado o prazo máximo de um ano.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8383/2010
Processo Nº: RTOrd 0003500-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA VALDA DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
I - Conforme se vê da certidão de fl. 705, em 14/06/2010 decorreu o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial da devedora, período em que todas as ações e execuções movidas em face de empresa recuperanda devem ser suspensas, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05.
Este E. Tribunal tem entendido que decorrido o prazo da suspensão de que trata o dispositivo legal acima mencionado, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito, prosseguindo, a partir daí, perante o Juízo da recuperação judicial.
Nesse sentido, veja a seguinte ementa:
'MANDADO DE SEGURANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Em se tratando de empresa em regime de recuperação judicial, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito do empregado, prosseguindo, a partir daí, perante o juízo que deferiu o processamento da recuperação. Assim, impõe-se a concessão da segurança para suspender a determinação de bloqueio das contas bancárias da impetrante'. (PROC. TRT – MS nº 00122-2008-000-00-3, Rel. Des. GENTIL PIO DE OLIVEIRA).
Assim entendeu o E. TRT da 18ª Região, com vistas a não inviabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa submetida à recuperação, de forma a permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, finalidade precípua da Lei nº 11.101/05, previsto no seu art. 47.
Tendo em vista não ser líquida a decisão exequenda, oportunizo às partes o prazo para discussão sobre o valor da conta apurado.
Assim, faculto à executada e ao credor trabalhista o prazo sucessivo de 10 dias para, querendo, impugnarem o cálculo homologado (ART. 879, § 2º da CLT), a começar pela devedora.
II - Diante da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, que dispensa a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho, nas demandas em que o valor do acordo seja igual ou inferior ao teto de R$ 10.000,00, e sendo a base de cálculo dos encargos previdenciários o valor de R$ 1.402,88, deixo de determinar a intimação da União, via PGF, para se manifestar sobre a conta de liquidação dos encargos sociais.
III - Após, não havendo manifestação das partes acerca da conta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se certidão de crédito ao exequente para habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível e Fazendas da Comarca de Rio Verde-GO).
IV - Com o recebimento da certidão, aguardem-se informações acerca do pagamento do crédito do exeqüente, observado o prazo máximo de um ano.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8402/2010
Processo Nº: RTOrd 0067400-60.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ILZA RIBEIRO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 8404/2010
Processo Nº: RTOrd 0080400-30.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALTEREDO PINTO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8353/2010
Processo Nº: RTSum 0116300-74.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
EXQUENTE:
RECEBER EM SECRETARIA GUIA DE LEVANTAMENTO, DEVENDO COMPROVAR O VALOR LEVANTADO. PRAZ DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8405/2010
Processo Nº: RTOrd 0127400-26.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MANOEL DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTE IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário Adesivo. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8352/2010
Processo Nº: RTOrd 0196600-23.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA IDA SOUSA LARA
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
2º RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8371/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-66.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TRIEL SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 421/457. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8343/2010
Processo Nº: RTOrd 0235200-16.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TANIA LEITE DE ARAUJO MORAES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VANIA RITA NAVES
ADVOGADO....: JOSE NIERO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria a Certidão nº3387/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8386/2010
Processo Nº: RTSum 0241600-46.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGEANE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): JÚNIOR DA SILVA FERREIRA (LIVRARIA EDUCATIVA) + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
1º RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário de fls. 197/213 dos autos. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8344/2010
Processo Nº: RTSum 0000012-09.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. (ITAMBÉ)
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Vista do laudo pericial.Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8302/2010
Processo Nº: RTOrd 0000277-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNA BASTOS PANTALEÃO
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): MOURA E VALE LTDA (DROGARIA CENTRAL)
ADVOGADO....: OLIVEIRA ALVES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V. Sª ciente de que, de ordem do MM. Juiz Substituto desta Vara, Dr. JULIANO BRAGA SANTOS, em virtude da adequação de pauta, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 28/06/2010, tendo sido adiada a respectiva audiência de INSTRUÇÃO para 26/07/2010, às 16h30, mantendo, ainda, as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8388/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-62.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO....: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA E PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8385/2010
Processo Nº: RTOrd 0000308-31.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LAELIA MARIA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Reiteirando, fica V. Sa. intimado a comprovar o deposito no valor de R$163,29, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de Carta Precatória Citatória à reclamada.

Notificação Nº: 8387/2010
Processo Nº: RTOrd 0000367-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA SÁ HONORATO DE SOUZA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8348/2010
Processo Nº: RTOrd 0000408-83.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WEBER DIVINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGAIPITO E COSTA LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que a perícia médica será realizada no dia 08/7/2010, às 13h30, no seguinte endereço: Rua T-29 nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno, Goiânia-GO, telefone: (62) 3251-2423. Deverá o reclamante apresentar, na data da perícia, sua CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.
OBS: A Srª Perita informa que, tratando-se de uma perícia médica, terão acesso à sala de exames apenas o reclamante e os assistentes técnicos médicos deferidos pelo Juízo.

Notificação Nº: 8342/2010
Processo Nº: RTOrd 0000509-23.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS AECG (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA, para condenar a reclamada, ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS AECG (FACULDADE PADRÃO), a cumprir as obrigações de fazer e de pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, sobre o valor arbitrado de R$
15.000,00, no valor de R$ 300,00. Goiânia, 18 (dezoito) de junho de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8394/2010
Processo Nº: RTSum 0000547-35.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): SILVA NOVAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E AUTO PINTURAS LTDA. (SUDOESTE AUTO PINTURAS)
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por GILVANE PEREIRA DIAS em face de SILVA NOVAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E AUTOPINTURAS LTDA (SUDOESTE AUTO PINTURAS), decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$198,52, calculadas sobre R$9.926,09, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8389/2010
Processo Nº: RTSum 0000617-52.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NELLYLTON BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Receber, em Secretaria, a CTPS do Reclamante para proceder as devidas anotações. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8324/2010
Processo Nº: ConPag 0000805-45.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE FAMÍLIA SUCESSÕES E CÍVEL DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: RUBENS BATISTA ARAÚJO
CONSIGNADO(A): FERNANDA DOS SANTOS AMBROZIO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O CONSIGNANTE:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA ADIADA para o dia 09/08/2010, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 8406/2010
Processo Nº: RTSum 0000824-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO BELARMINO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FISH PARK COMPLEXO DE PESCA E LAZER LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
PARA o RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário Adesivo. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8349/2010
Processo Nº: RTOrd 0000903-30.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVAIR APARECIDO PAULINO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITUMBIARA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Vistos.
Intimem-se as partes para indicarem eventuais provas que pretendem produzir, indicando necessariamente natureza e objeto, sob pena de preclusão, no prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 8397/2010
Processo Nº: RTSum 0000937-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MACEDO LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão da reclamante, MARIA MACEDO LIMA, para condenar a reclamada PRESTE SERVES LTDA ao pagamento, no prazo legal, das verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Anotação da CTPS obreira nos termos e condições alhures. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, a cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo

114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda, no que couberem, observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação supra. Ante as irregularidades por esta decisão reconhecidas oficie-se à SRTE, ao INSS e à CEF, após o trânsito em julgado, para as medidas administrativas cabíveis. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes. Transitada em julgado: CUMPRA-SE. Nada mais. Goiânia, 14 de junho de 2010, segunda-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho', bem como tomar ciência dos cálculos de fls. 33/36 dos autos. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8351/2010
Processo Nº: RTSum 0001028-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: '2. DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por DIVINO FERREIRA DE SOUSA em face de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, resolvo julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: intervalo intrajornada (e reflexos), diferença de gratificação natalina proporcional de 2009 (1/12) e multa do art 477, parágrafo 8º, da CLT. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes. Goiânia, 17 de junho de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8393/2010
Processo Nº: RTOrd 0001029-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DE ALMEIDA PERES JUNIOR
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS MUSTAFE
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECLAMANTE: I- Requer a reclamada a alteração do polo passivo para que figure como reclamado o Estado de Goiás, haja vista a extinção da Agência Goiana do Sistema Prisional e a incorporação de suas atividades pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, órgão desprovido de personalidade jurídica. Com razão, defiro o pleito retro. Retifique-se o polo passivo da ação para fazer constar ESTADO DE GOIÁS. II- Tendo em vista que a notificação da reclamada não atendeu o prazo previsto no artigo 1º, inciso II do Decreto-Lei 779/69, de 20 dias de antecedência da audiência, retiro o feito da pauta do dia 24/06/2010, a ser incluído em outra para realização de audiência UNA. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. III- Intimem-se o reclamante e seu advogado, bem como o reclamado.
- Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/8/2010, às 15h45, para realização de audiência UNA. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 8407/2010
Processo Nº: RTOrd 0001075-69.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL GOMES MAIA
ADVOGADO....: LUIZ MAX ALVES
RECLAMADO(A): A GUARDIA ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por SAMUEL GOMES MAIA em face de GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e RÁPIDO ARAGUAIA LTDA, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos.
Deverá a Reclamada, apenas, promover a anotação da baixa contratual na CTPS do Reclamante a fim de documentar o término do vínculo.
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 703,79, calculadas sobre R$ 35.189,93, valor atribuído à causa, ficando dispensado o pagamento.
Intimem-se as Partes.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8408/2010
Processo Nº: RTOrd 0001075-69.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL GOMES MAIA
ADVOGADO....: LUIZ MAX ALVES
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por SAMUEL GOMES MAIA em face de GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e RÁPIDO ARAGUAIA LTDA, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos.
Deverá a Reclamada, apenas, promover a anotação da baixa contratual na CTPS do Reclamante a fim de documentar o término do vínculo.
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 703,79, calculadas sobre R$ 35.189,93, valor atribuído à causa, ficando dispensado o pagamento.
Intimem-se as Partes.
Goiânia, 22 de junho de 2010.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8321/2010
Processo Nº: RTSum 0001134-57.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE APARECIDA GARCIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOUSA E REZENDE IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.(ANDRÉ LUIS NUNES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA REDESIGNADA para o dia 07/07/2010, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 8311/2010
Processo Nº: RTSum 0001138-94.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA MAGALHÃES REGO
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): FEDERAL IMÓVEIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V. Sª ciente de que, de ordem da MM. Juiz Substituto desta Vara, Dr. JULIANO BRAGA SANTOS, em virtude da adequação de pauta, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 28/06/2010, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 06/07/2010, às 14h15, mantendo, ainda, as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8314/2010
Processo Nº: RTSum 0001140-64.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CLEBER CUNHA LOPES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DH CONSTRUÇÕES LTDA.(BELMONDES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V. Sª ciente de que, de ordem da MM. Juiz Substituto desta Vara, Dr. JULIANO BRAGA SANTOS, em virtude da adequação de pauta, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 28/06/2010, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 06/07/2010, às 14h30, mantendo, ainda, as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8375/2010
Processo Nº: RTAlç 0001183-98.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET GO (REP/P. PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): RODRIGO BALDUINO SOARES NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 07/07/2010, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 8331/2010
Processo Nº: RTSum 0001195-15.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY COELHO SOARES
ADVOGADO....: MAURICIO DE MACÊDO LOYOLA
RECLAMADO(A): PROJETOS DE ILUMINAÇÃO TYG LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 07/07/2010, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6213/2010
Processo Nº: RT 0053600-50.1995.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WM SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para receber cópias dos autos que se encontram na contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6197/2010
Processo Nº: RT 0098200-44.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMA CONCEICAO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): PAUMARLEI INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ADERALDO DE MORAIS LEITE
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6217/2010
Processo Nº: RT 0191600-44.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADÍRSON PAULO LOMEU
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): JOAQUIN CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSE COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 227/228, o exequente requer a penhora de 30% do faturamento mensal da empresa SISTEMA DE ENSINO ÁQUILA LTDA, correspondente às cotas do capital social do executado junto àquela empresa.
Nos termos do parágrafo único do art. 678 do CPC, a penhora de renda de empresa deverá observar o art. 716 do CPC que estabelece que a medida deve ser eficiente para o recebimento da dívida.
Não há nos autos informações sobre o valor do faturamento e das despesas mensais da empresa citada.
Desse modo, este Juízo não possui os meios para precisar, se, de fato, a penhora da renda da empresa de propriedade do executado seria meio eficaz para o pagamento do crédito do exeqüente. De outro lado, designar uma perícia para determinar os rendimentos da empresa e o tempo necessário para a liquidação da dívida (art. 722, CPC), oneraria sobremaneira o processo de execução.
Ademais, não se pode imputar ao gerente ou contador da executada o encargo de administrador da empresa, devendo o mesmo aceitar espontaneamente tal encargo.
Outrossim, a apresentação ao Juízo de plano de administração do estabelecimento e de prestação de contas tornaria a execução complexa.
Por todo exposto, INDEFERE-SE o requerimento.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 6219/2010
Processo Nº: RT 0027400-83.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
RECLAMADO(A): C. A. S. DE LIMA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 6214/2010
Processo Nº: RT 0043400-61.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): THALES RODRIGUES DA COSTA (SUPERMERCADOS CASA E SABOR) + 001
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 6208/2010
Processo Nº: RT 0088800-98.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 6177/2010
Processo Nº: RT 0232500-35.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA ALBERTO DORES BORGES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6202/2010
Processo Nº: RT 0062600-20.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KELITA CARLA ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS (LIG PHARMA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 6222/2010
Processo Nº: RT 0140700-86.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DAMASCENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): BUENO CABRAL & CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE a 1ª reclamada, diretamente e por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$182,54, conforme novos cálculos de fls. 120/121. A guia GPS para o recolhimento está à disposição da 1ª reclamada na contracapa destes autos.
Saliente-se que os novos cálculos foram elaborados observando a opção da 1ª reclamada pelo SIMPLES comprovada às fls. 119.

Notificação Nº: 6216/2010
Processo Nº: RTSum 0217300-51.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON FERNANDO FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 6182/2010
Processo Nº: RTSum 0021000-82.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ROSA JÚNIOR
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): E R REIS - ME (TEMA MOVÉIS E DECORAÇÕES)

ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 6230/2010
Processo Nº: RTOrd 0023700-31.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIO GRACIELO FUNES GOMES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes para contraminutarem agravo de petição do INSS.

Notificação Nº: 6228/2010
Processo Nº: RTOrd 0050700-06.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ASSIS DE ARAUJO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CRIAÇÃO ARTE E DECORAÇÕES EM MOLDURAS LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às fls. 185/187, a executada apresentou Embargos à Arrematação ao argumento de que a penhora de fls. 166 é nula por não ter obedecido estritamente o comando do despacho de fls. 159, que limitaria a penhora apenas aos bens descritos às fls. 158.
Deixa-se de conhecer, liminarmente, os Embargos à Arrematação, uma vez que os argumentos apresentados não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 694, § 1º, do CPC.
Saliente-se que a nulidade prevista no inciso I, do § 1º, do art. 694 restringe-se aos atos praticados relativamente à arrematação.
Além disso, a insurgência da executada é intempestiva, uma vez que foi devidamente intimada da penhora ora rechaçada em 03.03.10, 4ªf, nada se manifestando na ocasião.
Por apresentar embargos manifestamente infundados, tem-se que a executada está se opondo maliciosamente à execução, o que se constitui ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC.
Assim, aplico à executada multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, revertida em proveito do exeqüente, nos termos do art. 601 do CPC.
INTIMEM-SE as partes e o arrematante (fls. 182).

Notificação Nº: 6183/2010
Processo Nº: RTOrd 0081000-48.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DA SILVA REIS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6189/2010
Processo Nº: RTSum 0081100-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÉIA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONST. E SERV. ESP. LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6218/2010
Processo Nº: RTOrd 0081300-10.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDNA ROCHA DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 6204/2010
Processo Nº: RTSum 0091600-31.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ RODRIGUES VALADÃO
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FREITAS LTDA.
ADVOGADO....: IRIS ALVES DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o decurso in albis do prazo para a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas (certidão, fls. 175), proceda-se o REGISTRO junto ao DETRAN/GO da penhora de fls. 161 no prontuário do veículo placa NGT-7541 chassi nº 9BGRZ48907G230607, ficando vedada a transferência de propriedade ou para outra Unidade da Federação até posterior deliberação deste Juízo.
DESIGNA-SE a praça do veículo penhorado (GM Celt) para o dia 22.07.10 às 15 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 30.07.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes, sendo a reclamada via postal.

Notificação Nº: 6193/2010
Processo Nº: RTSum 0092200-52.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR DIAS ARANTES
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 6210/2010
Processo Nº: RTSum 0109700-34.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO EDUARDO ARRUDA TORMIN
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para receber crédito.

Notificação Nº: 6192/2010
Processo Nº: RTSum 0145200-64.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARTEJANIO OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 6207/2010
Processo Nº: RTSum 0149400-17.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): STOCK LOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALETES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 6196/2010
Processo Nº: RTOrd 0154200-88.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO LINO MESSIAS
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6221/2010
Processo Nº: RTOrd 0155700-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CRISTINA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): TR STUDIO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos declaratórios, cujo o teor é o seguinte:
Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos por RAQUEL CRISTINA FERREIRA SANTOS e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO apenas para prestar esclarecimentos.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 6203/2010
Processo Nº: RTSum 0162500-39.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: LOURIVALDO SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S.A + 002
ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 6185/2010
Processo Nº: RTSum 0174000-05.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLAMES RONALD DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias, bem como para manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6209/2010
Processo Nº: RTSum 0209400-80.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON PANIAGO GONÇALVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 6191/2010
Processo Nº: RTAIç 0221000-98.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAÍZA DIAS GUERREIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 8 dias, iniciando-se pela executada.

Notificação Nº: 6212/2010
Processo Nº: RTSum 0240700-60.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRE BARBOSA GOMES (ASS. P/ ELIENE BARBOSA GOMES)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CLUBE DE PESCA ENGENHO VELHO
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos declaratórios, cujo o teor é o seguinte:
Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por CLUBE DE PESCA ENGENHO VELHO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6211/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-98.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): CEVEL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Verifica-se que é incontroversa a data de saída do reclamante (17/12/2009), conforme petição inicial (fls. 03) e defesa (fls. 95).
Assim, com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da ata de fls. 195/196, para passar a registrar a data correta de baixa na CTPS do reclamante: 17/12/2009.
Providencie a Secretaria cópia autenticada deste despacho para entrega ao reclamante.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6179/2010
Processo Nº: RTSum 0000213-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): PAVITERGO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ÉRIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
JUNTE-SE a Carta Precatória que se encontra na contracapa dos autos.
Conforme certificado às fls. 132, o procurador do reclamante não comprovou que a ausência de seu cliente à audiência de instrução do dia 31/05/2010 se deu em razão de problema de saúde. Deste modo, tenho que a ausência foi injustificada.
DESIGNA-SE audiência de encerramento da instrução para o dia 30/06/2010 às 14:50 horas, facultado o comparecimento das partes.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 30/06/2010.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6178/2010
Processo Nº: RTOrd 0000233-86.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6195/2010
Processo Nº: RTSum 0000262-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA DE FÁTIMA ALVARENGA ÁZARA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DAS IRMÃS DA MÃE DOLOROSA DA ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6176/2010
Processo Nº: RTOrd 0000544-77.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ADÃO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a petição apresentada pela reclamada, fls. 404, e, também, a petição apresentada pelo perito do Juízo, fls. 407, defere-se prazo ao perito para a apresentação do laudo pericial até o dia 12/07/10. As partes terão vistas do laudo pericial, independentemente de intimação, pelo prazo comum de 5 dias, a partir do dia 15/07/2010.
Para instrução do feito designa-se o dia 03/08/10, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.Ciente o reclamante. Intimem-se a reclamada e o Perito.

Notificação Nº: 6187/2010
Processo Nº: RTSum 0000595-88.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IAGO ITALO ALMEIDA MIRANDA REP/P (REJANE ARRAIS DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência da determinação na sentença seguinte no prazo de 05 dias : sob pena de conversão da obrigação em indenização pecuniária equivalente, deverá o réu fornecer as guias para saque do FGTS (garantida a integralidade dos recolhimentos mensais, devidos ao longo do contrato, inclusive os incidentes sobre as verbas rescisórias ora deferidas, além da multa rescisória de 40%).

Notificação Nº: 6199/2010
Processo Nº: RTOrd 0000635-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6227/2010
Processo Nº: RTSum 0000788-06.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO PAULINA SILVA
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...

INTIME-SE a reclamada para juntar, conforme acordo de fls. 35/36, o TRCT no código 01, garantida a integralidade dos depósitos de FGTS, bem como os formulários de seguro desemprego, no prazo de 05 dias, sob pena de execução pelo valor correspondente.

Notificação Nº: 6188/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-75.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBINSON DA CONCEIÇÃO REGIS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): NELSON VALDEIR DOS SANTOS & CIA LTDA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES tomar ciência de que a data da audiência INICIAL foi alterada para o dia 30/06/2010 às 10:00 horas.

Notificação Nº: 6181/2010
Processo Nº: RTSum 0000870-37.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DUARTE PEREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVICOS, CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$166,40, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6200/2010
Processo Nº: RTOrd 0001054-90.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o reclamante desistiu da ação, conforme petição de fls. 26, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, § 4º do CPC), haja vista que nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC.
Custas, no importe de R$ 459,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 22.971,00, pelo reclamante, isento.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 29/06/2010.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6223/2010
Processo Nº: RTSum 0001216-85.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LORENA LUZIA VICENTE D'ÁVILA (ASS.OSMAR CAMPOS VICENTE)
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARIA GORETE NERES LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 12/07/2010 às 14:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6220/2010
Processo Nº: RTOrd 0001217-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN CARMO ROCHA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): L ZAGO SILVA (REP / SÓCIO JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 12/07/2010 às 13:30 horas, mantidas as cominações legais.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9347/2010
Processo Nº: CPEX 0100800-98.2005.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: ANDRE CRISTIANO DA CUNHA E SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
EXECUTADO(A): FERREIRA PIRES CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO ERON DUARTE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Considerando que ainda pende de julgamento Agravo de Instrumento nos embargos de terceiro opostos no Juízo deprecante (fls. 433), indefere-se o requerimento de fls. 430.
Dê-se ciência ao exequente.
Feito, aguarde-se pela manifestação daquele Juízo quanto à solução do recurso supracitado.

Notificação Nº: 9353/2010
Processo Nº: RT 0051200-74.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): OASIS IND. E COM. DE MOLDURAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: STÊNIA ALMEIDA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.32/37). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9354/2010
Processo Nº: RT 0051200-74.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): OASIS IND. E COM. DE MOLDURAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: STÊNIA ALMEIDA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Ficar ciente de que a penhora de fl.146 (350 molduras para fotografia) foi desconstituída, ficando a depositária, Srª Telma Martins de Carvalho Amorim, desonerada de seu encargo.

Notificação Nº: 9381/2010
Processo Nº: RT 0019900-60.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA. + 002
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS EXECUTADAS/RECLAMADAS INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 590, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Analisando mais detidamente os autos, verifica-se que a penhora de fls. 437, aliada aos valores bloqueados às fls. 469 e 477, garantem a integralidade da execução. Assim sendo, intimem-se as Executadas para os fins do art. 884 da CLT, bem como para se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos ofertada pelos Exequentes às fls. 504. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para manifestação quanto às alegações do Autor.'

Notificação Nº: 9382/2010
Processo Nº: RT 0019900-60.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MIX MALHAS E TECIDOS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS EXECUTADAS/RECLAMADAS INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 590, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Analisando mais detidamente os autos, verifica-se que a penhora de fls. 437, aliada aos valores bloqueados às fls. 469 e 477, garantem a integralidade da execução. Assim sendo, intimem-se as Executadas para os fins do art. 884 da CLT, bem como para se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos ofertada pelos Exequentes às fls. 504. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para manifestação quanto às alegações do Autor.'

Notificação Nº: 9383/2010
Processo Nº: RT 0019900-60.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CANAÃ TEXTIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS EXECUTADAS/RECLAMADAS INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 590, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Analisando mais detidamente os autos, verifica-se que a penhora de fls. 437, aliada aos valores bloqueados às fls. 469 e 477, garantem a integralidade da execução. Assim sendo, intimem-se as Executadas para os fins do art. 884 da CLT, bem como para se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos ofertada pelos Exequentes às fls. 504. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para manifestação quanto às alegações do Autor.'

Notificação Nº: 9378/2010
Processo Nº: RT 0064900-83.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERNANDES TORRES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.37/49), os cheques de fls.764/779 e os dois livros de controle de pagamento juntados por meio da petição de fl.762. Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9404/2010
Processo Nº: AINDAT 0231400-42.2007.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DA SILVA CÂNDIDO
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 9365/2010
Processo Nº: RT 0103600-94.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KARIME ESTRELA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9370/2010
Processo Nº: RT 0182100-77.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUSENIRA SANTOS VIEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): H MAIOR MODA MASCULINA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
'Vistos os autos.
Como se vê às fls. 128/129, o exequente já recebeu todo o seu crédito, não havendo se falar em crédito remanescente, razão pela qual se indefere o requerimento retro.
Intimem-no.
Feito, volvam ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 9364/2010
Processo Nº: RTOrd 0034700-25.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DIAS DOS PASSOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9361/2010
Processo Nº: RTSum 0076900-47.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VANDERLEI DE SALES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ARAÚJO E ALVIM LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Reitera-se a intimação de fls. 258, conforme determinação do despacho de fls. 260, para que o reclamante junte aos autos a sua CTPS a fim de que seja anotada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9340/2010
Processo Nº: ConPag 0085900-71.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO JOÃO
CONSIGNADO(A): SINDIALIMENTOS SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA + 003
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETTI PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante:
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 902/917, CASO QUERIA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9337/2010
Processo Nº: RTOrd 0104300-36.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DO AMARAL
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2010 DESTE JUÍZO, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 967/991, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELA RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9363/2010
Processo Nº: RTSum 0116200-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: RECEBER ALVARÁ NESTA SECRETARIA. PRAZO 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9397/2010
Processo Nº: RTSum 0126900-51.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DO NASCIMENTO MENDES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls. 21/26). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamento com os autos supra.

Notificação Nº: 9374/2010
Processo Nº: RTSum 0161500-98.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE TELES BARBOSA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO QUINTA DA BOA VISTA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
'Vistos os autos.
Intime-se o reclamado a dizer acerca da alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de responder pelo equivalente.'

Notificação Nº: 9400/2010
Processo Nº: RTOrd 0173000-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KAROLLINA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PEPE MORENO PRODUÇÕES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.167/189 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9357/2010
Processo Nº: RTOrd 0186300-93.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VIDAL GARANI
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): J. F. CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 154, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 9328/2010
Processo Nº: RTOrd 0195400-72.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA, POSTO VIA 83 LTDA (GRUPO REDE 3) + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
'Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo de cinco dias, dos embargos de declaração (fs. 197/198), conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.'

Notificação Nº: 9329/2010
Processo Nº: RTOrd 0195400-72.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: VALDETE PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DEGIR MIRANDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
'Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo de cinco dias, dos embargos de declaração (fs. 197/198), conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.'

Notificação Nº: 9355/2010
Processo Nº: RTSum 0196200-03.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 02/08/2010, ÀS 15 HORAS E 35 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/08/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 9344/2010
Processo Nº: RTOrd 0198100-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISOLINA RAIMUNDA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/ADV.:
Tomar ciência da proposta de acordo formulada pela reclamada, no valor líquido de R$3.000,00 (três mil reais), dividido em 02 (duas) parcelas de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada, vencíveis em 06/07/2010 e 06/08/2010. Diante disso foi sustada a execução e designada nova audiência de tentativa conciliatória para o dia 05/07/2010, às 13h55m.

Notificação Nº: 9398/2010
Processo Nº: RTSum 0222800-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls. 29/58). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos supra.

Notificação Nº: 9371/2010
Processo Nº: RTOrd 0231600-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURÍLIO FERREIRA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 182/215. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9372/2010
Processo Nº: RTOrd 0231600-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURÍLIO FERREIRA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 182/215. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9332/2010
Processo Nº: RTOrd 0240100-36.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA ALVES ROSA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
'Vistos os autos.
EM TEMPO: dê-se vista à reclamada do recurso adesivo interposto pela reclamante às fls. 526/551. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 9368/2010
Processo Nº: RTOrd 0000040-68.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL DA SILVA SALES
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: REITERA-SE A INTIMAÇÃO DE FLS. 44, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS.50, PARA QUE O RECLAMANTE COMPAREÇA AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, A FIM DE RECEBER A CARTA DE APRESENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, PARA POSSIBILITAR O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9379/2010
Processo Nº: RTOrd 0000095-19.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LAURA LEILA FORMIGA MATOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ESPAÇO KLEIDA LEIAL
ADVOGADO....: ELÍUDE BENTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA (CTPS, TRCT, SEGURO DESEMPREGO E CONTRACHEQUES), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9333/2010
Processo Nº: RTOrd 0000098-71.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER CARLOS DE CASTRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por ADENILTO RIBEIRO DOS SANTOS, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9396/2010
Processo Nº: RTOrd 0000162-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA CASTELO
ADVOGADO....: ALEXANDER JOSE BUENO TELLES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber sua CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9375/2010
Processo Nº: RTOrd 0000441-67.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO COSTA
ADVOGADO....: SUZI APARECIDA SANTANA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELAS RECLAMADAS ÀS FLS. 294/318 E 320/338. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9326/2010
Processo Nº: RTOrd 0000508-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEUZELITA ROSA DE ARAUJO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
às partes:

Vistos os autos.
Antes de mais nada, aproveita-se como prova emprestada a ata de fls. 810 (art. 765, da CLT).
Como as partes mantiveram-se silentes, não especificando outras provas a serem produzidas em audiência, designa-se o encerramento da instrução processual para o dia 05/07/2010, às 16h20min, facultado o comparecimento.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9327/2010
Processo Nº: RTOrd 0000508-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEUZELITA ROSA DE ARAUJO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
às partes:
Vistos os autos.
Antes de mais nada, aproveita-se como prova emprestada a ata de fls. 810 (art. 765, da CLT).
Como as partes mantiveram-se silentes, não especificando outras provas a serem produzidas em audiência, designa-se o encerramento da instrução processual para o dia 05/07/2010, às 16h20min, facultado o comparecimento.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9399/2010
Processo Nº: RTSum 0000601-92.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CAMINHO DE CASA RESTAURANTE E BAR LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber a guia para levantamento do valor referente à primeira parcela do acordo.

Notificação Nº: 9334/2010
Processo Nº: RTOrd 0000633-97.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MENDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 19/07/2010, 14:30 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT, ENUNCIADO 74, TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO OU APRESENTANDO O ROL NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9346/2010
Processo Nº: RTOrd 0000792-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAIR SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Nomeie a Secretaria perito judicial para realização da perícia psiquiátrica, devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da sua intimação para retirar os autos na Secretaria.
OBSERVAÇÃO: fica a Reclamada intimada, ainda, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, oferecer quesitos.
FOI NOMEADO PERITO O DR. ROGÉRIO PIRES OLIVEIRA - CRM/GO Nº 11047, cujos dados encontram-se descritos na certidão de fl. 628, cujo inteiro teor encontra-se disponível no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9350/2010
Processo Nº: RTOrd 0000805-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Nomeie a Secretaria perito judicial para realização da perícia médica, devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da sua intimação para retirar os autos na Secretaria.
Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) foi nomeada perita do Juízo a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, cujos dados encontram-se à disposição da parte interessada na certidão de fl. 811, disponível para visualização no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9351/2010
Processo Nº: RTOrd 0000805-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Nomeie a Secretaria perito judicial para realização da perícia médica, devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da sua intimação para retirar os autos na Secretaria.
Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) foi nomeada perita do Juízo a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, cujos dados encontram-se à disposição da parte interessada na certidão de fl. 811, disponível para visualização no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9348/2010
Processo Nº: RTSum 0000870-34.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PALMERINDA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 55, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9349/2010
Processo Nº: RTSum 0000870-34.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PALMERINDA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO TIRADENTES + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 55, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9366/2010
Processo Nº: RTSum 0001064-34.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SERV BEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fl. 20, a seguir transcrita. Prazo e fins legais: ``Retire-se o feito da pauta. Defere-se o pedido de desistência retro, extinguido-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R$147,54, calculadas sobre o valor dado à causa de R$7.377,97, das quais está isento, nos termos da lei. Intimem-se. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC.´´

Notificação Nº: 9330/2010
Processo Nº: CauInom 0001140-58.2010.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: ALANKARDEC ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RÉU(RÉ).: CICAL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
LIMINAR
ALANKARDEC ANTONIO DE SOUZA ajuizou Ação Cautelar Incidental em face de CICAL VEÍCULOS LTDA. postulando a concessão de medida liminar para que a reclamada se abstenha de promover seu despejo do imóvel em que reside.

Juntou aos autos Notificação extrajudicial para desocupação do imóvel recebida em 07/06/2010, que lhe concede prazo de 30 (trinta) dias para desocupação do imóvel.
Passo ao exame.
A reclamada não tem obrigação legal de manter o reclamante no imóvel após a extinção do contrato de trabalho.
Não há nos autos nenhum instrumento contratual que garanta ao autor o direito a moradia em imóvel da propriedade da empresa, após a extinção do contrato de trabalho.
Nota-se que o direito à moradia é direito social assegurado pelo Estado, na forma do art. 6º da CR/88, e não pelo empregador.
Indefiro a liminar.
Intimem-se o reclamante da presente decisão e a reclamada para manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 9359/2010
Processo Nº: RTSum 0001212-45.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS RIBEIRO
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença prolatada em 22/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas, pela Reclamante, no importe de R$210,70, calculadas sobre R$10.534,52, valor atribuído à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensado, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Retire-se o feito de pauta. Intime-se o Reclamante, via de seu procurador. Transitada esta em julgado e estando em condições, sejam os autos arquivados definitivamente. Nada mais.'

Notificação Nº: 9388/2010
Processo Nº: RTSum 0001218-52.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANNY DOS SANTOS PURCINO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): GPETROS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 06/07/2010, às 14h05min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 9410/2010
Processo Nº: RTOrd 0001221-07.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SILVA LIMA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
``Vistos os autos. Em que pese o reclamante tenha expressamente postulado a distribuição da ação no rito ordinário em razão da impossibilidade de notificação da 1ª reclamada, o que se verifica é que equivocadamente a demanda foi distribuída sob o rito sumaríssimo.
Considerando os documentos juntados pelo reclamante com a inicial, altere-se o rito processual para ordinário, anotando-se na autuação e demais registros que a 1ª reclamada encontra-se em local desconhecido. À Secretaria, para providenciar. Retire-se o feito da pauta do dia 08/07/2010, reincluindo-o na pauta do dia 21/07/2010, às 11h15min, para realização de audiência INICIAL, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. A notificação da 1ª reclamada deverá ser por edital. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 1 ª pela via editalícia, conforme determinado acima. Encaminhe-se cópia deste despacho ao Setor de Distribuição do 1º Grau, para ciência.´´

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8798/2010
PROCESSO Nº RTSum 0196200-03.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: DENISE DA SILVA RIBEIRO
EXEQÜENTE: DENISE DA SILVA RIBEIRO
EXECUTADO: COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO(A): MYCAL STIVAL FARIA
Data da Praça 02/08/2010 às 15:35 horas
Data do Leilão 13/08/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme auto de penhora de fl. 80, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA URUAÇU N 07 CIDADE JARDIM CEP 74.420-350 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (um) bebedouro, na cor branca, com 03 (três) torneiras, marca EMBRACO, sem modelo de série e número aparente, avaliado em R$1.000,00 (um mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8814/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001208-08.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: LEONARDO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADA: MELO E GUERREIRO LTDA – CNPJ nº 02.660.586/0001-46
Data da audiência: 20/07/2010, às 14h
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) MELO E GUERREIRO LTDA – CNPJ nº 02.660.586/0001-46, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da justiça gratuita.
Valor da causa: R$1.020,00 (um mil e vinte reais).
O inteiro teor da petição inicial e documentos que a acompanham encontra-se digitalizado no site do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).
E, para que chegue ao conhecimento da reclamada MELO E GUERREIRO LTDA – CNPJ nº 02.660.586/0001-46, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8822/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001222-89.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: JOSÉ LIMA SILVA

RECLAMADO(A): ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES) – CNPJ nº 10.620.927/0001-88
Data da audiência: 21/07/2010, às 11h20min
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES) – CNPJ nº 10.620.927/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: conforme petição inicial, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no site do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).
Valor da causa: R$4.210,27 (quatro mil e duzentos e dez reais e vinte e sete centavos).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES) – CNPJ nº 10.620.927/0001-88, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4660/2010
Processo Nº: RTSum 0097200-47.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DE OLIVEIRA ATAIDES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): Tomar ciência da homologação da arrematação de fl. 169. Prazo legal.

Notificação Nº: 4665/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência da homologação da arrematação de fls. 409/410. Prazo legal.

Notificação Nº: 4666/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTÂNCIA HELVÉCIA LOBO D ABADIA + 010
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência da homologação da arrematação de fls. 409/410. Prazo legal.

Notificação Nº: 4667/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): ARLENE LOBO D ABADIA MOURA + 010
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência da homologação da arrematação de fls. 409/410. Prazo legal.

Notificação Nº: 4668/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): LILIAN LOBO D ABADIA MORAIS + 010
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência da homologação da arrematação de fls. 409/410. Prazo legal.

Notificação Nº: 4669/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): TELMA LOBO D ABADIA AZEVEDO + 010
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência da homologação da arrematação de fls. 409/410. Prazo legal.

Notificação Nº: 4670/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): MÔNICA DE AQUINO AZEVEDO DE PINHO DIAS + 010
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência da homologação da arrematação de fls. 409/410. Prazo legal.

Notificação Nº: 4671/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): OSCAR SOARES DE AZEVEDO NETO + 010
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência da homologação da arrematação de fls. 409/410. Prazo legal.

Notificação Nº: 4672/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): VICTOR ANTÔNIO SOARES DE AZEVEDO + 010
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência da homologação da arrematação de fls. 409/410. Prazo legal.

Notificação Nº: 4673/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): MARIA ALICE SOARES DE AZEVEDO + 010
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência da homologação da arrematação de fls. 409/410. Prazo legal.

Notificação Nº: 4674/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): ANTÔNIA MARIA DE AQUINO AZEVEDO + 010
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência da homologação da arrematação de fls. 409/410. Prazo legal.

Notificação Nº: 4658/2010
Processo Nº: RTSum 0043100-11.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANETH SALES ROCHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): IVAN JOSÉ DO AMARAL (JAMANAC LTDA.)
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência de que os valores bloqueados junto ao Banco do Brasil (fls. 52-v e 54-v), depositados nas contas judiciais 0014.042.01517370-6 (R$ 1.248,88) e 0014.042.01517246-7 (R$ 52,39), Agência 0014, Caixa Econômica Federal, foram convertidos em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 4678/2010
Processo Nº: RTOrd 0061100-59.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL JOSÉ NETO

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: O exequente, às fls. 355, discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 349/350, e indica à penhora crédito que a executada possui junto à Bay Factoring Ltda. Considerando que na gradação de bens estabelecida no art. 655 do CPC o dinheiro ocupa a primeira posição, deixo de determinar a penhora dos bens indicados pela executada e determino a expedição de carta precatória a uma das Varas do Trabalho de São Paulo/SP, para que seja procedida a averiguação acerca da existência do aludido crédito, bem como, em caso positivo, que seja efetuada a constrição do mesmo, até o limite do quantum debeatur. Para tanto, deverá ser observado o endereço informado às fls. 352. Intime-se o exequente.

OUTRO : PRESIDENTE(A) DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
Notificação Nº: 4662/2010
Processo Nº: RTSum 0078100-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSELENA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO DO OFICIO 4304/2010

Notificação Nº: 4706/2010
Processo Nº: RTOrd 0082800-91.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WANIA CRISTINA ARAUJO MARTINS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIO DAS ANTAS LTDA + 003
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as 1ª e 2ª reclamadas para, no prazo de 10 dias, apresentarem a chave de conectividade do FGTS, que permita à reclamante movimentar a referida conta, sob pena de multa diária a ser aplicada por este Juízo.

Notificação Nº: 4707/2010
Processo Nº: RTOrd 0082800-91.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WANIA CRISTINA ARAUJO MARTINS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ANAPOLIS S/C LTDA. + 003
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as 1ª e 2ª reclamadas para, no prazo de 10 dias, apresentarem a chave de conectividade do FGTS, que permita à reclamante movimentar a referida conta, sob pena de multa diária a ser aplicada por este Juízo.

Notificação Nº: 4699/2010
Processo Nº: RTSum 0086600-30.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra arquivada em pasta própria na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4701/2010
Processo Nº: ExTiEx 0086700-82.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: KENIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra arquivada em pasta própria na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4702/2010
Processo Nº: RTOrd 0096700-44.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIA ARAUJO DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra arquivada em pasta própria na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4703/2010
Processo Nº: RTSum 0098700-17.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEIDE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra arquivada em pasta própria na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4705/2010
Processo Nº: RTOrd 0117500-93.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA APARECIDA MAGALHÃES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): CIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4704/2010
Processo Nº: RTOrd 0000046-58.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S/A
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4681/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-37.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO JUSTINO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ante os termos da certidão lavrada pelo Diretor de Secretaria deste Juízo, inclua-se o processo na pauta do dia 13/07/2010, às 15h, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4713/2010
Processo Nº: RTSum 0000473-55.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE BARBOSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): VINÍCIUS CHIANCONE FERRO E SILVA
ADVOGADO....: EUGENIO BARBOSA LOURENÇO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMADA: Tomar ciência das certidões abaixo transcritas: "Certifico e dou fé que, diante da certidão retro, a parte demandada requereu o adiamento da audiência designada, nos termos da Lei, ausentando-se do recinto. Razão pela qual, com a concordância da parte autora e por determinação do MM. Juiz Quéssio César Rabelo, retirei o feito da pauta de audiências desta data, incluíndo-o no dia 13/07/2010, às 13h00, mantida as cominações anteriores, ficando cientes da nova data a parte autora e sua procuradora, bem como as testemunhas presentes, que compareceram independentemente de intimação. A parte demandada será intimada do inteiro teor desta certidão. Anápolis, 23 de junho de 2010, quarta-feira ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria" e "Certifico e dou fé que, de ordem, em complemento à certidão retro, será a parte demandada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão, facultado o comparecimento espontâneo destas. Anápolis, 23 de junho de 2010, quarta-feira ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria".

Notificação Nº: 4708/2010
Processo Nº: RTSum 0000516-89.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL RABELO MIRANDA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): MIX ENGENHARIA LTDA. - N/P LINDOMAR BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$2.297,23, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada GMIX ENGENHARIA LTDA., a pagar ao reclamante ISRAEL RABELO MIRANDA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Em 17 de junho de 2010. Israel Brasil Adourian Juiz Titular'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4712/2010
Processo Nº: RTSum 0000518-59.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MIQUELANTI DE SOUZA - REPRESENTADO POR EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REIS E CUNHA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$2.692,44, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada REIS E CUNHA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., a pagar ao reclamante LEANDRO MIQUELANTI DE SOUZA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Expeçam-se ofícios ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Federal, noticiando os fatos narrados neste feito quanto ao alegado abandono do reclamante (menor) por seus pais, conforme requerido pelo Ministério Público do Trabalho, para que sejam tomadas as medidas cabíveis no que tange à sua tutela e proteção. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho. Em 17 de junho de 2010. Israel Brasil Adourian Juiz Titular'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4710/2010
Processo Nº: RTOrd 0000527-21.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 05 dias, acerca do documento denominado “Comunicação de Decisão”, o qual foi emitido pelo INSS e encontra-se entranhado na impugnação à defesa. Intime-se.

Notificação Nº: 4690/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-90.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE DE OLIVEIRA DEL VALLE
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 01/07/2010, às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 4692/2010
Processo Nº: RTOrd 0000601-75.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 01/07/2010, às 15:40 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 4694/2010
Processo Nº: RTSum 0000602-60.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONEIDE SOARES DE BRITO
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 01/07/2010, às 15:20 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 4679/2010
Processo Nº: Alvará 0000646-79.2010.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AMANDA BARBOSA RÊGO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista tratar-se de pedido para levantamento de numerário depositado em conta vinculada e, ainda, o fato de a CEF ser a gestora do FGTS, proceda-se ao cadastramento da Caixa Econômica Federal no polo passivo da presente ação. Inclua-se o feito em pauta para audiência UNA no dia 06.07.2010, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Notifique-se a reclamada. Saliente-se que por ocasião da audiência, a reclamada (CEF) deverá fornecer cópia do extrato da conta vinculada do reclamante, esclarecendo a natureza e origem do saldo por ele informado na petição inicial.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4906/2010
Processo Nº: RTOrd 0102800-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE PAULA LEÃO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TREVIZZANO- LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: KAIO ALVES PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a segunda executada (Trevizzano Locação de Mão de Obra Ltda)tomar ciência do valor exato do débito, conforme cálculos de fls. 286/295, no importe de R$ 1.209,78 (um mil, duzentos e nove reais e setenta e oito centavos), devendo proceder ao devido depósito, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.
OBS.: FAVOR DESCONSIDERAR VALOR CONSIGNADO ERRONEAMENTE NA NOTIFICAÇÃO 4834/2010.

Notificação Nº: 4898/2010
Processo Nº: RTOrd 0127100-38.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON ALCLENES DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): G & S. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 248/249: Por meio da petição de fls. 231/245 o reclamante impugna o laudo pericial de fls. 214/225, requerendo que seja declarada a suspeição do perito, aduzindo que ele assumiu uma posição de julgador para tentar convencer Vossa Excelência de que o acidente não ocorreu no dia alegado e que também não ocorreu na sede do labor do reclamante, questões esta que não são da sua competência. Pois bem. Nos termos do art. 138, II, do CPC, os motivos de suspeição elencados no artigo 135 do mesmo diploma processual, também se aplicam ao perito. Em face do acima exposto e considerando que as razões descritas pelo reclamante às fls. 231/245 não estão previstas entre aquelas elencadas no art. 135 do CPC, indefiro o supracitado pleito. Destaco que o expert nomeado, Dr. Jobson Dias Batista, é de notória idoneidade moral, competência técnico-científica e possui extremo esmero na realização de seu encargo, atuando perante este Juízo, sempre, de maneira isenta e de forma altamente profissional, ética e imparcial. Por fim, esclareço que o laudo pericial, por si só, não é absoluto na constatação do nexo

de causalidade ou não entre a doença que acomete o reclamante e o acidente por ele sofrido, sendo que essa verificação é efetuada pelo Juízo, quando da prolação da sentença, não ficando o juiz adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte [princípio do peritum peritorum]. Por outro lado, defiro o requerimento formulado pela reclamada às fls. 247/248, a fim de conceder-lhe mais 05 (cinco) dias de prazo para apresentação do parecer elaborado por seu assistente técnico. Com a chegada do supracitado parecer, dê-se vista do mesmo ao obreiro, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não obstante ao acima exposto, para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 14.07.2010, às 15h30min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4902/2010
Processo Nº: RTOrd 0000096-81.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO NARRATIVA E DOCUMENTOS ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS, PARA O FIM DE HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 4904/2010
Processo Nº: RTOrd 0000237-03.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JARIEDSON SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE, DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PERITO ÀS FLS. 291/293.

Notificação Nº: 4895/2010
Processo Nº: RTSum 0000240-55.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO SIDERLAINE LIMA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AMCC - ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada comparecer nesta Secretaria para proceder à devida baixa na CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 4903/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-90.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4664/2010
PROCESSO: RT 0099700-20.2007.5.18.0052
RECLAMANTE: RUTH THALITA FÉLIX SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): MÍRIA NETO DA SILVA , CPF: 897.735.941-49
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MÍRIA NETO DA SILVA, CPF: 897.735.941-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da constrição efetuada em suas aplicações financeiras da Caixa Econômica Federal de Goiás no importe de R$ 10,61 (dez reais e sessenta e um centavos).
E para que chegue ao conhecimento de MÍRIA NETO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4679/2010
PROCESSO: ExCCJ 0102700-57.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): AIRTON BATISTA MONTEIRO
EXECUTADO(S): CLEIDIOMAR RIBEIRO DA SILVA, CPF: 049.815.701-63
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLEIDIOMAR RIBEIRO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 17.055,99, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLEIDIOMAR RIBEIRO DA SILVA, CPF: 049.815.701-63, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 15630/2010
Processo Nº: RT 0022000-38.2002.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): COONSERV COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA + 004
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 319/325, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente...Anápolis, 22 de junho de 2010 (3?6-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15628/2010
Processo Nº: RT 0022300-97.2002.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DUILIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 004
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao reclamante/exequente, pelo prazo de 10 dias, das informações contidas nos documentos de fls. 348/349 e 352/354, referentes a veículos registrados em nome dos executados GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA e PAULO MARCOS JUNQUEIRA GUIMARÃES, devendo ele, nesse mesmo prazo, requerer o que entender de direito. Intime-se. No silêncio do exequente, proceda-se, por intermédio do convênio RENAJUD, à anotação de restrição judicial (bloqueio de transferência) nos prontuários dos sobreditos veículos. Após, mantenha-se suspenso o curso da execução, nos termos do despacho de fl. 343 e da certidão de fl. 345. Anápolis, 22 de junho de 2010 (3?6-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 15632/2010
Processo Nº: AINDAT 0087100-61.2007.5.18.0053 3ª VT
AUTOR...: APARECIDO MARTINS BORGES
ADVOGADO: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RÉU(RÉ).: JAIME PEREIRA TOLEDO - FAZENDA BORDA DA MATA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo executado à fl. 750. Anápolis, 22 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15616/2010
Processo Nº: RT 0013500-70.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FARIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Para prosseguimento da execução, com a imissão do arrematante na posse do imóvel arrematado, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de Embargos de Terceiro nº 626-82.2010.5.18.0053 (cópia às fls. 385/386 destes autos). Dê-se ciência às partes e ao arrematante. Dê-se ciência às partes e ao arrematante. Anápolis, 21 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15605/2010
Processo Nº: RT 0072800-60.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JACINTA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): SONIA REGINA MOSER BORGES EPP + 001
ADVOGADO....: EMILIA ARAUJO EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do Alvará para levantamento do FGTS, devendo V. Sª. ou o reclamante comparecer em Secretaria, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará para Levantamento.

Notificação Nº: 15631/2010
Processo Nº: RTOrd 0030900-63.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARÇAL DAS CHAGAS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Diante do requerimento de fls. 389/390, concede-se à 1ª reclamada/executada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. - devedora subsidiária) o prazo de mais 05 dias para comprovar nos autos o depósito do valor total da execução, sob pena de penhora. Intime-se...Anápolis, 22 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15614/2010
Processo Nº: RTOrd 0033900-71.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMONE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Verifica-se que as partes discriminaram as verbas objeto do acordo constante na petição de fls. 750/752, consoante planilha de fls. 753/754. No entanto, é vedado às partes, na fase de execução, transacionar a respeito das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direito de outrem (no caso, a UNIÃO - Lei nº 11.457/2007), de sorte que deverão prevalecer, no tocante ao crédito previdenciário, os cálculos de liquidação de fls. 713/726. Assim sendo, homologo o acordo suprarreferido, no valor líquido de R$ 25.000,00, a ser pago no prazo de 05 dias contados da intimação desta decisão homologatória, mais honorários advocatícios assistenciais no importe de R$ 4.943,90, a ser pago no mesmo prazo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto no tocante à discriminação das parcelas abrangidas pela transação, para fins de incidência das contribuições previdenciárias. Por consequência, fica extinta a execução do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais decorrentes da sentença de fls. 535/552, parcialmente reformada pelo acórdão de fls. 609/634, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Presumir-se-á integralmente cumprido o acordo se eventual inadimplemento não for informado pela reclamante/exequente no prazo de 10 dias, contado da intimação desta decisão homologatória. Assim como as contribuições previdenciárias, é vedado às partes, na fase executória, transacionar acerca das custas processuais, que também constituem direito da UNIÃO, razão por que devem prevalecer os cálculos de liquidação no que tange à aludida despesa processual. Deverão os executados, no prazo de 20 dias da intimação desta decisão homologatória, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias contadas à fl. 726, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais contribuições. No mesmo prazo, os executados também comprovarão o pagamento das custas do processo de conhecimento, cujo valor, que está apurado à fl. 713, deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, e das custas executivas (CLT, art. 789-A), cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo, sob pena de também se prosseguir na execução relativamente a essas despesas processuais. Advertem-se os executados de que o descumprimento da obrigação previdenciária acessória consistente no preenchimento e envio da GFIP (Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) relativa ao recolhimento previdenciário a ser efetuado implicará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tal medida fica desde logo determinada. Os executados deverão, ainda, recolher o imposto de renda devido pela reclamante/exequente, observando a proporção em relação às parcelas tributáveis apuradas à fl. 715, e comprovar o recolhimento nos autos no prazo de 15 dias, contado da data de pagamento da importância ajustada, na forma do art. 28 da Lei nº 10.833/2003 c/c o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 491/2005, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências cabíveis, o que fica desde já determinado. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e o pagamento das custas, libere-se à 1ª executada (depositante), via ALVARÁ JUDICIAL, o valor atinente ao depósito recursal de fl. 565, com os respectivos acréscimos. Na sequência, arquivem-se os autos. Retire-se o processo de pauta. Intimem-se as partes. Tendo-se em vista que, em face da celebração do acordo ora homologado, a reclamante/exequente, no item 7 dos termos da avença (fl. 752), desistiu expressamente do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista por ela interposto (AIRR-0000090-36.2010.5.18.0000 - v. certidões de fls. 702 e 705), o f icie-se ao Col. Tribunal Superior do Trabalho encaminhando-lhe cópias desta decisão e da petição de fls. 750/752, a fim de que aquele Órgão adote as providências que entender pertinentes. Solicite-se a devolução da CPE nº 3925/2010 (v. fl. 741), independentemente de seu cumprimento. Anápolis, 21 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15615/2010
Processo Nº: RTOrd 0033900-71.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMONE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Verifica-se que as partes discriminaram as verbas objeto do acordo constante na petição de fls. 750/752, consoante planilha de fls. 753/754. No entanto, é vedado às partes, na fase de execução, transacionar a respeito das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direito de outrem (no caso, a UNIÃO - Lei nº 11.457/2007), de sorte que deverão prevalecer, no tocante ao crédito previdenciário, os cálculos de liquidação de fls. 713/726. Assim sendo, homologo o acordo suprarreferido, no valor líquido de R$ 25.000,00, a ser pago no prazo de 05 dias contados da intimação desta decisão homologatória, mais honorários advocatícios assistenciais no importe de R$ 4.943,90, a ser pago no mesmo prazo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto no tocante à discriminação das parcelas abrangidas pela transação, para fins de incidência das contribuições previdenciárias. Por consequência, fica extinta a execução do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais decorrentes da sentença de fls. 535/552, parcialmente reformada pelo acórdão de fls. 609/634, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Presumir-se-á integralmente cumprido o acordo se eventual inadimplemento não for informado pela reclamante/exequente no prazo de 10 dias, contado da intimação desta decisão homologatória. Assim como as contribuições previdenciárias, é vedado às partes, na fase executória, transacionar acerca das custas processuais, que também constituem direito da UNIÃO, razão por que devem prevalecer os cálculos de liquidação no que tange à aludida despesa processual. Deverão os executados, no prazo de 20 dias da intimação desta decisão homologatória, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias contadas à fl. 726, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais contribuições. No mesmo prazo, os executados também comprovarão o pagamento das custas do processo de conhecimento, cujo valor, que está apurado à fl. 713, deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, e das custas executivas (CLT, art. 789-A), cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo, sob pena de também se prosseguir na execução relativamente a essas despesas processuais. Advertem-se os executados de que o descumprimento da obrigação previdenciária acessória consistente no preenchimento e envio da GFIP (Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) relativa ao recolhimento previdenciário a ser efetuado implicará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tal medida fica desde logo determinada. Os executados deverão, ainda, recolher o imposto de renda devido pela reclamante/exequente, observando a proporção em relação às parcelas tributáveis apuradas à fl. 715, e comprovar o recolhimento nos autos no prazo de 15 dias, contado da data de pagamento da importância ajustada, na forma do art. 28 da Lei nº 10.833/2003 c/c o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 491/2005, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências cabíveis, o que fica desde já determinado. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e o pagamento das custas, libere-se à 1ª executada (depositante), via ALVARÁ JUDICIAL, o valor atinente ao depósito recursal de fl. 565, com os respectivos acréscimos. Na sequência, arquivem-se os autos. Retire-se o processo de pauta. Intimem-se as partes. Tendo-se em vista que, em face da celebração do acordo ora homologado, a reclamante/exequente, no item 7 dos termos da avença (fl. 752), desistiu expressamente do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista por ela interposto (AIRR-0000090-36.2010.5.18.0000 - v. certidões de fls. 702 e 705), o f icie-se ao Col. Tribunal Superior do Trabalho encaminhando-lhe cópias desta decisão e da petição de fls. 750/752, a fim de que aquele Órgão adote as providências que entender pertinentes. Solicite-se a devolução da CPE nº 3925/2010 (v. fl. 741), independentemente de seu cumprimento. Anápolis, 21 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15620/2010
Processo Nº: RTOrd 0037300-93.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PEREIRA RORIZ ALVES
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas no importe de (R$ 10,64), conforme sentença de fl. 327/333.

Notificação Nº: 15622/2010
Processo Nº: RTSum 0043500-19.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ODETE AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA
RECLAMADO(A): BARREIRA E PAIVA LTDA - NEODROGAS - (REPR. JADER PAIVA DE MELO E ROSANA P. T. DE MELO). + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca das Declarações de Ajuste Anual, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15621/2010
Processo Nº: RTOrd 0065700-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): BOC CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo reclamante à fl. 722.

Notificação Nº: 15644/2010
Processo Nº: RTSum 0066400-93.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ERICA INACIA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 171, a exequente requer a seja revisado o despacho de fls. 164 para determinar a penhora da licença de medicamento do executado, bem como a averbação junto à ANVISA e INPI. Pois bem. Fica indeferido tal requerimento, uma vez que a licença não tem valor econômico, mas a marca. A licença é deferida para produção a quem preenche os requisitos técnicos exigidos pela legislação vigente (Lei 9.279/96). Intime-se a exequente. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 170. Anápolis, 23 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15629/2010
Processo Nº: RTSum 0070600-46.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA (N/P SÓCIO CLEDAILSON DOS SANTOS MARTINS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: : Diante do teor da certidão de fls. 105, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do sócio CLEDAILSON DOS SANTOS MARTINS para viabilizar sua citação para execução ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 22 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15634/2010
Processo Nº: RTSum 0086000-03.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GISELE VIEIRA RAMOS
ADVOGADO....: CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. (PASSARELA CALÇADOS) + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fls. 129, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 22 de junho 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15638/2010
Processo Nº: RTOrd 0103000-16.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE NASCIMENTO DE MATTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA (EMPÓRIO GOUMERT - N/P SÓCIO: SR. GUILHERME DE TAL) .
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 19/07/2010, às 10h10min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 186 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 29/07/2010, às 09h06min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 15606/2010
Processo Nº: RTSum 0122600-23.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DIAS BRITO
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ANNI LTDA. (PANIFICADORA ATALAIA)
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 19/07/2010, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 54 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 29/07/2010, às 09h06min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 15618/2010
Processo Nº: RTOrd 0000053-44.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA
ADVOGADO....: MARCIA MARTINS MIGUEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Na audiência havida em 08/02/2010, ocasião em que foi determinada a realização de perícia médica para se apurar se o reclamante é portador da doença ocupacional alegada na inicial e se essa doença foi adquirida durante o desempenho de suas funções na empresa reclamada, esta se comprometeu a pagar os exames que o Sr. Perito necessitasse para realizar a perícia, inclusive tomografia computadorizada e ressonância magnética, conforme consignado na ata de fls. 23/25. Assim sendo, intime-se novamente a reclamada para, no prazo improrrogável de 02 dias, comprovar nos autos o depósito da importância de R$ 135,00, que corresponde à soma dos valores indicados no orçamento de fl. 118, de modo a possibilitar que o reclamante realize os exames complementares solicitados pelo Sr. Perito, sob pena de ser considerada litigante de má-fé, por opor resistência injustificada ao andamento do processo, nos termos do art. 17, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769). Anápolis, 21 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15636/2010
Processo Nº: RTOrd 0000189-41.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARCIANO GOUVEIA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEGAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela executada, às fls. 59/61 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 15619/2010
Processo Nº: RTSum 0000197-18.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DE FÁTIMA FARIA MARECO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 75, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15603/2010
Processo Nº: RTOrd 0000299-40.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: IONE LUIZ DE FREITAS
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 69/70, o reclamante informa o inadimplemento do acordo de fls. 64/65 e requer, em vez da execução, a revogação da avença, com ulterior prolação de sentença com base nos elementos de prova existentes nos autos. Acontece que, nos termos da Súmula nº 259 do TST, a sentença homologatória de acordo, que, exceto para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas, é irrecorrível (art. 831, parágrafo único, da CLT), somente é impugnável pela via da ação rescisória. Ora, não é dado ao credor requerer o desfazimento do acordo, devidamente homologado pelo Juízo, por motivo de descumprimento, sendo-lhe facultado apenas promover a respectiva execução, nos termos do art. 876, caput, da CLT, valendo notar que, tratando-se de prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo nãopagamento de uma prestação deve abranger as que lhe sucedem, ex vi do disposto no art. 891 do mesmo diploma legal. Posto isso, indefere-se a pretensão deduzida pelo reclamante na petição de fls. 69/70. Em razão do descumprimento do acordo homologado, inclusive no que tange à

obrigação de fazer consistente na entrega do TRCT no código 01 e da chave de conectividade social, expeça-se ALVARÁ JUDICIAL para que o reclamante possa efetuar o levantamento do FGTS depositado em sua conta vinculada. Após a entrega do alvará judicial ao reclamante, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração dos valores atinentes aos créditos trabalhista e previdenciário dele decorrentes, a fim de que seja instaurada a execução, devendo ser inserido na conta o valor devido a título de honorários periciais (R$ 700,00). Intime-se o reclamante. Anápolis, 22 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15604/2010
Processo Nº: RTOrd 0000299-40.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: IONE LUIZ DE FREITAS
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do Alvará para levantamento do FGTS, devendo V. Sª. ou o reclamante comparecer em Secretaria, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará para Levantamento.

Notificação Nº: 15640/2010
Processo Nº: RTSum 0000320-16.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DANILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): IMPERGEL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 59, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15611/2010
Processo Nº: RTOrd 0000358-28.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SEBASTIÃO ALVES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 02 dias, manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 338/339, por meio da qual o reclamado impugna o orçamento apresentado à fl. 335, bem como sobre o documento de fl. 341, sob pena de presumir-se a sua anuência tácita à pretensão deduzida na aludida petição, no sentido de que, para viabilizar-se a realização dos exames complementares solicitados pela Perita do Juízo, seja autorizado o depósito da quantia de R$ 1.400,00. Anápolis, 21 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15637/2010
Processo Nº: RTOrd 0000370-42.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante juntado às fls. 739/784 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 15639/2010
Processo Nº: RTOrd 0000384-26.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES - ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do Alvará para levantamento do FGTS, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará para Levantamento.

Notificação Nº: 15607/2010
Processo Nº: RTAIç 0000400-77.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA RODRIGUES FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.
Notificação Nº: 15643/2010
Processo Nº: RTSum 0000421-53.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR CABRAL LACERDA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Exeqüente intimado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da nomeação de bens à penhora feita pela Reclamada/Executada na petição de fl. 60, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a) (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 15642/2010
Processo Nº: RTSum 0000454-43.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Exeqüente intimado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da nomeação de bens à penhora feita pela Reclamada/Executada na petição de fls. 58, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a) (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 15635/2010
Processo Nº: RTOrd 0000461-35.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FERREIRA TAVARES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, juntado às fls. 585/660 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 15623/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-45.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTI TOLDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o número de sua inscrição no PIS, conforme ata de audiência de fl. 11.

Notificação Nº: 15633/2010
Processo Nº: RTOrd 0000593-92.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI DOS SANTOS
ADVOGADO....: MOACIR DOS SANTOS SILVEIRA
RECLAMADO(A): ECO-INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DO ESPIRITO SANTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A certidão de fl. 53-verso dá conta de que a reclamada mudou do endereço declinado na exordial, razão por que não foi ela notificada da audiência designada para o dia 1º/07/2010, às 13h45min. Assim sendo, intime-se o reclamante para, até a audiência suprarreferida, informar o atual endereço da reclamada, de modo a viabilizar a notificação desta, ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 22 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15613/2010
Processo Nº: RTSum 0000629-37.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEIR BORGES LÍCIO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Para apreciação do requerimento formulado pela 2ª reclamada na petição de fls. 20/21, aguarde-se a audiência designada. Dê-se ciência à 2ª reclamada. Anápolis, 21 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 10216/2010
Processo Nº: RT 0091300-21.2001.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): PRECON GOIAS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Revendo os autos, verifico que a guia recebida pela Reclamada (mencionada no despacho de fl. 756) diz respeito apenas ao saldo remanescente da conta judicial 0014/042.01503878-7, cujo valor já foi por ela levantado, fls. 758/759. Assim, considerando a existencia de saldo remanescente também na conta judicial 0014/042.01503889-2 (R$15.415,07, fl. 760), determino que, caso inexistam outras execuções em face da Reclamada nesta Vara Trabalhista, seja o respectivo valor liberado à Reclamada, devendo a mesma ser intimada para recebê-lo, no prazo de 05 dias. 2 - Na omissão da Reclamada, seja diligenciado por meio do convênio BACENJUD acerca da existência de contas bancárias de titularidade da mesma. Em caso positivo, fica autorizada a transferência do valor remanescente para a conta em questão, devendo, nessa hipótese, a Reclamada ser cientificada acerca da respectiva transferência. Anápolis, 18 de junho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10228/2010
Processo Nº: RT 0104000-19.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando que não houve licitante na hasta pública realizada, fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 10227/2010
Processo Nº: RTSum 0082900-71.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA EVANGELISTA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): LATÍCINIO DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando que não houve licitante na hasta pública realizada, fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 10218/2010
Processo Nº: RTOrd 0066600-97.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AMÉLIA BEZERRA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): FRANCISCO SOUZA DA COSTA(SONNUS COLCHÕES) + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANE ALVES LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Primando pela celeridade processual, expeça-se alvará para saque do FGTS, intimando-se a reclamante para retirá-lo na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Tendo em vista que o reclamado promoveu o pagamento das 1ª e 2ª parcelas em atraso, remetam-se os autos à Contadoria para aplicação da multa de 50% estipulada em acordo. Após, cite-se o reclamado. Anápolis, 14 de junho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10217/2010
Processo Nº: RTOrd 0068600-70.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida ao exequente das certidões negativas, fls. 187/188, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10238/2010
Processo Nº: RTOrd 0075400-17.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LEONARDO DE MELO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao Reclamante da impugnação ao cálculo de fls. 231/234, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 10222/2010
Processo Nº: RTSum 0076200-45.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RILDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): ADRIANO GONTIJO RAMOS (PROPRIETÁRIO DA PANIFICADORA PÃO COM PÃO)
ADVOGADO....: JEAN CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Em atenção ao requerimento do exequente, proceda-se a mais uma consulta ao BACENJUD em nome do executado. Quanto ao pedido de desconsideração da personalidade jurídica, considerando que a presente ação foi proposta em desfavor do Sr. Adriano Gontijo Ramos, pessoa física, resta prejudicado o requerimento em questão.
Cientifique-se o reclamante. Infrutífera a consulta ao BACENJUD, suspenda-se a execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Anápolis, 26 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10225/2010
Processo Nº: RTOrd 0094900-69.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BENICIO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por BENÍCIO SOARES PEREIRA, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no valor de R$11.857,87, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$592.893,45, das quais fica isento. Honorários periciais pelo Reclamante, também isento, devendo ser procedida a requisição de pagamento da diferença à
Presidência do TRT. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Anápolis-GO, 21 de junho de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10235/2010
Processo Nº: RTOrd 0119300-50.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAYBERT BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): TOK 3 COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vista às partes das informações apresentadas pelo Banco Itaú S.A, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10236/2010
Processo Nº: RTOrd 0119300-50.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAYBERT BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): REQUINTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vista às partes das informações apresentadas pelo Banco Itaú S.A, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10237/2010
Processo Nº: RTOrd 0119300-50.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAYBERT BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): REQUINTE DISTRIBUIÇÃO DE DESCARTÁVEIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vista às partes das informações apresentadas pelo Banco Itaú S.A, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10234/2010
Processo Nº: RTSum 0124400-83.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER BATISTA DE BRITO
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada proceder a baixa na CTPS do Reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10242/2010
Processo Nº: RTOrd 0000246-56.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALMEIDA FORTALEZA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Anápolis, 18 de junho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10243/2010
Processo Nº: RTOrd 0000246-56.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALMEIDA FORTALEZA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Anápolis, 18 de junho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10224/2010
Processo Nº: RTOrd 0000422-35.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE PAIXÃO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao Reclamante do Recurso Ordinário da Reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis 01/2010.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : DIVINO DONIZETTI PEREIRA
Notificação Nº: 6727/2010
Processo Nº: RT 0056500-22.1997.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE ANTONIO ROBERTO FOGACA REP. P/ INVENTARIANTE SR. ELENITA FRANCISCA FOGAÇA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): VIGSEG - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA SENHORA NÚBIA PATRÍCIA FOGAÇA:DR. DIVINO DONIZETTI PEREIRA, OAB/GO10.958:
Ab initio releva notar que os valores decorrentes da 4ª parcela do acordo homologado nos autos já foram levantados, conforme corrobora o documento de fls.1077. Pois bem. Por meio da petição de fl. 1056, Núbia Patrícia Fogaça, na condição de filha, alega ser herdeira legítima do espólio de Antônio Roberto Fogaça, que como tal entende que possui o direito postulado. Requer sua inclusão no pólo ativo da presente execução, bem como seja intimada a viúva ELENITA FRANCISACA FOGAÇA, a repassar diretamente a sua cota parte, decorrente do acordo homologado nos autos, na proporção de 25% (vinte e cinco) por cento. É sabido que a sucessão de créditos trabalhista decorrente da morte do trabalhador, prevista na Lei nº 6.858/80, tem tratamento diverso da legislação civil, eis que o pagamento dos direitos devidos ao de cujus deve ser efetuado ao dependente legal habilitado perante a Previdência Social (caso dos autos) ou na forma da legislação específica, em se tratando de servidores civis e militares. In casu, vislumbra-se que a Sra. Elenita Francica Fogaça, é a única dependente habilitada perante a Previdência Social (fls. 839). Portanto, não há que se falar na divisão igualitária entre os herdeiros necessários (art. 1829, incs. I e II, Código Civil). Senão vejamos: Dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.858/80: Art. 1º Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Do dispositivo acima referido, conclui-se que, em falecendo o empregado, duas eram as possibilidades de pagamento de haveres trabalhistas aos sucessores na vigência da Lei nº 6.858/80: primeiro, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares; e segundo, na sua falta (ou seja, dos herdeiros antes mencionados), aos sucessores previstos na lei civil (destacamos). Superveniente o Código Civil de 2002, limitou-se ele a prever, no artigo 1829, I, que a sucessão legítima defere-se na ordem seguinte: I – aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, sem dispor especificamente sobre a sucessão trabalhista do empregado falecido. A respeito do conflito aparente de normas específica e geral, sendo a segunda posterior à primeira, trago à baila os ensinamentos de Rubens Limongi França: Sobre a matéria [revogação da lei geral pela especial e vice-versa], o § 2º do art. 2º da Lei de Introdução [Decreto-Lei n° 4.657/42] dispõe o seguinte: A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes , não revoga nem modifica a lei anterior. Entretanto, para ser bem compreendido, este dispositivo deve ser ponderado à luz do estudo introdutório anterior [antiga Lei de Introdução ao Código Civil, contida no diploma que institui esse último, a saber, Lei nº 3.071/16, mas em corpo separado], que, no seu art. 4º, assim regia a matéria:
A lei só se revoga ou derroga por outra lei, mas a disposição especial não revoga a geral, nem a geral revoga a especial, senão quando a ela ou ao seu assunto se referir, alterando-a explícita ou implicitamente (in Hermenêutica Jurídica , Ed. Saraiva, São Paulo, 1999, p. 109). Portanto, a superveniência do Código Civil de 2002, lei geral, não implicou a revogação da Lei nº 6.858/80, lei especial, porque o primeiro nada considerou a respeito dos requisitos para sucessão de empregado falecido, matéria dessa última.Consequentemente, conclui-se que a sucessão trabalhista de empregado falecido está limitada àqueles herdeiros habilitados como dependentes junto à Previdência Social.
Releva notar, ainda, pela certidão de óbito de fls. 1069, restou declarado, inclusive, pela requerente, que o de cujus não deixou bens a inventariar. Por fim, em sendo apenas a viúva habilitada junto à
Previdência, tenho que é parte legítima para figurar no pólo ativo da presente execução, tenho que o acordo homologado nos autos foi de forma regular, não havendo falar em nulidade. Intime-se a requerente.

Notificação Nº: 6680/2010
Processo Nº: RT 0116900-84.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA LEMES LELIS DE PAULA
ADVOGADO....: ZAIRA DA SILVA BARROS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Ao procurador da 2ª reclamada:
Comparecer à Secretaria desta Vara para receber alvará nº6245/2010 de sua constituinte.

Notificação Nº: 6683/2010
Processo Nº: RT 0124700-66.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMASIO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Ao procurador da segunda reclamada:
Comparecer à Secretaria desta Vara para receber alvará nº6204/2010 de sua constituinte.

Notificação Nº: 6684/2010
Processo Nº: RT 0147000-85.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SUELY DE SOUSA RESENDE NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE/RECLAMANTE:
comparecer nesta Vara do Trabalho para receber o crédito de seu constituinte.

Notificação Nº: 6721/2010
Processo Nº: RT 0182100-04.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANI DA SILVA GONZAGA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
RECLAMADO(A): PLASTEM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.Diante do inteiro teor da petição de fls.290, pela derradeira vez, expeça-se o competente mandado visando a remoção e entrega do bem nominado às fls.195 ao Procurador da empresa ré. Saliente-se, por oportuno, que o não acompanhamento do referido procurador na diligência de que trata o parágrafo anterior, acarretará a remoção do bem para as mãos do Leiloeiro Oficial deste Juízo, sem prejuízos, da executada arcar com as respectivas despesas decorrentes da remoção e depósito. Intimem-se os Procuradores das Partes.

Notificação Nº: 6703/2010
Processo Nº: RT 0200700-73.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FERNANDO RODRIGUES MENDES
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Por ora, aguarde-se resposta do ofício expedido às fls.222.Cientifique-se o Exequente.

Notificação Nº: 6722/2010
Processo Nº: RT 0005400-42.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: ROBERTO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante para entrar em contato com o oficial de justiça através do telefone 39013670 para acompanhar diligência(mandado de entrega de bens).

Notificação Nº: 6689/2010
Processo Nº: RT 0014200-59.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EXECUTADA:
Vistos os autos.Furnas Centrais Elétricas S/A qualificada nos autos, opõe Embargos à Execução às fls. 695/699. O juízo está garantido (fls. 691/692). Não conheço dos Embargos à Execução opostos às fls. 695/699, em respeito aos princípios da economia processual e razoabilidade, já que a execução que se processa nestes autos é provisória, conforme certidão de fls. 454. Isto porque na execução provisória a sentença do juízo singular está sujeita a recurso, e o momento processual configura-se como uma mera situação jurídica com expectativa de satisfação do direito até então reconhecido. O artigo 899 da CLT dispõe que a execução provisória tem como ponto limite a garantia do juízo, não sendo razoável a admissão de atos posteriores, sob pena de haver verdadeiro desperdício de prestação jurisdicional diante da possibilidade de a sentença exequenda sofrer profundas modificações no processo de conhecimento no caso de provimento do recurso. Ressalte-se que este é o posicionamento deste Eg. Tribunal Regional, conforme trecho de julgado, in verbis:
(...) A princípio, segundo Manoel Antônio Teixeira Filho, a execução provisória deve prosseguir tão somente até o ato de avaliação dos bens penhorados, aguardando-se, depois disso, o julgamento do recurso interposto da sentença que solveu a lide, convertendo-se em título executivo, sob pena de eventual ou virtual perda de tempo e de atividade jurisdicional. Finalizando, ressalto que o julgamento de embargos à execução e, via de conseqüência, de agravo de petição no decorrer de execução provisória fere também o princípio da economia processual, já que tal prática nos leva a discutir valores ainda sujeitos a mudança, podendo Frise-se que os atos praticados até o momento têm por fim viabilizar a efetivação do comando sentencial, se confirmada, ao final, a sentença condenatória, quando a execução provisória se transmuda em definitiva e prossegue em seus termos. Saliente-se que a execução provisória tem um cunho social específico e limita-se a garantia da eficácia de futura execução definitiva, pois na demanda geralmente é credor (exequente) o trabalhador, de si mesmo hipossuficiente que perquiri crédito de natureza alimentar. Intime-se a embargada. Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista noticiado às fls. 454.

Notificação Nº: 6709/2010
Processo Nº: ACCS 0112200-94.2008.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): THIAGO ZOCOLLI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO AUTOR:
Comparecer nesta Vara do Trabalho para receber o crédito de sua constituinte.

Notificação Nº: 6723/2010
Processo Nº: RT 0147300-13.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE GONTIJO RIOS
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.Nutrage Industrial Ltda, qualificada nos autos, por meio da petição de fls. 253/259, arguiu a incompetência desta Justiça Especializada para dar prosseguimento à execução nestes autos, face o deferimento do processamento da Recuperação judicial da executada, e requer a suspensão dos atos expropriatórios. Em síntese, alega a executada a incompetência da Justiça do Trabalho para o prosseguimento de atos expropriatórios em face da mesma, tendo em vista o deferimento do processamento de recuperação judicial pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, ocorrido no dia 04.08.2008. Pois bem.
Dispõem os artigos 6º e §§ da Lei 11.101/05, in verbis: Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. §1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida. §2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. §3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Pela simples leitura dos § § 4º e 5º, do art. 6º, do diploma legal em epígrafe, claro está que a suspensão da execução de que trata o art. 6º da citada lei não poderá exceder o prazo improrrogável de 180 dias, a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial, após o que se restitui o direito de os credores de iniciar ou continuar suas ações e/ou execuções. Porém, no que diz respeito às execuções trabalhistas, estas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Logo, entendo por correto, o prosseguimento regular da execução do crédito trabalhista nesta Justiça Especializada. Cumpre salientar que este Eg. Tribunal já firmou jurisprudência no sentido de que mantém-se o prosseguimento da execução nesta especializada apenas até a comprovação da aprovação do plano de recuperação judicial em assembleia e homologação pelo Juízo cível AP – 202600-91.2007.5.18.0081, AP-0163300-88.2008.5.18.0081) fato que ainda não correu com a empresa Nutrage Industrial Ltda. Isto posto, tenho por regular o prosseguimento da execução perante este Juízo. Intime-se.Sem prejuízos, intime-se a exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do auto negativo de leilão,indicando a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo período de seis meses, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80 e seus parágrafos, o que desde já resta determinado. o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 6729/2010
Processo Nº: RTOrd 0053900-08.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO LIMA CUPERTINO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante a, caso queira, contrarrazoar os recursos ordinários interpostos pelas reclamadas às fls.1243/1289 e 1307/1347. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6707/2010
Processo Nº: RTOrd 0054000-60.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR LOPES GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante acerca dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas às fls.1284/1324 e 1326/1372.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6714/2010
Processo Nº: RTOrd 0054200-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ZELIO HORTA DIAS FILHO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante a contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada(BAURUENSE TECNCOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.)às fls.1245/1291.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6728/2010
Processo Nº: RTOrd 0081000-35.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EURO CARLOS MACHADO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Vara do Trabalho para receber o crédito de seu constituinte.

Notificação Nº: 6715/2010
Processo Nº: RTSum 0090800-87.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: MARCOS ALEXANDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: BENICIO BEZERRA GERAIS NACIF
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA BARROS DE PAULA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Vistos os autos.Melhor examinando os autos, observo que do depósito efetuado pela reclamada no importe de R$672,77 a título de multa rescisória, o valor de R$481,72 foi creditado ao reclamante e o restante destinado à União sob a rubrica de contribuição social.
Ainda, o extrato da conta vinculada do reclamante colacionado às fls. 206/208 comprova a alegação de que a reclamada não efetuou recolhimentos suficientes a perfazer o mínimo de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme avençado em audiência (fls. 86/87).
Isto posto, tendo em vista que este juízo em despacho anterior (fls. 169) considerou que a reclamada cumpriu com todas as obrigações a que se comprometeu, chamo o feito à ordem para esclarecer que razão assiste ao reclamante ao noticiar que a reclamada efetuou recolhimentos a menor (fls. 158). Assim, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o depósito complementar no valor de R$ 327,92 na conta vinculada do reclamante, sob pena de aplicação de multa e execução.

Notificação Nº: 6681/2010
Processo Nº: RTOrd 0120500-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao procurador do reclamante/exequente:
Comparecer à Secretaria desta Vara para receber alvará nº6264/2010 de seu constituinte.

Notificação Nº: 6717/2010
Processo Nº: RTOrd 0150200-32.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERNANDES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante a contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls.1821/1867. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6705/2010
Processo Nº: RTOrd 0155200-13.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA VIEIRA PRATES
ADVOGADO....: LUCIANGELA F. DO BRASIL.
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA EXEQUENTE:
Vistos os autos.Indefiro o pleito de fls. 184, eis que os valores constantes nos autos 10944-23.2010.4.01.3500 em trâmite na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás deriva de crédito próprio para garantia das verbas salariais e rescisórias dos empregados prestadores de serviço da requerente Caixa Econômica Federal, conforme documento de fls. 209. Assim, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão por 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, supletivo, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 6724/2010
Processo Nº: RTOrd 0163900-75.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCI MARIA BARBOSA FRANCISCO (REPRESENTANDO O ESPÓLIO DE ISSAC FRANCISCO)
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SILVIO COELHO JUNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.Para audiência de encerramento de instrução, designo o dia 15.07.2010 às 16h40min, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6716/2010
Processo Nº: RTSum 0166000-03.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ REIS SABINO CARVALHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TRADE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Vara do Trabalho para receber o crédito de seu constituinte.

Notificação Nº: 6704/2010
Processo Nº: RTSum 0172400-33.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDIDO FIDÉLIS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO EXEQUENTE/RECLAMANTE:
Vistos os autos.Tendo em vista a certidão de fls. 91, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido (R$ 546,97), utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 1514281-4 (fls. 89), de acordo a planilha de fls. 65, devendo o saldo remanescente permanecer na conta. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Com a devida liberação ao reclamante, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R$ 459,01) e custas, utilizando-se do saldo remanescente da conta judicial acima e de acordo com a planilha. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 6682/2010
Processo Nº: RTSum 0177000-97.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE CARDOSO DOS REIS (REPRESENTADA POR SUA GENITORA HELENA ADARCIA CESAR DOS REIS)
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao procurador do reclamante/exequente:
Comparecer à Secretaria desta Vara para receber alvará nº6244/2010 de sua constituinte.

Notificação Nº: 6706/2010
Processo Nº: RTSum 0198600-77.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CACOTECA ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.Defiro o requerimento contido na petição de fls. 98.
Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo supra, intime-se o autor para que, em 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito ou indique meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do feito pelo período de 05 (cinco) meses, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, subsidiário, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 6718/2010
Processo Nº: RTSum 0235100-45.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CENTRO ESPORTIVO BR (PROPRIETÁRIO ADIMAR LEITE DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Vara do Trabalho para receber a certidão narrativa do reclamante.

Notificação Nº: 6691/2010
Processo Nº: RTOrd 0000050-05.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA FIRMIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista do Laudo Pericial de fls. 311/326 pelo prazo sucessivo de 48(quarenta e oito) horas, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6692/2010
Processo Nº: RTOrd 0000050-05.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA FIRMIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS DO GRUPO MABEL + 001

ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista do Laudo Pericial de fls. 311/326 pelo prazo sucessivo de 48(quarenta e oito) horas, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6720/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-67.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CORREIA VIANA FREIRE
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante a comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 6710/2010
Processo Nº: RTSum 0000701-37.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MILENE DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: SUELY BORGES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Libere-se ao reclamante seu crédito na forma do cálculo de fl.147. Após proceda-se aos recolhimento previdenciário e das custas em guias próprias.Intime-se o reclamante pessoalmente para que apresente sua CTPS para as anotações determinadas na sentença.

Notificação Nº: 6713/2010
Processo Nº: RTOrd 0000877-16.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CAMPOS VIEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO MIQUÉIAS DOS PASSOS RAMOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA & LOGÍSTICA HMA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 23/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
CONCLUSÃO - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pleitos formulados na presente Reclamação para condenar a reclamada a proceder a regularização da Carteira Profissional do reclamante, nos termos da fundamentação supra elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 2,00 calculadas sobre R$ 100,00,valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6693/2010
Processo Nº: RTSum 0000898-89.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUZIANO BATISTA DIAS MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista da petição de fls.27, na qual noticia o descumprimento do acordo entre as partes.

Notificação Nº: 6712/2010
Processo Nº: RTSum 0001041-78.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JANNIFE MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SOL LOTERIAS LTDA
ADVOGADO....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 23/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à causa para o efeito, pela reclamante, isentas na forma da Lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6719/2010
Processo Nº: RTSum 0001054-77.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISAULO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Intimação à reclamada a contrarrazoar, caso queira, recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.82/91.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6688/2010
Processo Nº: RTSum 0001082-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WMS SUPERMERCADO DO BRASIL LTDA. (MAXXI ATACADO)
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.Não conheço dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada às fls. 113/125 pois revela-se extemporâneo o recurso protocolizado em data anterior à da publicação ou da regular intimação da decisão, nos termos dos arts. 184, § 2º, e 506 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Porquanto a sentença tenha sido proferida em audiência (fls. 30/34), a mesma é líquida, ou seja, prescinde da elaboração dos cálculos pela Contadoria do Juízo, por isso há necessidade de intimação das partes acerca da decisão, ato processual que sequer houve nestes autos.Isto posto, intimem-se as partes acerca da decisão proferida às fls. 30/33 e dos cálculos de fls. 108/112 que constituem parte integrante da sentença. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6690/2010
Processo Nº: RTSum 0001082-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WMS SUPERMERCADO DO BRASIL LTDA. (MAXXI ATACADO)
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
Tomar ciência dos cálculos de fls.108/112.
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item “Total bruto da reclamante”,já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.Abatam-se os valores pagos a mesmo título.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os ecolhimentos previdenciários e tributários incidentes, inclusive a cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, conforme apuradas na planilha de cálculos em anexo, elaborada pelo Contador do Juízo, no valor destacado no item “Custas processuais” apuradas sobre o valor “bruto” que cabe ao reclamante na condenação. INTIMEM-SE

Notificação Nº: 6685/2010
Processo Nº: RTOrd 0001185-52.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANILTON RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): IPÊ IND. COM. DE ÀGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao procurador do reclamante:
Tomar ciência do inteiro teor da certidão abaixo transcrita:
C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, de ordem, para adequação, retirei o feito a pauta do dia 14/07/2010, às 15h25min, para inclui-lo na pauta do dia 28/07/2010, às 16h15min, mantida a audiência UNA. A Secretaria intimará as partes e o procurador do reclamante.Era o que havia a certificar.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8153/2010
Processo Nº: RT 0064400-43.2003.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE..: JUVENAL BATISTA LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 007
ADVOGADO....: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
A arrematação ocorreu em 13.01.2010 (fl. 848) e até a presente data o bem não foi encontrado, apesar de inúmeras diligências realizadas nesse sentido, razão pela qual, à vista dos requerimentos de fls. 883 e 896, torno sem efeito a arrematação homologada à fl. 851. Devolva-se ao arrematante os depósitos por ele efetuados (fls. 849/850). O executado Alex Cruz Santos se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, resistindo injustificadamente às ordens judiciais (art. 600, II e III, CPC), além de criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais (art. 14, V, CPC). Sendo assim, aplico-lhe multa multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, com fulcro nos arts. 14, parágrafo único, art. 656, § 1º e art. 601, todos do CPC.
Ao cálculo para atualização da conta, incluindo-se a comissão do leiloeiro e a multa ora aplicada. Dê-se ciência deste despacho ao credor e ao leiloeiro.

Notificação Nº: 8185/2010
Processo Nº: RT 0015100-10.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA SOUSA MOREIRA GOUTHIER
RECLAMADO(A): F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8116/2010
Processo Nº: RT 0220900-35.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER BORGES PIMENTEL + 003
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): V.R.C. - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Suspendam-se, por ora, as determinações de fl. 715.
Aguarde-se por cinco dias.

Notificação Nº: 8158/2010
Processo Nº: RT 0237500-34.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA WATANABE + 004
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADA:
Vista dos cálculos de fls. 1084/1088, pelo prazo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 8164/2010
Processo Nº: ExTAC 0027800-81.2007.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERIDA:
Defiro (fl. 769). Dê-se ciência à requerida. Após, aguarde-se por mais 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8165/2010
Processo Nº: RT 0114700-67.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVARENGA PRADO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRUM & JASKULSKI LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8184/2010
Processo Nº: RT 0038900-96.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMIR KAZMIERCZAK SHIMOYAMA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8136/2010
Processo Nº: RT 0130900-18.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEIXOTO DE BARROS
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/AGRAVADO:
Vista ao reclamante/agravado, por oito dias.

Notificação Nº: 8174/2010
Processo Nº: RT 0156200-79.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LC DA CUNHA & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 8160/2010
Processo Nº: RT 0166700-10.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista do agravo de petição de fls. 174/182, para, querendo, apresentar contraminuta, em 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8115/2010
Processo Nº: RT 0172500-19.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR MONTEIRO RIOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): POSTO CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador da reclamada:
Vista da manifestação de fls. 218, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 8146/2010
Processo Nº: AINDAT 0185600-41.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: ARNALDO RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO: GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
RÉU(RÉ).: ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO AUTOR:
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8156/2010
Processo Nº: RTOrd 0236600-80.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da impugnação aos cálculos de fls. 831, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8144/2010
Processo Nº: RTOrd 0061600-32.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CETANO
RECLAMADO(A): RACIONAL TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho a seguir:

'Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 307/308, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Custas e contribuições previdenciárias, no importe total de R$1.569,64, conforme resumo de cálculo de fl. 205 + custas executivas (R$55,30).
Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. A reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda devidos, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Mantenho, por ora, as penhoras de fls. 224 e 289. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Intimem-se o exequente e a 1ª reclamada, através de seus procuradores.'

Notificação Nº: 8138/2010
Processo Nº: RTOrd 0099900-63.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARCIO MARQUES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.
Fica o reclamante ciente de que consultas recentes junto ao Bacenjud, Infoseg, Detran, Incra, CRI e Receita FEderal restaram negativas.

Notificação Nº: 8150/2010
Processo Nº: RTOrd 0115500-27.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista do recurso ordinário de fls. 394/402, para, querendo, apresentar contrarrazões, em 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8162/2010
Processo Nº: RTSum 0146400-90.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GEMERSON ROSALVO SANTOS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA: ROSENI SILVA SANTOS)
ADVOGADO....: JOSÉ HUMBERTO BRUNO
RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA. - GUARU ALIMENTOS + 002
ADVOGADO....: LANDO BORGES BOTTOSSO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Dê-se vista ao credor do ofício e documentos de fls. 116/118, devendo requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8163/2010
Processo Nº: RTSum 0209600-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ELOFORT SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 210, no importe de R$ 2.272,10, realizado em conta de titularidade de ELOFORT SERVIÇOS LTDA, junto ao Banco ITAÚ.

Notificação Nº: 8151/2010
Processo Nº: RTSum 0218500-43.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VICTOR BONIFACIO (DANIEL VICTOR BONIFACIO DA SILVA)
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Prejudicado o requerimento de fls. 223/228, eis que foram bloqueados valores apenas da 2ª reclamada (Relvazon). Converto o bloqueio noticiado à fl. 221 em penhora, devendo a 2ª devedora ser intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária. Dê-se ciência deste despacho à 1ª reclamada, através de seu procurador.

Notificação Nº: 8152/2010
Processo Nº: RTSum 0218500-43.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VICTOR BONIFACIO (DANIEL VICTOR BONIFACIO DA SILVA)
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RELVAZON AMAZON COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 221, no importe de R$ 3.989,36, realizado em conta de titularidade de RELVAZON AMAZON COSMÉTICOS LTDA - EPP, junto ao Banco DO BRASIL.

Notificação Nº: 8145/2010
Processo Nº: RTSum 0218600-95.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RELVAZON AMAZON COSMESTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 206 em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 8148/2010
Processo Nº: RTSum 0218700-50.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Prejudicado o requerimento de fls. 189/194, eis que foram bloqueados valores apenas da 2ª reclamada (Relvazon). Converto o bloqueio noticiado à fl. 187 em penhora, devendo a 2ª devedora ser intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária. Dê-se ciência deste despacho à 1ª reclamada, através de seu procurador.

Notificação Nº: 8149/2010
Processo Nº: RTSum 0218700-50.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RELVAZON AMAZON COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 187, no importe de R$ 6.871,69, realizado em conta de titularidade de RELVAZON AMAZON COSMÉTICOS LTDA - EPP, junto ao Banco DO BRASIL.

Notificação Nº: 8117/2010
Processo Nº: RTSum 0224300-52.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO BIAGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 18/08/2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 19/08/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 8112/2010
Processo Nº: RTSum 0234300-14.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY RODRIGUES MORENO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA - ME (NOME FANTASIA : LIMPEC LIMPEZA PORTARIA E CONSTRUTORA)
ADVOGADO....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO CREDOR:
Vista, por cinco (05) dias, da certidão de fl. 124, cujo teor segue transcrito: 'Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, compareci, na Rua 88-C, esquina com Rua 88, Qd. 39, St. Sul, nesta cidade, no dia 15 de junho de 2010, às 09:45 horas, e não encontrei a devedora. Diligenciando, procurei no prédio da esquina, sendo informada pela Srta. Cristiane, funcionária da lan house estabelecida na loja 2, que a devedora ocupava a sala 8 desse mesmo prédio, tendo mudado daí há vários meses para local por ela desconhecido. A sala continua fechada. Assim sendo, devolvo o mandado, sem o devido cumprimento. À superior apreciação. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 17 de junho de 2010. Maria Zélia Gomes Valença. Oficiala de Justiaç Avaliadora Federal.'

Notificação Nº: 8147/2010
Processo Nº: RTOrd 0000028-41.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IGOR LUIZ DE LIMA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIA DE PRODRUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 274/275, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pela CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (MABEL) e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, impondo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta dispositivo.
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8161/2010
Processo Nº: RTSum 0000116-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL VALERIANO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: DÊNIA ALVES LOBO
RECLAMADO(A): JL IND. E COM. DE MAQUINAS E INDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Não houve acordo nos presentes autos. Pelo contrário, o processo foi extinto sem resolução de mérito. Assim, intime-se o reclamante a esclarecer o teor da peça de fls. 53/56, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8167/2010
Processo Nº: RTSum 0000318-56.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE RAMALHO RODRIGUES
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8143/2010
Processo Nº: RTSum 0000399-05.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA URCINO SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ESCOLA PARAISO DO SABER (PROPRIETÁRIA: MARIA DA GUIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 8126/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-55.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl.310, cujo teor é o seguinte: ' Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 15/07/2010, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão...'

Notificação Nº: 8186/2010
Processo Nº: RTSum 0000566-22.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8113/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-88.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 119/121, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no merito, rejeitá-los, prestando, todavia, esclarecimentos, nos termos da fundamenteação supra, pate integrante deste dispositivo.
Ratificam-se os cálculos apresentados.
Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pgar voluntariamente o valor da condenação estabelecido, no przo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artio 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Traba,listas.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8124/2010
Processo Nº: RTSum 0000633-84.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUSIENE DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: FLÁVIO MORAES BARBOSA
RECLAMADO(A): ADELMI MARIA DA SILVA CORDEIRO BRITO
ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES SARDINHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Apresentar a CTPS de sua constituinte neste Juízo, em cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 8118/2010
Processo Nº: RTOrd 0000725-62.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DA PAIXÃO
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): CLEVER ANTÔNIO RESENDE CUNHA
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente da homologação dos cálculos de fls. 268/270, que fixou o valor da execução em R$977,08, sendo R$400,00, referente à contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, R$4,86, de custas sobre o cálculo e R$572,22 de imposto de renda. Devendo os valores acima referidos serem comprovados em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 8159/2010
Processo Nº: RTOrd 0000736-91.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SEVIÇOS AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do laudo pericial apresentado pelo Sr. Perito às fls.331/355, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8135/2010
Processo Nº: RTOrd 0000743-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HORLENE TAVARES SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ABRIGO COMENDADOR WALMOR
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista da petição de fls. 79/80, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante.

Notificação Nº: 8132/2010
Processo Nº: RTOrd 0000792-27.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EUDOZIR MARIANO SILVA DE MELO
ADVOGADO....: CAMILA DE PAIVA JORGE
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 8133/2010
Processo Nº: RTSum 0000819-10.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 31, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 116,78 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,58 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 117,36, valor atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 8157/2010
Processo Nº: RTSum 0000824-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO OLIVEIRA DE RESENDE
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A. (LOJA 190)
ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Entregar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8166/2010
Processo Nº: RTOrd 0000837-31.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBINO DA CRUZ
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRILAV IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Entregar a CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8139/2010
Processo Nº: RTSum 0000868-51.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KARGINAL SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): JOSIMAR TEIXEIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 88/92, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE em parte o pedido para excluir da lide o Reclamado JOSIMAR TEIXEIRA DA SIVA e condenar a Reclamada REALCE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. a pagar ao Reclamante KARGINAL SILVA SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer.
Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, inclusive as decorrentes do período do contrato de trabalho ora reconhecido, nos termos da lei.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$6.802,99 (6.938,37 – 135,38 = 6.802,99), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$135,38, calculadas sobre R$6.044,13, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8140/2010
Processo Nº: RTSum 0000868-51.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KARGINAL SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): REALCE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 88/92, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE em parte o pedido para excluir da lide o Reclamado JOSIMAR TEIXEIRA DA SIVA e condenar a Reclamada REALCE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. a pagar ao Reclamante KARGINAL SILVA SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer.
Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, inclusive as decorrentes do período do contrato de trabalho ora reconhecido, nos termos da lei.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$6.802,99 (6.938,37 – 135,38 = 6.802,99), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$135,38, calculadas sobre R$6.044,13, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8137/2010
Processo Nº: RTSum 0000949-97.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR CEZAR SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RS PNEUS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à reclamada da petição de fl.25, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo.

Notificação Nº: 8123/2010
Processo Nº: RTSum 0000964-66.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODRIGO JOSÉ MARQUES E MENDES MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: GINA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vista das impugnações de cálculos de fls. 55/57 e 59/61, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 8129/2010
Processo Nº: RTOrd 0001065-06.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA TOME VIEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
RECLAMADO(A): FRIGODAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 28/30, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, o pedido, para condenar a Reclamada FRIGODAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. a pagar à Reclamante VANESSA TOMÉ VIEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor ora arbitrado à condenação, provisoriamente. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). À secretaria, para cumprir as determinações contida na fundamentação e intimar as partes acerca do teor desta decisão, sendo a Reclamada por meio de edital.'
Apda. de Goiânia-GO, 21 de junho de 2010 - 2ªf.
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8141/2010
Processo Nº: RTOrd 0001065-06.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA TOME VIEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
RECLAMADO(A): FRIGODAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos sua CTPS, bem como informar o nº do PIS, para que sejam cumpridas as determinações contidas na sentença de fls. 28/30.

Notificação Nº: 8110/2010
Processo Nº: RTOrd 0001292-93.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado audiência INICIAL, para o dia 14 de julho de 2010, às 13:40 horas.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7313/2010
PROCESSO: RT 0110300-10.2007.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): ODIL FRANCISCO DA SILVA
EXECUTADO(S): FAZENDA SÃO SILVESTRE (REP. POR JANAÍNA GLÁUCIA LEITE NUNES DE MENDONÇA)
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FAZENDA SÃO SILVESTRE (REP. POR JANAÍNA GLÁUCIA LEITE NUNES DE MENDONÇA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$18.067,33 (dezoito mil, sessenta e sete reais e trinta e três centavos), atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FAZENDA SÃO SILVESTRE (REP. POR JANAÍNA GLÁUCIA LEITE NUNES DE MENDONÇA), é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7274/2010
PROCESSO Nº RTSum 0003200-25.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): JOSÉ CARLOS SANTOS
EXECUTADO(S): INTERCLEAN S.A.
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), INTERCLEAN S.A. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 1.675,37, atualizado até 31/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), INTERCLEAN S.A. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7248/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000578-36.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): FERNANDA OLIVEIRA DE SOUZA
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48
(quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 15.011,06.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7276/2010
PROCESSO Nº ExFis 0000682-28.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): SUPERMERCADO LUZO LTDA., LUZO FERREIRA PIRES & REINALDO AIRES DE ABREU
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPERMERCADO LUZO LTDA., LUZO FERREIRA PIRES & REINALDO AIRES DE ABREU, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados após 30 (trinta) dias do prazo do edital, pagar a importância constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 12.112,81, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUPERMERCADO LUZO LTDA., LUZO FERREIRA PIRES & REINALDO AIRES DE ABREU, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7314/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000947-30.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: JOSÉ RONALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): TERRARADA TRANSPORTE E SERVIÇOS
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 73/82, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ RONALDO DA SILVA em face de TERRARADA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, GAFISA CONSTRUTORA e de CONSTRUTORA TENDA S/A, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
3.1 - Determinar, de ofício, a retificação da denominação/razão social do(a) segundo(a) reclamado(a) para GAFISA S.A. nos autos e demais assentamentos;
3.2 - Dar por regulares as representações processuais do(a) reclamante e do(a) segundo(a) reclamado(a);
3.3 - Dar por irregular a representação processual do(a) terceiro(a) reclamado(a);
3.4 - Não conhecer dos termos das contestações de fls. 44/56 e 58/71 e, de forma a esgotar a prestação jurisdicional, na hipótese de conhecimento, rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação (ilegitimidade passiva ad causam);
3.5 – No mérito, conhecendo ou não os termos das contestações de fls. 44/56 e 58/71, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(a), o(a) primeiro(a) como devedor(a) principal, os(as) demais como devedores(as) subsidiários(as), a cumprirem em proveito do(a) reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;
3.6 - O(a) reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco)dias, após o trânsito em julgado, a sua CTPS para anotação.
Juntado o documento, o(a) primeiro(a) reclamado(a) deverá ser intimado(a) por edital para que, no prazo de 05 (cinco) dias, anote o contrato de trabalho (07/01/2010 a 20/03/2010), função de pedreiro e remuneração mensal composta de salário mensal de R$510,00 + produção (R$200,00/mês) + adicional de balancinho (R$93,00/mês).
Caso não seja cumprida a obrigação de fazer, caberá à Secretaria da Vara do Trabalho proceder as anotações;
3.7 - Defere-se ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO) e a Procuradoria Federal Especializada do

INSS em Goiânia-GO, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Custas processuais pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis (item3.1 supra), imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se, o(a) primeiro(a) reclamado(a) via edital e, por cautela, os(as) outros(as) reclamados(as) diretamente, sem prejuízo das intimações dos(as) procuradores(as) das partes já cadastrados via D.J.E.
Nada mais
E para que chegue ao conhecimento de TERRARADA TRANSPORTE E SERVIÇOS é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4675/2010
Processo Nº: RT 0054800-18.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, em 30 (trinta) dias, manifestar de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de supensão da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos dos art. 40, § 1º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4674/2010
Processo Nº: RT 0028700-89.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4691/2010
Processo Nº: RT 0046000-93.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AUGUSTO GONZAGA DA SILVA (REP. P/ JOANA D'ARC LOPES DA SILVA)
ADVOGADO....: IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:
A advogada Rubia Mara Pilotto Barco - OAB/GO n 16.972 noticiou que em novembro de 2009 ocorreu a rescisão do contrato de prestação de serviços advocatícios pactuado entre ela e a reclamada, requerendo a intimação da devedora para constituir novo advogado(fls. 550).
Indefiro o pleito apresentado, haja vista que as alegações feitas não foram comprovadas, bem como pelo fato de que compete ao (à) profissional constituído (a) nos autos comprovar que comunicou ao(à) seu/sua constituinte, de forma inequívoca, a renúncia ao mandato(art. 45 do CPC). Intime-se.

Notificação Nº: 4692/2010
Processo Nº: RT 0062400-85.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 005
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 411/413 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 3.459,60 (três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, por ora deve aguardar.
3. Intimem-se as reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4693/2010
Processo Nº: RT 0062400-85.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DOCE VENDA COMERCIAL DE DOCES LTDA. + 005
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 411/413 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 3.459,60 (três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, por ora deve aguardar.
3. Intimem-se as reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4694/2010
Processo Nº: RT 0062400-85.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RODRIGO HORTA DE ALVARENGA + 005
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 411/413 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 3.459,60 (três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, por ora deve aguardar.
3. Intimem-se as reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4695/2010
Processo Nº: RT 0062400-85.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FELINO IVO FILHO + 005
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 411/413 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 3.459,60 (três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, por ora deve aguardar.
3. Intimem-se as reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4669/2010
Processo Nº: ACCS 0026300-97.2008.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): HÉLIO JUNQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMANTE PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CREDITO E OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, NO PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 4672/2010
Processo Nº: RT 0044700-62.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIA LAMONIER DE SANTANA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TREMEA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para fornecer os meios aptos ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4690/2010
Processo Nº: RT 0050300-64.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA SOUZA SANTANA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 4676/2010
Processo Nº: RT 0084100-83.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGER EUSTÁQUIO BATISTA
ADVOGADO....: LIOPINO LOURENÇO ARAÚJO NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 02/09/10 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 05/10/10 às 13:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 4689/2010
Processo Nº: AINDAT 0087800-67.2008.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: CLÁUDIO LOPES
ADVOGADO: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE
RÉU(RÉ).: MILA CONSTRUTORA E LIMPEZA LTDA-ME
ADVOGADO: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4688/2010
Processo Nº: RT 0088000-74.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO WILSON DE BARROS
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando as guias juntadas às fls. 321/326, reputo quitadas as contribuições previdenciárias incidentes sobre o ajuste. Intime-se o reclamado. Libere-se os honorários periciais ao profissional nomeado nos autos às fls. 257, cientificando-o do teor deste despacho e da ata de fls. 305/306. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4687/2010
Processo Nº: RTOrd 0035800-56.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4696/2010
Processo Nº: RTSum 0048600-19.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): DEZ ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Revogo o despacho de fl. 251. Homologo os cálculos de fls. 246/250 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.926,70 (um mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4679/2010
Processo Nº: RTOrd 0070800-20.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 3.261/3.285, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 4679/2010
Processo Nº: RTOrd 0070800-20.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 3.261/3.285, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 4679/2010
Processo Nº: RTOrd 0070800-20.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 3.261/3.285, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 4679/2010
Processo Nº: RTOrd 0070800-20.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 3.261/3.285, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 4683/2010
Processo Nº: RTOrd 0077100-95.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DJONATAN SEBASTIÃO DE ARRUDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TOWER ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURÍSTICOS LTDA GOLDEN DOLPIN
ADVOGADO....: VILMAR MEDEIROS SIMÕES
NOTIFICAÇÃO:
Vistas ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 232/245.

Notificação Nº: 4668/2010
Processo Nº: RTOrd 0117900-68.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCERIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª reclamada:
Homologo os cálculos de fls. 115/124 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 17.499,92 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. O depósito de fl. 102 garante parcialmente a execução, destarte, intimem-se a 1ª e 2ª reclamadas, sendo a 2ª reclamada por edital, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o valor do depósito de fl. 108, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4677/2010
Processo Nº: RTOrd 0134600-22.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JACÓ MARTINS SIQUEIRA
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): RUI DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUÍS ALBERTO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 152/156, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, no que se refere à causa de pedir concernente à data de admissão e PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada RUI DE PAULA RODRIGUES a pagar ao reclamante JACÓ MARTINS SIQUEIRA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. O reclamante deverá proceder ao pagamento dos honorários periciais, ora arbitrados em R$ 1.400,00. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados

incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas pela reclamada no valor de R$ 16,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 800,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes. Goiânia, 14 de junho de 2010. Alciane Margarida de Carvalho. Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 4697/2010
Processo Nº: RTSum 0000124-13.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONCRETA BRITAS LTDA.
ADVOGADO....: ARLINDO CARDOSO DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante às fls. 50 informa que a reclamada inadimpliu a 4ª parcela do acordo. A reclamada devidamente intimada a manifestar-se, apresenta suas justificativas, conforme se depreende de fls. 54/59. Assim, intime-se o reclamante para manifestar-se sobre a petição de fls. 54/59, precisamente sobre o 3º §, onde consta a justificativa da mora. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4682/2010
Processo Nº: RTOrd 0000445-48.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM DA CUNHA FILHO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): LAGOA QUENTE BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 69/70. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4670/2010
Processo Nº: RTOrd 0000673-23.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER NOGUEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇAO LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 345/359, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na inicial, para condenar as reclamadas ARCA ELETRON ELETRIFICAÇÃO LTDA. e CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS, esta última de forma subsidiária, as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pelas reclamadas no valor de R$ 1.400,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 70.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes.
Goiânia, 14 de junho de 2010. Alciane Margarida de Carvalho. Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 4670/2010
Processo Nº: RTOrd 0000673-23.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER NOGUEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇAO LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 345/359, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na inicial, para condenar as reclamadas ARCA ELETRON ELETRIFICAÇÃO LTDA. e CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS, esta última de forma subsidiária, as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pelas reclamadas no valor de R$ 1.400,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 70.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes.
Goiânia, 14 de junho de 2010. Alciane Margarida de Carvalho. Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 4671/2010
Processo Nº: RTOrd 0000673-23.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER NOGUEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 345/359, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na inicial, para condenar as reclamadas ARCA ELETRON ELETRIFICAÇÃO LTDA. e CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS, esta última de forma subsidiária, as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pelas reclamadas no valor de R$ 1.400,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 70.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes.
Goiânia, 14 de junho de 2010. Alciane Margarida de Carvalho. Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 4670/2010
Processo Nº: RTOrd 0000673-23.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER NOGUEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇAO LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 345/359, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na inicial, para condenar as reclamadas ARCA ELETRON ELETRIFICAÇÃO LTDA. e CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS, esta última de forma subsidiária, as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão

acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pelas reclamadas no valor de R$ 1.400,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 70.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes.
Goiânia, 14 de junho de 2010. Alciane Margarida de Carvalho. Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 4671/2010
Processo Nº: RTOrd 0000673-23.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER NOGUEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 345/359, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na inicial, para condenar as reclamadas ARCA ELETRON ELETRIFICAÇÃO LTDA. e CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS, esta última de forma subsidiária, as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pelas reclamadas no valor de R$ 1.400,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 70.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes.
Goiânia, 14 de junho de 2010. Alciane Margarida de Carvalho. Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 4666/2010
Processo Nº: RTOrd 0000880-22.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DE SOUZA VALE
ADVOGADO....: LILIAN SAMPAIO KROGER
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 88, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
DESPACHO
A reclamante manifesta a sua desistência da ação às fls. 87. Como ainda não expirou o prazo para a resposta da reclamada, homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 6.530,00, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$ 326.500,00, de cujo recolhimento fica dispensada. Retire-se o feito da pauta de audiência. Autorizo à reclamante, diretamente ou através de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe. Caldas Novas, 21 de junho de 2010, segunda-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4696/2010
Processo Nº: ACCS 0077000-40.2008.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO
REQUERIDO(A): RONALDO RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO afim de retirar certidão de crédito expedida em seu favor. O reclamante, poderá, ainda, ter acesso à certidão por meio do serviço de consulta processual através do site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4682/2010
Processo Nº: RTOrd 0126900-89.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO HONÓRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): MARLI TAVARES + 002
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA E TERCEIRA RECLAMADAS:
Intimem-se a segunda e terceira executadas da conversão do depósito de fls. 124 em penhora, que garantiu a execução, para os fins do art. 884 da CLT e seu § 3º.

Notificação Nº: 4706/2010
Processo Nº: RTSum 0138300-03.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR CARDOSO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MARLI TAVARES + 002
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA REQUERENTE (MARLI TAVARES):
Ante os termos da petição e documentos de fls. 73/79, excluo a sócia MARLI TAVARES do polo passivo da demanda, devendo para tanto a Secretaria tomar as devidas providências.
Intime-se a requerente.

Notificação Nº: 4709/2010
Processo Nº: CartPrec 0050100-83.2009.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: GILMAURO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
REQUERIDO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 03
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Diante da inércia do exequente por mais de 60 dias, fica desconstituída a penhora realizada nestes autos, devendo a Secretaria expedir ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Três Ranchos determinando o cancelamento do registro da constrição, cabendo à executada retirar o ofício junto ao Juízo deprecante, arcando com as eventuais custas do cancelamento perante o CRI.
Intimem-se, sendo o exequente na pessoa de sua procuradora.
Após tudo feito, devolva-se a presente carta precatória ao MM. Juízo deprecante.

Notificação Nº: 4686/2010
Processo Nº: RTSum 0111300-91.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO NEGRÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 175/178 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 4715/2010
Processo Nº: RTSum 0138700-80.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR BELO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão para retirar alvará n. 3432/2010, no prazo de 30 dias, presumido o efetivo levantamento 30 dias após a retirada do documento.

Notificação Nº: 4678/2010
Processo Nº: RTSum 0140000-77.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos pelo(a) reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. em face de APARECIDO CAMARGO DA SILVA , e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.
Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST.
Publique-se. Intime-se.´´

Notificação Nº: 4710/2010
Processo Nº: RTOrd 0158300-87.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIANE BRAZ FERREIRA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA.
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 4677/2010
Processo Nº: RTOrd 0162000-71.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WELMER JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto os depósitos recursais constantes às fls. 246 e 320 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 4711/2010
Processo Nº: RTSum 0168300-49.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON RODRIGUES CÉSAR
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 222 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 3937/2010, expedido em seu favor, devendo informar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 4708/2010
Processo Nº: RTSum 0172200-40.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO BARROS HUMMEL
RECLAMADO(A): MARLI TAVARES + 002
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA REQUERENTE, MARLI TAVARES:
Ante os termos da petição e documentos de fls. 89/95, excluo a sócia MARLI TAVARES do polo passivo da demanda, devendo para tanto a Secretaria tomar as devidas providências.
Intime-se a requerente.

Notificação Nº: 4714/2010
Processo Nº: RTOrd 0185700-76.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - GO COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL EM APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca da resposta do perito, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT, por analogia.

Notificação Nº: 4716/2010
Processo Nº: RTSum 0190000-81.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARUZALEN MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Nos termos do Despacho de fls. 280 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 4679/2010
Processo Nº: RTSum 0000004-30.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Rejeito liminarmente os embargos à execução, haja vista que se trata de execução definitiva, conforme certidão de trânsito em julgado às fls.226.
Intime-se.

Notificação Nº: 4693/2010
Processo Nº: RTSum 0000183-61.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ÉRICA DE FREITAS DA COSTA
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FERREIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$92,53, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 4669/2010
Processo Nº: RTSum 0000190-53.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COLÉGIO NACIONAL DR. JAMIL SEBBA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.170,16, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 4695/2010
Processo Nº: RTSum 0000263-25.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ULHOA E OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIENCIA DA PARTE EXECUTADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$738,32, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 4699/2010
Processo Nº: RTOrd 0000338-64.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FUTURA PNEUS LTDA
ADVOGADO....: DANIEL ALENCAR BARDAL E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$2.109,49, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 4665/2010
Processo Nº: RTOrd 0000340-34.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LUIZ FAVA JUNIOR FAZENDA CEDRO (AGROFAVA SEMENTES)
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$104,87, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 4687/2010
Processo Nº: RTOrd 0000451-18.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ROSEIRO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 384/389 em seu regular efeito.
Vista à reclamada-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4688/2010
Processo Nº: RTOrd 0000451-18.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ROSEIRO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 384/389 em seu regular efeito.
Vista à reclamada-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4701/2010
Processo Nº: RTOrd 0000459-92.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE FRANCISCA DA SILVA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.862,63, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 4713/2010
Processo Nº: RTOrd 0000503-14.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS BONILLA CORACINI
ADVOGADO....: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI E OUTRO
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Apresentar a Carteira de Trabalho na Secretaria da Vara, para as devidas anotações, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 4707/2010
Processo Nº: RTSum 0000508-36.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CRISTAL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: JACELAINE DE LOLLO PERES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$312,23, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 4662/2010
Processo Nº: RTSum 0000510-06.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO
RECLAMADO(A): PAVIENGE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$240,34, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da

Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 4664/2010
Processo Nº: RTSum 0000510-06.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO
RECLAMADO(A): PAVIENGE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$240,34, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 4704/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-91.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$592,65, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 4691/2010
Processo Nº: ConPag 0000571-61.2010.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: NELCIO BASSEGIO
ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$75,37, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo passivo da execução.
Intime-se a parte consignante, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 4712/2010
Processo Nº: RTSum 0000632-19.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI MARQUES PIERRE
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença nos embargos declaratórios, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"I I I - C O N C L U S Ã O
Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por VOITH HYDRO SERVICES LTDA contra a R. Sentença de fls. 111/114 nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de GIOVANI MARQUES PIERRE, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. Assim, corrijo o erro material especificado na fundamentação. Catalão (GO), 21 de junho de 2010. ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 4666/2010
Processo Nº: RTSum 0000711-95.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTROS
RECLAMADO(A): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Certifico que por erro material constou da ata de audiência a determinação de comprovação dos recolhimentos previdenciários pelo reclamado, sob pena de execução. Levando-se em consideração que o feito trata exclusivamente de pedido de indenização por danos morais, etifica-se a presente ata para que seja desconsiderado o parágrafo onde se lê: "O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, sob pena de execução, quando então competirá à Secretaria verificar previamente sua eventual condição de optante pelo regime "SIMPLES"".

Notificação Nº: 4671/2010
Processo Nº: RTSum 0000712-80.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CONCEIÇÃO DE SANTANA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTROS
RECLAMADO(A): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Certifico que por erro material constou da ata de audiência a determinação de comprovação dos recolhimentos previdenciários pelo reclamado, sob pena de execução. Levando-se em consideração que o feito trata exclusivamente de pedido de indenização por danos morais, retifica-se a presente ata para que seja desconsiderado o parágrafo onde se lê: "O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, sob pena de execução, quando então competirá à Secretaria verificar previamente sua eventual condição de optante pelo regime "SIMPLES"".

Notificação Nº: 4674/2010
Processo Nº: RTSum 0000713-65.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DA CRUZ LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTROS
RECLAMADO(A): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Certifico que por erro material constou da ata de audiência a determinação de comprovação dos recolhimentos previdenciários pelo reclamado, sob pena de execução. Levando-se em consideração que o feito trata exclusivamente de pedido de indenização por danos morais, retifica-se a presente ata para que seja desconsiderado o parágrafo onde se lê: "O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, sob pena de execução, quando então competirá à Secretaria verificar previamente sua eventual condição de optante pelo regime "SIMPLES"".

Notificação Nº: 4690/2010
Processo Nº: RTSum 0000795-96.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MARIA DA COSTA MARQUES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$7.073,81, no importe de R$141,47, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.

Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4661/2010
Processo Nº: RTOrd 0000849-62.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Retifico o erro material constante na ata da audiência realizada em 16/06/2010, para que conste:
A reclamada pagará ao reclamante a importância líquida e total de R$8.500,00, sendo R$1.000,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 16/07/2010, e o restante conforme discriminado a seguir:
2ª parcela, no valor de R$1.000,00, até 16/08/2010;
3ª parcela, no valor de R$1.000,00, até 16/09/2010;
4ª parcela, no valor de R$1.000,00, até 16/10/2010;
5ª parcela, no valor de R$1.000,00, até 18/11/2010;
6ª parcela, no valor de R$1.000,00, até 16/12/2010;
7ª parcela, no valor de R$1.000,00, até 17/01/2011;
8ª parcela, no valor de R$1.000,00, até 16/02/2011;
9ª parcela, no valor de R$500,00, até 16/03/2011.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4681/2010
Processo Nº: RTSum 0000876-45.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBER RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo noticiado na ata de audiência de fls.11/13, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4689/2010
Processo Nº: RTSum 0000925-86.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARNEI BATISTA FONSECA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SPACE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$2.859,44, no importe de R$57,18, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3328/2010
Processo Nº: RTOrd 0190200-32.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANTÔNIO DE FARIA
ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO
RECLAMADO(A): MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE/ARREMATANTE)
Combinar com o Oficial de Justiça o momento de realização da diligência e providenciar os meios necessários para remoção do bem, prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 3333/2010
Processo Nº: RTOrd 0267900-50.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LUCIANO
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Requer o autor, por meio da peça de fls. 224, seja o feito convertido em diligência com o fim de se aguardar resposta a expediente (ofício) expedido em outra ação. Prejudicado o requerimento, não só porque este Juízo já proferiu sentença nos presentes autos, como também porque está preclusa a oportunidade de produção de provas. Intime-se o autor do teor deste despacho.¨

Notificação Nº: 3327/2010
Processo Nº: RTSum 0268000-05.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE LUCIANO VERISSIMO
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Jalles Machado S/A, a cumprir em favor de Daniele Luciano Veríssimo, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 15 de junho de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 4.189,41; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 82,15.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3329/2010
Processo Nº: RTSum 0268200-12.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RAYME ANDRE CINTRA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨¨3.DISPOSITIVO Isso posto, a) rejeito a preliminar arguida e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Usina Goianésia S/A, a cumprir em favor de Rayme André Cintra, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais.
Ceres, 15 de junho de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 10,64; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 534,27.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3330/2010
Processo Nº: RTSum 0268600-26.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MARQUES LIMA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Usina Goianésia S/A, a cumprir em favor de Reginaldo Marques Lima, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 15 de junho de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 67,80; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 3.457,65.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3346/2010
Processo Nº: RTSum 0367000-75.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR BERNARDES SOBRINHO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, no bojo da ação trabalhista movida por Josimar Bernardes Sobrinho em face de Usina Goianésia S.A., julgo procedente em parte os pedidos para condenar a demandada a pagar horas de deslocamento e reflexos, nos termos da fundamentação. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento) do valor liquidado do feito. Nada mais. Intimem-se. Ceres, 17 de junho de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 1.404,43; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 27,54.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3341/2010
Processo Nº: RTOrd 0394200-57.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): SAYÃO ENGENHARIA MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: CÍCERO MARQUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 16/08/2010, às 16 horas.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 3342/2010
Processo Nº: RTOrd 0394200-57.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): TP ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 16/08/2010, às 16 horas.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 3343/2010
Processo Nº: RTOrd 0394200-57.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 003
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 16/08/2010, às 16 horas.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 3344/2010
Processo Nº: RTOrd 0394200-57.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 16/08/2010, às 16 horas.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 3332/2010
Processo Nº: RTOrd 0415900-89.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA CORDEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
(À 1ª RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 2ª reclamada (VALE VERDE EMPREEND. AGRÍCOLAS LTDA.).

Notificação Nº: 3354/2010
Processo Nº: RTOrd 0000655-69.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ FERNANDES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Ante o cumprimento da determinação de fls.14, no que tange à juntada do instrumento de mandato outorgado pela parte reclamante, homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 11/12, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 07.07.2010. Intimem-se. Ceres, 22 de junho de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 3347/2010
Processo Nº: RTSum 0001062-75.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PAULINO VIANA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolve-se, no bojo da ação trabalhista movida pelo Francisco Paulino Viana propôs em face da Usina Goianésia S.A., acolher, reconhecer e declarar a prescrição em relação ao primeiro contrato (art. 11/CLT), e, em relação ao segundo contrato de trabalho, julgar procedente em parte o pedido para condenar a demandada a pagar horas de deslocamento e reflexos, nos termos da fundamentação. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os

cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão.
Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento) do valor liquidado do feito. Nada mais. Intimem-se. Ceres, 17 de junho de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 6.463,10; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 126,73.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3340/2010
Processo Nº: RTSum 0001109-49.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 22 de junho de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3334/2010
Processo Nº: RTOrd 0001681-05.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Ante a manifestação do Perito nomeado, por meio da petição protocolizada sob o nº 227557, apresentar, em dez (10) dias, cópias dos exames mencionados ou, por outra, prestar as informações que viabilizem ao Juízo diligenciar no sentido de obtê-las, se for o caso.

Notificação Nº: 3335/2010
Processo Nº: RTSum 0002160-95.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: UILSON CLÁUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Restituir ao Juízo o Alvará que, segundo alegou por meio da petição de fls. 75, foi expedido com erro material, a fim de possibilitar a emissão de outro Alvará, em substituição.

Notificação Nº: 3353/2010
Processo Nº: RTSum 0002361-87.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR JORGE DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamnte.

Notificação Nº: 3352/2010
Processo Nº: RTSum 0002370-49.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXLEI COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamnte.

Notificação Nº: 3351/2010
Processo Nº: RTSum 0002372-19.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LIMA VENTURA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamnte.

Notificação Nº: 3350/2010
Processo Nº: RTSum 0002383-48.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamnte.

Notificação Nº: 3348/2010
Processo Nº: RTSum 0002467-49.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PATROCINIO LAGE CARDOSO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamnte.

Notificação Nº: 3349/2010
Processo Nº: RTSum 0002490-92.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamnte.

Notificação Nº: 3331/2010
Processo Nº: RTSum 0002969-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GUIMARAES SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedentes em parte o pedido, para condenar a reclamada Agro Rub Agropecuária Ltda., a cumprir em favor de José Guimarães Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total “bruto do reclamante”, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se as partes. Ceres, 15 de junho de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 50,16; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 2.558,23.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3356/2010
Processo Nº: RTOrd 0003023-51.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ROSA
ADVOGADO....: DENYS WELTON BRUNO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO FERREIRA DE MORAIS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 07.07.2010. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 3360/2010
Processo Nº: RTSum 0003578-68.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TROYA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: HELIER PRADO SILVA II
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3. DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, condenando Wil Robson Lopes (Troia Churrascaria) a cumprir em favor de Thiago Henrique da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 22 de junho de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 1.427,33; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 27,99.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3336/2010
Processo Nº: RTOrd 0003644-48.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES TEIXEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: JÔNATAS MOREIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ LEREIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - GOIÁS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$920,00, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 05.07.2010. Intimem-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 22 de junho de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3355/2010
Processo Nº: RTSum 0003645-33.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL SALUSTIANO FERREIRA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 06.07.2010. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 3345/2010
Processo Nº: RTOrd 0003792-59.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO RIBEIRO CAETANO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 3792/10, 4039/10, 4023/10, 4024/10, 4026/10, 3763/10, 3901/10, 3900/10, 3784/10, 3892/10, 3774/10, 3772/10, 3754/10, 3790/10, 3775/10, 3760/10, 4021/10, 3788/10, 3896/10, 3897/10, 3899/10, 3756/10, 3758/10, 3764/10, 3767/10, 3766/10, 3893/10, 3786/10, 3894/10, 3895/10, 3762/10, 3765/10, 3759/10, 3769/10, 3881/10, 3776/10, 3882/10, 3770/10.
Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedito até a data do acordo.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3339/2010
Processo Nº: RTSum 0004113-94.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DELMIRO GOMES JORGE
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 22 de junho de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3338/2010
Processo Nº: RTSum 0004114-79.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DELMIRO GOMES JORGE
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 22 de junho de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2224/2010
Processo Nº: RT 0044200-45.2005.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMO HANSEN
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
RECLAMADO(A): MATIAS JOHANES HENRIQUE MICHELS + 002
ADVOGADO....: JOSE FABIO BRAGA MENDONÇA + 01
NOTIFICAÇÃO:
3º RECLAMADO,
FICA V.SA. CIENTE DOS DESPACHOS DE FLS. 1040, 1022 E 978, ABAIXO TRANSCRITOS; BEM COMO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA, PARA MANIFESTAR-SE EM 05 DIAS, CASO QUEIRA.
DESPACHO DE FLS. 1040.

Vistos etc.
Haja vista que, a teor da OJ n° 349, da SBDI1/TST, a juntada de nova procuração nos autos, sem ressalva de poderes conferidos ao antigo patrono, implica revogação tácita do mandato anterior, à Secretaria para corrigir a autuação e repetir a intimação do terceiro executado quanto à decisão de fls. 978 e à conversão dos bloqueios de numerários efetuados pelo Bacenjud em penhora (fls. 1022), bem como intimá-lo da substituição da penhora requerida pelo exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias, pois as intimações de fls. 981, 1011 e 1025 foram realizadas na pessoa do advogado inicial (fls. 106), Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, que deixou de representá-lo desde a constituição posterior de outro procurador, Dr. José Fábio Braga Mendonça (fls. 675), sendo que o substabelecimento sem reserva por este passado a fls. 944, inclusive a patrono totalmente diverso, refere-se apenas aos poderes que lhe foram outorgados pelo primeiro executado.
Formosa, 18 de junho de 2010, sexta-feira.
DESPACHO DE FLS. 1022
Vistos etc.
Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 999, 1000, 1000v., 1003v., 1004 e 1015. Intimem-se os executados acerca da constrição e aguarde-se a audiência - ocasião em que será apreciado, se necessário, o requerimento formulado pelo autor às fls. 989/990 -, não obstante o teor das certidões de fls. 1020v. e 1021v., haja vista que os procuradores das partes foram cientificados acerca do despacho de fls. 1008 via DJe (fls. 1009/1011).
Formosa, 18 de maio de 2010, terça-feira.
DESPACHO DE FLS 978
Vistos etc.
Registrem-se na capa dos autos/SAJ, em relação ao primeiro executado, os dados dos advogados constantes do substabelecimento sem reserva juntado a fls. 943. Comprovando os docs. de fls. 945 e 973 o falecimento da parte, a abertura de inventário judicial e a nomeação da Sra. Fabiana Faleiros Cardoso Naves Michels como inventariante, defiro a substituição do segundo reclamado, Geraldo Leonardo Guilherme Michels, por seu espólio, nos termos do art. 43, do CPC, conforme requerido às fls. 968/969. À Secretaria para efetuar as alterações necessárias nos assentamentos do processo e anotar os dados dos advogados da pessoa formal, constituídos a fls. 970. Deferida a substituição processual, a execução retoma seu curso normal, cessando a suspensão em razão da morte do litigante determinada pelo art. 791, I, do CPC. Nesse passo, perdeu o objeto o agravo de petição interposto pelo executado João Cornélio Henrique Michels às fls. 951/956, pelo que lhe denego seguimento. Intimem-se e prossiga-se a execução, expedindo-se mandado para reavaliação dos bens penhorados, caso reste infrutífera a tentativa de bloqueio de numerários via B acenjud, medida que se adota com fundamento no princípio de que a execução – que, no caso, arrastase por mais de três anos, em decorrência, inclusive, da prática de atos protelatórios pelos devedores -, realiza-se em benefício do credor (art. 612, do CPC), autorizando a determinação de substituição da penhora, ainda que parcial, por dinheiro, em virtude da gradação de bens ditada no art. 655, do CPC, e com a finalidade de se imprimir maior rapidez no recebimento do crédito pelo exequente que, pela idade avançada, goza de preferência na tramitação do feito, sem perder de vista que a providência, nesta fase processual, não se revela mais onerosa que a eminente realização das hastas públicas, nas quais, como sabido, os bens são alienados normalmente por valores inferiores à avaliação.
Formosa, 22 de abril de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 2225/2010
Processo Nº: RT 0051900-67.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE BRILHANTE ALCIDES
ADVOGADO....: DANIEL VICENTE GOETTEMS
RECLAMADO(A): C S GINO ME
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Fica V.Sa. ciente de que o horário correto do leilão designado para o dia 23/07/2010 é 13:00 horas, que, por um lapso desta Secretaria, foi publicado horário diverso.

Notificação Nº: 2220/2010
Processo Nº: RTOrd 0094900-20.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINEZ COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO FERRO SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V.SA. CIENTE DO DESPACHO DE FLS. 97 E DA CERTIDÃO DE FLS. 101; E INTIMADA A REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 10 DIAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Dê-se ciência ao exequente acerca do despacho de fls. 97 e da certidão de fls. 101, intimando-o a requerer o que for do seu interesse no prazo de dez dias, sob pena de solicitação de desconstituição da penhora realizada no Juízo deprecado e de devolução da CP.'

Notificação Nº: 2218/2010
Processo Nº: RTOrd 0048200-49.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSÉ FELIPE DOS SANTOS (CLÍNICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA)
ADVOGADO....: GENESIO DIAS MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS, ATÉ 30/06/2010, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS DEVIDOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo executado a fls. 18, haja vista que informa ser funcionário público sem maiores esclarecimentos, não permitindo aferir se se encontra, ou não, impedido de atuar em causa própria, em face do que estabelece o art. 28, incs. III a V, da Lei 8.906/94, e, daí, possibilitar a conclusão de que se encontra autorizado a retirar os autos da Secretaria da Vara (arts. 778 e 901, parágrafo único, da CLT, e 122, do PGC do TRT 18ª Região). Intime-se o executado, inclusive para recolher as custas e a contribuição previdenciária e comprovar nos autos até 30.06.2010, cientificando-o de que: I) isto deverá ser feito, quanto à contribuição previdenciária, mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2801(CEI), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará o prosseguimento da execução e a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.'

Notificação Nº: 2219/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-16.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CELINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE APRESENTAR A CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2227/2010
Processo Nº: RTSum 0000278-75.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON PATRICK FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): JOSEMAR XAVIER DE MEDEIROS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS DEVIDOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 28, fixando o valor da execução em R$67,92 na data de 30.06.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$59,01
INSS juros/multa.....R$8,57
Total do INSS.....R$67,58
Custas de liquidação.....R$0,34
Intime-se o(a) reclamado(a) para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, cientificando-o(a) de que: I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2801(CEI), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.'

Notificação Nº: 2226/2010
Processo Nº: RTSum 0000505-65.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALKENNEDY ILDEFONSO PEREIRA
ADVOGADO....: MANOEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLANALTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS DE FORMOSA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,
Tomar ciência da ata de audiência de fls. 22, proferida no dia 21.06.2010, de seguinte teor:
'Em 21 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Ruth Souza de Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h48min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Registra-se a presença do(a/s) seguinte(s) acadêmico(a/s) do curso de Direito: ABDON HAMÚ FILHO(OAB/GO nº 21412E) e PAULO HENRIQUE DE SOUSA E SILVA(matrícula nº
10610093). Ante a ausência injustificada do(a) reclamante, a Vara arquiva a reclamatória ajuizada, com arrimo nas disposições do art. 844, caput, da CLT. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$10,64, fixadas nos termos do art. 789, caput, parte final, e inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02 (DOU 28.08.02), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 09 07, por ele(a) subscrita. Intime-se o autor. Às 14:50 horas, encerrou-se a audiência.'

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2014/2010
PROCESSO: RTOrd 0000272-68.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A/S): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
CNPJ/CEI/CPF: 24.856.528/0001-25
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, a, no prazo de 48 horas: a) recolher à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do período laborado e sobre as horas extras deferidas, juntando aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregando na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregar no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazêlo.
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezesseis de junho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2088/2010
PROCESSO: RTOrd 0000433-78.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): VANESSA DE CÁSSIA FREITAS
RECLAMADO(A/S): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 12/07/2010, às 13:05 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
PEDIDOS:
Multa do Art. 477 § 8°.....R$3.240,00
FGTS de todo período não recolhido..R$10.108,80
Multa de 40% do FGTS.....R$4.034,52
TOTAL.....R$17.383,32
Ante o exposto, REQUER:
I – Seja julgada PROCEDENTE a presente RECLAMAÇÃO TRRABALHISTA;
II – Seja concedida gratuidade de justiça conforme declaração em anexo
III – Sejam notificadas as Reclamadas para, querendo, contestar a presente, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos aqui alegado, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.
IV – Seja reconhecida e declarada a responsabilidade solidária do segundo reclamado com o primeiro reclamado, uma vez que o primeiro reclamado prestava serviços terceirizados para a Prefeitura Municipal de Planaltina-GO, especificadamente na Secretaria Municipal de Saúde de Planaltina/GO, V – Sejam ao final, condenadas ao pagamento da quantia de R$17.383,32 (dezessete mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos).
VI – Sejam condenadas as Reclamadas nas custas processuais e honorários advocatícios.
VII – a entrega das guias do seguro desemprego, sob pena de conversão em espécie.
Pretende provar o alegado através de provas testemunhais, documentais e periciais, e demais provas em Direito admitidas, nos termos do art. 332 do Código de Processo Civil.
Seja ainda, oficiado a DRT, CEF, INSS e Ministério Público do Trabalho, sobre as incorreções apontadas.
Dá-se à causa o valor de R$17.383,32 (dezessete mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos)."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e um de junho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2089/2010
PROCESSO: RTOrd 0000435-48.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): MAIRA AMORIM CÂNDIDO
RECLAMADO(A/S): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 12/07/2010, às 13:00 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
PEDIDOS:
Multa do Art. 477 § 8°.....R$3.076,32
FGTS de todo período não recolhido..R$9.598,11
Multa de 40% do FGTS.....R$3.839,24
TOTAL.....R$16.513,67
Ante o exposto, REQUER:
I – Seja julgada PROCEDENTE a presente RECLAMAÇÃO TRRABALHISTA;
II – Seja concedida gratuidade de justiça conforme declaração em anexo
III – Sejam notificadas as Reclamadas para, querendo, contestar a presente, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos aqui alegado, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.
IV – Seja reconhecida e declarada a responsabilidade solidária do segundo reclamado com o primeiro reclamado, uma vez que o primeiro reclamado prestava serviços terceirizados para a Prefeitura Municipal de Planaltina-GO, especificadamente na Secretaria Municipal de Saúde de Planaltina/GO, V – Sejam ao final, condenadas ao pagamento da quantia de R$16.513,67 (dezesseis mil quinhentos e treze reais e sessenta e sete centavos).
VI – Sejam condenadas as Reclamadas nas custas processuais e honorários advocatícios.
VII – a entrega das guias do seguro desemprego, sob pena de conversão em espécie.
Pretende provar o alegado através de provas testemunhais, documentais e periciais, e demais provas em Direito admitidas, nos termos do art. 332 do Código de Processo Civil.
Seja ainda, oficiado a DRT, CEF, INSS e Ministério Público do Trabalho, sobre as incorreções apontadas.
Dá-se à causa o valor de R$16.513,67 (dezesseis mil quinhentos e treze reais e sessenta e sete centavos)."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e um de junho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3974/2010
Processo Nº: RTOrd 0083600-94.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO THIAGO RODRIGUES DE FREITAS (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR SUA GENITORA DEUSENI RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de 23/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Renovada sem êxito a proposta conciliatória.
Para julgamento, adia-se sine die.
As partes serão intimadas da senteça.
Cientes.
Às 11h49, encerrou-se.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 3949/2010
Processo Nº: RTSum 0117200-09.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DEZIR LUCIA APARECIDA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A EXECUTADA:
``1. Junte-se cópia deste despacho aos autos 1180/09, 1181/09, 1187/09 e 1201/09. 2. Nestes autos e nas RTs 1180/09 e 1187/09, desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 3. Converto em penhora o depósito de fls. 185 (R$25.264,81). 4. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT, nestes autos e nas RTs 1180/09, 1181/09, 1187/09 e 1201/09, ressaltando que o referido bloqueio abrange os valores das execuções devidas nestes autos e nas RTs retromencionadas.
5. No silêncio, do depósito de fls. 185: a) nestes autos, recolham-se as Contribuições Previdenciárias (valores líquidos – fls. 176) e libere-se ao Credor o seu crédito (valor líquido às fls. 176); b) proceda-se à transferência para os autos das RTs consignadas no item 2 supra, dos valores relativos às execuções que se processam nos referidos processos e proceda-se aos recolhimentos das respectivas Contribuições Previdenciárias (valores líquidos) e liberemse aos Exequentes os respectivos créditos. 6. Tudo feito: a) nestes autos e nas RTs 1180/09 e 1187/09, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente (à Secretaria, para observar);
b) nos autos das RTs 1181/09 e 1201/09, intime-se a PGF em Anápolis, para tomar ciência do acordo, dos cálculos e do repasse efetuado. Prazo e fins legais - No silêncio, as execuções nas RTs 1181/09 e 1201/09 serão consideradas extintas e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 3950/2010
Processo Nº: RTSum 0118000-37.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA RODRIGUES BASILIO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A EXECUTADA:
``1. Junte-se cópia deste despacho aos autos 1180/09, 1181/09, 1187/09 e 1201/09. 2. Nestes autos e nas RTs 1180/09 e 1187/09, desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 3. Converto em penhora o depósito de fls. 185 (R$25.264,81). 4. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT, nestes autos e nas RTs 1180/09, 1181/09, 1187/09 e 1201/09, ressaltando que o referido bloqueio abrange os valores das execuções devidas nestes autos e nas RTs retromencionadas.
5. No silêncio, do depósito de fls. 185: a) nestes autos, recolham-se as Contribuições Previdenciárias (valores líquidos – fls. 176) e libere-se ao Credor o seu crédito (valor líquido às fls. 176); b) proceda-se à transferência para os autos das RTs consignadas no item 2 supra, dos valores relativos às execuções que se processam nos referidos processos e proceda-se aos recolhimentos das respectivas Contribuições Previdenciárias (valores líquidos) e liberemse aos Exequentes os respectivos créditos. 6. Tudo feito: a) nestes autos e nas RTs 1180/09 e 1187/09, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente (à Secretaria, para observar);
b) nos autos das RTs 1181/09 e 1201/09, intime-se a PGF em Anápolis, para tomar ciência do acordo, dos cálculos e do repasse efetuado. Prazo e fins legais - No silêncio, as execuções nas RTs 1181/09 e 1201/09 serão consideradas extintas e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 3951/2010
Processo Nº: RTSum 0118100-89.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A EXECUTADA:
``1. Junte-se cópia deste despacho aos autos 1180/09, 1181/09, 1187/09 e 1201/09. 2. Nestes autos e nas RTs 1180/09 e 1187/09, desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 3. Converto em penhora o depósito de fls. 185 (R$25.264,81). 4. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT, nestes autos e nas RTs 1180/09, 1181/09, 1187/09 e 1201/09, ressaltando que o referido bloqueio abrange os valores das execuções devidas nestes autos e nas RTs retromencionadas.
5. No silêncio, do depósito de fls. 185: a) nestes autos, recolham-se as Contribuições Previdenciárias (valores líquidos – fls. 176) e libere-se ao Credor o seu crédito (valor líquido às fls. 176); b) proceda-se à transferência para os autos das RTs consignadas no item 2 supra, dos valores relativos às execuções que se processam nos referidos processos e proceda-se aos recolhimentos das respectivas Contribuições Previdenciárias (valores líquidos) e liberemse aos Exequentes os respectivos créditos. 6. Tudo feito: a) nestes autos e nas RTs 1180/09 e 1187/09, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente (à Secretaria, para observar);
b) nos autos das RTs 1181/09 e 1201/09, intime-se a PGF em Anápolis, para tomar ciência do acordo, dos cálculos e do repasse efetuado. Prazo e fins legais - No silêncio, as execuções nas RTs 1181/09 e 1201/09 serão consideradas extintas e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 3952/2010
Processo Nº: RTSum 0118700-13.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA APARECIDA LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A EXECUTADA:
``1. Junte-se cópia deste despacho aos autos 1180/09, 1181/09, 1187/09 e 1201/09. 2. Nestes autos e nas RTs 1180/09 e 1187/09, desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 3. Converto em penhora o depósito de fls. 185 (R$25.264,81). 4. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT, nestes autos e nas RTs 1180/09, 1181/09, 1187/09 e 1201/09, ressaltando que o referido bloqueio abrange os valores das execuções devidas nestes autos e nas RTs retromencionadas.
5. No silêncio, do depósito de fls. 185: a) nestes autos, recolham-se as Contribuições Previdenciárias (valores líquidos – fls. 176) e libere-se ao Credor o seu crédito (valor líquido às fls. 176); b) proceda-se à transferência para os autos das RTs consignadas no item 2 supra, dos valores relativos às execuções que se processam nos referidos processos e proceda-se aos recolhimentos das respectivas Contribuições Previdenciárias (valores líquidos) e liberemse aos Exequentes os respectivos créditos. 6. Tudo feito: a) nestes autos e nas RTs 1180/09 e 1187/09, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente (à Secretaria, para observar);
b) nos autos das RTs 1181/09 e 1201/09, intime-se a PGF em Anápolis, para tomar ciência do acordo, dos cálculos e do repasse efetuado. Prazo e fins legais - No silêncio, as execuções nas RTs 1181/09 e 1201/09 serão consideradas extintas e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 3953/2010
Processo Nº: RTSum 0120100-62.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO PINTO FERREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A EXECUTADA:
``1. Junte-se cópia deste despacho aos autos 1180/09, 1181/09, 1187/09 e 1201/09. 2. Nestes autos e nas RTs 1180/09 e 1187/09, desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 3. Converto em penhora o depósito de fls. 185 (R$25.264,81). 4. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT, nestes autos e nas RTs 1180/09, 1181/09, 1187/09 e 1201/09, ressaltando que o referido bloqueio abrange os valores das execuções devidas nestes autos e nas RTs retromencionadas.
5. No silêncio, do depósito de fls. 185: a) nestes autos, recolham-se as Contribuições Previdenciárias (valores líquidos – fls. 176) e libere-se ao Credor o seu crédito (valor líquido às fls. 176); b) proceda-se à transferência para os autos das RTs consignadas no item 2 supra, dos valores relativos às execuções que se processam nos referidos processos e proceda-se aos recolhimentos das respectivas Contribuições Previdenciárias (valores líquidos) e liberemse aos Exequentes os respectivos créditos. 6. Tudo feito: a) nestes autos e nas RTs 1180/09 e 1187/09, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente (à Secretaria, para observar);
b) nos autos das RTs 1181/09 e 1201/09, intime-se a PGF em Anápolis, para tomar ciência do acordo, dos cálculos e do repasse efetuado. Prazo e fins legais - No silêncio, as execuções nas RTs 1181/09 e 1201/09 serão consideradas extintas e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 3972/2010
Processo Nº: RTOrd 0000508-87.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA DIAS LOPES
ADVOGADO....: DEIJAN WILLIAN RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CHARLES WANDERLEY MAIA
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:
a)os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 3973/2010
Processo Nº: RTOrd 0001233-76.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCICLEIB SILVA CAMARGO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Indefiro o requerimento da perícia solicitada pela Reclamada em audiência, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Macos Belchior teve o acompanhamento da demandada. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para manifestar-se, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada; ressalte-se que, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regionalwww.trt18.jus.br). 3. Ainda dentro do prazo assinalado supra, as partes deverão dizer se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 3968/2010
Processo Nº: RTSum 0001327-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos do despacho retro, ficam V. Sªs. intimadas acerca da inclusão do feito na pauta de audiências de 25/08/2010, às 16h30, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 3971/2010
Processo Nº: RTOrd 0001332-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIS DA C. MIRANDA
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos do despacho retro, ficam V. Sªs. intimadas acerca da inclusão do feito na pauta de audiências de 25/08/2010, às 16h00, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 3969/2010
Processo Nº: RTOrd 0001335-98.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE SIQUEIRA CRUZ
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos do despacho retro, ficam V. Sªs. intimadas acerca da inclusão do feito na pauta de audiências de 25/08/2010, às 15h30, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 3963/2010
Processo Nº: RTSum 0001382-72.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE SOUZA BISPO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Por motivo de adequação à pauta retire-se o feito da pauta do dia 10/08/2010 e inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 15/09/2010 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes via telefone, DJ e pessoalmente.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1528/2010
Processo Nº: ACP 0006900-98.2006.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO D TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
ADVOGADO....: EDES TEOFILO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Defiro a contratação de profissionais para a atuação nos cargos discriminados pelo Município, contudo, nos moldes defendidos pelo Ministério Público do Trabalho, ou seja, limitada, pela via do credenciamento, ao prazo máximo de 06 (seis) meses.
No interregno acima aludido, deverá o Município juntar aos autos Lei Municipal disciplinadora da contratação temporária por excepcional interesse público, regime ao qual, após o transcurso do lapso supra especificado, submeter-se-ão as contratações que se fizerem necessárias.
Como, entrementes, a exceção legal se vincula a circunstâncias extraordinárias, cuja prova incumbe àquele que as deduz, deverá o Município ainda envidar esforços nos sentido de lotar em definitivo os cargos vagos, para o que deverá valer-se da realização de novos certames públicos seguidos de ampla divulgação em jornais de circulação estadual, nos conselhos regionais das categorias, além do diário oficial do Estado e do placar da prefeitura.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 1523/2010
Processo Nº: RT 0048500-02.2006.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO LEONEL DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCA LEMOS CARDOSO MANFIO
RECLAMADO(A): ILVO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Requerer o que de interesse em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1523/2010
Processo Nº: RT 0048500-02.2006.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO LEONEL DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCA LEMOS CARDOSO MANFIO
RECLAMADO(A): ILVO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Requerer o que de interesse em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1537/2010
Processo Nº: RTOrd 0050300-94.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.
Transfira-se o crédito do reclamante para a conta corrente de sua procuradora, informada a fl. 377.
Intime-se o reclamante acerca da liberação de seu crédito.``

Notificação Nº: 1521/2010
Processo Nº: RTOrd 0054900-61.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: Nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado, deverá Vossa Senhoria, requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1532/2010
Processo Nº: RTSum 0059600-46.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS ATHAIDES FERREIRA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALTERNATIVO LAN HOUSE (REPRESENTADA POR JEAN ROGERES MORAES OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE (reiteração da notificação de fl. 49): Requerer o que de ineteresse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1525/2010
Processo Nº: RTSum 0000184-16.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDILEI FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): EDRO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para, se quiser, no prazo a que alude o art. 884 da CLT, impugnação.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica.

Notificação Nº: 1522/2010
Processo Nº: RTSum 0000194-60.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: CLEBER ROBSON DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria juntar aos autos documentos que informe a evolução salarial do obreiro, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1524/2010
Processo Nº: RTOrd 0000205-89.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA. + 001
ADVOGADO....: AMANDA SIQUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi nomeado o Dr. Nassim Taleb, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA-GO 1.105/D, para realização da perícia técnica.

Notificação Nº: 1530/2010
Processo Nº: RTSum 0000258-70.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SILVANE ROSA DOS SANTOS SILVA (RÁPIDO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Considerando-se os termos da certidão retro, e na forma do disposto no parágrafo 1º do art. 852-B, da CLT, retire-se o feito de pauta, arquivando-se os autos.
Custas pela requerente, calculadas sobre o valor da causa.``

Notificação Nº: 1520/2010
Processo Nº: RTOrd 0000276-91.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISLEY FERREIRA VILAS BÔAS
RECLAMADO(A): GODIBRA AGROPECUÁRIA LTDA (FAZENDA RIO CLARO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 07/07/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8558/2010
Processo Nº: RT 0107600-12.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMELITA SAMPAIO COELHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência que, a Praça referente aos autos em epígrafe, designada para o dia 06/07/2010, foi suspensa, em razão da interposição de Embargos de Terceiros nº 0001233-85.2010.5.18.0121.

Notificação Nº: 8575/2010
Processo Nº: RT 0027000-33.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL NUNES COELHO
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): SUL GOIAS ENCOMENDAS E CARGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens da parte Reclamada/Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 8585/2010
Processo Nº: RT 0178300-42.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA SILVA DO CARMO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CARLOS ANTONIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente, por seu procurador intimado para, no prazo de 10 dias, apresentar a descrição do veículo que pretende ser penhorado, bem como informar o atual endereço do executado, manifestando-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 8563/2010
Processo Nº: AEX 0295800-95.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: VANILCIO DIAS GUERRA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO BEBIDAS DIVINO ESPÍRITO SANTO LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 21/09/2010 às 10:06, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 05/10/2010 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 8577/2010
Processo Nº: RTOrd 0303500-25.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIMAR SOUSA ALVES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SANTIAGO DIAS VIEIRA SANTOS (BOATE AQUARIOUS MUSIC HOUSE) + 001
ADVOGADO....: ERICK VIEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.119, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8562/2010
Processo Nº: RTOrd 0002400-74.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALAN CHAVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 359, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Primeiramente, libere-se ao Exequente, através de alvará, o saldo do depósito recursal de fls. 233, em pagamento de parte do seu crédito, devendo o mesmo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.

Comprovado nos autos o valor sacado, à Contadoria Judicial para atualização/dedução. Após, dê-se vista a Executada dos termos da petição de fls. 338/339, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.
Lado outro, intime-se a Executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução e de ser oficiada à
Receita Federal. Intimem-se."

Notificação Nº: 8552/2010
Processo Nº: RTSum 0168800-78.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor sacado, conforme despacho de fls.237 dos autos.

Notificação Nº: 8578/2010
Processo Nº: RTSum 0229300-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO LIMA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 8584/2010
Processo Nº: RTSum 0238500-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE CRISTIANO COSTA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8576/2010
Processo Nº: RTOrd 0261200-14.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 211/212, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´
Obs.: Fica SEM EFEITO a intimação nº 6271/2010.

Notificação Nº: 8569/2010
Processo Nº: RTSum 0298300-03.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 4615/2010.

Notificação Nº: 8589/2010
Processo Nº: RTOrd 0305300-54.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROTA 66 EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8590/2010
Processo Nº: RTSum 0382300-33.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador intimado para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 75, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação da(o) interessada(o), nos termos do art.40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8581/2010
Processo Nº: RTSum 0394300-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BENÍCIO DE LIMA GOMES
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 78, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado e transferido à f. 77. Intime-se o executado.
Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde foi transferido o valor penhorado. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 60, com parte do saldo da conta judicial acima, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se em favor do exeqüente o saldo remanescente da referida conta judiciai, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 8581/2010
Processo Nº: RTSum 0394300-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BENÍCIO DE LIMA GOMES
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 78, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado e transferido à f. 77. Intime-se o executado.
Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde foi transferido o valor penhorado. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 60, com parte do saldo da conta judicial acima, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se em favor do exeqüente o saldo remanescente da referida conta judiciai, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 8582/2010
Processo Nº: RTSum 0394300-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BENÍCIO DE LIMA GOMES
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada-Executada, por seu Procurador intimada do despacho de fl. 78, especialmente para ciência de que foi convertida em penhora a importância bloqueada em sua conta bancária, através do sistema BACEN-JUD2, no importe de R$ 392,22 e, bem assim, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para opor embargos executivos.

Notificação Nº: 8574/2010
Processo Nº: RTSum 0000010-97.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA MOREIRA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens da parte reclamada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 8559/2010
Processo Nº: RTOrd 0000053-34.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERRANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Fica o Exeqüente, por seu procurador, intimado a manifestar-se sobre a indicação de bens, de fls. 50 dos autos, no prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8560/2010
Processo Nº: RTOrd 0000063-78.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO MATOS
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente, por seu procurador, intimado a manifestar-se sobre a indicação de bens, de fls 56. dos autos, no prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8561/2010
Processo Nº: RTOrd 0000064-63.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMAURO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente, por seu procurador, intimado a manifestar-se sobre a indicação de bens, de fls. 51 dos autos, no prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8583/2010
Processo Nº: RTOrd 0000243-94.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALGREDISTON MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: MARCOS ETELVINO DE MEDEIROS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 143/144, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isso posto, ACOLHO, PARCIALMENTE, os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, consoante fundamentação supra,que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 8579/2010
Processo Nº: RTSum 0000383-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ANTONIO RESENDE FALEIROS
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 8572/2010
Processo Nº: RTSum 0000491-60.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): PRESTADORA DE SERVIÇOS RURAIS J.C. LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8571/2010
Processo Nº: RTSum 0000492-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DA CRUZ BORGES
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): PRESTADORA DE SERVIÇOS RURAIS J.C. LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8580/2010
Processo Nº: RTSum 0000493-30.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): PRESTADORA DE SERVIÇOS RURAIS J.C. LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 8595/2010
Processo Nº: RTOrd 0000638-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ARNALDO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.277/279, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a ANTONIO ARNALDO SILVA SANTOS, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): diferenças horas extras, horas in itineres, reflexos em RSR e 13º salário. O Reclamante arcará com parte dos honorários periciais, valor R$500,00, que deverá ser deduzido de seu crédito. Libere-se a guia de fls. 256 ao sr. Perito, independentemente do trânsito em julgado. Custas pela Reclamada no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$4.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 8573/2010
Processo Nº: RTSum 0000662-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMA BARCELOS SILVA MORAIS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, INTIMADOS PARA RETIRAREM A GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8588/2010
Processo Nº: RTSum 0001163-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA LUIZA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador intimado para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o correto endereço da 1ª Reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 8593/2010
Processo Nº: RTSum 0001271-97.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY EMILIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AVON INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA CISTINA ENDRES SACOOL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8551/2010
Processo Nº: RTSum 0001433-92.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BATUTA COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA (GÁS BATUTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador intimada do despacho de fls. 59, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A certidão de f. 58 do Sr. Oficial de Justiça noticia que a Reclamada encerrou suas atividades no referido endereço, frustrando, assim, a notificação válida da mesma. Tem-se, pois, que a autora não se desincumbiu de indicar o correto endereço da ré, em desacordo

com o art. 852-B, II, da CLT. Desta forma, tratando-se de procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento do feito, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido dispositivo celetista. Custas processuais pelo Reclamante no importe de R$ 20,09, calculada sobre o valor da causa, que deverá recolhêlas no prazo de 05 dias. Retire-se o feito de pauta.
Transitada em julgado e pagas as custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5271/2010
PROCESSO: RTOrd 0163300-31.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): UELINTON FARIA
EXECUTADO(S): HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO MARTINS DE SOUSA, CPF: 610.983.881-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 24/06/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/06/2010
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO MARTINS DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 540,15, atualizados até 30/04/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4180/2010
Processo Nº: RT 0103900-97.2001.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RUY CHAVES BOZZA JUNIOR
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CURSO E COLEGIO ALCANCE - REP. POR FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4181/2010
Processo Nº: RT 0103900-97.2001.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RUY CHAVES BOZZA JUNIOR
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CEZAR GOMES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4182/2010
Processo Nº: RT 0103900-97.2001.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RUY CHAVES BOZZA JUNIOR
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4206/2010
Processo Nº: RT 0000600-51.2003.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE CARVALHO COSTA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CURSO E COLEGIO ALCANCE LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4207/2010
Processo Nº: RT 0000600-51.2003.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE CARVALHO COSTA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4208/2010
Processo Nº: RT 0000600-51.2003.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE CARVALHO COSTA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CÉZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4209/2010
Processo Nº: RT 0000600-51.2003.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE CARVALHO COSTA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4233/2010
Processo Nº: RT 0013700-39.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA SANTOS SIMAO
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): C.C.A.A.- CENTRO JATAIENSE DE ENSINO AMERICANO LTDA.- ME + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4234/2010
Processo Nº: RT 0013700-39.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA SANTOS SIMAO
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4235/2010
Processo Nº: RT 0013700-39.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA SANTOS SIMAO
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CEZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4236/2010
Processo Nº: RT 0013700-39.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA SANTOS SIMAO
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4165/2010
Processo Nº: RT 0013800-91.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4166/2010
Processo Nº: RT 0013800-91.2004.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4167/2010
Processo Nº: RT 0013800-91.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CEZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4168/2010
Processo Nº: RT 0013800-91.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4210/2010
Processo Nº: RT 0043700-22.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEFANIO FRANCO MACIEL
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4211/2010
Processo Nº: RT 0043700-22.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEFANIO FRANCO MACIEL
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4212/2010
Processo Nº: RT 0043700-22.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEFANIO FRANCO MACIEL
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CEZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4213/2010
Processo Nº: RT 0043700-22.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEFANIO FRANCO MACIEL
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4214/2010
Processo Nº: RT 0043800-74.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RHONIA BATISTA DO NASCIMENTO E SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4215/2010
Processo Nº: RT 0043800-74.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RHONIA BATISTA DO NASCIMENTO E SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4216/2010
Processo Nº: RT 0043800-74.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RHONIA BATISTA DO NASCIMENTO E SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CÉZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4217/2010
Processo Nº: RT 0043800-74.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RHONIA BATISTA DO NASCIMENTO E SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4176/2010
Processo Nº: RT 0045900-02.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ELEIDE G. DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4177/2010
Processo Nº: RT 0045900-02.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ELEIDE G. DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4178/2010
Processo Nº: RT 0045900-02.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ELEIDE G. DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CEZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4179/2010
Processo Nº: RT 0045900-02.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ELEIDE G. DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4172/2010
Processo Nº: RT 0046100-09.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FREITAS BARBOSA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4173/2010
Processo Nº: RT 0046100-09.2004.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: MARCOS FREITAS BARBOSA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4174/2010
Processo Nº: RT 0046100-09.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FREITAS BARBOSA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CEZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4175/2010
Processo Nº: RT 0046100-09.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FREITAS BARBOSA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4161/2010
Processo Nº: RT 0046200-61.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCEMAR ALVES MACHADO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CURSO E COLEGIO ALCANCE LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4162/2010
Processo Nº: RT 0046200-61.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCEMAR ALVES MACHADO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4163/2010
Processo Nº: RT 0046200-61.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCEMAR ALVES MACHADO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CEZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4164/2010
Processo Nº: RT 0046200-61.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCEMAR ALVES MACHADO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4155/2010
Processo Nº: RT 0055300-40.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BELMIRO FILHO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS COLORADO LTDA. + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a manifestar-se a respeito da 'OBJEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE' apresentada pelos devedores (fls. 406/418), bem como do documento de fl. 420, em 10(dez) dias.
Sua omissão implicará no reconhecimento do cumprimento integral da obrigação.

Notificação Nº: 4157/2010
Processo Nº: RT 0057900-34.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4158/2010
Processo Nº: RT 0057900-34.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4159/2010
Processo Nº: RT 0057900-34.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CEZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4160/2010
Processo Nº: RT 0057900-34.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4198/2010
Processo Nº: RT 0058000-86.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DE PAULA BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4199/2010
Processo Nº: RT 0058000-86.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DE PAULA BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4200/2010
Processo Nº: RT 0058000-86.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DE PAULA BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CÉZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4201/2010
Processo Nº: RT 0058000-86.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DE PAULA BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4194/2010
Processo Nº: RT 0058100-41.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FREITAS PEREIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4195/2010
Processo Nº: RT 0058100-41.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FREITAS PEREIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4196/2010
Processo Nº: RT 0058100-41.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FREITAS PEREIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CEZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4197/2010
Processo Nº: RT 0058100-41.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FREITAS PEREIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4218/2010
Processo Nº: RT 0058600-10.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KENIA SILVA DIAS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4219/2010
Processo Nº: RT 0058600-10.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KENIA SILVA DIAS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4220/2010
Processo Nº: RT 0058600-10.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KENIA SILVA DIAS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CEZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4221/2010
Processo Nº: RT 0058600-10.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KENIA SILVA DIAS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4229/2010
Processo Nº: RT 0058800-17.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDES EVANGELISTA PINTO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4230/2010
Processo Nº: RT 0058800-17.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDES EVANGELISTA PINTO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4231/2010
Processo Nº: RT 0058800-17.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDES EVANGELISTA PINTO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CEZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4232/2010
Processo Nº: RT 0058800-17.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDES EVANGELISTA PINTO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4185/2010
Processo Nº: RT 0058900-69.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE CHRISTINA LELES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4187/2010
Processo Nº: RT 0058900-69.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE CHRISTINA LELES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4188/2010
Processo Nº: RT 0058900-69.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE CHRISTINA LELES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CEZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4189/2010
Processo Nº: RT 0058900-69.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE CHRISTINA LELES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4202/2010
Processo Nº: RT 0072600-15.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES COSTA VAL GOMIDE VILELA DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CURSO E COLEGIO ALCANCE LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4203/2010
Processo Nº: RT 0072600-15.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES COSTA VAL GOMIDE VILELA DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA - COLEGIO ALCANCE + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4204/2010
Processo Nº: RT 0072600-15.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES COSTA VAL GOMIDE VILELA DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CEZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4205/2010
Processo Nº: RT 0072600-15.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES COSTA VAL GOMIDE VILELA DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4222/2010
Processo Nº: RT 0074900-47.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE CARRIJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CURSO E COLEGIO ALCANCE - REP. POR FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4223/2010
Processo Nº: RT 0074900-47.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE CARRIJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CEZAR GOMES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4224/2010
Processo Nº: RT 0074900-47.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE CARRIJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4225/2010
Processo Nº: RT 0183900-79.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS HENRIQUE ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4226/2010
Processo Nº: RT 0183900-79.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS HENRIQUE ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4227/2010
Processo Nº: RT 0183900-79.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS HENRIQUE ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4228/2010
Processo Nº: RT 0183900-79.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS HENRIQUE ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CÉZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencidas.

Notificação Nº: 4149/2010
Processo Nº: ExProvAS 0145002-89.2007.5.18.0111 1ª VT
EXEQUENTE...: ALEXANDRE MARQUES SYRIO
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
EXECUTADO(A): EMPRESA DE JORNALISMO ASSIS LTDA. (FOLHA DO SUDOESTE)
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a ter vista da Carta de Sentença para que, em 10 (dez) dias, apresente cópias das demais peças que entenda necessárias.

Notificação Nº: 4154/2010
Processo Nº: RT 0159200-34.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTIAL + 005
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a, em 30(trinta) dias, requerer o que entender devido.

Notificação Nº: 4156/2010
Processo Nº: RTSum 0119300-73.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RITA DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO....: HELTER LEMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do Agravo de Petição interposto pela UNIÃO de fls. 85/93, prazo legal.

Notificação Nº: 4141/2010
Processo Nº: RTOrd 0132400-95.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EVERTON DAMIANI - ME (SECULOS INFORMATICA E ASSESSORIA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao pacto e acordo homologado, em 30(trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 4146/2010
Processo Nº: RTOrd 0143800-09.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO LUNARDI
ADVOGADO....: JAQUESON DOS SANTOS CASTRO
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado a ter vista da impugnação aos valores apurados pelo credor trabalhista às fls. 241/245.

Notificação Nº: 4147/2010
Processo Nº: RTOrd 0175600-55.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RENE KIPPER
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
RECLAMADO(A): JOARI BERTOLDI
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. O requerimento de 'assistência judiciária gratuita' foi indeferido às fls. 225/226.
2. Na peça de fls. 232/238, o réu não fez qualquer alegação ou trouxe documentos capazes de mudar o posicionamento anterior.
3. Diante do exposto, mantém-se a decisão agravada, pelos fundamentos nela contidos (IN/TST nº 16, IV).
4. Formem-se os autos do Agravo de Instrumento com as peças apresentadas pelo interessado (fls. 232/238 e contracapa dos autos).
5. A parte contrária apresentou espontaneamente sua contraminuta (fls. 243/245). A peça também deverá compor o agravo.
6. Cumpridas as determinações supra (itens 4 e 5), remetam-se os autos do Agravo ao 'Juízo Competente' (inciso VI da IN/TST nº 16), qual seja, o Egrégio Regional, com as cautelas devidas.
7. Cópia desta decisão deve permanecer nos autos principais, para os fins da IN/TST nº 16, V, vindo aqueles autos então conclusos.
8. O requerimento contido às fls. 240/241 (remessa de cópias dos autos à Delegacia de Polícia, para que sejam tomadas as providências legais necessárias), é indeferido, posto que a iniciativa das comunicações não depende do Juízo, podendo ser feitas pelo interessado, diretamente ou por seu procurador.
9. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 4137/2010
Processo Nº: RTOrd 0178500-11.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BRAZ MAZERO
ADVOGADO....: ROGÉRIO CÉSAR NOGUEIRA
RECLAMADO(A): NELSON MARTINS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. A Sentença de fls. 88/90 superou a anterior e extinguiu o feito sem julgamento do mérito.
2. Naquela decisão, o autor foi condenado, juntamente com o réu, ao pagamento das custas processuais, conforme o respectivo dispositivo.
3. O recurso ordinário de fls. 95/97 não se fez acompanhar do comprovante de pagamento das custas processuais.
4. Assim, deixa-se de receber o recurso ordinário interposto pelo autor, em razão de deserção.
5. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4153/2010
Processo Nº: RTSum 0181200-57.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA LOPES DA COSTA
ADVOGADO....: MOZART VILELA DE SOUSA NETTO
RECLAMADO(A): GERALDO J. COAN E CIA LTDA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a, em 30(trinta) dias,comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao pacto e ao acordo homologado com a previsão de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 4145/2010
Processo Nº: RTSum 0193100-37.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EDIVANIO APARECIDO PEREIRA DE SOUSA SAAVEDRA
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado a, em 30(trinta) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 4139/2010
Processo Nº: RTOrd 0198500-32.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao pacto e acordo homologado, em 30(trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 4140/2010
Processo Nº: RTOrd 0198500-32.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENERG POWER S.A. + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao pacto e acordo homologado, em 30(trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 4144/2010
Processo Nº: RTOrd 0199200-08.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Sentença prolatada às fls. 122/124.
2. Publicação da intimação (fl. 125) em 18.02.2010.
3. Recurso ordinário do reclamante (fls. 127/132) aviado em 05.05.2010.
4. Verifica-se que o recurso ordinário foi protocolado após o octídio legal para esta finalidade.
5. Deixa-se de receber o recurso ordinário interposto pelo reclamante, em razão de sua intempestividade.
6. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4151/2010
Processo Nº: RTSum 0221400-09.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CSC - CONSTRUTORA SANTA CECÍLIA LTDA
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a, em 30(trinta) dias,comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao pacto e ao acordo homologado com a previsão de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 4237/2010
Processo Nº: RTSum 0228300-08.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TECNOESSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Homologo a conta de fls. 126/127 fixando o valor da execução em R$ 217,59 (duzentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Intime-se a devedora a comprovar o recolhimento do valor supra, em 30 (trinta) dias.
Após, conclusos para outras determinações.'

Notificação Nº: 4152/2010
Processo Nº: RTSum 0000189-61.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDICELIA PEREIRA CORREIA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): ELIA PANIAGO
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a, em 30(trinta) dias,comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao pacto e ao acordo homologado com a previsão de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 4138/2010
Processo Nº: RTSum 0000708-36.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARVALHO DE MORAES

ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): HEULER ANTONIO DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o autor intimado a manifestar-se a respeito do parentesco, em 10(dez) dias, dando-lhe ciência de que o silêncio será entendido como confirmação.

Notificação Nº: 4193/2010
Processo Nº: RTSum 0000843-48.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYSON MOACIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MIR SILVA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 06/07/2010, às 10:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Documento assinado eletronicamente por CAIO DA SILVA ROCHA, em 22/06/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2089/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000632-12.2010.5.18.0111
RECLAMANTE: MARCELO GONÇALVES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): D' MARCO LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA , CPF/CNPJ: 05.331.914/0001-59
Data da audiência: 29/07/2010 às 08:30 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Aviso Prévio indenizado.....R$4.807,30
Descanso Semanal Remunerado.....R$3.857,12
13º Salário Proporcional..... R$1.201,83
Férias Proporcionais..... R$ 1.201,83
1/3 constitucional das férias.....R$400,61
Adicional Noturno e Horas Extras.....R$4.032,70
Multa do Art. 477 da CLT.....R$1.500,00
FGTS no percentual de 8% período do pacto laboral.. R$1.321,04
multa 40% do FGTS.....R$528,42
Aplicação do Art. 467 da CLT e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 49.450,85
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, D' MARCO LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA , é mandado publicar o ISIS CARDOSO DA SILVA
X:\jatvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2089_2010_RTOrd_00632_2010_111_18_00_7.ODT
Documento assinado eletronicamente por CAIO DA SILVA ROCHA, em 22/06/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria
ISIS CARDOSO DA SILVA
X:\jatvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2089_2010_RTOrd_00632_2010_111_18_00_7.ODT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2039/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000648-63.2010.5.18.0111
RECLAMANTE: EDUARDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): D'MARCO LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.331.914/0001-59
Data da audiência: 29/07/2010 às 08:40 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) Benefício da Assistência Judiciária Gratuita
b) Citação dos reclamados
c) Condenação a retificação da CTPS do reclamante
d) Inversão do ônus da prova
e) Saldo de salário _____R$1.581,95
f) Aviso Prévio Indenizado _____R$4.807,30
g) Descanso Semanal Remunerado _____R$4.699,86
h) Décimo Terceiro Proporcional _____R$1.602,43
i) Férias Proporcionais _____R$1.602,43
j) 1/3 Constitucional de Férias _____R$534,14
k) Adicional Noturno e Horas Extras _____R$4.511,19
l) Multa do art. 477 da CLT _____R$1.500,00
m) FGTS _____R$1.469,18
n) Multa de 40% do FGTS _____R$587,67
o) Pagamento de FGTS não recolhido, juntamente com a multa de 40%
p) Aplicação da multa do artigo 467 da CLT
q) Danos morais _____R$30.600,00
Valor da causa: R$ 51.893,72 (cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, D'MARCO LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELA GOMES DE LIMA LISBOA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4063/2010
Processo Nº: RT 0147600-58.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANTONIO RAFAEL
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): INCORPORADORA E COMERCIAL TERRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Tomar ciência dos r. Despachos:
<<<DESPACHO
Indefiro o pedido de fl. 535, eis que a execução não se encontra totalmente garantida.
Por outro lado, nos termos da decisão de fls. 379/383, a qual limitou a penhora de 10% do salário, determinando a liberação do restante do valor penhorado a título de remuneração, defiro o pedido do Executado de fls. 533, devendo a Secretaria transferir da conta de fl. 286, a importância de R$ 1.478,81, devidamente corrigido, para a conta informada à fl. 533. Após, diligencie a Secretaria acerca do cumprimento da carta precatória expedida à fl. 529/530, sendo que, por motivo de economia e celeridade, este despacho, servirá como ofício.
Intimem-se.>>>
<<<DESPACHO
Face aos termos da certidão de fl. 544, oficie-se ao Banco do Brasil, com cópia da peça de fl. 283 e 286, solicitando informações, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do número da conta da CEF para a qual foi transferido a importância de R$ 1.643,12 (fl. 283).
Fornecida aludida informação, prossiga-se com o cumprimento do despacho de fl. 538. Sobre as peças de fls. 540/542, manifeste-se o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução.>>>

Notificação Nº: 4048/2010
Processo Nº: RT 0046800-17.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KINKAS CONTABILIDADE LTDA.
ADVOGADO....: MIGUEL ALEXANDRE FILHO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4047/2010
Processo Nº: ConPag 0010900-36.2008.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: NALCYR CHECHI
ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS
CONSIGNADO(A): JOSE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO CONSIGNANTE:
Ciência ao Consignante da penhora on line efetivada em suaconta bancária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4060/2010
Processo Nº: ExFis 0017500-73.2008.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AGROPECUARIA AGRITER LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR
CDAs:
11.5.98.001146-30
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA EXECUTADA:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os termos da peça de fls. 223/227.

Notificação Nº: 4053/2010
Processo Nº: RT 0021200-57.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: HAILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): EIT-EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber alvará, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4073/2010
Processo Nº: AINDAT 0057100-04.2008.5.18.0131 1ª VT
AUTOR...: HENRIQUE GONÇALVES GRUNES
ADVOGADO: ELDER DE ARAUJO
RÉU(RÉ).: BRASFRIGO S/A
ADVOGADO: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4051/2010
Processo Nº: RTOrd 0133100-45.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA GONÇALVES GUIMARAES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JOYCE E SERGIO LTDA (HOTEL CORUMBA)
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber alvará e CTPS, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4067/2010
Processo Nº: RTOrd 0038700-05.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA PAIXAO CORREIA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
Nos termos do Parágrafo 3º, do art. 884, da CLT, "somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo".
Assim, em razão de não ter sido obedecido os parâmetros do artigo 884 da CLT, em relação à garantia anterior da execução a fim de o interessado/Reclamante poder opor resistência, deixo de conhecer a Impugnação aos cálculos de fls. 342, aviada pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4070/2010
Processo Nº: RTOrd 0038700-05.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA PAIXAO CORREIA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica a devedora, BRASFRIGO S/A, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 15.581,18 (atualizado até 31/05/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 12.919,72;
Honorários Assistenciais - R$ 2.583,94;
Custas de Liquidação - R$ 77,52;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.
Deverá ser abatido o valor do depósito recursal (R$ 5.621,90), o qual desde já se converte em penhora.

Notificação Nº: 4057/2010
Processo Nº: RTOrd 0082900-97.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 626,90 (atualizado até 30/06/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 178,22;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 445,56;
Custas de Liquidação - R$ 3,12;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4058/2010
Processo Nº: RTOrd 0085000-25.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELÇO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: NILSON JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANDRADE E URIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE LEONEL DE CAMPOS + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Nos termos do Parágrafo 3º, do art. 884, da CLT, "somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo".
Assim, em razão de não ter sido obedecido os parâmetros do artigo 884 da CLT, em relação à garantia anterior da execução a fim de a interessada/Reclamada poder opor resistência, deixo de conhecer a Impugnação aos cálculos de fls.339/340, aviada pela Reclamada.
Intime-se.>>>

Notificação Nº: 4059/2010
Processo Nº: RTOrd 0085000-25.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELÇO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: NILSON JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): SOUSA E SHIMADA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE LEONEL DE CAMPOS + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Nos termos do Parágrafo 3º, do art. 884, da CLT, "somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo".
Assim, em razão de não ter sido obedecido os parâmetros do artigo 884 da CLT, em relação à garantia anterior da execução a fim de a interessada/Reclamada poder opor resistência, deixo de conhecer a Impugnação aos cálculos de fls.339/340, aviada pela Reclamada.
Intime-se.>>>

Notificação Nº: 4076/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-78.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): AREAL 3 RANCHOS LTDA
ADVOGADO....: TIAGO CORSO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4071/2010
Processo Nº: RTOrd 0000028-88.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): EDU CRISTOVAO MARTINI
ADVOGADO....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE + 02
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Tomar ciência da penhora on line efetivada em suas contas correntes.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4072/2010
Processo Nº: RTSum 0000029-73.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): EDITE FARBER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO AUTOR:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4064/2010
Processo Nº: RTSum 0000160-48.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL EGIDIO GONZAGA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 416,37 (atualizado até 30/06/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 118,37;
INSS - empregador - R$ 295,93;
Custas de Liquidação - R$ 2,07;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4077/2010
Processo Nº: RTSum 0000164-85.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02
RECLAMADO(A): ARAUJO E DIAS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<D E C I S Ã O
Analisando o teor da petição de fls. 141 e verso, observo que razão assiste à Executada, de forma que, apesar de ter requerido desde a peça contestatória, todas publicações não foram feitas em nome do Advogado HERACLITO ZANONIR PEREIRA, OAB 11050/DF.
Com efeito, deferindo-se os pleitos jungidos na peça suso mencionada, DETERMINO, doravante, que a Secretaria, nas comunicações dos atos processuais endereçadas à Executada, observe fielmente o que fora pleiteado pelo Devedor em sua peça de defesa, ou seja, que as publicações, intimações, citações sejam feitas em nome do Advogado alhures declinado.
Assim, determino que se publique, novamente, a citação de fls. 129, devolvendo-se o prazo para que a Executada deposite o montante exequendo, devidamente abatido dos valores penhorados on line.
Na mesma publicação, promova-se ciência à Executada das penhoras on line sob fls. 132/133, prazo e fins legais.
Recolha-se o mandado de fls. 136.>>>

Notificação Nº: 4078/2010
Processo Nº: RTSum 0000164-85.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02
RECLAMADO(A): ARAUJO E DIAS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, ARAUJO E DIAS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 11.189,45 (atualizado até 30/04/2010), já abatidos os valores penhorados via BACENJUD, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 11.819,70;
INSS - empregado - R$ 112,62;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 238,65;
Custas de Liquidação - R$ 59,66;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.
Fica ainda cientificado o executado das penhoras on line sob. fls. 132/133, realizadas em suas contas correntes.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4069/2010
Processo Nº: RTSum 0000192-53.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): FAZENDA CORUMBA (N/P SR. ADOLFO GARCIA FERREIRA)
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, FAZENDA CORUMBA (N/P SR. ADOLFO GARCIA FERREIRA) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 126,76 (atualizado até 30/06/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 126,13;
Custas de Liquidação - R$ 0,63;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4040/2010
Processo Nº: RTOrd 0000550-18.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY DA SILVA SOARES + 003
ADVOGADO....: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ROMANCINI + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DOS RECLAMANTES
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 13/07/2010 às 09:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4041/2010
Processo Nº: RTOrd 0000550-18.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: HERONDES GONÇALVES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ROMANCINI + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DOS RECLAMANTES
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 13/07/2010 às 09:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4042/2010
Processo Nº: RTOrd 0000550-18.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRTIS GONÇALVES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ROMANCINI + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DOS RECLAMANTES
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 13/07/2010 às 09:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4043/2010
Processo Nº: RTOrd 0000550-18.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS GONÇALVES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ROMANCINI + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DOS RECLAMANTES

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 13/07/2010 às 09:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4037/2010
Processo Nº: RTOrd 0000598-74.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: UBERDAN MARTINS DE OLINDA DUARTE
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): GOIAS REFRIGERANTE S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 13/07/2010 às 09:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4045/2010
Processo Nº: RTSum 0000599-59.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FERREIRA AMARAL
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): GOIAS REFRIGERANTE S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 12/07/2010 às 13:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4050/2010
Processo Nº: RTSum 0000600-44.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LACY BATISTA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 12/07/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4056/2010
Processo Nº: RTSum 0000601-29.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO DE PAULO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 12/07/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4068/2010
Processo Nº: RTSum 0000602-14.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARY DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): HIPERMERCADO D TERRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 12/07/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4065/2010
Processo Nº: RTOrd 0000603-96.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO ROCHA PEREIRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 13/07/2010 às 09:20 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4857/2010
Processo Nº: RTOrd 0071800-96.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE JESUS
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO - Isto posto, conheço dos embargos opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A. à execução que JOSÉ CARLOS DE JESUS move em seu desfavor para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES. Condeno, ainda, a embargante/executada em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida em favor do embargado/credor, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Libere-se ao exequente o valor líquido de R$ 3.577,14, reconhecido pela embargante/executada, à fl. 621, como incontroverso, devendo o imposto de renda a ser recolhido de forma proporcional.
Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda restante devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4850/2010
Processo Nº: RT 0187700-30.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON ANTUNES DE ARAUJO DANTAS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): SOMA R. C. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4851/2010
Processo Nº: RT 0187700-30.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON ANTUNES DE ARAUJO DANTAS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTROS + 002
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4852/2010
Processo Nº: RT 0187700-30.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON ANTUNES DE ARAUJO DANTAS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MÔNICA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA + 002
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4867/2010
Processo Nº: RTOrd 0074800-70.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ARANTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação da Contadoria, intime a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 10 dias, os seguintes espelhos de pontos:
A contadoria necessita do valor do FGTS levantado pelo reclamante, uma vez que o mesmo recebeu Alvará Judicial nº 2989/2009, de fls.32, expedido em 16/06/2009, para a devida dedução, conforme manda a r. sentença, às fls.298.
Juntados os comprovantes de levantamento do FGTS, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença de fls.296/304.

Notificação Nº: 4868/2010
Processo Nº: RTOrd 0074800-70.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ARANTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

Ante a manifestação da Contadoria, intime a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 10 dias, os seguintes espelhos de pontos:
A contadoria necessita do valor do FGTS levantado pelo reclamante, uma vez que o mesmo recebeu Alvará Judicial nº 2989/2009, de fls.32, expedido em 16/06/2009, para a devida dedução, conforme manda a r. sentença, às fls.298.
Juntados os comprovantes de levantamento do FGTS, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença de fls.296/304.

Notificação Nº: 4865/2010
Processo Nº: RTOrd 0085600-60.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO RESENDE DAMACENA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.088,33, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4848/2010
Processo Nº: RTOrd 0087000-12.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AGDA ANA DUARTE
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4877/2010
Processo Nº: RTOrd 0107700-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RESENDE DE CARVALHO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$80.848,12, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4878/2010
Processo Nº: RTOrd 0107700-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RESENDE DE CARVALHO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$80.848,12, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4862/2010
Processo Nº: RTOrd 0128800-20.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILÉZIO PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Ato contínuo, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$29.940,47, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$18.696,66, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4863/2010
Processo Nº: RTOrd 0128800-20.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILÉZIO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Ato contínuo, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$29.940,47, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$18.696,66, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4864/2010
Processo Nº: RTOrd 0128800-20.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILÉZIO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Ato contínuo, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$29.940,47, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$18.696,66, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4861/2010
Processo Nº: RTOrd 0141400-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDETH GRAÇAS SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.500,62, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4856/2010
Processo Nº: RTSum 0163800-81.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON PASCOAL DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4853/2010
Processo Nº: RTOrd 0167000-96.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO GOMES SOARES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4854/2010
Processo Nº: RTOrd 0181900-84.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANY TELES DE JESUS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO - POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4855/2010
Processo Nº: RTOrd 0185400-61.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4860/2010
Processo Nº: RTSum 0000075-76.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GENTIL JANSEN
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO. Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A. em reclamatória trabalhista que ANTÔNIO GENTIL JANSEN move em desfavor da reclamada, para, no mérito, julgá-los PARCIALAMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se ao reclamante seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4858/2010
Processo Nº: RTSum 0000299-14.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.121,72, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4881/2010
Processo Nº: RTOrd 0000780-74.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIO VILELA REZENDE
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.

Compulsando-se a peça exordial, verifico constar pedido de tutela antecipada a fim de que se determine a expedição de alvará judicial para o obreiro possa levantar os depósitos fundiários.
Ato contínuo, requer, também, a concessão de deferimento de pedido liminar a fim de que o reclamante possa ser reintegrado aos serviço na reclamada, por ter sido à época representante titular eleito dos empregados na CIPA, tendo, inclusive, participado de várias reuniões, após sua posse no cargo, conforme comprova documentação anexa.
Analiso.
A partir de uma análise perfunctória dos requerimentos acima elencados, não vislumbro, por ora, a necessidade de deferimento dos pedidos em sede de tutela antecipada, razão pela deixo para melhor analisar as matérias constantes da exordial no momento da audiência designada para o dia 19/08/2010, às 8h.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2909/2010
Processo Nº: RT 0096200-62.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON SANTOS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 542/549. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2909/2010
Processo Nº: RT 0096200-62.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON SANTOS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 542/549. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2909/2010
Processo Nº: RT 0096200-62.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON SANTOS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 542/549. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2908/2010
Processo Nº: RTOrd 0000166-83.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTONIO FILHO
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DO GAUCHO LTDA + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Intimado a manifestar-se a cerca da impossibilidade de oitiva de testemunhas por precatória, o reclamado peticiona às fls. 322 para informar que todas as suas testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação.
Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 07/07/2010, 4ª feira, às 10h30min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.

Notificação Nº: 2908/2010
Processo Nº: RTOrd 0000166-83.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTONIO FILHO
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): GAUCHO AUTO PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Intimado a manifestar-se a cerca da impossibilidade de oitiva de testemunhas por precatória, o reclamado peticiona às fls. 322 para informar que todas as suas testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação.
Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 07/07/2010, 4ª feira, às 10h30min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.

Notificação Nº: 2901/2010
Processo Nº: RTOrd 0000183-22.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESÁRIO PERES
ADVOGADO....: ANA ANAMÉLIA A. F. PAULINO
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, para no mérito REJEITÁ- LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intime-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2899/2010
Processo Nº: RTOrd 0000185-89.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JESUS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, para no mérito REJEITÁ- LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intime-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2903/2010
Processo Nº: RTOrd 0000238-70.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE JESUS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Ante a noticia do descumprimento do acordo, o processo retomará seu curso normal com a designação de audiência, conforme determinado em Ata (fls. 29).
Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 07/07/2010, 4ªf., às 10h45min.
Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência.
Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e o não comparecimento do reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 2892/2010
Processo Nº: ACum 0000312-27.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PESSOA LTDA - UNISUPER
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimada a efetuar o pagamento das diferenças salariais devidas diretamente aos empregados, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista a apuração realizada pelo requerente às fls. 45/48, conforme acordo realizado em audiência.

Notificação Nº: 2893/2010
Processo Nº: RTOrd 0000356-46.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PESSOA (SUPERMERCADO UNISUPER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Intimado para emendar a inicial, o reclamante peticiona às fls. 26, requerendo a desistência da ação quanto ao segundo reclamado.
Defiro a desistência. Retifique-se no SAJ e na capa dos Autos.
Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 07/07/2010, 4ª f., às 09h15min.
Intime-se as partes para comparecimento à audiência.
Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e o não comparecimento do reclamado, julgamento à revelia e aplicação da confissão quanto à matéria fática.
Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.

Notificação Nº: 2897/2010
Processo Nº: RTOrd 0000368-60.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FENANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): M.B. SOUSA & CIA LTDA (SERRALHERIA DO PATETA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer nesta secretaria para receber certidão narrativa, na contra-capa dos autos.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1293/2010
Processo Nº: RT 0000400-67.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EURÍDICE PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JOÃO MARIANO JOAQUIM DA SILVA FILHO (FINANCRED - EMPRÉSTIMOS)
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1330/2010
Processo Nº: RT 0052900-13.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRELLI APARECIDA BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SUP. MINICHOPPING ITAMARATI (NA PESSOAS DE CÉSAR REGES VALENTE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1297/2010
Processo Nº: RT 0047900-95.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: NILMA ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARIOVALDO NASCIMENTO BUENO-ME (RESTAURANTE HAUS BEER) + 001
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1298/2010
Processo Nº: RT 0049900-68.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MAGALHÃES VALENTE & BARBOSA LTDA-ME + 006
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1299/2010
Processo Nº: RT 0049900-68.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): WM COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1300/2010
Processo Nº: RT 0049900-68.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): LEONARDO MAGALHÃES VALENTE E CIA LTDA (SUPERMECADO CAMARADA) + 006
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1301/2010
Processo Nº: RT 0049900-68.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): LEONARDO MAGALHÃES VALENTE + 006
ADVOGADO....: JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1302/2010
Processo Nº: RT 0053800-59.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO LUIZ PINTO
ADVOGADO....: EWERTON ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ISMAR ORNELAS VALENTE (PROPRIETÁRIO DA POUSADA DAS PALMEIRAS - POSSE/GO)
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1303/2010
Processo Nº: RT 0057500-43.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAÍDE BESSA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ODILSON ABADIO DE RESENDE
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1304/2010
Processo Nº: RT 0062400-69.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RAMOS ROCHA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA SAVANA (N/P OSMAR VALENTE ORNELAS FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1305/2010
Processo Nº: RT 0000800-13.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEU MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
RECLAMADO(A): LAVAJATO JK + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de

30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1307/2010
Processo Nº: RT 0016300-22.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DIAS DO ALECRIM
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DOMINGOS FRANCISCO DOURADO
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1310/2010
Processo Nº: RT 0019200-75.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIO DA SILVA
ADVOGADO....: SUELY DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GIL PEREIRA
ADVOGADO....: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1311/2010
Processo Nº: RT 0026700-95.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDO BRITO SABATE
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
RECLAMADO(A): JOÃO DE FRANÇA SABATE
ADVOGADO....: DERCI NERES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1312/2010
Processo Nº: ACCS 0027500-26.2008.5.18.0231 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
REQUERIDO(A): CLEMENTE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1313/2010
Processo Nº: AINDAT 0040500-93.2008.5.18.0231 1ª VT
AUTOR...: ALDECY PEREIRA FERREIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ JUSCILENE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RÉU(RÉ).: EGESA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1314/2010
Processo Nº: RT 0043100-87.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO - DR.
RECLAMADO(A): WILLIAM NESSRALA
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1315/2010
Processo Nº: RT 0055500-36.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JARDAS ROSA RIBEIRO
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): GERALDO OTACIANO MENDES
ADVOGADO....: MARGONZAGUE SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1316/2010
Processo Nº: RT 0061300-45.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOAQUIM CARLOS DE SANTANA (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA EXTREMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1317/2010
Processo Nº: RTSum 0068600-58.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CÍCERO HELENO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1318/2010
Processo Nº: RTSum 0009300-34.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): DESIDERIO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: JOSE LUIZ FERREIRA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1319/2010
Processo Nº: RTSum 0015600-12.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO CAMPELO DE MIRANDA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ODILON TAVARES BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1295/2010
Processo Nº: RTOrd 0017400-75.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARNEIRO PASSOS (ZÉ MOREIRA)
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): TOPEL PROJETOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (REP. P/ OLDÁQUIO P. BOTELHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V. Sª intimada para comparecer nesta Secretaria a fim de retirar a CTPS.

Notificação Nº: 1320/2010
Processo Nº: RTOrd 0018100-51.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE DE MOURA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALBINO BORGES NETO + 001
ADVOGADO....: ARNALDO JORGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1321/2010
Processo Nº: RTOrd 0018100-51.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE DE MOURA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RITA ESTEVES DE MATOS + 001
ADVOGADO....: ARNALDO JORGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1322/2010
Processo Nº: RTOrd 0019900-17.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): NOSSO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NOSSO ATACADÃO DISTRIBUIDOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1324/2010
Processo Nº: RTSum 0038300-79.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLÚCIA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
RECLAMADO(A): ELIAS A DOS SANTOS ME
ADVOGADO....: FÁBIO MÜLLER DUTRA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1325/2010
Processo Nº: RTOrd 0042200-70.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): MAPPISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: SUSANA COELHO LAMOUNIER
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1326/2010
Processo Nº: RTSum 0046300-68.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUMAR ROSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HENRIQUE DE SOUZA PIRES JÚNIOR (CONHECIDO COMO JUNINHO)
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1327/2010
Processo Nº: RTSum 0046700-82.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLDER PEREIRA BENEDITO (ASSIST.P/ JURAILDE PEREIRA DA ROCHA)
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): KOEHLER & FIGUEIREDO LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1328/2010
Processo Nº: RTSum 0046800-37.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA PEREIRA BENEDITO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): KOEHLER & FIGUEIREDO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1329/2010
Processo Nº: RTOrd 0046900-89.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JUARILDE PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): KOEHLER & FIGUEIREDO LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1294/2010
Processo Nº: RTOrd 0068900-83.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: SÁVIO ALVES DELFINO (REP. PELA GENITORA MARIA ONOFRE DELFINO DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BOCA DOCE ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para juntar aos autos comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária, referente a este processo, devidamente autenticadas, uma vez que as GPS com vencimento em 20/02/2010 e 20/05/2010 não apresentam autenticação bancária, a comprovar o efetivo recolhimento, devendo, ainda comprovar a integralização do pagamento, já que as guias acostadas aos autos não perfazem o valor da execução de R$2.542,63.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7515/2010
Processo Nº: RT 0015100-89.2002.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALMEIDA PRUDENTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE NOVILHO DE OURO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do CPF e RG, para cumprimento de expediente de fls. 213.

Notificação Nº: 7494/2010
Processo Nº: RT 0159100-51.2003.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SOUSA CARRIJO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``Nos temos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, o recolhimento da contribuição previdenciária deve ser feito mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, ou mediante guia GPS, com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico e nas hipóteses em que o empregador não recolha FGTS. Considerando que a guia jungida aos autos pela reclamada não está nesses moldes, intime-se-a para, no prazo 05 dias, regularizá-la, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99.´´ O texto integral do despacho encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7516/2010
Processo Nº: RT 0099300-24.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OZANIO DA SILVA PORTO
ADVOGADO....: SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKY
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o Procurador do Reclamado para que apresente procuração aos autos em dias, bem como o executado comprovar o pagamento da primeira parcela do débito previdenciário, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7523/2010
Processo Nº: AINDAT 0059700-59.2006.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: SANDRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA. (MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA) + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a Certidão Narrativa que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7514/2010
Processo Nº: RTN 0062600-15.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CARLOS HUMBERTO DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para ciência do elastecimento do prazo requerido.Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7518/2010
Processo Nº: AINDAT 0071700-91.2006.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: MARCOS MARCOLINO
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RÉU(RÉ).: BRF BRASIL FOOD S.A.
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 7495/2010
Processo Nº: RT 0118700-87.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DANIEL SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 7471/2010
Processo Nº: ACCS 0008800-38.2007.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JERÔNIMO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Fica intimado o requerente para informar o atual endereço do requerido, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7511/2010
Processo Nº: RT 0032300-36.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENSMAR GUERRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência da penhora e para embargar a execução caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 7473/2010
Processo Nº: RT 0018900-18.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEI DO NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SHALON II
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Reitero a intimação para a reclamada receber o alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos, ou informar conta bancária de sua titularidade para transferência do valor disponível, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7521/2010
Processo Nº: RT 0098700-95.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO PRIMEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 7496/2010
Processo Nº: RTSum 0120200-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO FRANCISCO ROSA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - ME.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 7480/2010
Processo Nº: RTOrd 0143900-91.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GONÇALVES TOLEDO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 48horas, receber sua CTPS que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7457/2010
Processo Nº: RTSum 0155100-95.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VENANCIO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO SINDICATO ASSISTENTE: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7461/2010
Processo Nº: RTOrd 0180500-14.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7510/2010
Processo Nº: RTSum 0232500-88.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON LIMA SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): AMELIA MIRANDA ROCHA LIMOEIRO
ADVOGADO....: MÁRCIA MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intiamda a Executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 7492/2010
Processo Nº: RTOrd 0234200-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: UIRLEI SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 7512/2010
Processo Nº: RTSum 0252000-43.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA CRISTINA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 7458/2010
Processo Nº: RTSum 0256000-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOMEDES GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará.Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7467/2010
Processo Nº: RTOrd 0267000-83.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM CASSIO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7499/2010
Processo Nº: RTSum 0278100-35.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LELIA JAIME MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 20 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 7513/2010
Processo Nº: RTOrd 0000036-58.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS SILVA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): BARROS & CAMPOS LTDA .ME(DROGARIA FARMA VINTE)
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para, em 05 dias, carrear aos autos sua CTPS, sob pena, no silêncio, de ter-se por cumprida a obrigação de fazer, em relação à anotação.

Notificação Nº: 7517/2010
Processo Nº: RTSum 0000159-56.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE RAFAEL GUEDES
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMIGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 107, a qual anuncia a entabulação de acordo.

Notificação Nº: 7522/2010
Processo Nº: RTSum 0000215-89.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CARLOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): SADI PEDRO SOMERA ME. (CHURRASCARIA 01)
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO SINDICATO ASSISTENTE: Tomar ciência da transferência no valor de R$223,74, para a conta corrente do sindicato, refente ao pagamento dos honorários assistenciais.

Notificação Nº: 7454/2010
Processo Nº: RTOrd 0000623-80.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CORNELIO FELIX DE SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 7455/2010
Processo Nº: RTOrd 0000623-80.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CORNELIO FELIX DE SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 7456/2010
Processo Nº: RTOrd 0000623-80.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CORNELIO FELIX DE SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 7519/2010
Processo Nº: RTOrd 0000629-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO DA SILVA FAVORETO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. EPP + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intiamdas para ciência da sentença de fls. 231/232, cuja conclusão segue transcrita: ``ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno a embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra, fixando o novo valor da condenação em R$28.777,24 e das custas em R$575,54. Intimem-se``.

Notificação Nº: 7520/2010
Processo Nº: RTOrd 0000629-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO DA SILVA FAVORETO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intiamdas para ciência da sentença de fls. 231/232, cuja conclusão segue transcrita: ``ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno a embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra, fixando o novo valor da condenação em R$28.777,24 e das custas em R$575,54. Intimem-se``.

Notificação Nº: 7482/2010
Processo Nº: RTSum 0000759-77.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NARAJANNE DA SILVA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE GUIAS GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) E GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 7487/2010
Processo Nº: RTSum 0000847-18.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO SOUZA CERQUEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE GUIAS GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) E GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 7484/2010
Processo Nº: RTSum 0001095-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL MAICON GOMES GOMES NASCIMENTO PINTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SOUSA SOARES COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. (DEPÓSITO DE BEBIDAS ACAUÃ)
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à retificação na CTPS do obreiro, conforme determinado em sentença. O referido documento encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7468/2010
Processo Nº: RTSum 0001432-70.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 29/07/2010 às 09h20min, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9760/2010
Processo Nº: RT 0100100-15.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9762/2010
Processo Nº: RT 0002000-54.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CLEMENTINO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: O reclamante informou nos autos que não houve cumprimento do acordo, fica V. Sra. intimado a comprovar o pagamento, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9779/2010
Processo Nº: RT 0014600-10.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMONDES PAULA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002
ADVOGADO....: YARA MACEDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho cujo teor é o seguinte: A Reclamada requer a exclusão dos créditos relativos à RT 2146/2008, sejam excluídos do rol de pagamento, tendo em vista encontrarem-se arquivados e de partes alheias à presente lide. Trata-se de mero erro material do despacho, haja vista que a determinação deveria referir-se aos autos da RT 2146/2009. Cumpre ressaltar que apesar da ocorrência do equívoco, não houve qualquer prejuízo para a parte ré,pois o crédito foi direcionado, acertadamente, para o Exequente da RT 2146/2009. Intimem-se.

Notificação Nº: 9780/2010
Processo Nº: RT 0014600-10.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMONDES PAULA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO MORAES + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho cujo teor é o seguinte: A Reclamada requer a exclusão dos créditos relativos à RT 2146/2008, sejam excluídos do rol de pagamento, tendo em vista encontrarem-se arquivados e de partes alheias à presente lide. Trata-se de mero erro material do despacho, haja vista que a determinação deveria referir-se aos autos da RT 2146/2009. Cumpre ressaltar que apesar da ocorrência do equívoco, não houve qualquer prejuízo para a parte ré,pois o crédito foi direcionado, acertadamente, para o Exequente da RT 2146/2009. Intimem-se.

Notificação Nº: 9781/2010
Processo Nº: RT 0014600-10.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMONDES PAULA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002
ADVOGADO....: YARA MACEDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: O Exequente requereu a alienação particular de bens de propriedade dos Executados. Indefiro o pedido, por ora, devendo-se aguardar a realização da praça e do leilão.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9763/2010
Processo Nº: AINDAT 0104300-94.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: DIVINO DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RÉU(RÉ).: TC ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para receberem os alvarás judiciais, nº 216/2010 e 217/2010, acostados à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9764/2010
Processo Nº: AINDAT 0104300-94.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: DIVINO DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO: ROSEDALMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para receberem os alvarás judiciais, nº 216/2010 e 217/2010, acostados à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9769/2010
Processo Nº: RTSum 0213700-43.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: UDERLEI ALVES MACIEL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 414, cujo teor é o seguinte:
´´Os autos foram desarquivados a pedido do Reclamante.
O Reclamante postulou o levantamento dos depósitos de FGTS, por meio de alvará.
Verifica-se pelo extrato que o valor foi depositado pelo Juízo, conforme alvará de fls. 283, em razão de que o contrato encontrava-se em vigor na data da prolação da sentença.
Deverá o Reclamante comprovar a extinção do vínculo através da apresentação de cópia do TRCT, em 05 dias, para que este Juízo possa averiguar se os requisitos para o levantamento foram preenchidos.´´

Notificação Nº: 9766/2010
Processo Nº: RTOrd 0103800-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO RIBEIRO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para ter vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca do pedido formulado pelo reclamante às fls. 470, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9761/2010
Processo Nº: RTOrd 0117100-23.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 256, cujo teor é o seguinte:
´´O Reclamante informou que a Reclamada o reintegrou e que, não obstante, não lhe proporciona as mesmas condições de trabalho oferecidas aos outros trabalhadores. Alegou que a guarita em que exerce a função de vigia é por demais quente e que não há a concessão do intervalo intrajornada.
A Reclamada foi intimada para se manifestar, sob pena de aplicação de R$ 100,00 por dia de multa, e nada alegou.
Assim, não obstante o Autor ter também silenciado quanto ao cumprimento da obrigação por parte da Reclamada, mantenho a multa, que deverá ser incluída na liquidação da sentença.
Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para a liquidação da sentença e inclusão da multa.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9738/2010
Processo Nº: RTOrd 0125400-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO DE ALMEIDA GONSALES JÚNIOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Os cálculos foram atualizados.
Torno sem efeito a intimação de fls.325.

À RECLAMADA: Fica intimado(a) para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$6.038,54.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 9776/2010
Processo Nº: RTSum 0159500-52.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FAUSTINO
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): LUCIVALDO REZENDE MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada acerca do r. despacho a seguir transcrito: ´´No termo de acordo o Reclamado obrigou-se a recolher a contribuição previdenciária sobre o vínculo empregatício, para que a Reclamante pudesse receber o salário-maternidade. Objetivando comprovar o cumprimento da obrigação, o Reclamado juntou a GPS de fls. 46, que não quita o período supracitado, conforme extrato de recolhimentos ao INSS juntado às fls. 65. O valor recolhido pelo demandado também não quita a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial pagas no acordo, conforme cálculos de fls. 37. Ficou estabelecido no termo de acordo que o descumprimento da obrigação acarretaria o pagamento de "multa de 50%. Entendo que a penalidade estabelecida acima só poderia se referir à indenização do período da estabilidade, já que a execução da contribuição previdenciária sobre o vínculo não é da competência desta Especializada. Assim, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para a apuração de 50% da indenização referente ao saláriomaternidade e atualização da contribuição previdenciária, com dedução do recolhimento de fls. 46. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9788/2010
Processo Nº: RTOrd 0160000-21.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SEVERINO DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO TARDIVO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. sentença, por meio de seu dispositivo, a seguir transcrito: ´´Intimado para complementar o laudo, o perito manifestou-se às fls. 249. Dê-se vista dos autos às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante. No mesmo prazo acima, as partes deverão informar se pretendem produzir provas orais, delimitando o objeto, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 9773/2010
Processo Nº: RTOrd 0172100-08.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILTON COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): CARVALHO MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 380, cujo teor é o seguinte:
´´O valor total em execução foi bloqueado por meio do BACENJUD.
Efetue a Secretaria os pagamentos, conforme valores constantes dos cálculos de liquidação, acrescidos da multa de 10%.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9774/2010
Processo Nº: RTOrd 0172100-08.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILTON COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JAIR APARECIDO PIZZO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 380, cujo teor é o seguinte:
´´O valor total em execução foi bloqueado por meio do BACENJUD.
Efetue a Secretaria os pagamentos, conforme valores constantes dos cálculos de liquidação, acrescidos da multa de 10%.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9775/2010
Processo Nº: RTOrd 0172100-08.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILTON COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 380, cujo teor é o seguinte:
´´O valor total em execução foi bloqueado por meio do BACENJUD.
Efetue a Secretaria os pagamentos, conforme valores constantes dos cálculos de liquidação, acrescidos da multa de 10%.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9789/2010
Processo Nº: RTOrd 0179000-07.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEI MARTINS SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$486,82.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 9797/2010
Processo Nº: RTOrd 0182300-74.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DE COUTO DUARTE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIDEPLAST - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES LEONEL VÊNCIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença cujo teor é o seguinte: Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por VIDEPLAST - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 9771/2010
Processo Nº: RTOrd 0198300-52.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ESTELA FERREIRA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9735/2010
Processo Nº: RTOrd 0212700-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELTON GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: ELIZETE CAETANO SILVESTRE LACERDA
RECLAMADO(A): EURÍPEDES PEREIRA DA SILVA O CONSTRUTOR
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado a pagar ou garantir a execução no valor de R$219,29 (valor atualizado até 30/06/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 9790/2010
Processo Nº: RTOrd 0220500-53.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$593,29.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 9795/2010
Processo Nº: RTSum 0246000-24.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: ROSIENNE FARIA DA PENHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada acerca da r. decisão a seguir transcrita: ´´O executado, por seu procurador presente, fez a seguinte proposta de quitação do débito reconhecido neste feito: o pagamento das contribuições indicadas nos expedientes de fls. 36/44, nos exatos montantes ali informados. Segundo informa o executado, a contribuição sindical alusiva ao ano de 2002 fora quitada conforme termo de autocomposição de fls. 216. Intime-se a exequente, com cópia desta ata de audiência para, no prazo de 05 dias se manifestar sobre a proposta do executado, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado negativamente.

Transcorrido in albis o prazo retro, voltem conclusos para novas delibverações. Ciente o executado. Nada mais. Às 13h55, suspendeu-se.´´

Notificação Nº: 9770/2010
Processo Nº: RTSum 0249800-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAOLA APARECIDA EVANGELISTA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO LEMES LTDA.
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar o pagamento do acordo, com vencimento em 21/06/2010, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 9794/2010
Processo Nº: RTOrd 0254100-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 62, cujo teor é o seguinte:
´´A Reclamada foi intimada para se manifestar sobre a alegação de descumprimento do acordo, oportunidade em que juntou comprovantes de depósito das três primeiras parcelas.
Estes comprovantes já se encontram nos autos.
Ademais, o Autor alegou a ausência de depósito quanto à quarta parcela, vencida em 17/04/2010.
Assim, considero que houve o descumprimento do acordo, autorizando a execução, pelos valores já apurados às fls. 48.
Intime-se a Executada para pagamento, em 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10%.´´

Notificação Nº: 9792/2010
Processo Nº: RTSum 0269500-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SONIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
RECLAMADO(A): SPA ESTÂNCIA GABRIELA LTDA.
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$744,54.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 9772/2010
Processo Nº: RTSum 0000047-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO APARECIDO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): BN CONSTRUTORA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 60, cujo teor é o seguinte:
´´A Reclamada insurgiu-se em face da planilha de fls. 49/51 alegando que o valor recolhido às fls. 43 não fora deduzido do montante apurado.
Alegou ainda que a Secretaria não a intimou para apresentar os cálculos que entende devidos, conforme preceitua o art. 879, § 2º, da CLT.
Por fim, afirmou que entende dever R$ 1.944,69, pois a parcela correspondente ao segurado deveria ser quitada pelo Reclamante.
Analiso.
Primeiramente, cumpre esclarecer que este Foro possui Setor de Cálculos, não justificando assim, a intimação das partes para que liquidem as obrigações.
Quanto à dedução, verifica-se que o Setor de Cálculos a efetuou às fls. 51, no importe de R$ 198,72, exatamente o valor recolhido pela Reclamada.
Em relação à contribuição previdenciária, parcela do segurado, esta é de responsabilidade da Reclamada, em conformidade com os termos do acordo, pois o Reclamante recebeu o seu crédito líquido, ou seja, sem qualquer dedução.
Assim, o valor devido pela Reclamada é o que consta da planilha de cálculos de fls. 57/59, que deverá ser recolhido no prazo assinalado na intimação de nº 8660/2010.´´

Notificação Nº: 9796/2010
Processo Nº: RTSum 0000227-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE RODRIGUES DE PADUA BARBOSA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PADUA E MAIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre a alegação da reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9800/2010
Processo Nº: RTOrd 0000246-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARIANO MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 13.212,66
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2010

Notificação Nº: 9801/2010
Processo Nº: RTOrd 0000246-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARIANO MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RURAL RIO + 001
ADVOGADO....: ELISA GUIMARÃES ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 13.212,66
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2010

Notificação Nº: 9798/2010
Processo Nº: RTOrd 0000323-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO PAZ DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença cujo teor é o seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos Declaratórios apresentados por MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS, em conformidade com a fundamentação acima.
Retifiquem-se os cálculos. Após, intimem-se as partes desta decisão e dos novos valores.

Notificação Nº: 9804/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTERO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar Recurso ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9786/2010
Processo Nº: RTOrd 0000425-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. sentença, por meio de seu dispositivo, a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado)ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$200,00.
Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 9787/2010
Processo Nº: RTOrd 0000425-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. sentença, por meio de seu dispositivo, a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado)ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$200,00.
Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 9765/2010
Processo Nº: RTSum 0000596-94.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON BRUNO BORGES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JÚNIOR LACERDA DA SILVA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO JOAQUIM VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se sobre a alegação do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9759/2010
Processo Nº: RTOrd 0000630-69.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDESIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vistas dos laudos periciais, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9803/2010
Processo Nº: RTOrd 0000813-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimada para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9743/2010
Processo Nº: RTOrd 0000856-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNE PATROCÍNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): WANDERLEY FERREIRA GOULART + 002
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência INI, foi redesignada para o dia 30/06/2010, às 13:15 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9744/2010
Processo Nº: RTOrd 0000856-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNE PATROCÍNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GUINDASTE + 002
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência INI, foi redesignada para o dia 30/06/2010, às 13:15 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9785/2010
Processo Nº: RTOrd 0000871-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência inicial, anteriormente designada para o dia 28/06/2010, foi adiada para o dia 08/07/2010 às 13h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9757/2010
Processo Nº: RTOrd 0000881-87.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES LIMA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a informar o atual endereço da testemunha Wescley Barros da Silva, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 9749/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ARANTES FERREIRA
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): MORAES E MORAES BARROS LTDA. (COLÉGIO VINÍCIUS DE MORAES)
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se acerca da alegação pelo reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9741/2010
Processo Nº: RTSum 0000905-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9742/2010
Processo Nº: RTSum 0000910-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CARDOSO LISBOA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9740/2010
Processo Nº: RTSum 0000920-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: OSIFRAN ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9783/2010
Processo Nº: RTOrd 0000921-69.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IDE ANA RIBEIRO
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência inicial, anteriormente designada para o dia 28/06/2010, foi adiada para o dia 05/07/2010 às 13h04min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9791/2010
Processo Nº: RTSum 0001010-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO LAURENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$22,75.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 9767/2010
Processo Nº: RTOrd 0001078-42.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NIKAELLY PERES GOULART
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA

RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue:´´A Reclamante postulou, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, a sua reintegração ou indenização correspondente. Fundamentou o pedido alegando que se encontra grávida e que a sua contratação a título de experiência é nula, em razão de que a reclamada VIVO S.A. seria sucessora da empresa VELOX CONSULTORIA. Verifica-se que a contratação pela reclamada ocorreu quando ainda se encontrava em vigor o vínculo entre a reclamante e a empresa VELOX. Conforme consta dos autos, as empresas VIVO S.A. e VELOX CONSULTORIA firmaram contrato no qual esta seria responsável pela ´representação comercial por conta e ordem da VIVO, objetivando a administração das atividades operacionais dos seus Pontos de Venda e Atendimento (PVA)´. Ante o exposto, considero que houve sucessão de empregadoras, sendo nulo o contrato de experiência firmado com a Reclamante, razão pela qual determino a sua imediata reintegração, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R$ 500,00, a ser computada inicialmente pelo prazo de 30 dias, quando será executada. Intimem-se. Aguarde-se a realização da audiência de instrução.´´

Notificação Nº: 9793/2010
Processo Nº: RTOrd 0001101-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência da ata de fl. 120, cujo teor é o seguinte:
´´Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.´´

Notificação Nº: 9768/2010
Processo Nº: RTOrd 0001102-70.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DIONISIO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado (a) da Ata de Audiência, cujo conteúdo se segue: ´´Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.´´

Notificação Nº: 9802/2010
Processo Nº: RTSum 0001166-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE LIMA GOMES
ADVOGADO....: WILLIAN CORRÊA FERNANDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: FIca Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9751/2010
Processo Nº: RTOrd 0001339-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência inicial que foi marcada para o dia 05/07/2010 às 08h10m.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 168/2010
PROCESSO: RTSum 0217600-97.2009.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): SUELLEN DA SILVA MARCELINO
EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, ESMAIL ALVES PEREIRA, ROUSEMAN ALVES PEREIRA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/05/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/05/2010
De ordem do(a) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, ESMAIL ALVES PEREIRA, ROUSEMAN ALVES PEREIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.584,05, atualizado até 29/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
TARCIANA VELOSO PEREIRA
Assistente

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 167/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000871-43.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
RECLAMADA: PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ: 05.683.674/0001-51
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 24/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/06/2010
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ: 05.683.674/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a audiência inicial, anteriormente designada para o dia 28/06/2010 às 13h00, foi adiada para o dia 08/07/2010 às 13h00, mantidas as cominações anteriores.
E para que chegue ao conhecimento da PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
Marina de Castro Guimarães
Técnica Judiciária

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 166/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000921-69.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: IDE ANA RIBEIRO
RECLAMADA: PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ: 05.683.674/0001-51
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 24/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/06/2010
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ: 05.683.674/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a audiência inicial, anteriormente designada para o dia 28/06/2010 às 13h10min, foi adiada para o dia 05/07/2010 às 13h04min, mantidas as cominações anteriores.
E para que chegue ao conhecimento da PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
Marina de Castro Guimarães
Técnica Judiciária

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 10927/2010
Processo Nº: RT 0015800-43.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRISLEY GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 10912/2010
Processo Nº: RT 0084400-19.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): MANOEL ALVES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
Transfiram-se os depósitos recursais para uma conta judicial, à disposição deste Juízo.
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.
Após, a Contadoria para liquidação, salientando-se que há pendência de julgamento AI-RR.

Notificação Nº: 10918/2010
Processo Nº: RT 0088600-35.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL SOARES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10919/2010
Processo Nº: RT 0088600-35.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA BALBINO + 003
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10920/2010
Processo Nº: RT 0088600-35.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10881/2010
Processo Nº: RTOrd 0181700-44.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES JAKSON SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento de ciência ao executado como requer o subscritor da petição, tendo em vista que a renúncia do advogado ao mandato conferido deverá observar o que dispõe o art. 45 do CPC.
Remetam-se os autos ao cálculo para apuração dos encargos devidos.

Notificação Nº: 10894/2010
Processo Nº: RTOrd 0013800-02.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GONÇALVES MOTA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): POSTO AMIGOS LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
O requerimento de isenção das contribuições previdenciárias e custas processuais com fundamento na Portaria MF 176/2010 não tem fundamento, não autoriza a dispensa à execução mas tão somente a remessa dos autos para PGF manifestar-se. Prossiga-se a execução.
Dê-se ciência à executada, inclusive para manifestar-se quanto aos requerimentos formulados pelo reclamante, diante da informação do autor de que não pode perceber as parcelas do Seguro-Desemprego ante as irregularidades apontadas. Prazo de 05 dias.
Não havendo comprovação do cumprimento das irregularidades, remetam-se os autos ao cálculo para conversão da obrigação de fazer em pagar e inclusão da multa estipulada no acordo.

Notificação Nº: 10911/2010
Processo Nº: RTOrd 0027000-76.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODÉCIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 28/09/2010, às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 06/10/2010, às 14:00 horas, na sede deste Juizo.

Notificação Nº: 10907/2010
Processo Nº: RTOrd 0073800-65.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN PAULA DE OVELAR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10882/2010
Processo Nº: RTOrd 0081600-47.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RODILSON MEDEIROS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o subscritor da petição de fl. 308 para, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos que cientificou a reclamada quanto à renúncia dos poderes que lhe foi por ela conferidos como ali noticiada, conforme disciplina o art. 45. do CPC, sendo certo que ainda continuará respondendo pelos atos processuais pertinentes à sua cliente enquanto não se efetivar o cumprimento da determinação retro.
São Luís De Montes Belos, 22 de junho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 10903/2010
Processo Nº: RTOrd 0092200-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Transfiram-se os depósitos recursais para uma conta judicial, à disposição deste Juízo.
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.
Após, à Contadoria para liquidação, salientando-se que há pendência de julgamento AI-RR.

Notificação Nº: 10905/2010
Processo Nº: RTOrd 0092200-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Transfiram-se os depósitos recursais para uma conta judicial, à disposição deste Juízo.
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.
Após, à Contadoria para liquidação, salientando-se que há pendência de julgamento AI-RR.

Notificação Nº: 10905/2010
Processo Nº: RTOrd 0092200-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Transfiram-se os depósitos recursais para uma conta judicial, à disposição deste Juízo.
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.
Após, à Contadoria para liquidação, salientando-se que há pendência de julgamento AI-RR.

Notificação Nº: 10872/2010
Processo Nº: RTOrd 0115500-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento formulado pela reclamada no petitório juntado aos autos digitais em 09/06/2010, porquanto o depósito de 30% do valor da execução, nos moldes preconizados pelo art. 745-A do Caderno Processual Civil pátrio, demonstra sua boa-fé com fito ao adimplemento do crédito devido ao reclamante, acrescido dos encargos incidentes.
Deverá a executada depositar em conta judicial, até o 05 (quinto) dia útil de cada mês, o valor da parcela devidamente corrigida, até a integral satisfação do débito.
Determino a suspensão do cumprimento do mandado de remoção expedido, devendo o meirinho devolvê-lo à Secretaria. Mantêm-se, todavia, a penhora efetivada e, caso haja inadimplemento do pagamento das parcelas da execução, fica determinada a imediata remoção dos bens, na proporcionalidade do débito.
Libere-se o saldo da conta judicial de n.º 042/01507526-0 à reclamante e aguarde-se o pagamento das parcelas mensais até a satisfação do Juízo executório.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10896/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE JESUS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação ou havendo concordância libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.

Notificação Nº: 10926/2010
Processo Nº: RTOrd 0135000-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LENIVALDO VITAL DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.
Após, à Contadoria.

Notificação Nº: 10858/2010
Processo Nº: RTOrd 0142800-55.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS DINIZ DA COSTA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Dos esclarecimentos e resposta ao laudo complementar apresentados pelo perito dê-se ciência às partes para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 30/08/2010, às 11h20min.
Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT).
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.
São Luis De Montes Belos, 22 de junho de 2010, terça-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabal

Notificação Nº: 10878/2010
Processo Nº: RTSum 0143500-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
Denega-se seguimento a Agravo de Petição interposto pela executada, por deserto, uma vez que não houve a completa garantia do Juízo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10932/2010
Processo Nº: RTOrd 0145900-18.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
RECLAMADO(A): HERMES VALVERDE CUNHA VASCONCELOS (FAZENDA CÓRREGO DAS ANTAS)
ADVOGADO....: SÉRGIO MANDELBLATT
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MILTON ALVES DE SOUZA em face de HERMES VALVERDE CUNHA VASCONCELOS, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Pronunciada a prescrição qüinqüenal, declaro extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC) no que se refere aos créditos oriundos do período anterior a 17/9/2004.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de R$ 2.279,64 pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 113.982,46), nos termos do art. 789, II, da CLT, das quais fica ISENTO.
Ciente o réu, conforme ata a fls 503 (Súmula nº 197 do TST).
Intime-se o autor.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10910/2010
Processo Nº: RTSum 0148600-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10879/2010
Processo Nº: RTOrd 0154700-35.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER VIRGINIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS - S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a petição informa novo número de conta para depósito, relativa à última parcela do acordo com vencimento para 30/05/2010, da qual a reclamada não tomou ciência, intime-se o reclamante para, em 05 dias, informar acerca do recebimento da respectiva parcela.
No silêncio, remetam-se os autos ao cálculo para apuração dos encargos devidos.

Notificação Nº: 10909/2010
Processo Nº: RTOrd 0155000-94.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SANIMAR ALVES PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução e julgamento, inclua-se o presente feito na pauta do dia 03/09/2010, às 14:30 horas.
Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT).
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 10883/2010
Processo Nº: RTOrd 0174800-11.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYDSON CUNHA DA COSTA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento de ciência ao executado como requer o subscritor da petição, tendo em vista que a renúncia do advogado ao mandato conferido deverá observar o que dispõe o art. 45 do CPC.

Notificação Nº: 10895/2010
Processo Nº: RTOrd 0177300-50.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR ANASTACIO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA
ADVOGADO....: WESLEY AUGUSTO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 2,08, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10855/2010
Processo Nº: RTOrd 0177800-19.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ETERNA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE AMERICANO DO BRASIL (NA PESSOA DE MOEMA BORGES LEITE)
ADVOGADO....: MARÍLIA PONTES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 07/07/2010, às 16:50 horas, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 10897/2010
Processo Nº: RTSum 0186000-15.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KATYNNISLLEIA PEREIRA CRUZ
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): LANCHONETE MARAJÓ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Intime-se o Reclamante para tomar ciência dos comprovantes de depósitos feitos pelo Reclamado.
Após, aguarde o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10904/2010
Processo Nº: RTOrd 0186900-95.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR RAIMUNDA NEUVADETE DE PAULA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10886/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO RODRIGUES SIMÃO
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 21/07/2010, às 16:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 10898/2010
Processo Nº: RTOrd 0203900-11.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BELARMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 96,80, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10899/2010
Processo Nº: RTOrd 0000028-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 490,81, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 10900/2010
Processo Nº: RTOrd 0000089-90.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 110,67, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10901/2010
Processo Nº: RTOrd 0000107-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE MIRANDA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 87,83, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10931/2010
Processo Nº: RTOrd 0000122-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, rejeito a pretensão de declaração de unicidade do contrato de trabalho e a prejudicial de prescrição total. No mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOÃO RODRIGUES FERREIRA em face da empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, consoante os parâmetros ditados na fundamentação (tópico 2.2), que se considera integrando este dispositivo para todos os efeitos legais.
A liquidação será efetuada por cálculos.

As quantias da condenação deverão ser atualizadas pelo índice do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A Reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador, permitida a dedução deste valor da condenação.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10889/2010
Processo Nº: RTOrd 0000359-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELBER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Para instrução processual, incluo o feito na pauta de audiências do dia 02/09/2010, às 16h00min. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT).
Intimem-se as partes e seus procuradores.
São Luis De Montes Belos, 22 de junho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 10917/2010
Processo Nº: RTSum 0000571-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 10913/2010
Processo Nº: RTOrd 0000635-48.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SEBASTIÃO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 10914/2010
Processo Nº: RTOrd 0000636-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 10915/2010
Processo Nº: RTOrd 0000639-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 10868/2010
Processo Nº: RTOrd 0000688-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo parcial efetivado pelas partes mediante petitório de fl. 296, o qual ajusta em 20% o percentual do adicional de insalubridade. Diante do que, determina-se o cancelamento dos atos relativos à realização da perícia de insalubridade, com a imediata intimação da Perita acerca desta decisão.
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 26/08/2010, às 16:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 10871/2010
Processo Nº: RTSum 0000728-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEUDISON LOPES ALVES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: JEFERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Em virtude da inclusão indevida deste feito na pauta de audiência do dia 14/06/2010, chamo o feito à ordem para declarar nulo os atos processuais praticados a partir do dia 14/06/2010 e reabrir a instrução processual, razão pela qual incluo o presente feito na pauta do dia 15/07/2010, às 16h40min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 10916/2010
Processo Nº: RTOrd 0000735-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 10852/2010
Processo Nº: RTOrd 0000743-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA LEITE DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito da pauta de instrução posto que os autos ainda se encontram com o perito.
Apresentando o laudo, dê-se vistas às partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.
Após, com ou sem manifestação das partes, conclusos para inclusão na pauta de instrução e julgamento.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10928/2010
Processo Nº: RTOrd 0000919-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por CÍCERO FERREIRA DOS SANTOS em face de ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS, a fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante horas extras in itinere e à disposição, com reflexos, e diferenças da remuneração de dias de faltas justificadas, feriados e domingos, em conformidade com os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais e formais.
A liquidação será efetuada por cálculos.
As quantias da condenação deverão ser atualizadas pelo índice do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Determino ao reclamado o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição

previdenciária que seria devida pelo trabalhador, permitida a dedução deste valor da condenação.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10929/2010
Processo Nº: RTOrd 0000921-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JENILDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JENILDO SILVA DOS SANTOS em face de ALFREDO
ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS, a fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante horas extras in itinere e à disposição, com reflexos, e diferenças da remuneração de dias de faltas justificadas, feriados e domingos, em conformidade com os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais e formais.
A liquidação será efetuada por cálculos.
As quantias da condenação deverão ser atualizadas pelo índice do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Determino ao reclamado o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador, permitida a dedução deste valor da condenação.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10930/2010
Processo Nº: RTOrd 0000922-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por LINDOMAR CAVALCANTE DOS SANTOS em face de ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS, a fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante horas extras in itinere e à disposição, com reflexos, e diferenças da remuneração de dias de faltas justificadas, feriados e domingos, em conformidade com os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais e formais.
A liquidação será efetuada por cálculos.
As quantias da condenação deverão ser atualizadas pelo índice do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Determino ao reclamado o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador, permitida a dedução deste valor da condenação.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10849/2010
Processo Nº: RTSum 0001291-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): WALTER LUIZ BIANCHI VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "...DISPOSITIVO Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito,determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$ 167,40, calculadas sobre o valor dado à causa R$ 8.370,12, das quais isento do recolhimento. Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Arquivem-se os autos.Intime-se."
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10921/2010
Processo Nº: RTSum 0001422-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VENERIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ENGEMASTER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Em consulta ao sítio eletrônico do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região verifica-se que a Carta Precatória expedida com o fito de se notificar o reclamado - cuja tramitação se opera perante a 1ª vara do trabalho de Aparecida de Goiânia - ainda pende de cumprimento.
Desse modo, retiro o feito da pauta de audiências do dia 23/06/2010 e incluo-o na pauta do dia 05/08/2010 às 11h20min.
Este despacho devidamente assinado valerá como ofício a fim de se informar o Juízo deprecado acerca da alteração de datas acima descrita.
Intime-se.

Notificação Nº: 10874/2010
Processo Nº: RTOrd 0001465-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉZAR DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, reiterado a fls 79/80, fundado em alegada imunidade sindical, defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos prova inequívoca de que o mesmo foi regularmente eleito pelos membros da respectiva categoria profissional.
Esclareço que a simples ata de posse não se presta ao fim colimado.

Notificação Nº: 10892/2010
Processo Nº: RTSum 0001522-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CABRAL DE LIMA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): U I P VALE VERDE EMMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O requerimento de remessa dos autos para a Vara do Trabalho de Goiás já fora apreciado por intermédio do despacho exarado em 10 de junho de 2010.
Desse modo, aguarde-se a audiência aprazada para o dia 24/06/2010 às 10:30 horas.
Intime-se.

Notificação Nº: 10875/2010
Processo Nº: RTSum 0001627-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): COBRETUDO SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se ciência ao advogado(a) do(a) Reclamante de que seu(sua) cliente não foi intimada(o) para audiência porque a ECT devolveu a notificação com a informação é desconhecido.
Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 10893/2010
Processo Nº: RTSum 0001628-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINA BATISTA DE REZENDE
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA ESMERALDA DE TAL (ESPOSA DO LÚCIO PEROBA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Aguarde-se a realização da audiência para homologação do ajuste formulado pelas partes, sendo imprescindível a presença do reclamante. Dê-se-lhe ciência.
São Luís De Montes Belos, 22 de junho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 10876/2010
Processo Nº: RTSum 0001667-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CINTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): "COC" CENTRO EDUCACIONAL B-612 LTDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica assinalado o prazo de 05 (cinco) dias para o reclamado comprovar o cumprimento das obrigações de fazer assinalada na ata de audiências. Em caso de descumprimento, ser-lhe-á aplicada multa equivalente a 3/30 avos da remuneração do autor, por dia de atraso, até o limite do seu valor integral.
Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO PRESENCIAL
E ON LINE N º 6263/2010
PROCESSO : RTOrd 0027000-76.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: ODÉCIO LUIZ DA SILVA
EXEQUENTE: ODÉCIO LUIZ DA SILVA
EXECUTADO: TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO(A): CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
Data da Praça 28/09/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 06/10/2010 às 14:00 horas
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos – GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, São Luiz de Montes Belos – GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$80.000,00, imóvel localizado na Zona Rural, Nazário-GO, e que são os seguintes:
02 (dois) alqueires de terras, dentro de uma área de 388,1041 hectares, gleba de nº 04, com denominação de Fazenda Escurece, terras de primeira e segunda categoria, com matrícula nº 3.183, às fls. 137, do Livro 2-M, alqueires a ser retirados nos limites de confrontações, conforme certidão extraída no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nazário – GO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s).
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, na sede deste Juízo, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação,adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor,conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 6193/2010
PROCESSO : RTOrd 0075200-17.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: LINDIANNY GOMES DE FREITAS
EXEQUENTE: LINDIANNY GOMES DE FREITAS
EXECUTADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO KENTÃO
ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
Data da Praça 28/09/2010 às 09:00 horas
Data do Leilão 06/10/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, São Luiz de Montes Belos – GO,onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora disponível nos autos digitais, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA PIRINEUS DA SILVEIRA (PRAÇA GOIÂNIA), N° 210,CENTRO CEP 76.170-000 - ANICUNS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "- 01 veículo Kombi, na cor branca, placa KCB-3825, 02 pneus ruins, 02 pneus meia vida, porta passageiro amassada, para choque dianteiro amassado, na cor preto, banco rasgado, para brisa trincado, pintura desgastada." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s). Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, na sede deste Juízo, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3352/2010
Processo Nº: RT 0021000-20.1997.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: considerando que até a presente data não houve resposta ao ofício de fls. 758, deve o reclamante requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3357/2010
Processo Nº: RT 0060400-26.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3355/2010
Processo Nº: AINDAT 0101500-24.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: JOSE DE JESUS FELIPE
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: PAULINO PATRUS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: OTÁVIO JUNQUEIRA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Tomar ciência da petição de fls. 367/371, ressaltando que, mantendo-se inerte, será considerada a sua anuência. Prazo legal.

Notificação Nº: 3356/2010
Processo Nº: RT 0104600-84.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO GOVEIA FRANÇA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE VASCO LOPES DE SOUZA (REP. POR ANTÔNIO LOPES DE SOUZA)
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.530/539, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeito a preliminar de inexistência de vínculo de emprego, acolho a prejudicial de prescrição, pronunciando a perda de exigibilidade das pretensões quanto a créditos constituídos antes de 02 de agosto de 2002, ressalvado o prazo prescricional privilegiado do Fundo de Garantia, e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por EDVALDO GOVEIA FRANÇA em face do VASCO LOPES DE SOUZA (ESPÓLIO DE), a fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação (tópico 2.3), a qual é tornada parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.Condeno o reclamado a proceder a anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, observando para isso os parâmetros, prazo e cominação de multa dispostos na fundamentação (item 2.3).Determino ao reclamante que no prazo de 03 (três) dias após o trânsito em julgado deposite nos autos a sua CTPS, a fim de que o reclamado seja intimado a cumprir a obrigação de fazer supra.Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.A liquidação será efetuada por cálculos.A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei n° 8.177/91 e Enunciado n° 200 do TST.O reclamado deverá comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária (do empregador e do trabalhador) e do imposto de renda, porventura incidentes sobre a condenação, na forma e prazos das legislações específicas, observada a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não comprovado o recolhimento previdenciário, proceder-se-á a sua execução.Com o trânsito em julgado, oficie-se à DRT e à CEF.Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.Nada mais.
De Goiânia para Uruaçu, 16 de junho de 2010, quarta-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3353/2010
Processo Nº: RT 0011200-79.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NETO
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CELSO VIEIRA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado: comprovar nos autos o efetivo parcelamento do crédito previdenciário, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3361/2010
Processo Nº: RT 0081400-14.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DANTAS
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA.
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência do auto de penhora e avaliação às fls. 143, bem como da certidão do ofcial de justiça às fls. 144, devendo requerer o que entender de direito no prazo legal.

Notificação Nº: 3342/2010
Processo Nº: RTSum 0015500-50.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GLEDIS PEREIRA CIRINO
ADVOGADO....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECLAMADO(A): ROSA E CAVALCANTE LTDA (CERÂMICA SANTO ANTÔNIO)
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela anexa à ata de audiência.

Notificação Nº: 3358/2010
Processo Nº: RTOrd 0124200-23.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.905/925, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, À vista do exposto, rejeito as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade passiva ad causam do primeiro reclamado e, no mérito propriamente, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por VANILDA SILVA DE OLIVEIRA em face das empresas BANCO BRADESCO S/A e BANCO BRADESCO S.A., BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., a fim de condenar as reclamadas, em caráter solidário, a pagarem à reclamante as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação (itens 2.5, 2.6 e 2.8), a qual é tornada parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.Condeno a segunda reclamada a proceder a anotação do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, observando para isso os parâmetros, prazo e cominação de multa dispostos na fundamentação (item 2.5).Determino à reclamante que no prazo de 03 (três) dias após o trânsito em julgado deposite nos autos a sua CTPS, a fim de que a segunda reclamada seja intimada a cumprir a obrigação de fazer supra.Concedo à reclamante a gratuidade da Justiça.A liquidação será efetuada por artigos e subsequentes cálculos, em decorrência do disposto no tópico 2.12 da fundamentação.A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei n° 8.177/91 e Enunciado n° 200 do TST.As reclamadas deverão comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária (da empresa e do trabalhador) e do imposto de renda, porventura incidentes sobre a condenação, na forma e prazos das legislações específicas, observada a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não comprovado o recolhimento previdenciário, proceder-se-á a sua execução.Com o trânsito em julgado, oficie-se à DRT e à CEF.
Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.Nada mais.De Goiânia para Uruaçu, 16 de junho de 2010.ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3359/2010
Processo Nº: RTOrd 0124200-23.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.905/925, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, À vista do exposto, rejeito as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade passiva ad causam do primeiro reclamado e, no mérito propriamente, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por VANILDA SILVA DE OLIVEIRA em face das empresas BANCO BRADESCO S/A e BANCO BRADESCO S.A., BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., a fim de condenar as reclamadas, em caráter solidário, a pagarem à reclamante as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação (itens 2.5, 2.6 e 2.8), a qual é tornada parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.Condeno a segunda reclamada a proceder a anotação do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, observando para isso os parâmetros, prazo e cominação de multa dispostos na fundamentação (item 2.5).Determino à reclamante que no prazo de 03 (três) dias após o trânsito em julgado deposite nos autos a sua CTPS, a fim de que a segunda reclamada seja intimada a cumprir a obrigação de fazer supra.Concedo à reclamante a gratuidade da Justiça.A liquidação será efetuada por artigos e subsequentes cálculos, em decorrência do disposto no tópico 2.12 da fundamentação.A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei n° 8.177/91 e Enunciado n° 200 do TST.As reclamadas deverão comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária (da empresa e do trabalhador) e do imposto de renda, porventura incidentes sobre a condenação, na forma e prazos das legislações específicas, observada a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não comprovado o recolhimento previdenciário, proceder-se-á a sua execução.Com o trânsito em julgado, oficie-se à DRT e à CEF.
Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.Nada mais.De Goiânia para Uruaçu, 16 de junho de 2010.ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3360/2010
Processo Nº: RTOrd 0124200-23.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE..: VANILDA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.905/925, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, À vista do exposto, rejeito as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade passiva ad causam do primeiro reclamado e, no mérito propriamente, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por VANILDA SILVA DE OLIVEIRA em face das empresas BANCO BRADESCO S/A e BANCO BRADESCO S.A., BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., a fim de condenar as reclamadas, em caráter solidário, a pagarem à reclamante as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação (itens 2.5, 2.6 e 2.8), a qual é tornada parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.Condeno a segunda reclamada a proceder a anotação do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, observando para isso os parâmetros, prazo e cominação de multa dispostos na fundamentação (item 2.5).Determino à reclamante que no prazo de 03 (três) dias após o trânsito em julgado deposite nos autos a sua CTPS, a fim de que a segunda reclamada seja intimada a cumprir a obrigação de fazer supra.Concedo à reclamante a gratuidade da Justiça.A liquidação será efetuada por artigos e subsequentes cálculos, em decorrência do disposto no tópico 2.12 da fundamentação.A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei n° 8.177/91 e Enunciado n° 200 do TST.As reclamadas deverão comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária (da empresa e do trabalhador) e do imposto de renda, porventura incidentes sobre a condenação, na forma e prazos das legislações específicas, observada a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não comprovado o recolhimento previdenciário, proceder-se-á a sua execução.Com o trânsito em julgado, oficie-se à DRT e à CEF.
Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.Nada mais.De Goiânia para Uruaçu, 16 de junho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3347/2010
Processo Nº: RTSum 0187600-11.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO PERINELLI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: informar, caso queira, uma conta corrente para depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3362/2010
Processo Nº: RTSum 0000517-12.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEWTON DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: FAUSTO ANTÔNIO DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento retro pela substituição do assistente técnico da reclamada, ressaltando que tal substituição não deve causar qualquer tipo de prejuízo ao trâmite processual, uma vez que o novo assistente técnico receberá o processo no estado em que se encontra.
Intimem-se as partes.
Intime-se o perito para ter ciência de tal substituição e para que informe nos autos qual o andamento da perícia, uma vez que já decorreu o prazo para apresentação do laudo, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3354/2010
Processo Nº: RTOrd 0000558-76.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA VEIGA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 180, devendo fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4189/2010
Processo Nº: RT 0065900-16.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO(A): EMPRESA DE LATICINIO DOREI LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termo do PGC do trt da 18ª Região.

Notificação Nº: 4190/2010
Processo Nº: RT 0020500-42.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IVELMAR VIEIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): S - SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA (SÓCIO REINALDO) + 003
ADVOGADO....: SIDNEY CHAVES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA EXECUTADA:
Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 183 e 238 (R$ 29,51 e R$ 1512,00), os quais garantem parcialmente a execução, foram convertidos em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4191/2010
Processo Nº: RT 0020500-42.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IVELMAR VIEIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): RS - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA + 003
ADVOGADO....: SIDNEY CHAVES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA EXECUTADA:
Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 183 e 238 (R$ 29,51 e R$ 1512,00), os quais garantem parcialmente a execução, foram convertidos em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4222/2010
Processo Nº: RT 0037100-41.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): COOPHAMDEF COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4221/2010
Processo Nº: RT 0037200-93.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CALIXTO DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): COOPHAMDEF COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4223/2010
Processo Nº: RT 0044300-02.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SEBASTIÃO SIQUEIRA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): COOPHAMDEF - COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4230/2010
Processo Nº: RTOrd 0119500-15.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVALDO BELÉM DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica O RECLAMANTE intimado para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução de fls. 807/813.
Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4213/2010
Processo Nº: RTOrd 0088000-91.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR FONSECA GOES
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE APOIO À AÇÃO SOCIAL - COOPERAÇÃO
ADVOGADO....: ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 324 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Conforme interpretação do art. 884 da CLT, o agravo de petição é o recurso específico contra decisão do Juiz na execução, após o julgamento de embargos do executado.
Nesse sentido, por se tratar de erro grosseiro, agravado pela falta de garantia da execução, incabível a aplicação do princípio da fungibilidade.
Desta forma, em razão de não terem sido obedecidos aos parâmetros do artigo 884 da CLT, em relação à garantia anterior da execução a fim de a interessada/Reclamada poder opor resistência, nego seguimento ao agravo de fls. 315/323.
Dê-se ciência à embargante/reclamada.
Por outro lado, intime-se o reclamante para, caso queira, no prazo legal, manifestar-se quanto à resistência aviada pela reclamada às fls.310/313.
Valparaíso De Goiás, 21 de junho de 2010, segunda-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4206/2010
Processo Nº: RTOrd 0101800-89.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS ZEREFOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISAC SOARES CAMARA
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
O ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 21.095,66 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 16.606,86;
I.R.R.F.: R$ 777,76;
INSS (Parte Empregado): R$ 861,16;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 2.744,93;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 104,95;
Total da dívida: R$ 21,095,66.

Notificação Nº: 4225/2010
Processo Nº: ACum 0118400-88.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RIVANIA BARROS MELO - MERCADO PAGUE MENOS
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimdo para, no prazo de 10(dez) dias, fornecer a guia própria para recolhimento do valor em execução.

Notificação Nº: 4229/2010
Processo Nº: ACum 0122000-20.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CÂNDIDO FERREIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO VAREJÃO II
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE/RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4224/2010
Processo Nº: ACum 0123200-62.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO XIQUE XIQUE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica O RECLAMANTE intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto aos documentos apreendidos, conforme certidão exarada pelo oficial de justiça à fl.72/124 (documentos digitalizados e disponibilizados na Internet), bem como para apresentar nos autos o valor relativo à contribuição sindical de 2009, ou requerer o que de direito, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 4210/2010
Processo Nº: RTOrd 0158100-71.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS JEREMIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4226/2010
Processo Nº: RTSum 0158600-40.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça, por meio do telefone 3969-1300, para que possa oferecer os meios necessários ao cumprimento do Mandado de Penhora, Avaliação e Remoção de Bens expedido.

Notificação Nº: 4231/2010
Processo Nº: RTSum 0165300-32.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO GOMES BEZERRA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS - ACTEG (COLÉGIO JK)
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o(s) comprovante(s), trazido(s) pelo(a) Réu, de cumprimento do acordo. Fica advertido(a) que a omissão implicará o reconhecimento de que a obrigação foi cumprida; o que restará, nessa hipótese, prejudicada a apreciação de sua petição que noticiou o descumprimento do acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4204/2010
Processo Nº: ConPag 0000012-95.2010.5.18.0241 1ª VT

CONSIGNANTE..: CONTIL - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: DANIEL RESENDE SCALIA
CONSIGNADO(A): IGOR DE SOUSA PIRES (REPRESENTADO POR SUA MÃE - OFELÂNIA DE SOUSA SILVA) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) CONSIGNANTE:
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 266,30 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 57,60;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 207,38;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 1,32;
Total da dívida: R$ 266,30.

Notificação Nº: 4193/2010
Processo Nº: RTSum 0000029-34.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 250/251 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Vistos.
A 4ª reclamada, Construtora Tenda S.A, condenada subsidiariamente, requer juntada de procuração, na qual outorga poderes para novos patronos. Requer, também, a devolução de qualquer prazo processual que porventura esteja em curso na presente data.
Inicialmente, vale registrar que a constituinte, Construtora Tenda S.A(4ªreclamada), foi condenada subsidiariamente. Assim, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, indefiro a pretensão da 4ª reclamada, no que se refere ao estabelecimento de novo prazo e vista dos autos, visto que preclusa a oportunidade para se manifestar. No entanto, registre-se na capa dos autos e demais assentamentos o novo procurador constituído nos termos da petição de fls.242/244.
Por fim, em face do trânsito em julgado da decisão de fls.249, intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 10(dez) dias, cumprir as obrigações de fazer constantes da sentença, consistente no fornecimento das guias do seguro desemprego.
Decorrido in albis o prazo supra, expeçam-se alvará para levantamento do FGTS relativo ao vínculo reconhecido na sentença, bem como certidão para habilitação no programa do seguro desemprego.
Feito, intime-se o reclamante para retirar os documentos.
Após, citem-se as devedoras solidárias(1ª e 2ª reclamadas), por intermédio de seus Advogados, para que paguem ou garantam a execução no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
Efetivada a citação, não pago o débito nem indicados bens à penhora, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras do(a) Executado(a) VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.(CNPJ:02.221.420/0001-23) e CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.(CNPJ:42.976.035/0001-00), via convênio com o Banco Central do Brasil - Bacen Jud, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme Portaria 001/2010, da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, proceda-se à consulta junto aos Departamentos de trânsito - DetranNet/RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículos em nome das executadas, e, sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, promova o bloqueio de transferência e façam-me os autos conclusos.
Infrutífera a tentativa supra, proceda-se a consulta junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando encontrar imóveis rurais.
Se ainda assim não houver êxito, tente encontrar bens das Executadas por meio do convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - INFOJUD, caso o(a) Devedor(a) seja pessoa física.
Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação de tantos bens quantos sejam necessários à garantia da presente execução.
Na hipótese de não localização de bens em nome do(a) Devedor(a), venham os autos conclusos para direcionamento da execução em face do devedor subsidiário.
Valparaíso De Goiás, 14 de junho de 2010, segunda-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4194/2010
Processo Nº: RTSum 0000029-34.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 250/251 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Vistos.
A 4ª reclamada, Construtora Tenda S.A, condenada subsidiariamente, requer juntada de procuração, na qual outorga poderes para novos patronos. Requer, também, a devolução de qualquer prazo processual que porventura esteja em curso na presente data.
Inicialmente, vale registrar que a constituinte, Construtora Tenda S.A(4ªreclamada), foi condenada subsidiariamente. Assim, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, indefiro a pretensão da 4ª reclamada, no que se refere ao estabelecimento de novo prazo e vista dos autos, visto que preclusa a oportunidade para se manifestar. No entanto, registre-se na capa dos autos e demais assentamentos o novo procurador constituído nos termos da petição de fls.242/244.
Por fim, em face do trânsito em julgado da decisão de fls.249, intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 10(dez) dias, cumprir as obrigações de fazer constantes da sentença, consistente no fornecimento das guias do seguro desemprego.
Decorrido in albis o prazo supra, expeçam-se alvará para levantamento do FGTS relativo ao vínculo reconhecido na sentença, bem como certidão para habilitação no programa do seguro desemprego.
Feito, intime-se o reclamante para retirar os documentos.
Após, citem-se as devedoras solidárias(1ª e 2ª reclamadas), por intermédio de seus Advogados, para que paguem ou garantam a execução no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
Efetivada a citação, não pago o débito nem indicados bens à penhora, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras do(a) Executado(a) VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.(CNPJ:02.221.420/0001-23) e CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.(CNPJ:42.976.035/0001-00), via convênio com o Banco Central do Brasil - Bacen Jud, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme Portaria 001/2010, da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, proceda-se à consulta junto aos Departamentos de trânsito - DetranNet/RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículos em nome das executadas, e, sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, promova o bloqueio de transferência e façam-me os autos conclusos.
Infrutífera a tentativa supra, proceda-se a consulta junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando encontrar imóveis rurais.
Se ainda assim não houver êxito, tente encontrar bens das Executadas por meio do convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - INFOJUD, caso o(a) Devedor(a) seja pessoa física.
Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação de tantos bens quantos sejam necessários à garantia da presente execução.
Na hipótese de não localização de bens em nome do(a) Devedor(a), venham os autos conclusos para direcionamento da execução em face do devedor subsidiário.
Valparaíso De Goiás, 14 de junho de 2010, segunda-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4195/2010
Processo Nº: RTSum 0000029-34.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 250/251 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Vistos.
A 4ª reclamada, Construtora Tenda S.A, condenada subsidiariamente, requer juntada de procuração, na qual outorga poderes para novos patronos. Requer, também, a devolução de qualquer prazo processual que porventura esteja em curso na presente data.
Inicialmente, vale registrar que a constituinte, Construtora Tenda S.A(4ªreclamada), foi condenada subsidiariamente. Assim, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, indefiro a pretensão da 4ª reclamada, no que se refere ao estabelecimento de novo prazo e vista dos autos, visto que preclusa a oportunidade para se manifestar. No entanto, registre-se na capa dos autos e demais assentamentos o novo procurador constituído nos termos da petição de fls.242/244.

Por fim, em face do trânsito em julgado da decisão de fls.249, intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 10(dez) dias, cumprir as obrigações de fazer constantes da sentença, consistente no fornecimento das guias do seguro desemprego.
Decorrido in albis o prazo supra, expeçam-se alvará para levantamento do FGTS relativo ao vínculo reconhecido na sentença, bem como certidão para habilitação no programa do seguro desemprego.
Feito, intime-se o reclamante para retirar os documentos.
Após, citem-se as devedoras solidárias(1ª e 2ª reclamadas), por intermédio de seus Advogados, para que paguem ou garantam a execução no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
Efetivada a citação, não pago o débito nem indicados bens à penhora, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras do(a) Executado(a) VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.(CNPJ:02.221.420/0001-23) e CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.(CNPJ:42.976.035/0001-00), via convênio com o Banco Central do Brasil - Bacen Jud, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme Portaria 001/2010, da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, proceda-se à consulta junto aos Departamentos de trânsito - DetranNet/RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículos em nome das executadas, e, sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, promova o bloqueio de transferência e façam-me os autos conclusos.
Infrutífera a tentativa supra, proceda-se a consulta junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando encontrar imóveis rurais.
Se ainda assim não houver êxito, tente encontrar bens das Executadas por meio do convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - INFOJUD, caso o(a) Devedor(a) seja pessoa física.
Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação de tantos bens quantos sejam necessários à garantia da presente execução.
Na hipótese de não localização de bens em nome do(a) Devedor(a), venham os autos conclusos para direcionamento da execução em face do devedor subsidiário.
Valparaíso De Goiás, 14 de junho de 2010, segunda-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4196/2010
Processo Nº: RTSum 0000029-34.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A + 003
ADVOGADO....: CÁSSIO HILDEBRAND P. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 250/251 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Vistos.
A 4ª reclamada, Construtora Tenda S.A, condenada subsidiariamente, requer juntada de procuração, na qual outorga poderes para novos patronos. Requer, também, a devolução de qualquer prazo processual que porventura esteja em curso na presente data.
Inicialmente, vale registrar que a constituinte, Construtora Tenda S.A(4ªreclamada), foi condenada subsidiariamente. Assim, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, indefiro a pretensão da 4ª reclamada, no que se refere ao estabelecimento de novo prazo e vista dos autos, visto que preclusa a oportunidade para se manifestar. No entanto, registre-se na capa dos autos e demais assentamentos o novo procurador constituído nos termos da petição de fls.242/244.
Por fim, em face do trânsito em julgado da decisão de fls.249, intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 10(dez) dias, cumprir as obrigações de fazer constantes da sentença, consistente no fornecimento das guias do seguro desemprego.
Decorrido in albis o prazo supra, expeçam-se alvará para levantamento do FGTS relativo ao vínculo reconhecido na sentença, bem como certidão para habilitação no programa do seguro desemprego.
Feito, intime-se o reclamante para retirar os documentos.
Após, citem-se as devedoras solidárias(1ª e 2ª reclamadas), por intermédio de seus Advogados, para que paguem ou garantam a execução no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
Efetivada a citação, não pago o débito nem indicados bens à penhora, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras do(a) Executado(a) VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.(CNPJ:02.221.420/0001-23) e CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.(CNPJ:42.976.035/0001-00), via convênio com o Banco Central do Brasil - Bacen Jud, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme Portaria 001/2010, da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, proceda-se à consulta junto aos Departamentos de trânsito - DetranNet/RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículos em nome das executadas, e, sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, promova o bloqueio de transferência e façam-me os autos conclusos.
Infrutífera a tentativa supra, proceda-se a consulta junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando encontrar imóveis rurais.
Se ainda assim não houver êxito, tente encontrar bens das Executadas por meio do convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - INFOJUD, caso o(a) Devedor(a) seja pessoa física.
Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação de tantos bens quantos sejam necessários à garantia da presente execução.
Na hipótese de não localização de bens em nome do(a) Devedor(a), venham os autos conclusos para direcionamento da execução em face do devedor subsidiário.
Valparaíso De Goiás, 14 de junho de 2010, segunda-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4198/2010
Processo Nº: RTOrd 0000062-24.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR ALVES CUSTÓDIO
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 23.114,43 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 18.596,28;
I.R.R.F.: R$ 1.860,11;
INSS (Parte Empregado): R$ 607,29;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 1.935,75;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 115,00;
Total da dívida: R$ 23.114,43.

Notificação Nº: 4215/2010
Processo Nº: RTSum 0000129-86.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA LIMEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS BIG LAR LTDA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4192/2010
Processo Nº: RTOrd 0000193-96.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBIS ROBSON DA SILVA BRAGA
ADVOGADO....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
RECLAMADO(A): ISRAEL MACEDO RIBEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 32 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Vistos.
A reclamante, à fl.29, ora noticia que a importância relativa à 2ª parcela não foi paga, ora diz que foi paga em atraso. No entanto, não declinou o dia do pagamento. Nesse caso, intime-se a reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, esclarecer o conteúdo da petição, ou seja, caso tenha sido paga em atraso, informar a data do pagamento.
Valparaíso De Goiás, 21 de junho de 2010, segunda-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4228/2010
Processo Nº: RTSum 0000229-41.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CLAUDIO LOURENÇO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4201/2010
Processo Nº: RTSum 0000285-74.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAVIER DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 398,00 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 209,47;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 41,69;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 144,86;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 1,98;
Total da dívida: R$ 398,00.

Notificação Nº: 4203/2010
Processo Nº: RTSum 0000287-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MARQUES SILVA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSP. IMPORT.
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 428,73 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 240,05;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 41,69;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 144,86;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 2,13;
Total da dívida: R$ 428,73.

Notificação Nº: 4205/2010
Processo Nº: RTSum 0000288-29.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GENTIL PINHO VERAS
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): MAIS COMERCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
O ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 384,70 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 196,24;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 41,69;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 144,86;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 1,91;
Total da dívida: R$ 384,70.

Notificação Nº: 4199/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-96.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 393,47 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 253,05;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 30,94;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 107,52;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 1,96;
Total da dívida: R$ 393,47.

Notificação Nº: 4200/2010
Processo Nº: RTSum 0000291-81.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENILDE DE SOUSA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 306,66 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 166,67;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 30,94;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 107,52;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 1,53;
Total da dívida: R$ 306,66.

Notificação Nº: 4208/2010
Processo Nº: RTSum 0000292-66.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BERNARDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
O ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 394,93 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 206,42;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 41,69;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 144,86;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 1,96;
Total da dívida: R$ 394,93.

Notificação Nº: 4207/2010
Processo Nº: RTSum 0000293-51.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
O ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 424,56 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 235,90;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 41,69;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 144,86;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 2,11;
Total da dívida: R$ 424,56.

Notificação Nº: 4202/2010
Processo Nº: RTSum 0000294-36.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINO CARDOSO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 454,34 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 265,53;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 41,69;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 144,86;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 2,26;
Total da dívida: R$ 454,34.

Notificação Nº: 4188/2010
Processo Nº: RTSum 0000322-04.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): T RAMOS DE CALDAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4217/2010
Processo Nº: RTOrd 0000348-02.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS NAVEGANTES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES PINHEIRO (CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 01/2010 VT/VALP.

Notificação Nº: 4212/2010
Processo Nº: RTSum 0000380-07.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY GOMES ALEIXO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CASA OLÉ BRASÍLIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4227/2010
Processo Nº: RTOrd 0000401-80.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DE ANDRADE
ADVOGADO....: CÁSSIO EUSTÁQUIO BORGES DE FARIA
RECLAMADO(A): ARISTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4232/2010
Processo Nº: RTSum 0000473-67.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): E. S. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO PAPAGAIO)
ADVOGADO....: GABRIELA BARBOSA DE ANDRADE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) O RECLAMADO intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4214/2010
Processo Nº: RTSum 0000550-76.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALBERTO RODRIGUES DE SOUSA (LIDER GAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMANTE:
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher as custas de R$ 20,09, decorrentes da sentença (fls. 49/50) transitada em julgado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4187/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-82.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE CIRAUDO AMORIM
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA. (MAIS ECONÔMICO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4209/2010
Processo Nº: ConPag 0000684-06.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO.....: GILBERTO CONCEIÇÃO DO AMARAL
CONSIGNADO(A): ADEVALDO CANDIDO DA FONSECA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA CONSIGNANTE:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
Vistos etc.
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ajuizou reclamatória trabalhista em desfavor de ADEVALDO CANDIDO DA FONSECA alegando os fatos constantes de sua petição inicial (fls.02/05) e, em decorrência dos mesmos, pleiteou a condenação do Consignado nos pedidos deduzidos.
Juntou procuração e documentos (fls.06/18).
Expedida a respectiva notificação ao Consignado, via postal (fl.22), esta não se efetivou pela razão constante da certidão de fl.29.
É o relatório.
II - FUNDAMENTOS
Extrai-se da certidão de fl.29 que o endereço do Consignado está insuficiente(não existe endereço indicado), não sendo possível notificá-lo para comparecimento à audiência.
Ressalto, por oportuno, que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, incumbindo ao(à) autor(a) a correta indicação do nome e endereço do(a) reclamado(a), sob pena de arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento das custas sobre o valor da causa (art. 852-B, inciso II e §1º da CLT).
Verifico que o autor não atendeu ao disposto na norma legal supra, incidindo, portanto, na conseqüência assinalada.
Neste sentido, tendo em conta ser desnecessário que o feito continue a aguardar a realização da audiência, decido determinar o arquivamento do feito, sem resolução de mérito, tal como disposto no art.852-B, II e §1º da CLT.
III - DISPOSITIVO
Isto posto, determino o arquivamento do feito sem resolução do mérito da reclamação trabalhista aforada por AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA em desfavor de ADEVALDO CANDIDO DA FONSECA , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo Consignante, no importe de R$25,98, calculadas sobre o valor dado à causa(R$1.299,22), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 5(cinco) dias após o trânsito em julgado.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração.

Intime-se.
Comprovado o recolhimento das custas processuais, arquivem-se os autos definitivamente.
Valparaíso De Goiás, 21 de junho de 2010, segunda-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2766/2010
Processo Nº: RT 01512-2000-010-18-00-0 DSAE 9/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO + 013
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A SUC DA EMOP EMPRESA EST DE OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os exequentes intimados do despacho de fls. 4.889 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando as peculiaridades da penhora a ser realizada, conforme determinação de fls. 4.888, o Oficial de Justiça deverá ser acompanhado por topógrafo, que será indicado e pago pelos exequentes.
Assim, intimem-se os exequentes para que tomem as providências necessárias em dez dias.
No silêncio no prazo acima assinalado, acarretará na suspensão da execução por um ano.

Notificação Nº: 2779/2010
Processo Nº: RT 00552-2007-012-18-00-4 DSAE 159/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR DO VALLE
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a vinte salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Ressalte-se que a renúncia refere-se a toda execução e não apenas aos valores devidos pela Agetop ou AGDR.

Notificação Nº: 2782/2010
Processo Nº: RT 01655-2007-013-18-00-8 DSAE 198/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: ROBERTO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que informe, em dez dias, se deseja renunciar ao excedente a vinte salários mínimos, de modo a afastar a necessidade de expedição de precatório.

Notificação Nº: 2763/2010
Processo Nº: RT 01205-2006-102-18-00-9 DSAE 291/2009-1 PREC
RECLAMANTE..: AGENOR JOSÉ MARTINS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE SALOMÃO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Vista dos autos à executada pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2757/2010
Processo Nº: RT 01779-2006-102-18-00-7 DSAE 346/2009-3 PREC
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RIBEIRO PAISLANDY
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE SALOMÃO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Vista dos autos à executada pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2777/2010
Processo Nº: RT 01276-2001-005-18-00-8 DSAE 524/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: WAGNER ALFREDO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o executado, pelo prazo de cinc dias, da impugnação aos cálculos de fls. 937/948.

Notificação Nº: 2764/2010
Processo Nº: RT 01670-1998-004-18-00-3 DSAE 747/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: CONCEICAO DE MARIA GONCALVES DE ALENCAR + 014
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos de fls. 3278/3183, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2765/2010
Processo Nº: RT 01712-2005-004-18-00-6 DSAE 1260/2009-5 PREC
RECLAMANTE..: ORLANDINA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 491/501.

Notificação Nº: 2778/2010
Processo Nº: ET 01215-2009-010-18-00-3 DSAE 1599/2009-1 ET
EMBARGANTE..: MUNICÍPO DE NOVA AURORA
ADVOGADO....: BRUNO DE PAULA GARCIA
EMBARGADO(A): EDMAURA NEVES RIBEIRO + 014
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para querendo, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 1384/1390.

Notificação Nº: 2781/2010
Processo Nº: RTOrd 00053-2009-004-18-00-4 DSAE 1676/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a vinte salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 2760/2010
Processo Nº: RT 02174-2007-005-18-00-5 DSAE 1799/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 250 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a sentença de fls. 245/246 não transitou em julgado, deixo de analisar por ora o pleito de fls. 249.

Notificação Nº: 2768/2010
Processo Nº: ACP 00915-2007-201-18-00-4 DSAE 1888/2009-0 EXF
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - GO + 001
ADVOGADO....: EDBERTO QUIRINO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Tomar ciência da decisão de fls. 674/675 abaixo transcrita:
Vistos os autos.

A sentença de fls. 468/480 fixou multa diária no valor de 1/30 avos da remuneração do Sr. Prefeito ou de quem o suceder por cada trabalhador admitido sem aprovação em concurso público, no caso de descumprimento das obrigações de não fazer.
O Município de Santa Terezinha de Goiás não adimpliu as obrigações de não fazer consignadas na sentença em relação a três médicos.
Os autos foram remetidos a este Juízo para execução da sentença.
O Ministério Público do Trabalho, na peça de fls. 655, requereu que a multa fosse calculada até o cumprimento integral da determinação judicial, alegando que não há, nos termos da sentença de fls. 468/480, limitação para a aplicação da multa.
A Secretaria de Cálculos Judiciais, às fls. 659/661, apurou a multa devida pelo executado ante o não cumprimento da obrigação de não fazer.
O exequente concordou com os cálculos elaborados. No entanto, às fls. 673, requereu a intimação do executado para que este se manifeste acerca do cumprimento das obrigações de fazer e não fazer.
A multa não pode ser contada indefinidamente, sob pena de não se poder sequer expedir o precatório.
Diante do exposto, deverá o Ministério Público do Trabalho informar se pretende prosseguir com a execução das obrigações de fazer e não fazer ou convertê-la em obrigação de dar, pondo, assim, termo final no cômputo da multa.
Impende acrescentar que o art. 217-A do PGC vaticina que a execução contra a Fazenda Pública será processada perante o Juízo Auxiliar de Execução. Seu parágrafo único dispõe que após o trânsito em julgado, a Vara do Trabalho remeterá os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, que procederá à liquidação e demais atos executórios até o efetivo cumprimento da obrigação contida no título exequendo.
A própria leitura do mencionado artigo permite concluir que este juízo é competente para executar apenas a obrigação de dar e não a obrigação de fazer.
Diante do exposto, caso o Ministério Público do Trabalho pretenda prosseguir com a execução das obrigações de fazer e não fazer, os autos serão remetidos à vara do trabalho de origem.
Remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para manifestação no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2753/2010
Processo Nº: RT 00674-2008-011-18-00-5 DSAE 1984/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: MARIA GEORGINA NUNES SANTANA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 12/07/2010, ÀS 09H45, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA.

Notificação Nº: 2754/2010
Processo Nº: RT 00674-2008-011-18-00-5 DSAE 1984/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: MARIA GEORGINA NUNES SANTANA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 12/07/2010, ÀS 09H45, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA.

Notificação Nº: 2755/2010
Processo Nº: RT 00674-2008-011-18-00-5 DSAE 1984/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: MARIA GEORGINA NUNES SANTANA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 12/07/2010, ÀS 09H45, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA.

Notificação Nº: 2773/2010
Processo Nº: RT 01894-2007-006-18-00-0 DSAE 2038/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: EDIVALDO BORGES BIÁ
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2761/2010
Processo Nº: RT 01930-2003-010-18-00-0 DSAE 1992/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO ROSA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO AGECOM
ADVOGADO....: ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Juidicial.

Notificação Nº: 2758/2010
Processo Nº: RTOrd 01278-2009-011-18-00-6 DSAE 88/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 198 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
A Agetop foi intimada para, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente na incorporação da gratificação mensal a título de incentivo de produção (5%).
O prazo iniciou no dia 19 de abril de 2010 e terminou no dia 17 de junho de 2010.
No dia 19 de maio, a executada juntou aos autos contracheque demonstrando a referida incorporação.
No entanto, o exequente às fls. 185/186 alegou que o cumprimento da obrigação foi parcial, visto que a incorporação deveria ter sido feita sobre o total da remuneração e não apenas sobre o salário base. Requereu a aplicação de multa diária por descumprimento de ordem judicial.
A executada, às fls. 196/197, afirmou que a incorporação da gratificação foi elaborada com base nos cálculos feitos pela Secretaria de Cálculos Judiciais desta Justiça.
A sentença exequenda, às fls. 70, no seu primeiro parágrafo, ao tratar da referida gratificação como verba autônoma reconheceu que tal parcela deve compor a remuneração do reclamante.
O acórdão, às fls. 106, deixou claro que a incorporação da gratificação deve ter como base a remuneração e não o salário base. Vejamos:
"A reclamada insurge em face da condenação alegando que a mencionada gratificação deve recair somente sobre o salário base do reclamante, sob pena de ofensa ao art. 37, XIV da CF.
Sem razão.
Não há que se falar em ofensa ao supramencionado dispositivo constitucional, que veda o cômputo de acréscimo pecuniário para fins de acréscimos posteriores, o denominado repique. Com efeito, o repique ocorre quando as verbas possuem o mesmo fato gerador, com incidência de uma sobre a outra, situação que não ocorreu tipificada nos autos."
Diante do exposto, a razão está com o reclamante.
Intime-se a executada para, no prazo de quinze dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente na incorporação da gratificação mensal a título de incentivo de produção (5%), devendo esta ter como base a remuneração total do reclamante.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$100,00 (cem reais), limitada até o valor total devido ao exequente, a ser revertida em seu favor, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 2759/2010
Processo Nº: RTOrd 01278-2009-011-18-00-6 DSAE 88/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica intimada a executada para, no prazo de quinze dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente na incorporação da gratificação mensal a título de incentivo de produção (5%), devendo esta ter como base a remuneração total do reclamante.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$100,00 (cem reais), limitada até o valor total devido ao exequente, a ser revertida em seu favor, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 2771/2010
Processo Nº: RTOrd 00017-2010-008-18-00-0 DSAE 123/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: ADEMIR MEIRELES
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2780/2010
Processo Nº: RTOrd 00412-2009-211-18-00-8 DSAE 141/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: ALBERTINO MOREIRA MENDES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a vinte salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 2769/2010
Processo Nº: RTOrd 01519-2009-001-18-00-0 DSAE 157/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: JARBAS MACEDO CUNHA (ESPOLIO DE) REP. P/ ANA BARROSO DE ASSIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2772/2010
Processo Nº: RTOrd 00178-2010-013-18-00-9 DSAE 158/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: LÁZARO JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2774/2010
Processo Nº: RTOrd 01728-2009-004-18-00-2 DSAE 185/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2776/2010
Processo Nº: RT 01828-2007-012-18-00-1 DSAE 236/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: JULIANA FRÓES RODRIGUES PINTO
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2770/2010
Processo Nº: RTOrd 00470-2010-008-18-00-6 DSAE 272/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: MAURONILVA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2783/2010
Processo Nº: RT 00549-2007-001-18-00-7 DSAE 278/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ ROCHA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o reclamante para, no prazo de 5 dias, retirar sua CTPS da Secretaria do Juízo e manifestar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 2784/2010
Processo Nº: RTOrd 00257-2010-004-18-00-9 DSAE 279/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: EURICO OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o reclamente intimado a retirar sua CTPS na Secretaria do Juízo e manifestar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2767/2010
Processo Nº: RT 01510-2004-008-18-00-9 DSAE 284/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: VICENTE RODRIGUES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.
Ressalta-se que, no silêncio, será considerada extinta a execução da obrigação de fazer nos termos do art. 794, I do CPC.

Notificação Nº: 2775/2010
Processo Nº: RT 01786-2007-003-18-00-8 DSAE 285/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: CLÁUDIA DE OLIVEIRA MODESTO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): R.N.S CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.06.24 12:59:50 -03'00'